

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

DANIELI ROCHA CHIUZULI

Efeitos da judicialização da educação infantil em creche: uma análise a partir do contexto do
Município de Ribeirão Preto - SP

RIBEIRÃO PRETO

2020

DANIELI ROCHA CHIUZULI

**Efeitos da judicialização da educação infantil em creche: uma análise a partir do
contexto do Município de Ribeirão Preto - SP**

Versão Corrigida

Dissertação de mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo para obtenção do
título de mestra em Ciências

Área de concentração: Desenvolvimento no
Estado Democrático de Direito

Orientador: Prof. Assoc. Camilo Zufelato

RIBEIRÃO PRETO

2020

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca
e Seção Técnica de Informática da FDRP/USP,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

CC543e	<p>Chiuzuli, Danieli Rocha</p> <p>Efeitos da judicialização da educação infantil em creche: uma análise a partir do contexto do Município de Ribeirão Preto - SP / Danieli Rocha Chiuzuli; orientador Camilo Zufelato. -- Ribeirão Preto, 2020. 220 p.</p> <p>Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito) -- Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2020.</p> <p>1. JUDICIALIZAÇÃO . 2. EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHE . 3. POLÍTICAS PÚBLICAS . 4. EFEITOS . 5. DESIGUALDADES. I. Zufelato, Camilo, orient. II. Título</p>
--------	--

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: CHIUZULI, Danieli Rocha

Título: Efeitos da judicialização da educação infantil em creche: uma análise a partir do contexto do Município de Ribeirão Preto - SP

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências – Área de Concentração: Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito.

Aprovado em: 26 de outubro de 2020

Banca Examinadora:

Profa. Dra.: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Profa. Dra.: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Profa. Dra.: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Quando criança, meu avô todo ano me chamava junto com os meus irmãos para irmos colher acerolas em sua horta. De vez em quando chuchu, figo, limão, mas as estrelas eram as acerolas. Meu avô sempre repetia que maduras elas pareciam café. Passávamos a tarde ali depois da escola e eu queria ir todos os dias colher. Mas ele me explicava o aguardo da terra e o tempo das coisas – os dias não poderiam ser feitos só de acerolas, porque a terra trabalha e espera. O mundo tratou de me dar ansiedades por acerolas, mas eu sempre tento me recordar do preparo da terra, vô. Por me dar as minhas primeiras lições de observação e paciência com sabor de suco de acerola, dedico este trabalho ao meu avô, João Chiuzuli.

AGRADECIMENTOS

Definitivamente, este trabalho não foi feito sozinho. Mas sim das mais diversas partilhas que tive ao longo de todo esse tempo. Me estendo um pouco aqui, porque, ainda mais neste momento, o apoio dessas pessoas fez e faz parte disso tudo.

Agradeço, da forma mais especial, a minha família. A minha mãe, Claudia, e ao meu pai, Valdevino, ao meu irmão, Vitor e a minha irmã, Fernanda, e a minha vó, Amélia, que me acompanharam e teceram comigo as memórias da minha infância até aqui. São meus maiores referenciais de amor e suporte, minhas confianças quando o sonho falta. Este trabalho foi feito com nossas mãos seguras em nó(s). Se esta pesquisa tem muito do que sou neste momento, ela tem muito de vocês.

Ao meu orientador, Camilo Zufelato, pela orientação compreensiva, gentil e cuidadosa. Agradeço, sobretudo, pelo aprendizado constante, pelo respeito que teve com este trabalho, por apoiar e auxiliar nas decisões que o definiram e por ter sido extremamente humano nas dificuldades que tive ao longo deste tempo. Neste mestrado, você me ajudou a reacreditar na pesquisa e se tornou uma inspiração de docente e pesquisador por quem tenho muito respeito e admiração.

Às professoras que compuseram o exame de qualificação. À Bianca Cristina Correa e à Fabiana Cristina Severi, pesquisadoras que admiro e me inspiro. Agradeço a leitura atenta do meu relatório de qualificação e pelas contribuições durante o exame que permitiram a reflexão crítica sobre o caminho da pesquisa e suas escolhas. Espero ter conseguido atender a contento os apontamentos indicados.

Aos amigos de sala de estudo C-33, de cafés e de vida. À Inara Flora Cipriano Firmino, pela nossa história, pelo nosso erro favorito que nos fez encontrar no caminho Café-vida e pela referência que atravessa a mim e a minha pesquisa. À Mariana Albuquerque Zan, pela conexão – de amor e de escada -, pelo abraço amoroso, pelas palavras/lágrimas de apoio e por partilhar comigo a felicidade e angústia dos estudos sobre infância no direito. À Maurício Buosi Lemes, primeiro amigo de FDRP, pelo encontro risonho de anos, pela partilha e pela certeza da caminhada com xícaras e xícaras de café.

Às amigas afora FDRP que estiveram sempre comigo. À Bárbara Oliveira Marcondes, pelas ligações de horas e pela conexão de amor que temos desde sempre e que abastecemos afetuosamente. À Gustavo Gil Gasiola, pelo carinho que tem a fortaleza da discrição. À Júlia Campos Leite, pelo amor, pelo respeito recíproco e por me mobilizar a ser uma pessoa melhor no cuidado com a vida. À Marina Figueiredo Magalhães pela amizade construída neste tempo de mestrado que ganhou a força de um afeto de anos.

Às parcerias de cuidado e afeto que sempre estiveram comigo no caminho: Ana Carolina Gomes Antonietto, Ana Claudia Mauer dos Santos, Beatriz Carvalho Nogueira, Gabriel José

Bernardi Costa, Juliana Fontana Moysés, Lais Bellini, Paulo Henrique Boldrin, Vivian Zwar e Wecksley Leonardo de Souza.

Um agradecimento especial aqueles que me ajudaram no debate do meu texto e na leitura atenta de suas partes: André, Beatriz, Inara, Júlia, Mariana, Maurício e Paulo. Vocês me deram segurança, críticas e apoio fundamentais.

Às diversas pessoas queridas que encontrei na FDRP/USP e que me deram suporte. Ao professor Caio Gracco Pinheiro Dias, pela inspiração do ser docente em constante (re)construção e pelas diversas vezes que suas conversas (carinhosas e irônicas) foram uma força para continuar. À Vania Cristina Prudêncio pela dedicação exemplar com que desempenha sua atividade da Secretaria de Pós-Graduação e por ser sempre um encontro de afeto, abraços e alegria nos corredores da faculdade. À Dona Célia, pelo sorriso e por nos amparar com o seu fazer tão especial. A todas(os) funcionárias e funcionários da FDRP/USP que diariamente trabalham por aquela faculdade e fazem dela um ambiente tão acolhedor.

À Maria Rita Lerri, por ser uma referência como profissional e como pesquisadora. Agradeço a caminhada que fizemos juntas da metade para o final deste mestrado e que me permitiu imergir em mim e nas escolhas que definiram esta pesquisa. Obrigada por me fazer acreditar que o encontro comigo seria das coisas mais definitivas no indefinido do mestrado.

A Bruno César da Silva, Defensor Público da Infância e Juventude, que tanto me auxiliou na procura e seleção dos documentos, nas conversas sobre o contexto de Ribeirão Preto e nas ideias para a pesquisa. Agradeço, principalmente, por sempre me receber de forma tão gentil. Sua ajuda foi inestimável para este trabalho.

A todas/os funcionárias e funcionários da Vara da Infância e Juventude e do Idoso do Fórum de Ribeirão Preto, em especial aqueles que me recebiam sempre tão gentilmente, com chás e cafezinhos, pelas manhãs que estive com eles. Agradeço, também, ao juiz Paulo César Gentile por ter deferido meu acesso aos documentos.

E a André Luis Gomes Antonietto, pela forma como nosso encontro se reinventa e se fortalece quando enfrentamos desafios juntos. Este mestrado tem muito das nossas conversas, da sua escuta paciente com as minhas falanças, do seu olhar crítico para o direito e do seu apoio nas horas em que as minhas inseguranças me tomaram. Reverberamos o amor na fala-escuta que nos define e abriga o que construímos até aqui.

Agradeço, por fim, ao fomento da pesquisa. O presente trabalho foi realizado com fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) durante os meses iniciais da pesquisa, de 09/2018 a 02/2019. Posteriormente, substituído por fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) de vigência 03/2019 até 10/2020 (Nº do processo: 2018/19264-1).

RESUMO

CHIUZULI, Danieli Rocha. **Efeitos da judicialização da educação infantil em creche**: uma análise a partir do contexto do Município de Ribeirão Preto - SP. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2020.

O presente trabalho tem como problema de pesquisa o seguinte questionamento: quais têm sido os efeitos da judicialização da educação infantil em creche no Município de Ribeirão Preto? Este problema de pesquisa foi elaborado a partir de um estudo exploratório inicial que identificou que a judicialização da educação infantil e o problema das filas de espera por vagas em creche no município eram uma constante e assumiam contraditórias formatações e complexas relações ao longo do tempo. Tendo este questionamento e o contexto que o subjaz como referenciais iniciais de delimitação do tema, estabelece-se como objetivo geral: analisar os efeitos da judicialização da educação infantil em creche a partir do contexto do Município de Ribeirão Preto. Quanto aos objetivos específicos que aparelham a consecução do geral, tem-se: a) efetuar uma revisão bibliográfica para a abordagem dos principais temas relacionados ao problema de pesquisa não apenas no campo das produções em direito, mas também em alguns campos que tenham uma interface significativa com a análise proposta; e b) identificar, sistematizar e analisar os documentos que compõem o campo empírico e que guardam pertinência com o problema de pesquisa, bem como conectar este último campo com a revisão de literatura a partir da construção de categorias exploratórias e de análise. Para o desenvolvimento dos objetivos que foram traçados, trata-se, metodologicamente, de uma pesquisa empírica qualitativa e quantitativa com utilização das técnicas da análise de conteúdo para a descrição, inferência e interpretação dos documentos selecionados, sendo eles reputados, majoritariamente, aos órgãos do sistema de justiça e à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Em termos de marco teórico-analítico, a pesquisa é desenvolvida sob uma perspectiva crítica do direito construída a partir de frentes teóricas articuladas, respectivamente, nos três capítulos iniciais, os quais abrangem: um marco histórico-legal a partir, sobretudo, dos estudos do campo educacional; o desvelamento do direito à creche por meio da articulação de desigualdades que marcam seu acesso dentro perspectiva crítico-feminista e interseccional ao direito; e, por fim, a análise da judicialização dentro desses pressupostos mencionados e com a conexão de perspectivas do campo do direito, da educação e das políticas públicas. As conclusões do trabalho consistem na identificação exploratória de efeitos da judicialização da educação infantil no Município de Ribeirão Preto, bem como seus contextos.

Palavras-chave: Judicialização. Educação infantil em creche. Políticas públicas. Desigualdades. Efeitos.

ABSTRACT

CHIUZULI, Danieli Rocha. **Effects of the judicialization of early childhood education: an analysis from the context of the Municipality of Ribeirão Preto - SP.** Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2020.

The present work has the following research problem: what have been the effects of the judicialization of early childhood education in kindergarten in the city of Ribeirão Preto? This research problem was elaborated from an initial exploratory study that identified that the judicialization of early childhood education and the problem of queues for childcare vacancies in the municipality were a constant and assumed contradictory formats and complex relationships over time. Having this questioning and the context that underlies it as initial benchmarks for delimiting the theme, the general objective was to analyze the effects of the judicialization of early childhood education in day care centers from the context of the Municipality of Ribeirão Preto. As to the specific objectives that make up the general achievement, we have: a) to perform a bibliographic review to address the main issues related to the research problem, not only in the field of productions in law, but also in some fields that have a significant interface with the proposed analysis; and b) to identify, systematize and analyze the documents that make up the empirical field and that retain relevance to the problem exposed, as well as connect the latter field with the literature review from the construction of exploratory categories and analysis. For the development of the objectives that were outlined, it is methodologically a qualitative and quantitative empirical research using the techniques of content analysis for the description, inference and interpretation of the selected documents, which are mainly reputed to the organs of the justice system and the public administration of Ribeirão Preto. In terms of theoretical and analytical framework, the research is developed under a critical perspective of law constructed from theoretical perspectives articulated, respectively, in the three initial chapters, which include: a legal-historical framework based, above all, on studies in the educational field; the unveiling of the right to daycare through the articulation of inequalities that mark its access within a critical-feminist and intersectional perspective to law; and, finally, the analysis of judicialization within these mentioned presuppositions and with the connection of perspectives in the field of law, education and public policies. The conclusions of the work consist in the exploratory identification of the effects of the judicialization of early childhood education in the municipality of Ribeirão Preto, as well as its contexts.

Keywords: Judicialization. Early Childhood Education. Public Policies. Inequalities. Effects

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Documentos selecionados para análise.	24
Tabela 2 - Matrículas por perfil racial em creches de oferta pública em Ribeirão Preto	74
Tabela 3 - Matrículas por perfil racial em creches de oferta privada em Ribeirão Preto	75
Tabela 4 - Quantidade de ações por categoria de decisão	139
Tabela 5 - Demanda reprimida relativa (‰) por subsetor de Ribeirão Preto	146
Tabela 6 - Crianças de 0 a 3 anos sem matrícula e sem cadastro no CGU em Ribeirão Preto-SP.....	147

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Quantidade de ações distribuídas por modalidade e por ano (2014-2019)	136
Gráfico 2 - Quantidade de ACPs no final de 2018.	137
Gráfico 3 - Matrículas por tipo de entidade entre 2016-2020	142
Gráfico 4 - Matrículas por entidade administrativa entre 2014-2019 para o segmento creche e faixa etária de creche	143
Gráfico 5 - Demanda reprimida total e por subsetor entre os anos de 2016-2020	145
Gráfico 6 - Número de determinações de matrículas por liminar por fase do processamento da vaga no ano de 2019	150

LISTA DE ABREVIATURAS

- ACP:** Ação Civil Pública
AgRg: Agravo Regimental
Art: Artigo
BNCC: Base Nacional Comum Curricular
BM: Banco Mundial
CECF-SP: Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo
CNDM: Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres
CNDE: Campanha Nacional pelo Direito à Educação
CRFB/88: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DCN: Diretrizes Nacionais Curriculares
DPESP: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
EC: Emenda Constitucional
ECA: Estatuto de Criança e do Adolescente
FMI: Fundo Monetário Internacional
FEI: Fórum de Educação Infantil
Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundef: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IC: Inquérito Civil
INEP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LDE: Laboratório de Dados Educacionais
MEC: Ministério da Educação
MIEIB: Movimento Interfóruns de Educação Infantil
MPSP: Ministério Público do Estado de São Paulo
MS: Mandado de Segurança
PAA: Procedimento Administrativo de Acompanhamento
PNAD: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNE/01: 1º Plano Nacional de Educação (Lei n. 010172/01)
PNE/14: 2º Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/14)
PME: Plano Municipal de Educação
SEADE: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
SME: Secretaria Municipal de Educação
SMS: Secretaria Municipal de Educação
STF: Supremo Tribunal Federal
STJ: Superior Tribunal de Justiça
TAC: Termo de Ajustamento de Conduta
TJSP: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	Percurso de pesquisa: definindo o projeto de pesquisa.....	13
1.2	A linha condutora do trabalho	16
1.3	Opções metodológicas	17
1.3.1	Dificuldade de acesso aos documentos	17
1.3.2	Estruturação da análise de conteúdo.....	21
1.3.2.1	Pré-análise.....	22
1.3.2.2	Exploração do material	25
1.3.2.3	Tratamento dos resultados e interpretação.....	26
2	A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHE E OS SEUS SENTIDOS EM DISPUTA: BREVE HISTÓRICO E CONTEXTO ATUAL	27
2.1	Histórico de lutas pelo direito à educação infantil em creche	28
2.1.1	Algumas considerações sobre as origens das creches	28
2.1.2	A densificação das lutas pelo direito à educação infantil e os avanços e retrocessos políticos	31
2.1.3	Panorama legislativo e jurídico pós Constituição Federal de 1988.....	37
2.2	Histórico de implementação das políticas públicas de creche e contexto atual.....	48
2.2.1	A implementação de políticas públicas de baixo custo e os movimentos de avanço e retrocesso.....	48
2.2.2	Políticas de baixo custo e cortes de gastos: a importância da qualidade.....	59
2.3	Creches durante a pandemia de COVID-19.....	65
3	DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHE E DESIGUALDADES: A DESNATURALIZAÇÃO DE CATEGORIAS LEGAIS.....	71
3.1	Panoramas de desigualdades e infâncias	71
3.2	Articulando marcadores sociais de desigualdade: divisão sexual do trabalho, trabalho doméstico e o papel das creches	79
3.3	A formação dos pressupostos da análise crítica do direito: a desnaturalização das categorias jurídicas e a politização do privado	91
3.4	Conexões teóricas para a análise da judicialização.....	98
4	A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM FENÔMENO INTERACIONAL.....	99
4.1	Principais conceitos e dilemas processuais da judicialização: um olhar pelo direito	99
4.2	A judicialização do direito à educação infantil e a exigibilidade jurídica da qualidade	109
4.3	O ciclo de judicialização de políticas públicas, efeitos da judicialização e sentidos de interação entre Sistema de Justiça e Administração Pública	115
4.4	A judicialização de políticas públicas de vagas em creche e o acesso à justiça	122

4.5	O diálogo entre as áreas pelo acesso à justiça	130
5	JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	133
5.1	A judicialização da educação infantil em Ribeirão Preto entre os anos de 1997 a 2004	133
5.2	Panorama da judicialização de vagas em creche no Município de Ribeirão Preto e matrículas – Algumas categorias exploratórias	135
5.2.1	Número de ações por ano e por modalidade de ação	135
5.2.2	Respostas do Poder Judiciário às demandas – Índice de procedência das ações	138
5.2.3	Matrículas por ano em Ribeirão Preto	141
5.2.4	Demanda reprimida total e por subsetor	144
5.2.5	Matrículas realizadas por liminar	148
5.3	Síntese do descritivo das ACPs – observando a judicialização de dentro dos autos	151
5.3.1	Comparativo entre as ACPs: padronização processual	152
5.3.2	Tempo médio até a decisão liminar e sentença	152
5.3.3	Dinâmica processual: ACPs com perfil individual	153
5.3.4	A atuação do MPSP: PAA, IC e I Fórum de Educação Infantil	155
5.3.5	Participação de atores sociais nas audiências públicas do I Fórum de Educação Infantil	157
5.3.6	Principais sentidos de educação infantil dados pelas instituições do sistema de Justiça: DPESP, MPSP, Poder Judiciário e Procuradoria Geral de Justiça	158
5.3.7	Principais argumentos da Administração Pública	161
5.3.8	Responsáveis pelo cadastro das crianças no CGU	162
5.4	Categorias de análise e construção de interpretações	162
5.4.1	Contextos de desigualdades na educação infantil em creche em Ribeirão Preto	162
5.4.2	Efeitos interinstitucionais: direções de interação entre Poder Judiciário e Administração Pública	164
5.4.3	Efeitos institucionais no sistema de justiça	168
5.4.4	Efeitos na implementação da política pública local	169
5.4.5	Efeitos judiciais	171
5.4.6	Efeitos mediatos	172
5.5	Questões em aberto	173
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	175
	REFERÊNCIAS	179
	ANEXOS	191

1 INTRODUÇÃO

1.1 Percurso de pesquisa: definindo o projeto de pesquisa¹

Desde o início do projeto, tive como objetivo pessoal pesquisar o direito em sua interface com as políticas públicas. Durante o processo seletivo para o Programa de Mestrado da FDRP/USP, o projeto de pesquisa, a princípio, não apresentava a delimitação de uma política pública específica e os contornos analíticos atuais, tendo como problema de pesquisa original os obstáculos à efetivação das decisões judiciais em processos coletivos envolvendo a judicialização de políticas públicas no Município de Ribeirão Preto. Essa ausência de delimitação era decorrente da impossibilidade naquele momento de realização de uma pesquisa exploratória que pudesse identificar qual política pública apresentava relevância em termos locais.

Após a minha aprovação no processo seletivo, em acordo com o meu orientador, Camilo Zufelato, decidimos pesquisar qual política pública local apresentava questões importantes no que se referia à judicialização e delimitar, a partir dela, o problema de pesquisa que pretenderíamos investigar. Realizamos, portanto, pesquisa exploratória com o Defensor Público da Infância e Juventude, Bruno César da Silva, que nos auxiliou e forneceu informações e documentos que nos fizeram perceber que o problema da judicialização por vagas na educação infantil em creche era histórica, contraditória e, em termos factuais, o problema da falta de vagas e filas de espera permanecia sistematicamente no contexto local. Nesse sentido, decidimos que pesquisar a judicialização da educação infantil em creche teria sua importância e, ao mesmo tempo, seria um campo de análise investigável.

No mesmo sentido, quando da submissão da primeira versão do projeto de pesquisa à FAPESP, o retorno do parecerista nos alertou sobre a delimitação da política pública, o que nos deu ainda mais certeza do processo em que já estávamos implicados de delimitação dela em termos locais e em contato com os órgãos do sistema de justiça. Este estudo exploratório inicial foi, inclusive, incorporado à segunda versão do projeto submetido e, posteriormente, aprovado pelo parecerista da instituição.

É nesse sentido que coloco que o problema da presente pesquisa parte de e chega em Ribeirão Preto e, a despeito de as construções teóricas serem mais gerais, foram instigadas e colocadas em xeque a partir de uma visão contraditória que trazia do que era local. Todavia, não apenas essa delimitação foi necessária. A partir do processo de imersão e dos

¹ Este capítulo de introdução da dissertação foi escrito na primeira pessoa do singular, uma vez que engloba descrições de atividades e de percursos da pesquisa que estão intimamente relacionados com processos pessoais de imersão no tema e de identificação pessoal nas escolhas realizadas.

aprofundamentos dos estudos bibliográficos e da realidade local, identifiquei outras modificações necessárias, tanto para o sentido geral do problema de pesquisa, como também, conseqüentemente, para os seus objetivos.

No que se refere ao questionamento central do problema de pesquisa, notei que o identificar dentro da lógica dos “obstáculos às decisões judiciais” tomava pressupostos estritamente jurídicos e deslocados de questões relevantes concernentes aos estudos do campo educacional e que eu vinha tendo cada vez mais contato ao longo da pesquisa. Além da importância teórica que esses estudos tiveram, acredito e coloco o quanto eles foram importantes para a minha formação e para a minha conexão com o tema de pesquisa. Foi por meio das autoras e militantes da educação infantil e das creches que pude perceber, de fato, a importância político-social da creche, o sentido histórico, cultural e temporal da infância e a relevância estrutural da creche para o enfrentamento das mais diversas desigualdades, sobretudo de gênero e de raça. Logo, foi a partir da educação que dei um passo essencial na pesquisa de reconhecimento e consciência: em primeiro lugar, precisei aprender e acreditar na creche e na educação pública e de qualidade para, depois disso, poder dizer algo sobre elas.

Na linha dessa compreensão, B. C. H. Taporosky e A. A. D. Silveira (2018) colocam, em pesquisa sobre o significado da qualidade da educação nos tribunais nacionais, que as decisões judiciais não levavam em consideração os termos de qualidade da educação infantil, apresentando-se, portanto, como decisões com pouca ou nenhuma técnica nesse sentido. Sendo assim, as autoras apresentam a necessidade de estudos que investiguem como a judicialização tem interferido nos contextos sociais e se essas intervenções de fato têm gerado resultados positivos ou negativos (sobretudo com relação à qualidade). Consiste em uma questão em aberto e importante para assinalar a necessidade de reforço das pontes entre Judiciário e profissionais da área educacional na definição de conceitos que não são estritamente jurídicos, mas podem ser manejados juridicamente em uma litigância estratégica (TAPOROSKY; SILVEIRA, 2018).

Além disso, em bibliografia que analisa a judicialização a partir de outros olhares que não apenas aqueles voltados aos estudos jurisprudenciais e de conteúdo das decisões, foi possível identificar um deslocamento da perspectiva sobre o fenômeno da judicialização da educação infantil para a sua análise no âmbito das políticas públicas. S. B. Ximenes, V. E. Oliveira e M. P. da Silva (2019) e V. E. Oliveira, M. P. da Silva e V. Marchetti (2018) denotam a necessidade dos estudos que tentem entender quais são os diversos efeitos da judicialização na política pública de educação, estudos estes recentes e com uma agenda de pesquisa em aberto. A identificação e mensuração desse impacto, reconhecem as autoras e os autores, é

complexa, contudo não pode ser ignorada, dada a natureza interacional das decisões judiciais e a inserção permanente do sistema de justiça no processo de políticas públicas (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA 2019; OLIVEIRA; SILVA; MARCHETTI, 2018).

Nesse sentido, observar o fenômeno da judicialização dentro desse espectro dos efeitos que são gerados na realidade guarda conexão e é também resultado da perspectiva crítico-feminista e interseccional do trabalho que, como alerta F. C. Severi (2018), vai trazer o tensionamento dos binários em todas as dimensões. A crítica que será feita entre as divisões sociais binárias, sobretudo entre espaços públicos e privados, reflete no problema de pesquisa que deixou de ser estabelecido em termos absolutos do que é efetivo e do que não é efetivo, para compreender o fenômeno como pertencente a uma realidade específica, situado historicamente e, portanto, produtor de efeitos e deslocamentos nesta própria realidade que também o influencia. Ou seja, a conjugação dessas bibliografias permitiu a inscrição do problema de pesquisa em uma lógica dinâmica e interacional.

Logo, por esse motivo, alterei a chave analítica do problema de pesquisa de “obstáculos” às decisões judiciais em processos de judicialização para “os efeitos da judicialização” no processo de formulação de políticas públicas de educação infantil em creche no município de Ribeirão Preto, estabelecendo, portanto, o seguinte problema de pesquisa: **quais têm sido os efeitos da judicialização da educação infantil em creche no Município de Ribeirão Preto?** A partir dessa mudança, houve uma revisitação dos objetivos da pesquisa, tanto o geral, quanto os específicos, uma vez que agora estão associados a uma dimensão de compreensão da judicialização diferentes da original.

Como objetivo geral define-se: analisar os efeitos da judicialização da educação infantil nas políticas públicas de creche no Município de Ribeirão Preto. Como objetivos específicos, considera-se:

- a) Efetuar uma revisão bibliográfica que permita a abordagem dos principais temas relacionados ao problema de pesquisa não apenas no campo das produções em direito, mas também em alguns campos que tenham uma interface significativa com a análise proposta;
- b) Identificar, sistematizar e analisar os documentos públicos, processuais e administrativos, que compõem o campo que guardam pertinência com o problema exposto, bem como conectar o campo com a revisão de literatura a partir da construção de categorias exploratórias e de análise.

Nesse contexto de alterações – e que são uma constante no processo de pesquisa – foi possível estabelecer escolhas metodológicas que fossem mais adequadas para o problema de pesquisa e seu objetivo geral e que serão trabalhadas em tópico específico.

1.2 A linha condutora do trabalho

Considero relevante expor a linha condutora do trabalho, porque ela diz muito sobre o meu processo de implicação na pesquisa e sobre as próprias dificuldades que tive na organização da lógica que o conduziria. O trabalho é feito, como já disse, partindo do local e voltando a ele. Nesse caminho, as construções teóricas do trabalho acompanharam uma lógica repetida ao longo do tempo da coexistência paradoxal do movimento de conquista e negação do direito à creche.

Por isso, a primeira parte é dedicada a contar a construção histórica do direito à creche que, em meio às mais diversas lutas que o marcaram, desembocou na conquista formal da creche como direito na Constituição Federal de 1988 e em outras legislações. Contudo, apesar dessa conquista, identifiquei o quanto ela não significou um ponto final na efetivação e na consolidação desse direito. Além desse sentido, dotar o direito à creche da sua história também é entender que ele foi feito de lutas de “pessoas de carne e osso” e que muito do que se diz hoje sobre ele ainda carrega signos de preconceito do que ele fora outrora (CAMPOS, 1999, p. 126).

A contradição que se coloca ao final desse capítulo abre a chave do próximo. Se o direito conquistado não é plenamente atendido, primeiro, a quem ele é negado? Segundo, quais sentidos tem esse direito? Isso não poderia ser explicado sem que, a partir das perspectivas crítico-feministas e interseccionais do direito, as desigualdades que marcam seu acesso, bem como a qualidade acessada, fossem trabalhadas. Mais do que simplesmente entender quais os sentidos do direito à creche e que esperanças gera, foi preciso entender que essa negação de direito recai sobre grupos sociais específicos e subalternizados. A partir dessas contradições e da compreensão do direito enquanto campo de disputa (SEVERI, 2018), teci as linhas que conduziram para o capítulo que antecede a análise do campo empírico.

Nessa terceira parte, diante das zonas de inefetividade do direito à creche e da compreensão de que a positivação do direito não é ponto resolutivo, mas dispositivo a ser mobilizado e restituído àqueles que veem seu direito negado, a exploração da judicialização de políticas públicas de educação infantil deve tomar como pressuposto esse direito contraditório que é reivindicado junto ao Judiciário na busca pela mesma efetividade, ainda não atendida.

A partir disso, a judicialização passa a ser compreendida dentro de algumas dimensões: na primeira, reputada ao campo do direito, tensiono os instrumentos processuais que são hábeis

a defesa dos direitos e suas possibilidades e insuficiências; na segunda, vinculado aos estudos do campo educacional, trago a dimensão da qualidade como princípio constitutivo e exigível judicialmente; e, por fim, do campo das políticas públicas, a judicialização passa a ser vista enquanto fenômeno interacional, inserto no processo de formulação de políticas públicas e que emana efeitos complexos.

É nesse sentido que a linha condutora do trabalho é a do movimento contraditório de conquistas e negações que marca o direito e seus sujeitos, constantemente atravessado por lutas e movimentos sociais que não apenas tensionam para a conquista de um direito, mas também para a sua realização prática. A conjugação das três partes teóricas do trabalho compõe o marco analítico crítico do direito que estabelece as perspectivas pelas quais os dados componentes do campo empírico serão analisados e interpretados. Este último, por sua vez, terá seu procedimento metodológico mais detidamente descrito no tópico seguinte.

1.3 Opções metodológicas

As opções metodológicas que foram definidas para esta pesquisa são antes de tudo influenciadas pelas possibilidades e impossibilidades de acesso aos documentos do campo empírico. Por este motivo, antes da definição dos passos metodológicos que foram tomados para o desenvolvimento da análise de conteúdo, o tópico a seguir além de relatar as dificuldades de acesso aos documentos, já elenca esses últimos e as razões pelas quais são ou seriam importantes para a pesquisa.

1.3.1 Dificuldade de acesso aos documentos

Ao longo da pesquisa, uma das maiores dificuldades foi o acesso a documentos, mesmo aqueles que eram, tecnicamente, públicos. Em um primeiro momento, como já foi mencionado, o estudo exploratório informal feito junto ao Defensor Público da Infância e Juventude permitiu que houvesse a identificação de documentos pertencentes aos órgãos do sistema de justiça que seriam interessantes para a análise pretendida. De certa forma, o constante processo de pedidos e recusas formais de acesso a documentos tomou um grande tempo da pesquisa e gerou alguns entraves analíticos que, mesmo na tentativa de serem contornados, permanecem em aberto.

Em um primeiro momento, identificamos dois documentos produzidos no âmbito do MPSP de Ribeirão Preto que apresentavam informações importantes para a compreensão dos processos de judicialização das políticas públicas de educação infantil no Município nos últimos anos. Eram eles: o Inquérito Civil MP nº 14.1149.0000081/2017-5 e o Procedimento

Administrativo de Acompanhamento MP nº 62.1149.0000022/2017-0. Ambos documentavam a tentativa extrajudicial do MPSP de discutir uma política pública de expansão das vagas em creche no Município em articulação com outras instituições locais. Por isso, traziam não apenas documentos fornecidos pela Administração Municipal, como também atas das Audiências Públicas do I Fórum de Educação Infantil (FEI), planejado e realizado nesse mesmo contexto.

Contudo, apesar da ida presencial ao órgão para apresentação dos motivos do pedido de acesso aos documentos e de solicitação formal junto ao órgão (ANEXO A), o acesso foi negado sob o fundamento de sigilo dos documentos. Por este motivo, uma alternativa de acesso foi a consulta dos autos de ACPs sobre o assunto “Vaga em Creche” (50052), visto que tanto o IC, como o PAA passaram a instruir documentalmente os pedidos de vagas efetuados tanto pelo MPSP, como também pela DPESP.

A princípio, tentei o acesso das ACPs via sistema e-SAJ, contudo, essas ações tinham acesso limitado pelo sigilo de justiça, em razão de serem da Vara da Infância e Juventude e do Idoso. Assim, foi realizado pedido de acesso ao juiz da Vara da Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de Ribeirão Preto a algumas ACPs que teriam em seu conteúdo os documentos em questão. A delimitação de quais ACPs constaram no pedido de acesso foi feita com o auxílio do Defensor da Infância e Juventude, sendo que se chegou ao número das seguintes ações: ACP nº: 1037212-48.2018.8.26.0506; ACP nº: 1042693-89.2018.8.26.0506; ACP nº: 1037215-03.2018.8.26.0506; ACP nº: 1035150-35.2018.8.26.0506; e ACP nº: 1043311-34.2018.8.26.0506. O acesso foi autorizado (ANEXO B), desde que realizado nas dependências do cartório da Vara em um computador local. Por este motivo, por um tempo considerável da pesquisa, compareci ao Fórum de Ribeirão Preto para a consulta do material às segundas, terças e quartas-feiras durante todo o período da manhã do expediente, horário este que havia disponibilidade de computador local para o meu acesso.

Nesse contexto, outra dificuldade de acesso foi a impossibilidade de um contato constante com esses documentos que tinham um grande volume em horários diferentes daqueles em que estava no fórum. Além disso, devido ao fato de a consulta ser feita no sistema interno do Cartório, não houve a possibilidade de impressões e *downloads*, como também não foi possível anotações e grifos nos próprios documentos, mesmo via computador institucional. Por este motivo, elaborei um documento descritivo dos autos e suas informações centrais com o objetivo de ter material de análise em outros horários, organizar as informações como um todo e trazer para o corpo da pesquisa quais foram os tipos de informações consultadas, de que forma foram coletadas e dispô-las para análises constantes que permitissem a formulação de categoriais e interpretações.

Em contato com os documentos dos autos, foi possível identificar ainda mais a inadequação da recusa do MPSP de acesso aos documentos. Isso porque, constava das capas de ambos os procedimentos a inaplicabilidade do segredo de justiça, da mesma forma que o conteúdo dos documentos eram de ordem pública e formados em um âmbito de debates em audiências públicas de chamadas gerais.

Infelizmente, alguns andamentos que tinham sido planejados sobre esses documentos foram interrompidos devido à pandemia da COVID-19 e, com a transferência dos trabalhos locais para teletrabalho pelo TJSP, não pude manter contato com o material. Antes da pandemia, já tinha conseguido transitar por toda documentação das cinco ACPs, ficando em aberto detalhes e aprofundamentos em documentos específicos.

Paralelamente às tentativas de acesso aos documentos do MPSP, solicitei, por meio do Portal de Solicitações (Serviço de Informação ao Cidadão) do TJSP², com base na Lei de Acesso à Informação, dados acerca das ações que tinham sido distribuídas junto à Vara da Infância e Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto sob o código 50052 (Vaga em Creche) dos últimos dez anos. Foi necessária a elaboração de cinco pedidos³ para obtenção de duas tabelas com os dados solicitados, uma referente ao período entre 2014 e 2018 e outra referente ao ano de 2019.

A despeito do pedido ter sido feito para o período de dez anos, os dados fornecidos foram a partir de 2014, sem justificativa do órgão para essa restrição. É possível que não haja dados anteriores a esse período cadastrados no sistema, devido a provável tramitação física dos processos à época. Em decorrência dessa limitação, estabeleci a delimitação temporal central da pesquisa, a despeito de em outras solicitações para outros órgãos, como a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, os anos enviados não necessariamente coincidirem.

Importante ressaltar que houve algumas diferenças nas informações presentes nas tabelas. A tabela referente aos anos de 2014-2018 era mais completa, constando as seguintes informações: foro, vara, número do processo, situação do processo, data de distribuição, competência, classe da ação, assunto, data da última movimentação, código da última movimentação, descrição da última movimentação, data da sentença e movimentação da sentença.

² O acesso ao sistema pode ser feito pelo endereço: <http://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/formulario-servico/1>

³ Números de protocolos dos pedidos: 2019/00172481, 2019/00172489, 2019/00177012, 2019/00178824 e 2020/00053522.

Por sua vez, na tabela referente ao ano de 2019, os números dos processos não foram fornecidos, sendo substituídos por um código identificador para cada ação, sob o fundamento de que os processos tramitavam em segredo de justiça. Esta última justificativa causou estranheza, visto que esse dado fora fornecido no pedido anterior em que os processos também tramitavam sob segredo de justiça. Também não constou a descrição da movimentação da sentença, dado importante para a análise quanto à procedência das ações. Desse modo, referida análise ficou prejudicada em relação ao ano de 2019.

Essas tabelas estão reproduzidas nos ANEXOS C e D, com a supressão de dados com algum grau de irrelevância à construção das análises, como aqueles que caracterizam igualmente todas as ações (como “Foro”, “Vara”, “Competência” e “assunto”) e aqueles insignificantes em termos de conteúdo (como códigos do sistema informatizado do TJSP).

Solicitei, também, a informação acerca dos demandantes das ações com a finalidade de identificar as ajuizadas pelo MPSP, DPESP, particulares e eventuais associações. Contudo, segundo resposta formal do TJSP, em decorrência do segredo de justiça, essa informação não poderia ser enviada. Da tabela com todas as ações ajuizadas, houve o envio das informações dos demandantes de apenas três processos aos quais não havia sido aplicado segredo de justiça. Dos três casos enviados, todos tinham sido ajuizados pelo MPSP, contudo, considerando todo o número de ações para a série histórica de 2014-2019, a informação não apresentou densidade suficiente de análise.

A dificuldade de acesso à informação ocorreu também em relação aos dados da Administração Municipal. Neste caso, as informações sobre a demanda remanescente por vagas em creche, bem como número de matrículas e repasses orçamentários nesse setor não constam do site da Secretaria Municipal de Educação, a despeito do dever de publicidade dessas informações.

Por este motivo, foram feitas solicitações via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão⁴ do Município de Ribeirão Preto, com base na Lei de Acesso à Informação. Foram feitos oito pedidos⁵ no total e, em dois desses casos, foi necessária reclamação pelo transcurso do prazo sem resposta. Foram enviadas informações sobre: número de matrículas por etapa educacional, por ano e por tipo de entidade; número de matrículas por liminar; e demanda reprimida total e por subsetor do Município. Em alguns desses protocolos, foram feitos pedidos de esclarecimentos sobre os dados, tanto de tabelas em que as legendas não eram explicadas, como também em alguns casos em que gostaria de compreender a

⁴ Acesso ao sistema pode ser feito pelo endereço: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/J324/index.xhtml>

⁵ Número dos protocolos no sistema: ESIC 1791, 1847, 1848, 1849, 1937, 1982, 1983 e 2024.

metodologia da coleta de dados. Em nenhum desses últimos pedidos foram obtidas respostas da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.2 Estruturação da análise de conteúdo

A técnica eleita para a pesquisa nos documentos selecionados consiste na análise de conteúdo, tomando-a conceitualmente como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações” (BARDIN, 2016, p. 37) que objetiva, em termos gerais, a produção de conteúdo interpretado a partir da construção de inferências sobre o texto descrito. Este objetivo é atravessado pelas orientações marcantes da análise de conteúdo de “superação da incerteza” e de “enriquecimento da leitura” que conduzem a uma perspectiva de análise que pretende superar o que já é explícito na mensagem, mas partindo dela (BARDIN, 2016, p. 35).

Isso se alinha a um dos objetivos que metodologicamente pode ser reputado às ciências sociais – e, extensivamente, ao direito – de “manter visível o que tem tendência a se tornar novamente invisível, ou tornar visível o que já foi descoberto, mas nós havíamos perdido de vista; em suma, impedir que seja recoberto o que foi descoberto”. Dessa forma, a investigação do problema se pauta em colocá-lo nas dimensões visíveis e desvelar justificações institucionais e práticas discursivas que criam versões irreais da própria realidade (PIRES, 2016, p. 57).

Na presente pesquisa, a função da análise de conteúdo que se sobressai na descrição e interpretação do campo, bem como na reflexão de categorias de análise é a heurística, isto é, aquela em que a análise de conteúdo complexifica uma exploração do material criando potenciais reflexivos e interpretativos (BARDIN, 2016). Nesse espectro de análise, foi possível perceber ao longo da pesquisa o que L. Bardin (2016, p. 36) coloca como um sentimento constante de não saber “por qual ponta começar”, ou seja, não existe marco analítico pronto ou um conjunto de técnicas que caibam exatamente nos objetivos e nos caminhos que o campo apresenta, bem como a sua elaboração não implica linearidade e controle. No movimento de imersão no material e de interlocução campo e teoria, a sistematicidade é dinâmica e alterada constantemente, o que instiga criatividade com as próprias chaves e instrumentos de análise (BARDIN, 2016).

Esse processo de deixar alguns fios soltos e lidar com algumas imprecisões foi um dos maiores desafios para a construção da análise, sobretudo quando o acesso aos documentos é mediado por instituições do sistema de justiça e por setores da Administração Pública municipal. Como já relatado, a delimitação do campo de documentos que seriam analisados foi marcada por possibilidades e inviabilidades que puderam, parcialmente, ser contornadas com medidas alternativas ou por alguns outros documentos não cogitados inicialmente. Além disso,

a própria conceituação de documento para análise de conteúdo, em termos originais, precisou ser reinventada quando da análise de documentos judiciais como os autos das ACPs e os seus documentos internos⁶.

Conforme a organização da análise proposta pela autora, algumas fases foram estabelecidas para o desenvolvimento da análise do campo empírico – pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Essas fases que, como já ressaltado, estabelecem um esquema geral de organização e elementos fundamentais, porém não são lineares e ordinais, foram trabalhadas ao longo da pesquisa e apresentam algumas peculiaridades do percurso que foi desenvolvido.

Dentre as técnicas de análise de conteúdo, a que elegi para a pesquisa consiste na mais antiga delas que é a análise categorial, isto é, “operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos” (BARDIN, 2016, p. 202). Importante registrar que essas categorias de análise foram elaboradas por meio da técnica de “acervo”, ou seja, as categorias foram pensadas após o contato e a rubrica dos documentos em agrupamentos (BARDIN, 2016, p. 148).

1.3.2.1 Pré-análise

Como ressaltado na descrição do percurso de pesquisa, fiz algumas alterações no projeto de pesquisa original que estiveram relacionadas com imersão em estudos da judicialização da educação infantil que a colocavam além do direito. Nesse sentido, investigar os efeitos da judicialização em termos locais me instigou a procura dos documentos, organização de quais seriam analisados e levantamento, bem como chaveamento, de algumas hipóteses sobre eles. Tudo isso à luz dos objetivos da pesquisa que, em alguma medida, também foram alterados em contato com o campo.

Esta fase da pesquisa que teve como objetivo central a organização inicial do campo empírico tem formatação não linear e bastante solta, acompanhando os influxos que os próprios documentos fornecem. Como coloca L. Bardin (2016), esta fase é caracterizada por algumas condutas: leitura flutuante, escolha dos documentos, formulação das hipóteses e dos objetivos, referenciação de índices e indicadores e preparação do material (BARDIN, 2016). Tais dimensões de organização da pré-análise são descritas e sistematizadas abaixo com a finalidade

⁶ Sobre processos judiciais como documentos de análise, destaca-se: SILVA, P. E. A. da. Pesquisas em processos judiciais. In MACHADO, M. R. (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: REED, 2017, p. 275-320.

de expor como as proposições metodológicas da análise de conteúdo foram trabalhadas nos próprios procedimentos da pesquisa:

- a) Leitura flutuante: primeiro contato com os possíveis documentos de análise por meio de leituras mais panorâmicas e com a marcação do que eventualmente seria importante e do que não seria, bem como as motivações para tanto;
- b) Seleção dos documentos: com as dificuldades de acesso a alguns documentos, a delimitação do campo de análise foi dada por duas dimensões, uma voluntária e outra involuntária. Isto é, uma parte do campo foi possível de ser escolhida diretamente por mim a partir das minhas impressões iniciais sobre o que seria interessante ao objeto central da pesquisa, contudo algumas delas foram determinadas pelas ordens de acesso que me foram dadas pelo sistema de justiça e pela própria administração pública local. Nessa zona de imprecisão daquilo que não havia escolhido, alguns documentos se mostraram relevantes aos questionamentos iniciais, outros puderam contribuir para novas percepções e houve ainda aqueles que foram descartados por questões de inadequação. Logo, quanto à seleção inicial, os documentos seguiram uma regra de viabilidade de acesso, já quanto à seleção final para análise, segui a “regra da pertinência” para a formulação do denominado “corpus” de análise (BARDIN, 2016). Segue sistematização desse conjunto de documentos:

Tabela 1 - Documentos selecionados para análise.

Nome do documento	Origem
Tabela de ações distribuídas com assunto “vaga em creche” na Vara da Infância de Ribeirão Preto entre os anos de 2014-2019	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo via Portal de Solicitações (ANEXOS C e D)
Autos das Ações Cíveis Públicas da Vara da Infância, Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto	Vara da Infância, Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto via pedido formal de acesso aos autos (ANEXO B)
Documentos do MPSP constante dos autos das ACPS	Vara da Infância, Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto via pedido formal de acesso aos autos (ANEXO B)
Dados da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto acerca do número de matrículas no Município de Ribeirão Preto (2016-2019)	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto via Portal de Acesso à Informação
Dados da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto acerca do número de crianças na fila de espera por vagas em creche (2016-2019)	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto via Portal de Acesso à Informação
Dados da Prefeitura de Ribeirão Preto sobre o número das filas de espera por sub-região do Município (2016-2019)	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto via Portal de Acesso à Informação
Dados da Prefeitura de Ribeirão Preto acerca do número de matrículas por ordem judicial (2019)	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto via Portal de Acesso à Informação
Dados do Laboratório de Dados Educacionais acerca das matrículas em creche em Ribeirão Preto (2014-2019)	Laboratório de Dados Educacionais (https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/indicadores)
Dados do Laboratório de Dados Educacionais sobre as matrículas em creche por perfil racial das crianças (2014-2019)	Laboratório de Dados Educacionais (https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/indicadores)
Notícias locais relacionadas ao tema da pesquisa	Fontes diversas

Fonte: elaboração própria.

- c) Construção das hipóteses e dos objetivos: com essas fases de leitura flutuante e seleção dos documentos, foi possível a elaboração de um fluxo de hipóteses sobre o campo empírico, bem como a formulação de objetivos especificamente voltados à análise e a revisitação dos objetivos gerais e específicos da própria pesquisa. As suposições que formaram as hipóteses serão apresentadas quando do detalhamento da análise.
- d) Referenciação dos índices e indicadores: como mencionado, a forma como acessei os documentos exigiu a formulação, em alguns casos, de descritivos pessoais sobre o

material consultado. Nessa fase, as descrições, bem como a forma de organização dos documentos que tive acesso constante, foram estabelecidas por meio de formatações e organizações com legendas de cores de letra e realce sobre o próprio texto e que seguiam, a princípio, categorias de exploração – provisoriamente criadas para diagramação. Essas categorias foram criadas, neste momento da análise, a partir dos tipos de documento que foram encontrados. Além disso, outros recortes sobre o campo foram elaborados, como delimitação temporal que, por sua vez, foi modelada de acordo com o que foi possível acessar do campo e, em termos gerais, alcançou a série de 2014-2019, bem como mais uma série de seleção de documentos adequados e de exclusão de outros que não se enquadravam nos objetivos da pesquisa;

- e) Preparação do material: após as referências e os recortes do material que fora acessado passou-se a fase de sua exploração.

1.3.2.2 Exploração do material

Esta foi a fase em que dispendi maior tempo e que encontrei algumas dificuldades. Isso porque, os documentos judiciais pertencentes às ACPs apresentavam uma ordem do processo judicial e que, muitas vezes, não seguiam a própria sistematicidade dos dados. A exemplo de documentos de datas posteriores que apareciam antes de documentos com datas mais antigas. Alguns documentos, além disso, apresentavam uma organização conforme o fluxo e interesses das partes do processo e, portanto, muitas vezes não eram sequenciais e, em algumas situações, também não eram apresentados integralmente. Foi nesse sentido que a preparação do material foi sobre o conteúdo, mas também sobre a própria sistematicidade dele.

Foi nesta fase que os documentos selecionados e os descritivos das ACPs elaborados foram explorados e passaram pelo processo denominado por codificação, isto é, quando o material descrito é trabalhado de forma a obter uma apresentação de conteúdo com potencialidade de análise (BARDIN, 2016). Nesse sentido, os dados das tabelas enviadas pelo TJSP sobre o número de processos distribuídos entre os anos de 2014 e 2019, bem como aqueles das demais tabelas enviadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e colhidas no Laboratório de Dados Educacionais foram tabulados, anotados e foram transpostos para gráficos que facilitaram a análise. Logo, atribuí uma apresentação de conteúdo que já era em si uma fase de interpretação – com a revisitação das hipóteses – e consegui, a partir disso, compreender o porquê daqueles documentos e a forma como eles poderiam aparelhar a pergunta central da pesquisa.

Nessa fase, as categorias de exploração que, na fase anterior, estavam mais associadas aos tipos de documentos que seriam analisados, alcançaram um desenho mais analítico e os pontos de toque e de divergência entre os documentos puderam ser estabelecidos a partir de categorias de análise que se projetavam para além do âmbito do documento. Tais categorias e encadeamentos serão apresentados na primeira parte da análise dos dados, em que foi criado o panorama da judicialização de políticas públicas de educação infantil em creche no Município de Ribeirão Preto. Será a partir dessa categorização que as principais inferências serão elaboradas.

1.3.2.3 Tratamento dos resultados e interpretação

Nesta fase da análise de conteúdo, os processos de construção de inferências ganham relevância. Considerando-a como a fase mediadora entre o conteúdo descrito e o interpretado, a inferência é decorrente de diversas concatenações entre categorias, entre as informações dos documentos e com as construções teóricas trazidas anteriormente; trata-se, pois, de diferentes dimensões comparativas de análise (FRANCO, 2015, p. 25-27).

Nessa última fase da análise de conteúdo, há um processo de sistematização dos resultados obtidos e a formação de interpretações a partir das inferências que são construídas nessa lógica comparativa mencionada (BARDIN, 2016, p. 132). Por meio disso, a denotação de sentido aos mais diversos resultados, a concatenação com outros dados e construções teóricas foram adensando o fluxo de hipóteses formado ao longo do trabalho no campo empírico, colocando em xeque algumas delas e reafirmando outras. A partir dessas categorias de análise e inferências, foram formuladas interpretações sobre os dados, concluindo o processo de análise dos dados.

2 A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHE E OS SEUS SENTIDOS EM DISPUTA: BREVE HISTÓRICO E CONTEXTO ATUAL⁷

A afirmação do direito à creche enquanto direito fundamental social é fenômeno dotado de historicidade. Sua construção ao longo do tempo define seus contornos atuais, de modo que o direito em si, bem como as políticas públicas que a ele se referenciam, dizem respeito não só à proteção integral da infância, como também a marcadores sociais que serão articulados neste capítulo. Este tópico não pretende ser uma pesquisa histórica, metodologicamente assim considerada, mas um resgate de relatos e elaborações na literatura de forma a tornar visível alguns elementos estruturais e estruturantes do direito à creche, uma vez que o estudo da educação infantil e suas políticas públicas remonta ao processo histórico de luta e “conquista dos direitos sociais” (MOMMA-BARDELA; PASSONE, 2015, p. 17). Busca-se delinear as origens desse direito e denotar a importância da compreensão de sua construção para o desvelar de desigualdades e do estado de indefinição de sua efetividade.

Nesse sentido, considera-se a importância do estudo da história da figura, pois, como ressalta A. Nóvoa (2011, p. 11) em apresentação do livro “Histórias e memórias da educação no Brasil”, vol. III, é preciso que se tenha a perspectiva de que somos criadores da história e não apenas suas criaturas e compreender historicamente um fenômeno nos põe diante de um plexo de relatos e experiências que forjam criticamente não apenas o que algo foi, mas o que ele é e como é. Logo, não é possível pensar categorias de análise do problema de pesquisa em questão para fins de transformação da realidade atual se a pesquisa não pensar uma categoria de análise que também pense o impacto da história, sendo assim “é tão importante denunciar a vã ilusão de mudança, imaginada a partir de um não lugar sem raízes e sem história” (NÓVOA, 2011, p. 11).

Em termos históricos, terá como foco central, portanto, o movimento de expansão das creches que é reputado à década de 1970, uma vez que este recorte possibilita uma análise mais conexa com a realidade atual das instituições creches, o próprio direito e as políticas públicas respectivas. Isso não implica o fato de que alguns apontamentos de ordem histórica para antes desse período não serão feitos, contudo com o resguardo necessário de uma pesquisa que não é histórico-documental.

⁷ Este tópico da dissertação foi apresentado parcialmente, para fins de debate e circulação do texto da presente pesquisa, como trabalho completo no IV Encontro da Participação, Democracia e Políticas Públicas em 2019 (IV PDPP) em coautoria com o orientador Camilo Zufelato, o que pode gerar coincidência de suas partes. Link dos Anais: https://www.pdpp2019.sinteseeventos.com.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=407.

Este tópico está estruturado a partir de duas dimensões: o histórico de luta pelo direito à educação infantil em creche e o histórico de implementação das políticas públicas de creche e os sentidos de qualidade e infância. Essa lógica da escrita tem como objetivo apresentar como os dissensos sobre as creches entre criou roteiros paralelos entre essas dimensões (ROSEMBERG, 1999).

2.1 Histórico de lutas pelo direito à educação infantil em creche

2.1.1 Algumas considerações sobre as origens das creches

Alguns marcos podem ser considerados como gêneses das creches no Brasil. M. V. Civiletti (1988, p. 100) assevera que o embrião da creche poderia ser reputado à Roda dos Expostos no período da pós-abolição, bem como outros posicionamentos consideram que esse surgimento poderia ser reputado como oriundo da atividade das criadeiras, ou seja, mulheres que cuidavam dos filhos de outras, para que essas últimas pudessem exercer algum tipo de atividade laboral (CORRÊA, 2010, p. 2.887).

Nessa época (séc. XIX), no Brasil, a primeira menção às creches foi feita em um artigo do jornal “A Mãe de Família” em 1879, em que o médico Kossuth Vinelli foi responsável por escrever um texto sobre a necessidade das creches. Nessa matéria, o autor pontuou a questão das creches dentro do aumento do número de crianças a partir da lei do Ventre Livre, bem como a premente mudança de estrutura laboral que começara a pensar a inserção da mulher no mercado de trabalho. Essa perspectiva teria sido transportada de um movimento europeu de creches, mais especificamente francês, que compreendia essa instituição enquanto uma fase de formação complementar à segunda infância (dentro das salas de asilo), sendo a creche destinada às crianças menores de dois anos (KUHLMANN JR., 2014, p. 68-69)⁸.

Nesse contexto, a despeito das elaborações que foram efetuadas a respeito das creches, não há, segundo M. Kuhlmann Jr. (2014, p. 72-76), fatos que demonstrem a construção de qualquer instituição nesse sentido, imobilismo esse que poderá também ser verificado ao longo do século seguinte (XX) que apresentará uma estrutura mínima nesse sentido. As únicas instituições similares verificadas eram jardins de infância destinados aos setores sociais

⁸ Trabalho que especificamente vai analisar a concepção de mulheres-mães no periódico “A Mãe de Família”, cf. TURACK, Cynthia Fevereiro. **Mulheres-mães: memória e construção de sentidos no discurso do periódico A Mãe de Família** (1879-1888). Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Artigo que analisa a relação do periódico, a educação feminina e o seu redator principal Carlos Costa, cf. CARULA, Karolina. Carlos Costa e A Mãe de Família. In Anais do XXVI Simpósio Nacional de História (ANPUH), São Paulo, jul., 2011, p. 1-12; e CARULA, Karolina. Perigosas amas de leite: aleitamento materno, ciência e escravidão em *A Mãe de Família*. **História, Ciências e Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.19, dez., 2012, p. 197-214.

privilegiados. Dentro da lógica do período, as creches eram discutidas como instituições destinadas estritamente àquelas mães que não podiam se dedicar integralmente aos cuidados dos filhos, o que, à época, representava a parcela pobre e operária. Para as demais mulheres de classes médias e altas não caberia a necessidade de “abandono” (como considerou o artigo do jornal supramencionado) dos filhos nessas instituições, surgindo as creches, portanto, como alternativa a ele (KUHLMANN JR., 2014, p. 70).

A concepção de creche pensada nesse período trouxe uma ideia de instituições de atendimento à pobreza, com especial enfoque às crianças negras libertas pela Lei do Ventre Livre, e, dessa forma, trouxe, também, para si signos de preconceito e delineou finalidades educacionais associadas sobremaneira a um caráter disciplinador e de controle de ânimos da época. Logo, a creche, no plano das ideias dessas formulações, foi forjada enquanto instituição estritamente assistencial e com objetivos sociais implícitos (KUHLMANN JR., 2014, p. 72-73).

No século XIX, portanto, iniciaram-se as discussões acerca das creches e, no século XX, começaram os primeiros processos de implantação dessas instituições. Esse processo inicial se deu por “diferentes e contraditórias concepções de infância, maternidade e educação” (CORRÊA, 2010, p. 2.888). No início do século XX, as creches consistiam em espaços que eram selecionados dentro das indústrias para os filhos das mulheres trabalhadoras⁹. Da mesma forma que entendido anteriormente, essas estruturas não tinham uma concepção de creche e infância associadas à educação, mas sim como forma de manutenção de uma mão de obra feminina com tempo destinado ao trabalho explorado. Tanto isso é fato que, nessa época, as creches eram tidas como espaços de atuação da área da saúde e não da educação, sendo a elas transpostas as concepções higienistas que eram reputadas aos hospitais (CORRÊA, 2010, p. 2.888).

Da mesma forma pondera M. Kuhlmann Jr. (2011, p. 184), apesar de nesse período a profusão de ideias sobre creches começarem a ganhar um corpo mais delineado, isso não significou que houve um rompimento com a ideia estritamente médico-assistencial, a qual reputava às camadas pobres da população uma instituição que era vista como “dádiva” e não como um direito de fato. Nesse sentido, “A educação assistencialista promove a pedagogia da submissão, que pretende preparar os pobres para aceitar a exploração social” (KUHLMANN

⁹ A primeira creche que pode ser datada no país foi no Rio de Janeiro e era destinada às operárias da Fábrica de Tecidos Corcovado. Essa instituição foi fundada no mesmo ano do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro (Ipai – RJ), o qual se expandiu ao longo do tempo para outros Estados do país (CORRÊA, 2010, p. 2.888; KUHLMANN, 2011, p. 182).

JR., 2011, p. 184). Por essa razão, nesse período inicial, as creches não eram tomadas como responsabilidade do Estado, mas sim de entidades particulares, no caso, empresas.

Nesse mesmo século, mais especificamente no período do Estado Novo de Getúlio Vargas, o poder público arrogou para si as atribuições acerca da educação infantil com a fundação do Ministério da Educação e Saúde. Todavia, não era responsabilidade estatal a criação e manutenção das instituições de creches, mas sim a concessão de auxílio e a formulação de convênios com entidades filantrópicas particulares que desempenhavam essa função. Havia, pois, um processo de deslocamento de uma função estatal para entidades privadas (SPADA, 2005, p. 04).

Como ressalta M. V. Civiletti (1988, p. 100), com o art. 389 do Decreto-lei 5.452, de 1943 (CLT), estabeleceu-se que as empresas que apresentassem mais de 30 mulheres, com idade superior a 16 anos, dentro do número total de seus funcionários eram obrigadas a fornecer o cuidado aos filhos dessas trabalhadoras. E como demonstrou a autora, a partir de um inquérito realizado pelo Departamento Nacional da Criança entre 1942 e 1946, as creches, que eram espaços majoritariamente privados, apresentavam um caráter médico-hospitalar e um percentual muito baixo (quase inexistente) de materiais e estruturas pedagógicas. Assim, o direito à creche garantido em 1943 não significava a existência de uma estrutura pedagógica ou educacional dentro dessas creches privadas, mas sim o resguardo do recém-nascido no que se refere à amamentação (CORRÊA, 2010, p. 2.888; SPADA, 2005, p. 04; CAMPOS, 1999, p. 120; ROSEMBERG, 1984, p. 75; TELES, 2015, p. 22).

Apesar dessas previsões, segundo Z. de M. R. Oliveira e M. C. R. Ferreira (1989, p. 32), em pesquisa realizada em 1986, essas pequenas conquistas que constavam da CLT e que estavam relacionadas apenas a essa atividade de “berçário” eram raramente cumpridas pelas empresas, assim como a fiscalização de seu cumprimento pelo Estado não era realizada de forma regular. Apesar dessa previsão vir como forma de acompanhar a regulamentação do trabalho feminino, a sua inefetividade fez da regra celetista “letra morta”. Em pesquisa realizada pelo Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo em 1984, conforme traz M. A. de A. Teles (2015, p. 22), de 60 mil empresas que eram presentes no Estado, um número irrisório de somente 38 apresentavam a estrutura mencionada (KUHLMANN, 2011, p. 186)

O intervalo de tempo entre o período do Estado Novo e o início da expansão dos movimentos por creches em 1970 é marcado por um processo de coligação da educação infantil com um ensino pedagógico. Nessa atmosfera, as creches partilharam dos mesmos debates que pautaram a formação de professores, os perfis pedagógicos e as fases do desenvolvimento

infantil como elaborações para as novas formas de pensar as instituições (KUHLMANN, 2011, p. 186-188).

2.1.2 A densificação das lutas pelo direito à educação infantil e os avanços e retrocessos políticos

Segundo F. Rosemberg (1984, p. 75) na década de 1970¹⁰, as reivindicações pela expansão das creches ganharam mais força, a partir dos movimentos de mulheres que reivindicavam tais instituições e novas formas de inserção no mercado de trabalho. Em 1971, foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, resultado de divergências intensas entre grupos de perspectivas privadas de creches e outros que entendiam essas instituições dentro da lógica de um ensino público e laico. Todavia, essa legislação inseriu apenas uma “frase ambígua à educação das crianças menores de sete anos” (CAMPOS, 1999, p. 121) e não contemplou de forma completa a demanda de famílias por creches que conduziam seus filhos a todo tipo de instituições com alguma função conexa a essa concepção, em âmbito público (geralmente, convênios com entidades filantrópicas) e privado (CAMPOS, 1999, p. 121).

Nessa mesma década, período posterior ao golpe militar de 1964 e de extrema repressão política, a luta por creches ganhou projeção maior pelas mãos das mulheres e, majoritariamente, associadas às organizações de bairro e a demandas locais. Alguns estabelecimentos dentro dessas regiões eram utilizados para esse cuidado das crianças das mães trabalhadoras – geralmente espaços associados à Igreja Católica – e os custos desse atendimento eram divididos entre as famílias. “Surgiram assim, através de mutirões, sob a concepção do voluntariado, as primeiras creches comunitárias” (CORRÊA, 2010, p. 2.889). Como ressalta F. C. Severi (2018, p. 105), nas periferias da cidade foram se estabelecendo formatações “auto-organizadas” e “comunitárias” entre as mulheres para o contorno da ausência de políticas públicas, como o caso das creches.

Paralelo a isso, o movimento feminista atuava em pautas políticas de redemocratização, bem como por direitos das mulheres associados, por exemplo, à legalização do aborto e ao direito à creche. Apesar de serem movimentos que atuavam sobre bases ideológicas aparentemente distintas, eles passaram a se movimentar conjuntamente nos pontos de toques e ressoantes. A partir dessa união, houve o 1º ato público de mulheres organizado em São Paulo

¹⁰ Os marcos temporais de exposição, anteriormente registrados por séculos, neste momento mudam para década, uma vez que a partir dessas décadas do século XX é necessária uma especificação maior dos movimentos e conquistas do período que irão definir alguns parâmetros fundamentais da creche na atualidade.

no ano de 1975. Como ressalta F. Rosemberg (1984, p. 76), esse movimento apresentava em sua pauta de atuação a expressiva menção a necessidade de resolução do problema de creches em São Paulo de forma definitiva (CORRÊA, 2010, p. 2.889).

Essa união de grupos de mulheres foi possível, porque a luta por creches nesse período contou com um fato novo: a tomada e articulação do movimento pelas próprias mulheres, que colocaram a questão das creches dentro de uma pauta que questionava o papel da mulher dentro da família e que deslocava a responsabilidade pela educação das crianças, antes exclusivamente reputada à mulher, para a sociedade. Ou seja, eram as mulheres estabelecendo e lutando por pautas dos seus bairros, nas quais a creche estava inclusa “entendendo-a como um desdobramento de seu direito ao trabalho e participação política” (CAMPOS, 1999, p. 122).

Além disso, outras manifestações ocorreram no mesmo ano. Uma delas foi o movimento na Universidade de São Paulo que envolveu professoras, funcionárias e alunas e que, apesar de ter se desenrolado apenas dentro do campus da USP, trouxe uma nova possibilidade de atuação, qual seja o deslocamento da demanda por creche do local de moradia para o de trabalho. Na mesma época, outro movimento se desenrolou, o de mulheres trabalhadoras da periferia que protestaram por creches na frente da Prefeitura de São Paulo. São movimentos múltiplos que se desenvolveram e foram noticiados pelas mídias feministas da época, como o jornal “Nós mulheres” (ROSEMBERG, 1984, p. 76).

Esses movimentos foram unidos em um central de luta denominado por “Movimento de Luta por Creches” que foi organizado e criado em 1979, em termos oficiais, a partir do Primeiro Congresso da Mulher Paulista. Esses diferentes grupos – dos feministas àqueles que se organizavam nos bairros – delinearão a demanda por creches como reivindicação essencial e, por isso, pautavam a expansão expressiva das creches e o caráter estatal do processo de formulação de políticas nesse sentido e de construção dessas instituições (ROSEMBERG, 1984, p. 77; SPADA, 2005, p. 04, TELES, 1999, p. 103):

A política governamental de atendimento à infância baseava-se na expansão quantitativa e na redução de custos, haja visto o grande número de convênios estabelecidos e a permanência de creches indiretas – aquelas não geridas pelo poder público. Em função do escasso planejamento, bem como do não estabelecimento de metas e propostas de atendimento à infância, a qualidade do serviço prestado ficou prejudicada e, com isso, as crianças mais pobres representavam aquelas mais mal atendidas e as creches, em vez de compensar as desigualdades, acabavam por reforçá-las (SPADA, 2005, p. 04).

O adensamento do movimento de luta por creches de forma coordenada e organizada conduziu a reivindicações que estiveram associadas tanto à figura da mãe, como também às crianças. Com relação às primeiras, o movimento tensionou o papel essencialista da

maternidade, deslocando o cuidado e educação das crianças para as creches e denotando a responsabilidade também do Estado com a infância. Já referente às crianças, o movimento colocou em xeque o caráter das instituições de educação infantil apenas como lugares de guarda física das crianças e, a partir disso, reforçou a educação infantil como direito das crianças e o seu papel educacional. Esses debates ideológicos foram ganhando corpo nas mais diversas mobilizações que levavam para os ambientes político-institucionais a reivindicação pela criação de creches, localização mais adequada e protestos pela ausência de uma estrutura que integralmente atendesse ao número de crianças nas creches (TELES, 1999, p. 104-105).

No início da década de 80, os movimentos ganharam uma nova perspectiva de atuação que pautava a questão da criança. Como pontua, M. M. Campos (1999, p. 123), os estudos realizados naquele período demonstravam que os atendimentos de baixa qualidade que eram oferecidos às crianças, a despeito do esforço de alguns, impactavam no desenvolvimento e nas formas de inserção social dessas crianças. Tal verificação vai promover a conexão do movimento das mulheres com o campo da educação e, por isso, “os anos oitenta vão assistir ao fortalecimento de uma subárea da educação que procura integrar a pré-escola e a creche no mesmo campo temático, trazendo o desenvolvimento da criança para o primeiro plano” (CAMPOS, 1999, p. 123).

Nesse processo de conexão de áreas, observou-se a alteração do discurso por creches naquelas esferas, sendo que os próprios espaços de luta mudaram das ruas para espaços mais formais de atuação, tais como: conselhos, associações, sindicatos, universidades, espaços públicos e outros órgãos da administração. Nesse período desenvolveu-se uma carta de princípios denominada por “Criança: Compromisso Social” decorrente de uma atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM¹¹. Esse documento colocou a educação da criança não apenas como um direito da mãe trabalhadora, mas também da própria criança enquanto sujeito social e preconizou, ainda mais, que a responsabilidade por essa questão não competia estritamente à mulher, mas também à sociedade e ao Estado (CAMPOS, 1999, p. 123).

A partir desse posicionamento, postulou-se a proposta para a nova Constituição de a educação ser um direito universal que contemplaria o “cidadão-criança” que estivesse

¹¹ O CNDM originou-se em 1985 e consistiu no “primeiro “órgão governamental, cuja criação destinava-se a promover e estimular a participação do segmento feminino da sociedade civil junto ao governo federal” (SEVERI, 2018, p. 110). Segundo a autora, a elaboração desse conselho teve como um dos objetivos a formulação de instrumentais especificamente voltados para os direitos das mulheres e que se alinhava ao que havia sido proposto enquanto orientações diretivas da III Conferência Internacional de Mulheres, realizada em 1985 no Quênia (SEVERI, 2018).

compreendido no intervalo de zero a seis anos. A partir disso, essa carta de princípios ressaltou três aspectos importantes para a compreensão da educação infantil e das creches, foram eles: em primeiro lugar, esse direito consistia em um direito conquistado e, portanto, não deveria ser tomado como um ato de benevolência do Estado; em segundo lugar, a creche deveria ser compreendida como uma instituição educacional e não apenas custodial; e, por fim, a extensão desse direito a todas as mulheres, trabalhadoras ou não (CAMPOS, 1999, p. 123).

Como ressaltado em artigo de M. M. M. Campos (1989, p. 239-240), inspirada em fala proferida por F. Rosemberg¹², três pontos eram importantes para o entendimento da creche não apenas como um direito da mulher, mas também da criança. Primeiramente, quando associada estritamente à mulher, a creche acabava sendo impactada por oscilações que são socialmente construídas para tanto – o argumento do infantil acaba denotando maior estabilidade ao direito que, à época do artigo, estava sendo conquistado. Segundo ponto, o entendimento da creche enquanto um direito educacional quebrava com a tradição assistencial dedicada a essa figura e denotava sua real importância ao desenvolvimento infantil. Por fim, em terceiro lugar, o entendimento da creche enquanto uma alternativa viável para a família ressaltava que esta última não é obrigada a optar pela creche e, sobretudo, delimitava que a responsabilidade por esse direito não era apenas da mulher, mas do Estado.

Além desse documento, outros debates permearam esse processo de luta que compôs as propostas constitucionais. Houve a propositura de um aumento expressivo do oferecimento de um ensino pré-escolar público pelo documento da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) de junho desse mesmo ano (1986). Além disso, houve a intensificação da assertiva desse documento na IV Conferência Brasileira de Educação (CBE), em que se postulou por uma oferta de creches e pré-escolas para crianças de 0 a 6 anos e 11 meses com perspectiva majoritariamente pedagógica e a possibilidade de as crianças de 6 anos poderem ingressar no 1º grau (CAMPOS, 1999, p. 124).

Dentro desse feixe de reivindicações, outros documentos as registraram. Na “Carta das Mulheres aos Constituintes” – sob coordenação do CNDM – as reivindicações por creche foram pautadas não apenas no tópico destinado à “Família”, como também ao “Trabalho” e tangencialmente na “Educação”. Sob a mensagem de “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”, as principais propostas que foram encaminhadas traziam: a igual responsabilidade dos pais no que se refere aos filhos (dentro da plena igualdade de cônjuges); o dever do Estado em oferecer formas de realização da maternidade e paternidade; a garantia

¹² O discurso de F. Rosemberg mencionado pela autora não foi encontrado e, ao que parece, trata-se de transcrição pessoal.

do emprego a mulheres grávidas, além da expansão do direito à creche tanto no trabalho, como na moradia; e o estabelecimento da educação como prioridade estatal e seu oferecimento público, gratuito e de qualidade em todos os níveis e períodos, bem como uma oferta que contemple uma educação que trouxesse a mulher como mãe, trabalhadora e cidadã, independente da origem étnico-racial, como responsável pelos caminhos do país (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, 1987).

Segundo F. C. Severi (2018, p. 111), a Carta das Mulheres proposta em âmbito constitucional pode ser considerada o que a autora denominou pela “gênese do projeto jurídico feminista” e apresentou uma articulação reivindicatória centrada na igualdade e na anti-discriminação associados as diversas dimensões de subalternização. Além disso, todo esse conjunto de mobilização das mulheres nesse processo constituinte assumiu uma perspectiva incisiva de inserção nas propostas que poderiam vir a compor o texto constitucional e tensionaram o próprio espaço em que essas propostas eram discutidas e votadas em âmbito legislativo, o que desembocou na conquista de 27 posições de deputadas federais em 1986 (SEVERI, 2018, p. 111).

Dessa forma, a CRFB/88 pode ser considerada um retrato da tessitura dessas diferentes perspectivas e lutas. A necessidade de inserção da creche e da pré-escola enquanto fases do sistema educacional adveio da luta da educação; assim como, a necessidade de ampliação das creches nos locais de trabalho, tanto para mulheres, como homens trabalhadores, foram demandas trazidas pelo movimento das mulheres; por fim, as demandas trazidas pelos movimentos de direitos humanos contribuíram para a elaboração do Título 8, Capítulo 7 do documento legal denominado por “Da família, da criança, do adolescente e do idoso”. A CRFB/88 trouxe um alargamento conceitual desses direitos e foi um importante marco legal “na construção social desse novo sujeito de direitos, a criança pequena” (CAMPOS, 1999, p. 124).

Com a ascensão da CRFB/88, além disso, houve um processo de designação dessa situação como um direito que, indubitavelmente, passou a ser tido como responsabilidade estatal, de modo que as instituições criadas para tanto deveriam apresentar caráter educacional e pedagógico e não apenas uma concepção assistencial que atravessava o direito até aquele momento (SPADA, 2005, p. 05).

Isso não significa considerar que o processo de denotação da creche enquanto direito implicou um abandono por completo de uma faceta assistencial que compôs a sua história. O que se trouxe com essas considerações foi um processo de rompimento com uma faceta *estritamente* assistencialista que carregava signos de preconceitos e, no fim, de

inacessibilidades. Ao longo do tempo, a creche pautada por discussões dentro da educação infantil ganhou facetas pedagógicas, não perdendo, contudo, sua faceta de cuidado, sendo necessário balizar esta última dentro do espectro de creche enquanto direito e acesso à educação.

A partir das discussões que permearam a promulgação desses documentos legais, assumiu-se a fusão da dicotomia do educar e do cuidar como uma “solução conceitual” (SOUZA; PÉREZ, 2017, p. 289). “Nesse sentido, a contraposição entre educação e assistência não se sustenta, uma vez que ambas são mecanismos importantes e complementares, embora distintos, para a garantia de equidade no acesso aos direitos universais” (FERNANDES; GIMENES; DOMINGUES, 2017, p. 324).

A despeito das consolidações em termos legislativos, a educação infantil padece de uma desconsideração que conduz a falhas interpretativas e, por conseguinte, uma formulação deficitária em termos de políticas públicas. M. C. e Souza e B. C. Pérez (2017) consideram as conquistas legais como importantes na introjeção da infância enquanto uma construção social e as crianças como sujeitos de direito, contudo isso não implica que “A luta pela substituição de um modelo assistencialista e/ou compensatório de atendimento à criança não pode ser considerada como superada” (SOUZA; PÉREZ, 2017, p. 289).

A. M. Momma-Bardela e F. K. Passone (2015, p. 20) apresentam uma análise histórica das creches a partir dos textos constitucionais brasileiros e demonstram que, em períodos anteriores ao da CRFB/88 vigente, a educação infantil ou não era prevista de nenhuma forma ou, se o era de forma indireta, sempre associada a uma ideia de assistência, amparo e cuidado, estritamente. Tal fato demonstra que, historicamente, a educação infantil foi forjada dentro de um percurso histórico de discriminação e exclusão dos planos legais e políticos, em especial de crianças em condições de subalternidade, de forma que “A dimensão de sua cidadania vê-se pulverizada e intangível no sentido ontológico e político, se considerarmos os seus direitos como existência subjetiva e histórica” (MOMMA-BARDELA; PASSONE, 2015, p. 26).

Além disso, como pontua F. Rosemberg (1984, p. 74), a creche apresentou uma história recente atravessada por ciclos de conquistas e regressões, fato que ela reputa à manutenção de um papel de maternidade às mulheres, isto é, “a proposta de creche, até época bastante recente, não conseguiu romper com a representação idílica da socialização da criança pequena pela maternagem compulsória” (ROSEMBERG, 1984, p. 74). Dessa forma, as creches padecem de um encobrimento discursivo de “manipulação ideológica” que as coloca não como uma instituição educativa e formadora, mas sim como uma substituta da figura materna dentro de um modelo cientificado da essencial relação de mãe e filho. Isso incute nessas instituições uma

imagem de perigo de substituição da figura materna e insufla a culpa da mãe de não ocupar esse papel, “muitas vezes a creche é percebida como uma usurpadora ou competindo com imagens arcaicas (míticas ou não) da mãe provedora” (ROSEMBERG, 1984, p. 74).

Acresce-se a isso que, pelo fato de as lutas por creches terem se pautado na necessidade da inserção da mulher no mercado de trabalho, fez com que essas instituições fossem encaradas como medidas emergenciais e provisórias. Tal perspectiva denotou o caráter cíclico mencionado e impediu a construção de uma história e “acúmulo de experiências” que permitissem a construção mais sólida desse direito. A união desses dois aspectos centrais contribuiu para a tessitura de uma negação sistemática desses direitos (em termos de políticas públicas também), na medida em que os investimentos repassados às creches não atendessem às necessidades que essa instituição apresenta para o processo de socialização da criança. Reforça-se o seu caráter circunstancial, tomando-as “apenas um paliativo, um mal menor na experiência de vida de algumas crianças” (ROSEMBERG, 1984, p. 74).

2.1.3 Panorama legislativo e jurídico pós Constituição Federal de 1988

Como foi visto após a tessitura de um relato histórico acerca das creches, essas passaram a ser previstas em documentos legais diversos que denotaram a ela o caráter de direito. Este tópico tem por função mapear legal e juridicamente a forma como o direito à creche tem sido enquadrado e entendido. Logo, neste tópico o objetivo é situar como ocorreu a construção legal desse direito e de que forma isso se articula cronologicamente¹³, contudo análises mais profundas virão na fase empírica, seguido de outro ponto de inflexão essencial que é entender se, mesmo com o reconhecimento legal, ocorreu uma mudança na forma de encarar social e juridicamente a questão das creches.

Anterior a CFRB/88, um documento importante (não necessariamente legal, mas que compôs um contexto pré-formal importante) foi o conjunto de livretos que compuseram o projeto “Creche Urgente” de 1987, de elaboração do CNDM e do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo (CECF-SP). Esse projeto teve por função criar uma perspectiva sobre as creches que a compreendessem dentro da chave de uma instituição educacional e era composto pelos seguintes volumes: 1 – Criança: Compromisso Social; 2- Organização e Funcionamento; 3 – Espaço Físico; 4 – O dia-a-dia; 5 – Os profissionais; 6 – Fontes de Recurso e Legislação; e 7 – Relatos de Experiências. Esses sete fascículos, portanto,

¹³ Com exceção das legislações estaduais e municipais que serão apresentadas fora de ordem, pois a atualização de seus textos remonta diferentes datas e anos e ocorre de forma sistemática.

permitiram a circulação de informações e a construção de narrativas sobre as creches que se articulassem com uma visão de uma criança cidadã e de uma instituição que, sendo educacional, era merecedora de financiamento e oferta pública.

Em âmbito constitucional, o direito à creche passou a ser previsto no art. 6º, no rol dos direitos fundamentais sociais, dentro da previsão geral do direito à educação (associado ao previsto, no mesmo *caput*, de proteção à infância). Além disso, o art. 7º, inciso XXV, traz as creches e pré-escolas nas previsões acerca dos direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais, na medida em que assinala essa assistência aos filhos e dependentes desde o nascimento até os cinco anos como gratuita (BRASIL, 1988).

O art. 206, inciso I, prevê a igualdade no acesso e permanência na escola como princípio da oferta da educação. Conjugado a isso, o inciso VII, do mesmo artigo, deve ser assinalado, vez que estabelece o que se denomina por padrão mínimo de qualidade da educação, fato que coloca a qualidade da educação infantil como princípio e conteúdo jurídico exigível como será demonstrado em tópico posterior. O texto constitucional ainda preconiza, no art. 208, inciso IV, o dever do Estado em relação à educação, com a garantia da educação infantil em creches e pré-escolas. Importante destacar que a idade compreendida para a educação infantil contempla crianças de até cinco anos, fato que foi alterado pela Emenda Constitucional n. 53 de 2006, que modificou a idade anterior de seis anos (ANDREUCCI; TEIXEIRA; ARAÚJO, 2013, p. 352; BRASIL, 1988; BRASIL, 2006).

A conjugação dos arts. 211, 212 e 213 da CFRB/88 estabelece a organização dos entes federados na oferta e financiamento da educação, ressaltando, por sua vez, o caráter cooperativo dessa divisão de atribuições e competências. Essa formatação constitucional define também a vinculação constitucional do percentual de repasses sobre a arrecadação de impostos que cada ente federado irá destinar à fase educacional de sua competência prioritária (e não exclusiva), na ordem de 18% para União, 25% para os Estados e 25% para os Municípios (art. 211, CFRB/88). Conforme o art. 211, os Municípios serão os responsáveis prioritariamente pelo investimento e estruturação tanto do ensino fundamental, como do infantil, mas é importante ressaltar que para essa garantia, o Município atua cooperativamente com os demais entes (SANTOS; JÚNIOR, 2018; BRASIL, 1988).

Em termos, infraconstitucionais, a Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – previu o direito à educação infantil, topograficamente, no Capítulo IV de suas disposições, fazendo menção expressa a creche e a pré-escola para crianças de zero a cinco

anos¹⁴ no inciso IV, do art. 54, em que se prevê também tal prestação enquanto um dever do Estado no *caput* do artigo. Para além disso, o art. 53 traz que a educação é um direito da criança e que ela deve ser oferecida de acordo com os seus incisos, dentre os quais pode-se destacar a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, bem como “acesso à escola pública e gratuita próxima a sua residência”. Isso se alinha com questões fundantes dessa legislação, como a prevista no art. 5º sobre a vedação de “de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990).

Em seu art. 4º, *caput*, o ECA preconiza que os direitos das mais diversas ordens – vida, saúde, educação, alimentação, esporte, lazer, dentre outros – reputados a crianças e adolescentes são de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado e deve ser efetivados em uma lógica de absoluta prioridade. Nas alíneas de “a” a “d” do parágrafo único do mesmo artigo são especificadas as dimensões pelas quais essa garantia de prioridade será efetividade, merecendo destaque para esta pesquisa a conjugação da alínea “c” que prevê a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” com a “d”, por meio da qual se estabelece que a destinação dos recursos públicos deverá acompanhar essa prioridade (BRASIL, 1990).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), com alterações que foram insertas pela Lei n. 12.796 de 2013, preconiza a educação pública como dever do Estado (art. 4º) com o oferecimento de educação infantil até os cinco anos de idade (inciso II). Em termos de competência para a realização dessas previsões, o art. 11, inciso V, prevê que é dos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e coloca como prioridade o ensino fundamental (BRASIL, 1996).

Em previsões específicas da educação infantil, a LDB compreende que o atendimento em creches ocorrerá para as crianças na faixa etária de até três anos e, em pré-escolas, na faixa de quatro a cinco anos (art. 30). Dentre essas questões, é ressaltada ainda que a educação infantil é expressamente considerada como a etapa inicial da educação básica responsável pelo desenvolvimento da criança nas mais diversas esferas de sua cognição e inserção social, atuando em conjunto com a família e a comunidade (BRASIL, 1996).

Ressalva-se, porém, que os Municípios apresentam, de fato, prioridade no atendimento em creches, contudo isso não significa que essa atuação seja exclusiva e estritamente atribuída a eles. O art. 10, inciso III, da LDBEN preconiza que cabe aos Estados a atuação alinhada com os Municípios no que concerne à formulação e efetivação de “políticas e planos educacionais”.

¹⁴ Modificação trazida pela Lei 13.306 de 2016, a qual alterou o inciso IV do art. 54, bem com o inciso III do art. 208, colocando a idade de cinco anos como limítrofe máxima da oferta do serviço de creche e pré-escola.

Dentro dessa integração, nos casos em que há um processo de agudização no oferecimento das vagas em creche, é essencial que haja a coordenação dos entes federativos para suprir a questão (ANDREUCCI; TEIXEIRA; ARAÚJO, 2013, p. 356; BRASIL, 1996).

Em 1999, por meio da Resolução CNE/CEB N. 01, foram promulgadas as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Tal documento era composto por apenas quatro artigos, sendo que as diretrizes se concentravam majoritariamente no art. 3º e estavam ligadas principalmente aos princípios, aos objetivos e à elaboração das propostas pedagógicas concernentes à educação infantil. Dentro das previsões sobre educação infantil, não há a menção expressa à creche, o que constitui uma previsão nas estrelinhas que deu margem a interpretações pouco efetivas ao direito à creche em si (BRASIL, 1999).

Posterior a isso, no ano de 2001, houve a promulgação do primeiro Plano Nacional de Educação (PNE/01), por meio da Lei n. 10.172/01, que dedicou previsões específicas para a educação infantil dentro do tópico da Educação Básica e que se projetou enquanto plano decenal de desenvolvimentos progressivos. Em um primeiro momento, o documento apresentou uma leitura de diagnóstico da educação infantil no Brasil, discorrendo sobre a situação dessa área em termos de oferta e acesso às instituições, estrutura do atendimento, demanda e atendimento por região, disponibilidade de materiais pedagógicos e contextos de vida das crianças brasileiras (BRASIL, 2001).

As demais previsões do PNE/01 disseram respeito às diretrizes e aos objetivos e metas. As primeiras reforçaram a educação infantil enquanto fase inicial da educação básica, denotaram a importância dos primeiros anos de desenvolvimento no processo educacional, da formação permanente dos profissionais da educação infantil e reafirmaram o direito de toda criança ao acesso de qualidade e o dever do Estado na sua realização. Em termos de objetivos e metas, o plano apresentou 25 metas (veto da meta 22) que indicaram planos e prospecções futuras de aprimoramento com ou sem prazo estabelecido para a realização e que vão desde questões de infraestrutura (requisitos, ampliação e adaptação) e material, até questões de formação humana de profissionais e formulação de projetos pedagógicos (BRASIL, 2001).

Em 2006, outro importante documento – articulado ao anterior - foi elaborado pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação Básica: os “Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil”. Essa publicação – em dois volumes – objetivou o estabelecimento de padrões de qualidade referenciais para a estruturação, em termos organizacionais e funcionais, da educação infantil e suas respectivas instituições. Foi elaborado não apenas em função das demandas na área, mas também em atendimento as prescrições do

PNE/01, mais especificamente a Meta 19, no sentido da exigência da elaboração de parâmetros de qualidade e reflexões acerca da qualidade da educação infantil (BRASIL, 2006a).

Neste mesmo ano, outro documento relacionado ao anterior foi elaborado, os “Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil” em consonância com as diretrizes do PNE/01 e partindo do desenvolvimento da criança, em suas diversas dimensões, como centro de reflexão acerca das definições desses espaços escolares. Seu enfoque deu-se na estrutura desses ambientes e da sua conexão com as propostas pedagógica, a acessibilidade e a sustentabilidade. Esses parâmetros funcionais, estéticos, técnicos, ambientais dentre outros destinavam-se tanto aos projetos de construção de novas instituições, como também para o processo de reforma das já existentes (BRASIL, 2006b).

No ano posterior, em 2007, a Lei n. 11.494 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e dispôs sobre diversos aspectos relativos a esses fundos, tais como: composição financeira, distribuição dos recursos, transferência e gestão dos recursos e a respectiva forma de utilização. Essas previsões objetivaram o progressivo desenvolvimento de uma educação básica pública e de qualidade, bem como o enquadramento de maior valor aos profissionais da educação. Contudo, como considera B. C. Correa (2011, p. 24), a princípio, o Fundeb foi elaborado sem a inserção das creches no seu programa de financiamento, contudo apenas após a tensão de alguns grupos sociais, sobretudo o Movimento Interfóruns de Educação Infantil (MIEIB), que se voltou atrás com relação a essa exclusão (BRASIL, 2007).

A Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB n. 20/2009) trouxe a necessidade de revisitação das diretrizes anteriores (Resolução CNE/CEB n. 1/99 e Parecer CNE/CEB 22/98) e foi elaborada a partir das contribuições das audiências públicas, debates das reuniões regionais e com a conjugação de diversos atores, associações, pesquisadores e universidades. Algumas elaborações desse documento já foram trazidas em outros tópicos e contribuíram para a construção de uma narrativa acerca do direito à creche, sendo que neste tópico afigura-se como marco legal relevante no processo de reconhecimento e firmamento jurídico da educação infantil e, por isso, da creche (BRASIL, 2009a).

Neste documento há a apresentação do histórico das lutas pela educação infantil; a referência as múltiplas legislações sobre o assunto (reconhecimentos legais decorrentes das lutas mencionadas); o reforço da educação infantil como direito educacional e como primeira fase da educação básica; a construção acerca da função sociopolítica e pedagógica da educação infantil; a definição dos elementos constitutivos dos projetos políticos pedagógicos dessas

instituições, bem como dos respectivos currículos; a tomada da criança enquanto sujeito – histórico e de direitos - central do processo de formação educacional; a enunciação dos princípios centrais dessas diretrizes em suas dimensões ética, política e estética; a definição dos objetivos e formas de estruturação da educação escolar; a atuação complementar a da família, a qual não exonera o Estado da sua obrigação com a educação infantil; enfim, questões relevantes que demonstravam uma reflexão sobre a educação infantil em termos pedagógicos, políticos e jurídicos e que viriam a compor as novas diretrizes de caráter mandatório e modelador de políticas públicas na área (BRASIL, 2009a).

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, promulgadas a partir da Resolução CNE/CEB n. 5 de 2009, tiveram o objetivo de estabelecer linhas orientadoras de propostas pedagógicas para a educação infantil e para a elaboração de políticas públicas nessa área. Incorporaram, por sua vez, as formulações da Revisão mencionada e trouxeram uma concepção de infância dotada de história e direitos articuladas com propostas pedagógicas e curriculares que respeitem as diferenças, a diversidade e as experiências (sociais, políticas, econômicas e culturais) e que desempenhem, a partir disso, um papel sócio-político que atravesse novas formas de sociabilidade e subjetividade e a promoção de igualdade de oportunidades. Dentro desse referencial legal, o processo educativo partilha de uma fonte diversa de saberes e circunscreve a visão da criança, transferida para o centro do planejamento pedagógico dessas instituições de educação infantil (BRASIL, 2009b).

Neste mesmo ano, há a publicação do documento denominado por “Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças”, em sua segunda edição, o qual traz contribuições de Maria Malta Campos e Fúlvia Rosemberg a respeito de critérios que seriam importantes para a construção das unidades de creches, no que se refere às práticas cotidianas e políticas públicas. O documento transita por algumas áreas e enuncia algumas propostas que pretendiam agregar as discussões teóricas sobre as creches à época (BRASIL, 2009c).

Em 2014, há a aprovação do 2º Plano Nacional de Educação (PNE/14) por meio da Lei 13.005/2014 e que é aprovado para ser realizado pelos dez anos seguintes (logo, ainda em vigência). O art. 2º da lei traz as diretrizes do PNE/14 que compartilham do ponto nuclear de desenvolvimento de uma educação de qualidade, bem como da superação das desigualdades de acesso e das formas de discriminação. Destaca-se, ainda, que o art. 5º estabelece formas de avaliação periódicas do cumprimento das metas do plano e os órgãos competentes para tanto. Esse plano deve ser compreendido, por sua vez, em diálogo com as demais previsões legais do

sistema jurídico, sobretudo no que se refere ao patamar constitucional do direito à educação infantil em creches (XIMENES, GRINKRAUT, 2014, p. 89; BRASIL, 2014).

Estabelece em anexo, ainda, 20 metas e 254 estratégias para o desenvolvimento da educação para a próxima década (até 2024). Com relação à educação infantil, a meta 1 é a que diretamente prevê a universalização da pré-escola até 2016 e o aumento da oferta da educação infantil em creches em, no mínimo 50% das crianças de até três, até o final da vigência do referido plano. Para esse escopo, o documento preconiza a articulação de 17 estratégias que traçam diferentes dimensões de atuação orçamentária, profissional e formativa, estrutural e de diversidade de acesso, que objetivam não apenas a melhoria do acesso, mas também o aprimoramento de sua qualidade e diminuição de desigualdades (XIMENES, GRINKRAUT, 2014, p. 88; BRASIL, 2014).

Outras metas tangencialmente tocam a questão das creches, dentre as quais pode-se mencionar: 06 (educação em tempo integral); 15 (formação de profissionais da educação); 16 (formação em pós-graduação e garantia de formação continuada para os profissionais da educação básica); 17 (valorização dos profissionais do magistério da rede pública e equiparação de rendimentos com profissionais de igual qualificação); 18 (plano de carreira para os profissionais); 19 (efetivação da gestão democrática da educação, com recursos técnicos da União); e 20 (ampliação do investimento público em educação pública – 7% do PIB até o 5º ano de vigência e 10% do PIB até o final da vigência) (BRASIL, 2014).

Como considera S. Ximenes e A. Grinkraut (2014, p. 84), houve uma certa timidez na previsão do PNE/14 no tocante à faixa de 0 a 3 anos. Como a autora e o autor comparam, a Meta 1 do plano mantém a mesma redação do anterior (2001-2011), com a ressalva de duas diferenças: a ausência de uma meta intermediária e a colocação da meta de 50% como um mínimo, o que abriu a possibilidade de a articulação das estratégias alcançar índices superiores (metas que os autores indiciam como potencialidades para o avanço na garantia do direito). Contudo, essa previsão se afasta do que fora acordado e aprovado na Conferência Nacional de Educação de 2010 - documento que, por sua vez, foi totalmente alterado pelas emendas aprovadas durante a tramitação no Congresso Nacional -, a qual teria lançado os patamares para a elaboração do plano no sentido de uma meta mínima intermediária de 50% e a universalização do atendimento em creches para crianças de 0 a 3 anos até o último ano de vigência do plano. O documento legal que, por fim, foi aprovado enquanto PNE/14 não abrangeu as necessidades que tinham sido estabelecidas na Conferência e os acúmulos históricos com relação a esse direito educacional (XIMENES; GRINKRAUT, 2014, p. 86; BRASIL, 2014).

Posterior a isso, outro documento legal contribui para a construção de um contexto legal sobre os direitos relacionados à infância. A lei n. 13.257 de 2016, conhecida como o “Marco Legal da Primeira Infância” trata das políticas públicas para a primeira infância e, por sua vez, irradiou efeitos sobre o ECA, o Código de Processo Penal e a Consolidação das Leis do Trabalho, naquilo que lhe é pertinente. Dessa forma, em seu art. 1º apresenta que a lei tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes que auxiliem no processo de formulação e implantação de políticas públicas para a primeira infância, dado o contexto específico dessa fase no que se refere não apenas ao desenvolvimento infantil, como também de todo o desenvolvimento humano. Para as considerações da lei, define-se como primeira infância o período dos primeiros seis anos completos ou 72 meses de vida (art. 2ª) (BRASIL, 2016).

No seu art. 4º e respectivos incisos, o Marco Legal estabelece quais são os critérios de elaboração de políticas públicas para a primeira infância, de modo que se tome como uma referencial a criança enquanto sujeito de direitos e cidadã. Nessa mesma lei, a educação é colocada como área prioritária para a primeira infância (art. 5º) e as políticas públicas nessa área devem ser elaboradas em um contexto intersetorial e com a participação da criança, tomadas as suas devidas especificidades (BRASIL, 2016).

Com relação a orientações oficiais acerca da qualidade, houve a publicação pelo Ministério da Educação dos “Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil” no ano de 2018. Como o próprio documento indica introdutoriamente, houve a pretensão de atualização e substituição de dois documentos oficiais anteriores: “Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil” e “Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil”, ambos de 2006 e compostos por dois volumes. A atualização unificou todos esses documentos em um volume e com a justificativa de necessária adequação à legislação ulterior aos documentos substituídos (BRASIL, 2018).

Considerando a delimitação do tema de pesquisa, neste momento serão expostas as previsões relativas especificamente ao Estado de São Paulo e ao Município de Ribeirão Preto. Em termos estaduais, tem-se a previsão da questão das creches na Constituição Estadual do Estado de São Paulo. Apesar de as previsões do arts. 211, § 2º e 240 a respeito da atuação prioritária dos Municípios no que se refere à educação infantil em creches e pré-escolas, o art. 239 estabelece que cabe ao Poder Público a organização do Sistema Estadual de Ensino, de modo que essa atuação abarca todas as suas modalidades e níveis, bem como o estabelecimento de regimento geral para escolas públicas estaduais e municipais e também particulares (SÃO PAULO, 1989).

No que se refere à Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, algumas disposições podem ser destacadas dentro da Seção I – Da Educação, no Capítulo VII (Da educação, da cultura e do desporto). Essa lei faz referência aos princípios constantes do art. 206 da CRFB/88, bem como delimita, em seu art. 117, que o Município atuará em cooperação técnica e financeira com a União e Estado para a delinear o seu sistema público de educação, para a consecução do “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, em período integral, respeitadas as características próprias dessa faixa etária”, conforme especifica o inciso II do artigo mencionado. No §3º deste mesmo artigo, a lei define creches e pré-escolas como instituições de atendimento às crianças (dentro da faixa etária especificada) em período integral, com uma dimensão de atuação “bio-psico-social” e com a oferta de atendimento médico, psicológico, nutricional e pedagógico (RIBEIRÃO PRETO, 1990).

O art. 178 desse documento legal estabelece que é prioridade do Município a atuação no ensino fundamental e pré-escolar, de modo que não poderá intervir nos níveis mais elevados se essas demandas não estiverem, quantitativa e qualitativamente, plenamente atendidas. Ocorre que, neste artigo, não há a menção expressa às creches, contudo é possível entender que essas demandas estariam englobadas pela assertiva de ensino pré-escolar (RIBEIRÃO PRETO, 1990).

Além desses artigos, as creches também são expressamente mencionadas no Capítulo VIII – Da proteção integral, nos arts. 191 e 192, de modo que se estabelece que a prioridade que foi estabelecida constitucionalmente no art. 227 para a proteção de crianças e adolescentes será efetivada pelo Município, em cooperação com entidades públicas e privadas com medidas que, dentre as quais, destaca-se o inciso I, do art. 192 de “implantação de creches nos bairros e conjuntos habitacionais” (RIBEIRÃO PRETO, 1990).

Ademais, outro documento normativo relevante em âmbito municipal é o Plano Municipal de Educação (PME). O PNE é baseado na cooperação entre os entes federativos, prevendo em seu art. 8º que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias nele previstas, no prazo de um ano contado da sua publicação. Prevê também que os processos de elaboração e adequação dos planos serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil (BRASIL, 2014).

Entretanto, o município de Ribeirão Preto parece enfrentar um entrave sistêmico à aprovação do seu Plano Municipal de Educação (PME). Isso porque o município sequer aprovou seu PME durante a vigência do 1º PNE, de 2001. Assim, com a superveniência do 2º

PNE, 2014, enquanto a maioria dos municípios brasileiros precisou apenas adequar seus PMEs já existentes, Ribeirão Preto ainda discute a necessidade de aprovação do seu primeiro.

De acordo com o portal “PNE em movimento”¹⁵, que permite o monitoramento da elaboração ou adequação dos planos subnacionais de educação, o município integra o grupo de apenas três municípios do Estado de São Paulo com o status “Com Projeto de Lei enviado ao Legislativo”, ou seja, que ainda não aprovaram seus PMEs. Todos os demais 642 municípios do estado estão com seus PMEs aprovados e sancionados.

Entretanto, a situação do município parece ainda mais grave, tendo em vista que o último projeto de PME (Projeto de Lei nº 42/2019) apresentado pela Prefeitura à Câmara Municipal¹⁶ em 07.03.2019 foi arquivado em 10.05.2019, após receber parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e, após intimação, a Prefeitura não oferecer contestação ao parecer. Com isso, a Prefeitura Municipal convocou novas audiências públicas para elaboração de novo projeto, que foram suspensas em razão da pandemia de COVID-19. Desse modo, a inexistência de um PME para Ribeirão Preto parece uma lacuna que não será preenchida tão brevemente.

Apesar da ausência de um PME em Ribeirão Preto, é possível perceber a partir do panorama legislativo descrito até aqui que a creche é compreendida enquanto um direito, de responsabilidade do Estado - prioritariamente dos Municípios -, constitucionalmente resguardado, e que é tomado enquanto uma dimensão da educação infantil e, por isso, como um direito educacional. Além disso, a legislação também ressalta que, a despeito da competência dos Municípios ser prioritária, isso não significa que os demais entes federativos não podem (e devem) atuar de forma cooperada em termos técnicos e financeiros para a implementação de um sistema educacional público e de qualidade no que se refere à educação infantil. Sendo assim, a educação infantil é um direito, um dever do Estado e a fase inicial da educação básica (KRAMER, 2006).

Conjugada essa previsão legal com a construção jurisprudencial, além de um direito social fundamental, estabelece-se a regra de que as instituições de creche apresentam uma matrícula não obrigatória, contudo isso não implica considerar que a sua oferta não o seja. No que se refere a leitura do direito à creche pelos tribunais nacionais, em 2005, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu (AgRg no RE n. 436.996) pela obrigatoriedade da oferta da educação infantil para crianças de 0 a 6 anos, incluindo a oferta de creches, ressaltando o registro de um posicionamento que já vinha sendo firmado na corte em julgamentos anteriores.

¹⁵ Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-dos-planos-subnacionais-de-educacao>

¹⁶ Disponível em: <http://www.camararibeiraopreto.sp.gov.br/>

Como coloca o acordão, a oferta obrigatória pode ser inferida do próprio texto constitucional e da interpretação do direito à educação em sua completude, tendo a educação infantil como primeira fase (BRASIL, 2005).

Além disso, o acordão preconiza a educação enquanto um direito fundamental social de grande expressão e que figura como um dever estatal de criação de uma estrutura capaz de fornecer acesso às creches e pré-escolas para todas as crianças. Nesse sentido, a previsão constitucional referente à educação tem grande força normativa e não permite que o Estado, mais especificamente os Municípios, dela se escusem sob o argumento da discricionariedade que atravessa juízos de convencionalidade e oportunidade e, eventualmente, argumentos de ordem política e econômica (reserva do possível). De modo que, o argumento pela liberdade estatal de decisão e de atuação no que se refere aos direitos fundamentais resguardados pela CRFB/88 está condicionado à “supremacia da Constituição” (BRASIL, 2005).

Essa decisão, como coloca uma gama de escritos sobre a judicialização da educação infantil (XIMENES; GRINKRAUT, 2014; SILVEIRA, 2013; SILVEIRA; TAPOROSKY, 2018), apresenta um caráter direcionador das interpretações sobre a fundamentalidade e obrigatoriedade da oferta da educação infantil pelos tribunais nacionais. Consolidou-se, portanto, a educação infantil como dever do Estado e “uma interpretação constitucional favorável pelo STF sobre o tema” (SILVEIRA; TAPOROSKY, 2018, p. 3).

Outra dimensão desse direito, conjugada àquela de direito fundamental social, pode ser apontada a partir da leitura do art. 208, §1º da CRFB/88 sobre a oferta obrigatória de um ensino público e gratuito (o qual se estende à educação infantil). Considerando a previsão da educação enquanto um direito fundamental social, no contexto constitucional, a atuação estatal não se restringe a apenas uma abstenção de atuação sobre as esferas individuais dos indivíduos (em um processo de distanciamento de Estados autoritários), mas também a uma atuação positiva e prestacional que ganha corpo em forma das políticas públicas em atenção “ao cumprimento dos objetivos e programas de ação governamentais constitucionalmente delineados” (DUARTE, 2004, p. 115). Dessa forma, as atuações que são reputadas a essa estrutura social de Estado Social Democrático de Direito não se expressam apenas em uma atuação legislativa, mas também no processo de efetivação de políticas públicas (DUARTE, 2004, p. 115).

Nesse sentido, a educação infantil também pode ser considerada, dentro do enquadramento constitucional, um direito público subjetivo (DUARTE, 2004; XIMENES; GRINKRAUT, 2014; SILVEIRA, 2013), a partir do qual o indivíduo tem “a possibilidade de transformar a norma geral e abstrata contida num ordenamento jurídico em algo que possua como próprio” (DUARTE, 2004, p. 113). Por esse motivo, a educação infantil pode ser

considerada dentro dessa dimensão com o potencial de ser apropriada pelos indivíduos e exigida do Estado por meio da elaboração e implementação de políticas públicas. Nesse âmbito, a exigibilidade pode vir a se estender ao Poder Judiciário nos casos de não atendimento espontâneo desse direito por programas estatais (DUARTE, 2004, p. 113-114).

Logo, além de uma conjuntura legal que denota ao direito à creche o seu caráter de fundamental social e de direito público subjetivo, a construção jurisprudencial tem situado da mesma forma. Isso implica considerar que, em termos jurídicos, o direito à creche pode ser enfrentado dentro do direito à educação compondo, portanto, a primeira etapa da educação básica. Contudo, mesmo diante de tal panorama jurídico, é possível identificar uma conjuntura de inefetividade desse direito em termos de políticas públicas. Cabe a identificação sob quais perspectivas essas políticas públicas podem ser encaradas e, em que medida, elas se conectam com a forma como a educação infantil foi recebida legalmente.

2.2 Histórico de implementação das políticas públicas de creche e contexto atual

2.2.1 A implementação de políticas públicas de baixo custo e os movimentos de avanço e retrocesso

Este tópico, inicialmente, apresenta o período de implementação das políticas públicas de creche na década de 70 e 80 e, apesar de parecer desalinhado com uma linha temporal que se seguia após o panorama legislativo, retomar esses pontos é importante para a compreensão dos sentidos de educação infantil que permearam essas políticas e que permanecem até hoje nas concepções de implementação política.

Ao mesmo tempo em que as movimentações sociais colocavam em pauta a educação infantil enquanto direito e lutavam, por sua vez, pela sua concretização, desenvolvia-se uma conjuntura política de implantação da educação infantil que impactou sobremaneira no processo de precarização histórica dessa política pública, no que F. Rosemberg (2003) denominou por movimentos de Sísifo da educação infantil. Logo, o campo de disputas de sentido da educação infantil apresentou caminhos contraditórios.

Foi criado, sobretudo na década de 70, um modelo de educação infantil nos países desenvolvidos que se difundiram pelos países subdesenvolvidos por meio de diferentes vias de organismos internacionais como a UNESCO e a UNICEF. Essas diretrizes para a educação infantil concebiam-na dentro de uma perspectiva de baixo custo, professores sem profissionalização e, em decorrência disso, mal remunerados, estrutura e material não elaborados especificamente para essa fase educacional, isto é, a educação infantil para os países

subdesenvolvidos já era concebida dentro de uma “articulação perversa” de sucateamento (ROSEMBERG, 2003, p. 180; ROSEMBERG, 2002, p. 35).

Essa estrutura de educação infantil propugnada por esses organismos internacionais encontrou formas de reverberar no Brasil durante o regime militar, dentro do engodo discursivo da educação enquanto forma de enfrentamento da pobreza (“bolsões de miséria”) que, por sua vez, poderia representar uma ameaça à segurança nacional (ROSEMBERG, 2003, p. 181; ROSEMBERG, 2002, p. 36). Nesse sentido, as práticas de educação infantil eram realizadas sob a perspectiva de preparação das crianças pobres como mão de obra, de forma que com as intervenções precoces, a educação infantil fosse tomada como uma medida de gestão da pobreza e os supostos riscos reputados a ela (SOUZA; PÉREZ, 2017, p. 290).

Quando esse modelo começou a ser implantado no Brasil, os debates sobre a temática da educação infantil eram rarefeitos, bem como eram ausentes interlocutores que pudessem criticar e reformular eventuais diretrizes. Corroborou para isso também, o contexto social em que esse modelo se inseriu: a sociedade brasileira apresentava um índice irrisório de pessoas que tinham passado por esse tipo de formação e, como não havia a previsão de uma formação profissional específica para os professores da educação infantil, “os programas se expandiram sem que tivesse construído competência e prática nacional para esse novo tipo de atendimento de massa” (ROSEMBERG, 2003, p. 181; ROSEMBERG, 2002, p. 36).

Logo, F. Rosenberg (2003, p. 181-182) considerou que a implantação de modelo de baixo custo de educação infantil gerou efeitos muito negativos para a respectiva política pública que se iniciara. Esse projeto ao invés de gerar uma democratização da educação, em realidade gerou mais “processos de exclusão”, na medida em que apresentava um elevado número de repetências na pré-escola – principalmente de crianças pobres e negras – e, em decorrência dessa reprovação, indisponibilidade de vagas para outras crianças adentrarem nessas instituições (ROSEMBERG, 2003, p. 182; ROSEMBERG, 2002, p. 38).

Coloca a autora que tal como Sísifo, em suas intermináveis jornadas e dispêndios de esforços em uma tarefa de objetivo inalcançável, a educação infantil também passou por um processo de mudanças e emprego de esforços que acabaram, em um processo de esquecimento do passado, na replicação dos programas reprováveis. Isso porque, a partir do texto constitucional houve a formulação de uma nova política para a educação infantil que se afastava dos moldes anteriores de uma escola de baixo custo e de informalidade, de forma a tentar implantar uma política que trouxesse o texto constitucional enquanto horizonte (ROSEMBERG, 2003, p. 183).

O texto constitucional conjugado à LDB trouxe um entendimento de infância que tomava a criança enquanto sujeito de direitos central de suas respectivas políticas públicas com potencial de inserção e apropriação de seu tempo e história, ou seja, passaram a compreender a infância como “uma construção social” (SOUZA; PÉREZ, 2017, p. 287). Contudo, a despeito dessas consolidações, a luta pela modificação de uma concepção de educação infantil assistencialista e compensatória para a pobreza permaneceu, o que representa que essas concepções ainda não eram tidas como totalmente obsoletas (PÉREZ; SOUZA, 2017, p. 290).

Houve, na década de 90, a interrupção desse movimento advindo dessas sedimentações legais por meio da incorporação das orientações do FMI, em termos de políticas econômicas, e do Banco Mundial (BM), em termos de políticas educacionais, no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). A educação infantil, portanto, foi impactada por essas medidas em dois eixos centrais: a priorização do ensino fundamental nos investimentos públicos e a restauração dos programas de educação infantil com baixo investimento e “não formais” (ROSEMBERG, 2003, p. 184).

A visão do BM era respaldada no denominado “Child Care and Development” que consiste em uma faceta projetada do desenvolvimento econômico e que se sustenta na “teoria do capital social”. Nesse sentido, a concepção de infância do Banco Mundial era focada estritamente na capacidade cerebral das crianças de absorção de conhecimento, por meio das denominadas “práticas adequadas ao desenvolvimento” e de sua constituição futura enquanto um adulto produtivo. Nesse sentido, desconsideraram os efeitos da cultura dos países e colocam as crianças como potenciais de mão de obra (PENN, 2002, p. 12-13).

Todavia, o posicionamento do BM sobre a primeira infância e educação está embasado em estudos que foram desenvolvidos em âmbito estadunidense e, portanto, assumem como referencial essa experiência. Para tanto, consideram de forma pasteurizada que toda criança terá, quase que por completo, o mesmo processo educacional e reduzem importância da cultura de cada país. Logo, as proposições de investimento na infância representam estratégias de enfrentamento da pobreza por meio do desenvolvimento infantil e este desenvolvimento associa-se a um bom pertencimento profissional futuro. A visão do BM reproduz “a crença no determinismo infantil nos Estados Unidos, ajuda a esconder o poder de pertencimento à classe social” (CAMPANHA LATINO-AMERICANA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2011, p. 11).

Esses programas não geraram uma igualdade social, de gênero e raça, mas sim um ensino de baixa qualidade e incompleto para determinadas parcelas da população que, por sua vez, implicaram “novos processos de exclusão”. Isso é verificável na manutenção das

desigualdades sociais, regionais e raciais mesmo com a adoção dos planos mencionados no início da década de 1980 (ROSEMBERG, 2003, p. 191). Como coloca H. Penn (2002, p. 19), “os modelos de investimento do Banco Mundial em ECD de fato serviram para reproduzir pressupostos norte-americanos sobre a aceitabilidade de imensas disparidades entre ricos e pobres”.

Sobre o tema, B. C. Correa (2011) explica de que forma a educação infantil foi trabalhada do final da década de 1990 até a década 2000. No governo FHC, de 1996 a 2002, tomaram-se medidas que geraram dificuldades ainda maiores no processo de estruturação da educação infantil. Exemplares foram o FUNDEF – que gerou uma queda nas matrículas de educação infantil nos municípios -, e a Lei de Responsabilidade Fiscal que, estabelecendo um percentual máximo de gasto de contratação com pessoal, intensificou o processo de deslocamento da oferta das creches por entidades privadas, reforçando o histórico de convênios existente desde a década de 1970 (CORREA, 2011, p. 23).

Com relação ao PNE/01, foi possível perceber que, a despeito de sua previsão específica para questões de educação infantil representarem um passo importante, as metas estabelecidas para tanto demonstravam que o seu cumprimento seria impraticável, fato que veio a ser demonstrado pelos dados colhidos em 2009 e 2010 com relação ao cumprimento dessas metas para creches e pré-escolas (CORREA, 2011, p. 24).

Em períodos posteriores, na década 2000, B. C. Correa (2011, p. 25) analisa se houve, com relação à educação infantil, processos de fortalecimento em termos de políticas públicas. Nesses matizes de inefetividade arrastadas desde a CRFB/88, algumas medidas foram tomadas durante o governo Lula, contudo sem que houvesse de fato uma estruturação ou um avanço significativo. Uma das medidas realizadas nesse período foi o Fundeb em 2007, o qual a autora reputa como ainda insuficiente para a resolução do problema de financiamento específico da educação infantil (CORREA, 2011, p. 25).

No que tange a algumas dimensões da qualidade da educação infantil, os governos Lula tomaram as seguintes medidas: PROINFANTIL (2005); “Curso de Especialização em Educação Infantil” (2010), com relação principalmente à formação dos professores; e “Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” (2009) e, no mesmo ano, “Indicadores de Qualidade para a Educação Infantil”, com relação principalmente à organização. Além dessas medidas, outras foram importantes, tais como a inserção da educação infantil em outros importantes programas tangenciais que, em períodos anteriores, eram destinados apenas ao ensino fundamental. Foram eles: “Programa Nacional de Biblioteca da

Escola”, “Programa Nacional de Alimentação Escolar” e “Programa Dinheiro Direto na Escola” (CORREA, 2011, p. 26).

Contudo, ainda que as medidas apresentassem um potencial interessante com relação à estruturação de uma educação infantil de qualidade, outras foram tomadas e demonstraram caminhos paradoxais nessa temática no sentido de continuidade dos governos anteriores (como por exemplo o “Prêmio de qualidade da educação infantil”) e que conservaram a responsabilidade da melhoria da educação infantil de forma pessoalizada na figura do professor (CORREA, 2011, p. 27).

Outra política - “Família Brasileira Fortalecida” – remontou concepções de educação infantil do século XIX, as quais se sustentavam em bases assistencialistas (CORREA, 2011, p. 27), valendo-se da educação das famílias como “estratégia de disciplinarização da pobreza” e com o enfoque moral, ao invés de educacional (CAMPOS; CAMPOS, 2009, p. 218). Além disso, o programa teve como premissa a ausência de capacidade das famílias, sobretudo de baixa renda, na educação de seus filhos, tomando esse espaço familiar, portanto, como necessitado de uma atuação que conseguisse estabelecer “modelos socializadores” em seu interior. Essa atuação transferiu a responsabilidade pela falta de formação educacional para as famílias, isentando de questionamentos e críticas “a incapacidade histórica da escola atuar com as chamadas classes populares” (CAMPOS; CAMPOS, 2009, p. 218).

Conjuga-se a isso a elaboração do PNE/14, o qual não deu indícios de momentos melhores para a educação infantil, estabelecendo metas de atendimento (de 50% em creches) que já deveriam ter sido cumpridas e reiterando, a despeito das construções teóricas acerca do tema, a possibilidade das conveniadas. A autora ressalta a repetição do que colocara de F. Rosemberg sobre a analogia do Sísifo na educação infantil, de modo que os seus ciclos de crescimento e diminuição se intercambiam e demonstram que, em termos de uma construção sólida da educação infantil e de suas políticas públicas, será necessário o percurso de um longo caminho de estruturação (CORREA, 2011, p. 27).

Considerando, pois, esses ciclos, é preciso vislumbrar a educação infantil também nos períodos que se sucederam, como forma de atualizar o contexto. Em um primeiro momento é necessário situar o momento político como um momento de crise. Uma crise em diversas dimensões – política, econômica, social, dentre outras – que colocam direitos historicamente disputados para a inserção no desenho normativo brasileiro em xeque e passíveis de serem transacionados em termos privatizantes. Vislumbra-se um processo de compreensão da “educação de mercado e para o mercado, que não tem espaço de expressão, ocupação, mas de absorção” (VIANA; NORONHA, 2018, p. 43 e 58).

Com o início do governo Michel Temer, instaura-se um projeto político diferente do que se caminhará até ali. A referência de atuação na educação é a aproximação com setores privados dessa área com grande tendência deslocamentos de gestão para esse setor. Tal conjuntura pôde ser embasada a partir da delimitação de um teto com relação aos investimentos em educação a partir da PEC 241/55, como mencionado, que, posteriormente, foi promulgada na forma da EC 95/2016 (VIANA; NORONHA, 2018)¹⁷.

A EC 95/2016, devido à aprovação das respectivas propostas em ambas as casas legislativas, foi incluída no Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, sendo que, por meio dela, houve o estabelecimento de um teto de gastos públicos pelo prazo de 20 anos. O modelo implementado no Brasil não corresponde ao presente em outros países, porque engessa a possibilidade de aumento de gastos do governo e, nesse sentido, não coloca no horizonte de análise da questão os incrementos econômicos e populacionais que estarão presentes durante o tempo de vigência desse teto. A alteração do perfil do investimento em uma determinada esfera ocorre, segundo as previsões da emenda, por meio da realocação de investimentos de outra área, o que instaura uma dinâmica de investimento de uma política pública a despeito da outra (MARIANO, 2017; BRASIL, 2016). No que se refere especificamente à educação:

Para uma outra ideia dos impactos do novo regime fiscal nas políticas sociais, é interessante recorrer também a um estudo do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos socioeconômicos - DIEESE, que fez uma projeção do teto dos gastos aplicado como se estivesse em vigor nos anos de 2002 a 2015. No caso da educação, com a nova regra, a redução seria de 47% no período. Já com relação às despesas de saúde, a redução seria de 27%. Isso significa, em valores, que a perda na saúde, entre 2002 e 2015, teria sido de R\$ 295,9 bilhões e, na educação, de R\$ 673,6 bilhões, o que corresponderia a um montante total em torno de R\$ 969,5 bilhões que, na lógica do novo regime fiscal já em vigor, seriam expropriados das políticas sociais para remunerar os investimentos dos donos da dívida pública brasileira (MARIANO, 2017, p. 263).

C. M. Mariano (2017) apresenta uma perspectiva crítica sobre essa emenda constitucional, pontuando que a ideia de estabelecer um limite aos investimentos públicos é aparentemente credível, porém substancialmente enganosa. Essa medida representa uma

¹⁷ C. Viana e J. E. Noronha (2018) escrevem sobre o impacto dessa restrição de gastos para as políticas públicas da infância. Segundo os autores, em período associado aos governos PT, os investimentos em educação foram significativamente ampliados, bem como se estenderam com uma cobertura relevante, isto é, desde as creches, até a educação superior e pós-graduação. No final desse período, o Brasil investia aproximadamente 6% do PIB em educação. Para além dos investimentos, foi possível identificar o aumento do próprio acesso à escola, na medida em que políticas públicas correlatas criaram contextos mais igualitários nesse sentido, como a associação do Bolsa Família à frequência na escola, o programa Brasil Carinhoso e o ProInfância. Ao final do período, como indicado pelos autores em análise dos dados do Observatório do PNE, a frequência das crianças de 0 a 3 anos na escola subiu de 14% em 2002 para 30% em 2015 (VIANA; NORONHA, 2018).

atuação divergente daquela que se propugna como correta em momentos de crise, qual seja: investimentos públicos, sobretudo em saúde e educação. A opção pelo teto de gastos em direitos sociais não se coaduna com o fato de que os percentuais dispendidos com esse setor são reduzidos e incomparáveis com aqueles destinados ao setor financeiro e, portanto, desconsidera a desigual política tributária brasileira e a priorização de um desenvolvimento embasado na lógica rentista. A EC 95/16, portanto, não tem como escopo promover os objetivos e o projeto político social constitucionalmente delineados, mas sim estimular ainda mais o crescimento e fortalecimento de parcelas do setor privado em sua ingerência em um crescimento econômico sistematicamente desigual (MARIANO, 2017).

Defende E. D. Girotto a necessidade de revogação da emenda, na medida em que a sua vigência pelo período do tempo que se projeta e com o formato de reajuste que prevê obstruiria a implementação dos objetivos do PNE/14, sobretudo no que se refere ao enfrentamento do grave problema do baixo investimento em educação que gera problemas históricos de qualidade da educação. Dessa forma, a opção política pela emenda está embasada na forma como se estrutura a política econômica nacional que transaciona direitos sociais a despeito da reconfiguração de formas desiguais de arrecadação que, para fins de remodelação, seriam atravessadas pela “taxação de grandes fortunas, o fim das desonerações fiscais e a cobrança de impostos sobre lucros e dividendos” (GIROTTI, 2019, p. 18).

Além disso, por meio do trânsito de alguns documentos importantes nessa temática, é possível identificar uma mudança no que se refere à própria concepção de infância. O que antes nas DCNs, mesmo com críticas ao seu “caráter desenvolvimentista”, como ressalta C. Viana e J. E. Noronha (2018, p. 50), apresentava-se em uma perspectiva plúrima de crianças e adolescentes como “sujeitos de direito” apropriados de sua história e cultura e propriamente como produtores dessas, com a ascensão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), apesar da manutenção das mesmas definições dos documentos anteriores, o contexto em que essas concepções estão inseridas não dão corpo para sua respectiva efetivação (VIANA; NORONHA, 2018, p. 50).

Os autores apresentam uma visão crítica com relação à BNCC dado que essa base se forjou descolada dos diversos debates e contextos que a antecederam. Alinhou-se, estrategicamente, a determinados grupos que concebiam uma educação voltada ao mercado e desprovida de elementos críticos. É nesse contexto que a base apresenta algumas clivagens e incoerências em uma dinâmica de retirada de sentido das suas próprias previsões a respeito de infâncias e adolescências. Incoerências, por sua vez, que geram um processo em que a “aprendizagem ganha mais centralidade do que o sujeito” (VIANA; NORONHA, 2018, p. 54)

e a despotencialização da educação é colocada como aposta de um projeto de governo (VIANA; NORONHA, 2018).

A BNCC traria, por sua vez, uma roupagem de "política educacional" que não corresponderia aos reais fins para os quais está voltada que, segundo E. D. Girotto (2019), estaria associado a um processo de deslocamento da educação para o aparelhamento do mercado. Ressalta o quão medidas como essa contrariam as próprias raízes do que é educação e do que ela representa em termos de direito, bem como desnatura a própria potencialidade da escola pública no sentido de configurar um "território de produção de vida" (GIROTTI, 2019, p. 19).

Outro documento que se localiza nesse contexto de educação para o mercado consiste no "Programa Novo Mais Educação" referente à educação integral. Este programa foi antecedido pelo Programa "Mais Educação" de 2007, primeira política pública que foi desenvolvida para a educação integral. Este último, a despeito de sua concepção alinhada a uma ideia de educação popular com potencial de ruptura de disparidades socioeducativas, em termos estruturais apresentava grandes problemas. O programa "Novo Mais Educação" não se apresentou como um projeto de retificação de quaisquer problemas e desafios encontrados anteriormente (VIANA; NORONHA, 2018).

Pelo contrário. Figurativamente manteve os objetivos que tinham sido cunhados pela política anterior, contudo esvaziou algumas previsões importantes como as referentes à atuação conjunta escola-comunidade, às atividades culturais, artísticas e culturais como pedagógicas e à educação em direitos humanos. Como colocam C. Viana e J. E. Noronha (2018), a educação integral passou a ser compreendida mais como uma extensão do horário das atividades estritamente voltadas ao "reforço escolar". Desloca-se, a concepção de infâncias e adolescências de sujeitos de direitos ativos na construção de sua própria história para uma que os toma dentro de um referencial de "depositários, em déficit, que necessitam de reparo" (VIANA; NORONHA, 2018, p. 58).

A realidade dos cortes ganhou projeções que geraram reveses em outros programas como "Brasil Carinhoso", responsável por um importante repasse de verbas da União para os Municípios para matrículas da educação infantil, sobretudo para famílias que recebem Bolsa Família. Como noticiado à época, nos anos que se sucederam entre 2015 e 2017, a redução de repasses para esse programa foi de 90%, tendo a situação ainda mais precária para o orçamento

que fora aprovado para o ano de 2018 que representava apenas 1% dos repasses que tinham sido feitos nos anos anteriores (MORENO; SORANO, 2017¹⁸).

Como pode ser observado no site oficial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE¹⁹), poucas são as atualizações que constam da página da descrição do programa²⁰. No tópico de últimas notícias, a mais recente é de 10 de outubro de 2014, com conteúdo sobre o repasse do governo federal aos Municípios. Isso se alinha ao que paralelamente pôde ser visto em notícias na área, na medida em que, desde 2015, a realidade dos cortes agudos nesse programa gerou um verdadeiro esvaziamento de sua projeção enquanto política pública com potencial de equalização das desigualdades em educação.

Além disso, no campo de pesquisa do site sobre a “liberação de recursos”²¹, em consulta a partir de 2014, foi verificada uma redução vertiginosa dos valores liberados e da quantidade de municípios atendidos. Em 2014, o valor liberado foi de R\$ 763.615.740,21, atendendo a 4.936 municípios. Retirando 2015 para o qual a consulta não estava disponível, os demais anos apresentaram os seguintes valores: 2016, R\$ 545.755.258,49 para 4.049 municípios; 2017, R\$ 39.920.093,42 para 2.823 municípios; e, por fim, 2018, R\$ 79.906,58 para 20 municípios. Os cortes de recursos neste programa conduziram a um investimento em 2018 que representou apenas 0,1% do que fora investido no ano de 2014.

Esse processo de esvaziamento de programas oficiais torna-se ainda mais agudo no período do atual governo. Conforme notícias que trazem dados sobre os repasses do governo, os percentuais para programas educacionais têm sido extremamente menores do que os índices anteriores. Especificamente sobre a educação infantil em creches, os cortes de verbas para programas como o “Proinfância”, destinado à construção de creches nos municípios, alcançaram no primeiro semestre de 2019 o percentual de 13% do valor que fora repassado no mesmo período de 2018 (SALDAÑA, 2019²²).

No que se refere ao “Programa Dinheiro Direto na Escola”, o qual não havia expectativa de redução dentro das atuações do governo, a notícia coloca que não ocorreu, por parte do governo federal, nenhuma transferência de investimentos nas obras de infraestrutura que o programa previa, tendo apenas o repasse da “modalidade básica do PDDE” que se associa a

¹⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/repasses-do-governo-federal-para-programa-de-auxilio-a-creches-caem-90-em-dois-anos.ghtml>. Acesso em: 20 de nov. 2019;

¹⁹ Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/>

²⁰ Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/brasil-carinhoso/ultimas-noticias>. Acesso em: 21 de nov. 2019.

²¹ <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>

²² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/07/governo-corta-repasse-para-educacao-basica-e-esvazia-programas.shtml?loggedpaywall>. Acesso em: 20 nov. 2019.

atividades de pequena monta e, mesmo nesse caso, o percentual de repasse representa apenas 18% do que foi feito no ano anterior (SALDAÑA, 2019).

Outra realidade que é verificada nesses termos de consolidação do atual projeto político diz respeito às disputas pelo “novo Fundeb”. Considerando a proximidade do término da vigência do atual fundo, a discussão de um novo representa movimentação importante a fim de que não gere um contexto de ausência de umas das principais políticas públicas de financiamento educacional.

O texto da minuta do substitutivo da PEC 15/15 do novo Fundeb apresenta pontos importantes para a consolidação do novo Fundeb, dentre os quais, destaca-se: a sua inserção no texto constitucional em caráter definitivo e permanente; o aumento imediato dos investimentos complementares da União de 10% para 15%, com aumentos anuais sucessivos de 2,5%, de modo que se alcance o percentual máximo de 40% até o ano de 2031; a adoção do critério denominado por “Valor Aluno Ano Total” (VAAT); constitucionalização do CAQ; e, por fim, o aumento percentual dos repasses do Fundeb para objetivos de incremento remuneratório de professores (MANDELLI, 2019²³).

A elaboração e publicação dessa minuta gerou posicionamentos contrários, sobretudo associados ao Executivo Federal. O Ministro da Educação à época, Abraham Weintraub, manifestou desacordo ao texto, considerando que o aumento dos repasses da União na ordem de 2,5% ao ano não devia ser constituído nesses termos, mas na proporção de apenas 1% ao ano, de modo que o percentual de saída de 15% da proposta seja alcançado apenas em 2026. No que se refere ao posicionamento econômico do governo, a manifestação foi de preocupação com relação ao dispêndio que este novo Fundeb pode gerar e, eventualmente, causar a frustração dos planos de diminuição dos gastos públicos (MANDELLI, 2019).

A tramitação do Fundeb também foi marcada por diversas movimentações de entidades educacionais e de movimentos pela educação que, em meio ao contexto de restrições sanitárias, utilizaram as redes sociais como forma de reivindicação da aprovação do Fundeb. Além disso, entidades também formularam notas técnicas explicando o porquê a aprovação do fundo, da forma como está previsto na proposta de emenda, é essencial e quais seriam os discursos sobre suas previsões que teriam como objetivo adiar a tramitação do documento ou esvaziar de sentido suas previsões²⁴.

²³ Disponível em: <https://jeduca.org.br/texto/novo-fundeb-entenda-os-principais-pontos-do-debate>. Acesso em 21 nov. 2019.

²⁴ Nota Técnica da CNDE de apoio ao texto do substitutivo e de análise de questões pertinentes ao texto: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/NotaTecnica-ParUmConsensoNoFundeb_final-1.pdf. Nota técnica da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) sobre os discursos

No dia 21 de julho de 2020 houve a aprovação na Câmara dos Deputados em primeiro turno com 499 votos “sim” e sete votos “não” de um total de 506 de quórum votante²⁵. Dos votos contrários à aprovação do documento, foi possível identificar que todos eles foram proferidos por Deputados e Deputadas do Partido Social Liberal (PSL), partido pelo qual o atual presidente Jair Messias Bolsonaro foi eleito. Por sua vez, em 25 de agosto de 2020 o Senado Federal aprovou a PEC por unanimidade, que passou a integrar a CRFB/88 como Emenda nº 108, sem alterações substanciais no projeto.

A necessidade de pensar os movimentos de avanço e retrocesso da educação infantil em creches que desembocam no atual cenário regressivo de austeridade e cortes reside no fato de que esses movimentos remontam o histórico de luta pelo direito à educação infantil em creche e instauram, como sempre, dinâmicas de recomeços no que se refere às políticas públicas para a efetivação desse direito social. Isso porque, os cortes que foram descritos neste momento, sobretudo a partir de notícias atualizadas sobre o tema, demonstram que houve um verdadeiro esvaziamento dos programas e ações relacionados à educação infantil²⁶.

Diante desses contextos, a inserção das creches dentro dos direitos sociais fundamentais da CRFB/88 e dentro do sistema educacional não representa que a legislação esteja sendo aplicada de forma adequada e nem que a creche tenha, de fato, deixado de ser vista com todos os contornos apenas assistenciais e de usurpação da figura materna que marcam a sua história. Isso porque, a história da educação brasileira apresenta um espectro importante e que deve estar na visão de pesquisas nessa área, qual seja: a falta de acesso às instituições. Isso representa sobremaneira uma inefetividade da conquista histórica de um direito (KUHLMANN JR., 2011, p. 182).

Sendo assim, existe historicamente com relação ao direito às creches uma diferença do que, em termos discursivos, é concebido para esse direito e o que, na prática, é construído para ele. Essa oscilação contraditória impacta na educação infantil, de modo que ela se inscreve dentro de um movimento progressivo de conquistas e movimentos regressivos “no que concerne à transformação do direito à educação em prestação de serviços e bens” (MOMMABARDELA; PASSONE, 2015, p. 28). Logo, na medida em que a educação infantil é

falaciosos sobre o Novo Fundeb: https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Fineduca_Nota_20200720.pdf.

²⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/presenca-comissoes/votacao-portal?reuniao=59778&itemVotacao=31839>. Acesso em 23 ago. 2020.

²⁶ Isso pode ser visualizado pela iminência, por exemplo, de algumas medidas que afetam negativamente a recente conquista do novo Fundeb, como a questão do voucher creche a partir desses recursos que foi anunciada pelo atual governo federal: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/07/governo-quer-r-6-bilhoes-do-fundeb-para-bancar-voucher-creche-no-setor-privado.shtml>.

compreendida sob o espectro de programas emergenciais e pouco efetivos, em um tom de improvisado, os gastos que são dispendidos no longo prazo são maiores e sempre estão associados a um movimento de recomeço e não de continuidade de uma política que se estrutura ao longo do tempo. Essa falta de estabilidade na dinâmica histórica da educação infantil gera um panorama de insegurança e sem sustentação no que se refere a um modelo democrático, de qualidade e realmente destinado a todas as crianças (ROSEMBERG, 2003, p. 191).

Logo, a importância do resgate de elementos históricos e narrativas em disputa sobre o direito à creche reside na possibilidade de que um dos motivos para o reconhecimento formal de um direito e para não necessariamente a formulação de uma política pública respectiva diz respeito ao fato de que essas disposições legais se apresentam para as pessoas como questões desprovidas de história, ou seja, “deduzidas de princípios abstratos e não como conquistas que decorrem de longas e penosas disputas na sociedade, vividas por pessoas de carne e osso” (CAMPOS, 1999, p. 126). Isso significa considerar que a conquista legislativa do direito à creche não implica necessariamente que se encare esse direito de forma diferente do que foi tecido como sua história, isto é, a de um “mal menor” apenas para as crianças em situações de pobreza. Daí a necessidade de encarar os caminhos históricos de construção desse direito para perceber suas contradições e conquistas, tentando estreitar sentidos novos e emancipadores para o direito à creche e suas políticas públicas (CAMPOS, 1999, p. 126).

2.2.2 Políticas de baixo custo e cortes de gastos: a importância da qualidade

Diante do histórico traçado de implementação das políticas públicas de creche somados ao contexto atual de austeridades e baixos investimentos, uma questão que fica em aberto é justamente a qualidade da educação infantil em creche. Em que termos elas podem ser tomadas e como isso abre mais uma dimensão de desigualdades de acesso.

Como apresenta estudo de revisão bibliográfica de Campos, Füllgraf e Wiggers (2006), a preocupação com a qualidade da educação oferecida nessas instituições começou a ser colocada em pauta quando do desenvolvimento de pesquisas a respeito da estrutura e o modo de funcionamento das creches e pré-escolas. Esses estudos trouxeram elementos importantes para o diagnóstico da baixa qualidade, principalmente no que se refere à infraestrutura dos prédios, integração com as famílias, ausência de materiais de cunho pedagógico, e a falta de um projeto pedagógico para tanto. Essas discussões acerca da qualidade da educação infantil colocaram no núcleo dos debates uma perspectiva de criança enquanto sujeito de direitos, de forma que as legislações que dispusessem sobre a educação infantil trouxessem para si essa forma de olhar para as crianças e, a partir disso, para a educação infantil. Em especial por

atuação desses grupos que as construções legislativas reputadas à CRFB/88 e à LDB trouxeram dispositivos que levaram em consideração as principais formulações sobre infância e educação, como já formulado (CAMPOS; FÜLLGRAF; WIGGERS, 2006, p. 90).

Nesse sentido, as mudanças estiveram associadas à compreensão da educação infantil enquanto primeira etapa da educação básica, reforçando, portanto, o dever de oferta estatal, e também à necessidade de formação específica dos professores dessa esfera educacional, elemento esse que ainda sofre alguma resistência (CAMPOS; FÜLLGRAF; WIGGERS, 2006, p. 91).

No estudo das autoras, os critérios de qualidade estiveram associados a algumas dimensões importantes e que estudos levantados demonstraram pouca ou nenhuma efetividade. São essas dimensões: formação de profissionais da educação infantil; projetos pedagógicos e curriculares; “condições de funcionamento e práticas educativas no cotidiano das instituições”; e interação com as famílias. As conclusões tomadas com relação a esses critérios de qualidade demonstram que ainda são mantidas “velhas concepções, preconceitos provenientes de uma história de colonização e escravidão que ainda marca o presente, rotinas e práticas herdadas de tradições assistencialistas” (CAMPOS; FÜLLGRAF; WIGGERS, 2006, p. 117) que não se alinham às novas concepções de infância e de criança enquanto sujeito de direitos, além de uma educação para a diversidade (CAMPOS; FÜLLGRAF; WIGGERS, 2006, p. 117).

Com relação mais especificamente às creches, essas dimensões da qualidade da educação ofertada demonstram-se ainda mais distantes de um atendimento pleno. Há um precário atendimento aos requisitos de infraestrutura e de materiais pedagógicos, além da atuação majoritariamente voltada para práticas estritamente assistencialistas associadas à alimentação e higiene e com atividades diárias pouco flexíveis e de “contenção de crianças” (CAMPOS; FÜLLGRAF; WIGGERS, 2006, p. 118).

Nesse contexto, em termos estruturais, uma política pública de educação infantil de qualidade está fundada em três principais pilares, sendo eles: normas de caráter mandatório, financiamento e fiscalização. A ausência ou pouca estruturação de quaisquer desses pontos pode gerar um desequilíbrio perigoso à efetivação dessas políticas. Considerando essa tríade de sustentação, é possível identificar que ainda se enfrenta uma série de dificuldades que representam problemas de acúmulo político e histórico que implicam desafios intensos aos caminhos futuros (CORREA, 2011, p. 22-27).

Ainda que se tenha chegado a alguns pontos pacíficos com relação à educação infantil no que se refere às normas (conforme ficou demonstrado pelo panorama legislativo acima), elas não representam o pleno atendimento aos demais sustentáculos, como pode ser demonstrado

pelo histórico de precarização dessa política pública. O financiamento apresenta-se sobre bases fracas e pouco estruturado, e a fiscalização, em termos práticos, é ausente, de modo que as políticas municipais não conseguem nem ao menos fiscalizar as instituições das suas próprias redes e, muito menos, a totalidade desse atendimento. Logo, é possível perceber que os elementos constituintes das políticas públicas de educação infantil não conseguem se equilibrar plenamente (CORREA, 2011, p. 27).

Com relação ao pilar do financiamento, J. B. dos Santos e L. de Sousa Jr (2018), em artigo sobre balanços do financiamento da educação infantil após 30 anos da CRFB/88, expressam a lógica de inscrição legal da educação infantil enquanto direito em um paradoxo com o seu processo de preterimento das políticas de financiamento educacional. Ressaltam a necessidade de estruturação de uma política de financiamento da educação infantil enquanto uma “política de Estado” (2018, p. 286) e que superem os caminhos contraditórios que foram se estabelecendo para o financiamento desta etapa, sobretudo relacionadas à focalização do ensino fundamental e do desequilíbrio do pacto federativo com sobrecarga dos Municípios e poucas transferências da União (SANTOS; SOUSA JR., 2018).

Como coloca S. Kramer (2006), a importância da educação infantil de qualidade decorre do fato de que sua articulação com as demais e futuras fases do desenvolvimento educacional tem um papel importante de formação, bem como de aumento do potencial de manutenção dessas crianças na escola (principalmente para famílias de camadas populares). Logo, além de consistir na primeira etapa da educação básica, a educação infantil constitui direito fundamental da infância e contribui para o rompimento de panoramas de desigualdades, cumprindo um significativo papel, creche e pré-escola, no processo de democratização da educação.

As construções científicas atuais, segundo autora, nas áreas de antropologia, sociologia e psicologia tentam desconstruir a faceta de desigualdade em que as crianças foram colocadas e tentam inseri-las dentro de uma perspectiva de cidadãs que guardam o devido pertencimento social e cultural ao contexto que as circunda. Dessa forma, a busca por visões críticas na educação infantil representa o processo de estruturação de uma concepção de criança que não apenas é delineada pela cultura, como também é sua produtora, em um processo de “valorizar o saber que as crianças trazem do seu meio sociocultural de origem” (KRAMER, 2006, p. 800).

Nesse sentido também constrói M. M. Campos et. al. (2011, p. 18), ao avaliar o impacto positivo da educação infantil nas demais fases educacionais. Ressalta ainda a importância destacada que essa fase educacional apresenta no que se refere às crianças mais pobres, isso porque a primeira fase da educação infantil envolve a conquista de “melhores resultados no desenvolvimento intelectual e sociocomportamental das crianças” (CAMPOS et. al., 2011, p.

19), fato que permanece por todo processo educacional, mesmo em avaliações posteriores aos seis anos (CAMPOS et. al., 2011, p. 19).

Além disso, existe um recorte importante, visto que estudos demonstram que as crianças pertencentes as classes mais pobres conseguem maior potencial de manutenção na escola quando as etapas iniciais da educação infantil cumprem de forma plena seu processo de inserção no desenvolvimento escolar. Em documentos que apresentaram um panorama do atendimento das creches na década de 1970 (Diagnóstico Preliminar da Educação Pré-Escolar no Brasil de 1975), indicava-se que apenas 3,51% do total de crianças entre 0 e 6 anos no Brasil estavam em creches e pré-escolar. Em momento posterior, na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (1995-2001) do IBGE, o percentual elevou-se para 31,2% de crianças nessa faixa que frequentavam creches e pré-escolas (com aumento expressivo do número total de crianças no país). Apesar do expressivo aumento de atendimento, a pesquisa também demonstrou panoramas de desigualdades no que se refere à faixa de crianças de 0 a 3 anos e populações de baixa renda (KRAMER, 2006, p. 803).

Contudo, como foi indicado no tópico anterior sobre a construção do direito à creche, é possível perceber que historicamente há um mecanismo de discriminação das crianças, sobretudo aquelas pertencentes a famílias pobres. Fato que, por sua vez, gera contradições no processo de inscrição democrática desse direito no âmbito de políticas públicas. Como ressalta F. Rosemberg (2015, p. 164) nessa faixa da infância ocorre um processo de invisibilização que reforça os contextos de precarização e falta de investimento, bem como normaliza políticas públicas denominadas por “familialistas” que reforçam não apenas o papel da maternidade enquanto substituta à ampliação da rede de creches, mas também as desigualdades socioeconômicas que se intensificam na ausência de uma educação infantil de qualidade (ROSEMBERG. 2015, p. 164).

Um problema latente dessas políticas públicas de creche é a de que “as taxas de frequência à creche são as melhores para quem dispõe de melhores condições de vida” (ROSEMBERG, 2015, p. 178). Outra dimensão dessa desigualdade é a que a distribuição da qualidade dessas instituições também é desigual, sendo mais bem distribuída para famílias localizadas na zona urbana e com rendas familiares mais elevadas (ROSEMBERG, 2015, p. 178). Logo, considera-se a infância como um “tempo social discriminado” (ROSEMBERG, 2015, p. 165), fato que contraditoriamente coexiste com o potencial democratizador e rompedor de ciclos de desigualdade que atravessam a educação infantil. Nisso, alguns marcadores sociais podem ser ressaltados como importantes espectros de visualização desse direito e dessa política pública e que serão mais bem trabalhados no próximo capítulo.

A partir dessas construções, é possível identificar alguns desafios que, por ora, podem ser encontrados nas políticas públicas de creche. Isso pode ser identificado no âmbito de uma condição de vagas em creche insuficientes, de modo que as medidas tomadas pelas famílias e pelo próprio poder público não representam medidas alinhadas com uma educação infantil que, de fato, seja de qualidade. Apesar da formação de um repertório legal, teórico e conceitual, permanece a elaboração de soluções ao problema que carregam uma faceta perversa de estabelecimento de uma educação de baixo custo e revestida de informalidade. “Tais ações já são bastante conhecidas na área, com o agravante da privatização que incide de diversas maneiras na educação básica, e de modo extensivo no atendimento em creches da educação infantil” (MOMMA-BARDELA; PASSONE, 2015, p. 20).

Uma questão que também está relacionada com a perpetuação de modelos de baixo custo e questões complexas no que se refere à qualidade da educação consiste na intensificação do processo de conveniamento. Pesquisadoras e pesquisadores têm voltado olhares para o fenômeno dos convênios que colocam em xeque muito do que já fora produzido sobre um financiamento público da educação infantil. Como ressalta J. B. dos Santos (2015), a possibilidade de utilização do setor privado para o cumprimento de vagas a serem disponibilizadas pelos entes municipais é respaldada por previsão constitucional, contudo é preciso interpretá-la dentro de uma lógica excepcional e tendo em vista a provisoriedade da falta da vaga pela via pública direta, isto é, a transferência de capital para o setor privado não deve se estabelecer como política permanente, mas como circunstancial. Apesar da regra constitucional do art. 213 precisar ser cotejada com essas relativizações, ressalta o autor que o que se tem assistido é a uma crescente de utilização dessas transferências para o setor privado e uma reafirmação das políticas de baixo investimento (SANTOS, 2015).

Em artigo que analisam essas articulações institucionais entre as administrações locais de municípios de porte grande e instituições privadas de educação infantil, J. dos S. Oliveira e R. F. Borghi (2013) delineiam alguns aspectos que caracterizam esse fenômeno e prenunciam, embasadas em elementos empíricos de análise, que essas políticas de convênio apresentariam uma tendência de crescimento e institucionalização perante a permanência de falta de investimentos públicos (OLIVEIRA; BORGHI, 2013). Mais especificamente no Município de Campinas, C. Domiciano (2017) analisa o programa de educação infantil denominado por “Nave-Mãe” e traz alguns indícios, após a análise estatutária e organizacional das entidades com as quais as parcerias foram estabelecidas, de que não necessariamente essas entidades apresentariam fins precipuamente públicos e que a ideia de qualidade associada a esses

programas poderia se apresentar como escusa discursiva para a realidade de enxugamento de gastos da própria administração municipal.

Essas políticas que têm sido cada vez mais utilizadas pelos Municípios estão associadas, em grande parte, ao fato de que os gastos com as conveniadas são menores do que aqueles com as entidades públicas diretas. Além disso, um dos marcos que é intersectado na análise das autoras, consiste no fato de que, nos Municípios colacionados na pesquisa, a maioria deles apresentou como marco inicial dessa política de transferência de serviço o período de vigência do Fundef, em que houve uma focalização do ensino fundamental e um preterimento da educação infantil que passou a ser resolvida da forma como os Municípios puderam dentro de seus recursos (OLIVEIRA; BORGHI, 2013).

Além disso, as autoras utilizam como material de análise entrevistas com gestores municipais a fim de depreender as motivações que conduziram aos processos de formatação dessas políticas, de modo que a razão de maior ocorrência foi aquela identificada pela necessidade de atendimento de uma demanda alta por vagas. Dentre esse arranjo de motivos, apesar da baixa a ocorrência, as ações do MP foram também indicadas como justificativas para pressões que conduziram (OLIVEIRA; BORGHI, 2013), o que guarda pertinência com a presente pesquisa.

Em artigo que analisam especificamente a possível relação entre a atuação do MPSP e o aumento das políticas de conveniamento entre os anos de 1997-2006 em cinco municípios do Estado de São Paulo (um deles, Ribeirão Preto), A. D. Silveira e V. Mizuki (2009) concluem que em alguns municípios é possível inferir a relação imediata entre atuação do MPSP e esse arranjo institucional; em alguns identifica-se uma tendência a partir combinação dos dados de aumento da judicialização e aumento dessas parcerias; e, no caso especificamente de Ribeirão Preto, foi identificado no período registrado um perfil diferenciado justamente devido à atuação extrajudicial do MPSP que atuava predominantemente na ampliação pública do acesso à educação infantil (SILVEIRA; MIZUKI, 2009).

Por fim, as motivações dos gestores públicos para a realização dos convênios e parcerias que são levantadas e analisadas na pesquisa acima mencionada indicam uma preocupação numérica com as vagas em aberto e não trazem preocupações acerca da qualidade dos serviços ofertados (OLIVEIRA; BORGHI, 2013). A expansão dessas políticas de conveniamento é uma tendência crescente diante de contextos em que a estruturação de uma política de financiamento público adequada não consiste em um horizonte factível, pelo contrário: esta realidade traz muito do modelo de baixo custo historicamente reputado à educação infantil (com a desconsideração de sua importância) e colocam em prospecção as consequências que ainda

poderão ser verificadas sobre uma educação de qualidade e com fins democráticos (ADRIÃO et. al., 2012).

Logo, a despeito dos caminhos percorridos pela legislação e pelas pesquisas na área, verifica-se que, em termos de políticas públicas da primeira infância (0 a 3 anos), a educação infantil tem tomado corpo com uma qualidade duvidável, em especial com relação às crianças pertencentes às classes mais pobres. Logo, mesmo havendo a necessidade de expansão da oferta de vagas e da cobertura, tal movimento não pode ocorrer em prejuízo da qualidade que também apresenta a sua faceta de desigualdades, na medida em que a inserção em todo o processo educacional resta prejudicado (MOMMA-BARDELA; PASSONE, 2015, p. 28).

Logo, é possível identificar que as creches padecem de panoramas de desigualdades elevados e atravessados por diversas dimensões de subalternização. Tal panorama impacta não apenas no acesso a essas instituições, como também na qualidade da educação ofertada. Tem-se um contexto de acesso objetivamente desigual e de acesso qualitativamente desigual. Como foi construído neste capítulo, a despeito de alguns firmamentos legais terem sido alcançados, as desigualdades remontam o histórico de precarização política, de discriminação da infância e de esvaziamento educacional dessa fase da educação que marcaram a recepção legal desse direito.

2.3 Creches durante a pandemia de COVID-19

Como a agudização da pandemia de COVID-19 no Brasil e no estado de São Paulo, houve a implementação de medidas de restrição de atividades escolares em respeito ao isolamento social necessário diante da atual crise sanitária. Com a interrupção das atividades presenciais, algumas questões contraditórias podem ser refletidas no contexto do ensino à distância na educação infantil.

Diante dessa realidade, algumas normativas de ordem estadual com foco nas atividades letivas foram publicadas. No dia 13 de março de 2020 houve a publicação do Decreto Estadual nº 64.862 que dispôs, dentre outras medidas temporárias e emergenciais de contenção da transmissão do vírus, a suspensão das aulas na educação básica e superior em todos os âmbitos administrativos e, inclusive, nos setores privados (art. 4º, inciso I). Este primeiro decreto foi sucedido por outro que adicionou ao inciso II do art. 1º, que dizia respeito a suspensão das atividades escolares na Secretaria de Educação e nos centros de educação tecnológica, a necessidade de se respeitar a segurança alimentar dos alunos e alunas que não teriam as atividades presenciais (SÃO PAULO, 2020).

Em 20 de março de 2020, o Decreto nº 64.879 declarou estado de calamidade pública no Estado de São Paulo com consequentes efeitos para as atividades públicas. Nesse sentido, um decreto que sucedeu a este, o de nº 64.891 de 30 de março de 2020, estabeleceu os termos da denominada “Merenda Domiciliar”, por meio da qual o poder público garante a distribuição de alimentação na rede pública estadual e, “em caráter excepcional e complementar” nas redes públicas municipais para as famílias que se enquadrarem em situação de pobreza ou extrema pobreza, o que segundo o parágrafo único do art. 1º do Decreto, são consideradas aquelas que apresentem uma renda per capita de até R\$ 178,00. A distribuição alimentar será feita por meio do pagamento de um benefício financeiro ao responsável pelo aluno (SÃO PAULO, 2020).

Conjugado a isso, algumas resoluções estaduais regulamentaram questões específicas. A Resolução Seduc de 18 de março de 2020 dispôs, a partir do reconhecimento do contexto enquanto uma pandemia mundial, sobre a necessidade de reprogramação do calendário escolar com a alocação das aulas por meio de reposições presenciais e da organização das atividades à distância. No art. 1º e respectivos incisos há as “as premissas para a reorganização do calendário escolar” que se orientam pelo cumprimento das atividades escolares planejadas para o ano letivo e a redução dos efeitos negativos do distanciamento social. Especificamente sobre as crianças e bebês, o inciso VI preconiza “respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem”, bem como a alínea “b” dispõe sobre a utilização dos períodos de eventuais reposições para o desenvolvimento de atividades com bebês e crianças de modo a atender os seus direitos de aprendizagem (SÃO PAULO, 2020).

Algumas pesquisadoras e alguns pesquisadores, bem como entidades do campo educacional manifestaram-se em relação à adoção dessas medidas escolares de ensino à distância para a educação infantil. B. Correa e F. Cássio²⁷ (2020a) indicam o discurso falacioso que encoberta às atividades remotas na educação infantil e a percepção de algumas profissionais dessa etapa educacional que reputam tal direcionamento como inefetivo e mais voltado a um cumprimento formal do ano letivo e de controle das atividades. Nesse sentido, as peculiaridades da educação infantil quanto aos seus espaços e atividades que se pautam pela interação ficam prejudicados, bem como a educação infantil à distância viola a vedação legal que foi estabelecida para esta etapa educacional acerca do ensino domiciliar (CORREA; CÁSSIO, 2020a).

²⁷ Disponível em: <https://campanha.org.br/analises/bianca-correa/bebes-e-criancas-pequenas-nao-podem-receber-ead-mas-secretarias-fazem-de-conta-que-sim/>. Acesso em 12 ago. 2020.

A Educação Infantil não pode ser realizada por via remota. Não há argumento que sustente que crianças pequenas, e principalmente bebês, devam passar diversas horas por dia diante de telas de TV, celulares ou computadores. Brincar e interagir pressupõem a presença do outro. E não apenas de um adulto especialista – um/a professor/a, no caso –, mas também de outras crianças. Esta é uma etapa muito particular da vida, que merece educação e cuidado da família, mas também de profissionais formados para organizar adequadamente o tempo e o espaço pedagógicos, garantindo brincadeiras e interações de boa qualidade (CORREA; CÁSSIO, 2020a).

A autora e o autor ressaltam em outro texto com a mesma temática que nos Municípios em que as professoras foram consultadas, a citar Ribeirão Preto, há um processo de deslocamento das responsabilidades de manutenção das atividades para as famílias e, sobretudo, para as professoras, bem como uma desconsideração dos contextos específicos que circunscrevem às famílias e as crianças. Logo, os pressupostos pelos quais o ensino à distância é tido como viável nesta etapa da educação básica são replicadores de desigualdades e são formulados, ainda, em um contexto mercadológico de materiais, orientações, cursos, dentre outros aspectos que o texto aborda (CORREA; CÁSSIO, 2020b²⁸).

O texto indica ainda o ajuizamento de uma ACP pela DPESP e MPSP (Geduc) em relação ao oferecimento de auxílio alimentar às famílias em decorrência da indisponibilidade das merendas no horário regular da escola. A despeito do deferimento em primeira instância, a decisão foi reformada em sede de recurso, indicando como razões a impossibilidade de interferência do Judiciário em decisões administrativas acerca da pandemia e da existência, por parte do Governo do Estado e município de São Paulo, de diversas medidas de combate e contenção do vírus (CORREA; CÁSSIO, 2020b).

A Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação (ANPEd) manifestou-se também com relação a impraticabilidade da educação infantil no formato à distância²⁹. Ressaltam nesse manifesto a inadequação e a não previsão legal dessa modalidade de ensino para a educação infantil; a violação dos aspectos fundantes da educação infantil relacionados ao perfil interacional dessa etapa; e inadequação da utilização de medidas emergenciais desarticuladas que se preocupam predominantemente com o cumprimento formal do ano letivo do que com a identificação dos contextos que serviriam de aportes para políticas públicas mais efetivas (ANPEd, 2020). Ressalta-se, ainda, a necessidade de medidas responsáveis que levem em consideração os contextos sociais das crianças:

²⁸ Disponível em: https://ponte.org/artigo-sem-protoger-criancas-no-isolamento-governos-brincam-de-faz-de-conta/?fbclid=IwAR2GyK5hiPKc37KiM_b1jBhU-czqaDeNVFXaRig1U4qc4zV7e9aoDcdoRxE. Acesso em 12 ago. 2020;

²⁹ Manifesto “Educação a Distância na Educação Infantil, não!” na íntegra: https://www.anped.org.br/sites/default/files/images/manifesto_anped_ead_educacao_infantil_abril_2020.pdf. Acesso em 12 ago. 2020.

É momento de reafirmar e defender um projeto formativo com qualidade social desde uma concepção ampliada de educação, que considere todas as crianças como sujeitos de direitos, sem esquecer aquelas que não residem em meio urbano, como as do campo, as quilombolas, as indígenas, com um olhar particular àquelas que recebem Educação Especial, sob o risco de, neste adverso contexto de pandemia, efetivarmos a exclusão de parcela importante da população e ampliarmos as desigualdades sociais já existentes (ANPED, 2020).

Outras entidades ainda também se manifestaram não apenas com relação à inadequação dessa formatação virtual das atividades (Campanha Nacional pelo Direito à Educação³⁰, Rede Nacional Primeira Infância³¹, Movimento Interfóruns de Educação Infantil no Brasil³², dentre outras), como também aos devidos critérios por meio dos quais essas atividades presenciais podem ser retomadas e a inviabilidade de uma retomada de improviso, a citar o documento “Para um retorno à escola e à creche que respeite os direitos fundamentais” (CAMPOS et. al., 2020³³)

Pela manifestação das entidades e de profissionais da área, é possível perceber que a pandemia, em diversas dimensões, agudizou os processos de exclusão nas mais diversas áreas e serviços públicos, incluindo a educação infantil. Explicitou e aprofundou os flancos que marcam a educação infantil e que remontam à sua história de precarização e denotação de responsabilidade à família e às profissionais da educação, em que, em um momento excepcional como o atual, transaciona-se direitos fundamentais das crianças sem que para tanto sejam refletidas políticas públicas responsáveis e adequadas (ANPEd, 2020).

³⁰ Elaboração e disponibilização de guias para o contexto da pandemia em relação à educação, cf. <https://campanha.org.br/noticias/2020/05/06/sintese-dos-guias-1-5-recomendacoes-da-campanha-para-educacao-publica-no-periodo-de-pandemia/>. Acesso em 12 ago. 2020

³¹ Carta aberta ao Conselho Nacional de Educação com construções acerca da impossibilidade da modalidade de ensino à distância para educação infantil, sobretudo em decorrência do perfil eminentemente interacional desta etapa, bem como diversas questões sobre a saúde das crianças expostas as telas e as desigualdades, disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Carta-Aberta-ao-CNE.pdf>. Acesso em 12 ago. 2020.

³² Posicionamentos acerca do tema disponíveis em: <http://www.mieib.org.br/posicionamento-publico-do-movimento-interforuns-de-educacao-infantil-do-brasil-mieib-relativa-a-proposta-de-parecer-do-conselho-nacional-de-educacao-cne-sobre-reorganizacao-dos-calendarios-escolar/>; http://www.mieib.org.br/wp-content/uploads/2020/04/10.04.2020-CARTA-ABERTA-DO-MIEIB_Posicionamento-contrário-à-educação-domiciliar_versão-final-4-1.pdf; e <http://www.mieib.org.br/carta-as-meninas-e-aos-meninos-em-tempos-de-covid-19/>.

³³ Disponível em: https://www.anped.org.br/sites/default/files/images/para_um_retorno_a_escola_e_a_creche-2.pdf. Acesso em 12 ago. 2020.

3 DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHE E DESIGUALDADES: A DESNATURALIZAÇÃO DE CATEGORIAS LEGAIS

As desigualdades que marcam esses acessos à creche são relacionadas tanto às crianças, como também a forma como se estrutura a responsabilização da mulher pelo cuidado com as crianças e com o ambiente doméstico. São desigualdades conectadas pela base de origem, na medida em que as condições que a criança tem para a sua inserção social e educacional estão ligadas ao seu contexto social e familiar. Por isso, este tópico estará organizado da seguinte forma: em um primeiro momento serão relacionados os panoramas de desigualdade associados às infâncias e os marcadores de desigualdade que se articulam; posterior a isso, serão refletidos esses articuladores de desigualdade no âmbito da divisão sexual do trabalho e a naturalização do espaço doméstico; e, por fim, esse desenvolvimento trará os elementos necessários à constituição de um marco jurídico-legal de referência do direito à educação infantil em creche e os tensionamentos acerca dos termos fundantes em que ele se apresenta legalmente.

3.1 Panoramas de desigualdades e infâncias

Historicamente, como já trazido no capítulo anterior, a educação infantil apresentava sentidos paralelos de educação a depender da classe social a que estava associada. A sua dimensão estritamente assistencialista de cuidado era destinada às crianças pobres que frequentavam o que se denominava por “creches”, enquanto a perspectiva educacional dessas instituições era desenvolvida no âmbito dos “jardins de infância” destinados às crianças das classes ricas (SOUZA; PÉREZ, 2017, p. 289). Esses roteiros desiguais de educação infantil foram analisados detidamente por F. Rosemberg (1999) em trabalhos acerca da articulação de marcadores sociais de desigualdade como raça, classe, gênero e idade na história de expansão da educação infantil que, contraditoriamente, gerava uma inclusão pela exclusão. Essas exclusões poderiam ser expressas pela ausência de políticas públicas, mas também justamente pelo que foi enunciado de trajetórias paralelas de qualidade da educação ofertada que marcaram, inclusive, desigualdades de ordem inter-regional, social e racial (ROSEMBERG, 1999). Nesse sentido, os dados que serão apresentados têm como objetivo se relacionar com esses primeiros pressupostos.

Em artigo que analisa os perfis das mulheres com crianças abaixo de três anos do Estado de São Paulo a partir do Censo Demográfico de 2010, F. S. Fernandes, N. Gimenes e J. dos R. Domingues (2017) articulam diferentes recortes para traçar algumas dimensões de desigualdades que podem ser verificadas com relação a essa população de mulheres. Os dados

que foram explorados no texto mencionado serão trazidos de forma bem detalhada, uma vez que ele transita por diversas dimensões que são relevantes para este momento da pesquisa.

O primeiro ponto analisado diz respeito à idade das mães dessas crianças menores de três anos. Segundo os índices, 69% das mulheres apresentava-se dentro do intervalo etário de 21 a 34 anos, e, desse conjunto, apenas 32% apresentava crianças matriculadas em creches (22% em creches públicas e 10% em particulares). Logo, é possível perceber que mais da metade das mulheres que se encontram em idade laboral ativa e com potencial de inserção no mercado de trabalho são mães. É nesse sentido que as políticas de educação infantil devem ser embasadas em uma lógica partilhada de responsabilidade pela população de crianças, de modo que extrapole o âmbito familiar e ganhe conotações públicas (FERNANDES; GIMENES; DOMINGUES, 2017, p. 326).

No que se refere ao grau de alfabetização, a pesquisa traz que a matrícula em instituições de ensino particulares estava proporcionalmente associada ao maior grau de escolaridade das mães. Esmiuçando os dados trazidos pelas autoras: das mães que tinham seus filhos matriculados em creches privadas, 85% tinham o ensino médio concluído como patamar mínimo de formação. Já com relação ao percentual de crianças em escolas públicas ou que não estavam matriculadas em nenhuma instituição, a maioria das mães não apresentavam formação alguma (52%) ou apresentavam o ensino fundamental (51%) (FERNANDES; GIMENES; DOMINGUES, 2017, p. 327).

O fator racial também foi algo dimensionado pelo estudo a partir das categorias do Censo Demográfico - brancas, pardas, pretas, indígenas e amarelas. A despeito dos percentuais sobre a frequência escolar apresentarem-se, comparativamente, homogêneos entre as mães, quando se articula o número de matrículas em instituições públicas e particulares, as diferenças percentuais se acentuam. As crianças filhas de mulheres brancas apresentam um equilíbrio de matrículas em ambas as instituições (58% em escolas públicas e 43% em escolas particulares). Contudo, o percentual de mulheres pretas e pardas que matriculam seus filhos e filhas em escolas públicas ultrapassa o percentual de 80% (82% e 84%, respectivamente), o que demonstra que a distribuição entre públicas e privadas não é homogênea para essa população e que o acesso para diferentes populações é desigual (FERNANDES; GIMENES; DOMINGUES, 2017, p. 328-329).

No que se refere ao rendimento familiar, o estudo indica que, entre o percentual de mulheres que matriculam as crianças em escolas privadas, o rendimento domiciliar *per capita* é diferente dentro deste grupo quando insere o elemento racial. As mulheres brancas e amarelas apresentam rendimento *per capita* entre 4 e 4,2 salários-mínimos, enquanto as mulheres negras

e pardas apresentam um índice de 1,9 e 2,0 salários-mínimos. Além disso, considerou-se que as mulheres que apresentam as menores rendas são aquelas que matriculam seus filhos em escolas públicas ou cujos filhos não estão matriculados em nenhuma instituição, de modo que a maior concentração de matrículas nas instituições privadas reflete as melhores rendas³⁴. Traçando, pois, uma conjugação com o fato de que os empregos informais e precarizados concentram, majoritariamente, a população negra, as autoras identificam a necessidade de flexionar esses fatores e apresentam o que chamam de aprofundamento das desigualdades (FERNANDES; GIMENES; DOMINGUES, 2017, p. 333).

É nesse sentido que a elaboração do perfil das mulheres mães de crianças de 0 a 3 anos a partir dos dados que foram analisados no trabalho mencionado traz à tona o quanto as políticas públicas deficitárias ou ausentes no campo da educação infantil podem contribuir para o processo de perpetuação de situações de subalternidade. Essas desigualdades são aprofundadas na análise dos dados em conjunto. A despeito de as autoras colocarem a questão socioeconômica como fator em evidência nos dados, consideram que essa questão está relacionada com outros fatores de vulnerabilidade social, como a questão racial – detalhada anteriormente por alguns índices – e, também, o nível de escolaridade dos pais (FERNANDES; GIMENES; DOMINGUES, 2017, p. 336).

Os contextos que englobam as mulheres mães de crianças de 0 a 3 anos (e que serão retomados no próximo tópico) e as desigualdades que os marcam afetam as crianças e todo um conjunto de direitos relacionados à infância, mas que aqui serão delimitados aos direitos educacionais. A partir de dados de diferentes bases oficiais³⁵, F. S. Fernandes e J. dos R. Gimenes (2017) compõem alguns índices de análise em uma série histórica de 2007 a 2013 e percorrem algumas dimensões que estão relacionadas às crianças de 0 a 3 anos no Estado de São Paulo. Em um balanço geral, as autoras indicam um aumento do percentual de matrículas para essa faixa etária, mas pontuam que esse percentual é ainda insuficiente perante a população geral de crianças nessa faixa etária no Estado, ainda mais colacionando-se as desigualdades que permeiam os dados e a realidade desse atendimento.

As matrículas em creches, além disso, estão concentradas na faixa de 2 a 3 anos e que, em idades inferiores a esta, sobretudo de 0 a 1 ano, o percentual de crianças nas creches é bastante reduzido. Segundo as autoras, alguns elementos podem ser considerados para a

³⁴ Dentre as mulheres que apresentam os menores rendimentos – de 0,5 a 1,0 salário mínimo – o percentual de crianças que não estavam matriculadas em nenhuma instituição de ensino infantil chegava a proporção de 70% (FERNANDES; GIMENES; DOMINGUES, 2017, p. 333).

³⁵ Censo Demográfico de 2010 (IBGE); Censo Escolar de 2008 a 2013 (INEP); Fundação Seade (2008 a 2012); e Ministério da Saúde (2000 a 2012).

configuração desse cenário, dentre os quais: “a necessidade de amamentação, a licença maternidade, mas também a falta de infraestrutura adequada das instituições de educação infantil para atender os bebês” (FERNANDES; DOMINGUES, 2017, p. 154).

Recortando os dados com o perfil racial das crianças e a renda *per capita* das famílias, a pesquisa indica a manutenção de desigualdades de diversas ordens que confluem sobre esses grupos sociais de crianças. Com relação à raça, a maioria das crianças (na ordem percentual de 80%) que frequentam instituições privadas são brancas, de forma que as crianças pretas e pardas correspondem a 15% dessas matrículas. Nesse sentido, as crianças pretas, quando matriculadas na educação infantil, localizam-se majoritariamente nas entidades públicas. Com relação à renda *per capita*, o que as autoras observaram foi que nos lares em que ela é menor existem os maiores índices de ausência de matrículas em creche, isto é, o fator renda está diretamente relacionado com os processos de exclusão da educação infantil, inclusive pela sua relação com a impossibilidade de contratação de serviços privados para a compensação de políticas públicas deficitárias (FERNANDES; DOMINGUES, 2017, p. 158).

Partindo desses questionamentos e da realidade de Ribeirão Preto, é possível identificar desigualdades de acesso às instituições. A partir dos dados do Laboratório de Dados Educacionais³⁶, que serão também utilizados no campo empírico, foi possível identificar o número de matrículas nas instituições de creche no município, na idade de 0-3 anos, a partir do perfil racial das crianças matriculadas para a série histórica de 2014 a 2019, com a seleção de entidades administrativas municipais, conveniadas sem fins lucrativos e conveniadas com fins lucrativos, isto é, aquelas que a oferta é municipal. Os dados foram os seguintes:

Tabela 2 - Matrículas por perfil racial em creches de oferta pública em Ribeirão Preto

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Branca	6145	6050	6125	6157	6083	5581
Parda	3027	2832	2720	2629	2748	2564
Preta	601	602	680	697	685	654
Amarela	23	20	14	12	26	20
Indígena	2	2	1	1	6	6
TOTAL	9798	9506	9540	9496	9548	8825

Fonte: Laboratório de Dados Educacionais a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2014-2019.

³⁶ Acesso em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/indicadores/matriculas>

Identifica-se que, majoritariamente, o número de total de matrículas é composto por crianças brancas na ordem percentual média de 63,7%, sendo seguida pelo percentual de crianças pardas, que representam praticamente metade do número de crianças brancas matriculadas, e por crianças pretas, que representam praticamente 1/10 do número de crianças brancas matriculadas.

Com a modificação do filtro dos dados das entidades administrativas, selecionando-se apenas aquelas que podem ser consideradas privadas sem oferta pública (privada não conveniada sem fins lucrativos e privada não conveniada com fins lucrativos), mais algumas dimensões de desigualdade são colocadas à vista e se alinham com os dados gerais trazidos anteriormente pelas autoras:

Tabela 3 - Matrículas por perfil racial em creches de oferta privada em Ribeirão Preto

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Branca	2974	3213	2864	2736	2789	3360
Parda	122	110	94	93	90	224
Preta	54	55	45	37	34	69
Amarela	7	7	4	7	9	7
Indígena	0	1	0	0	0	1
Total	3157	3386	3007	2873	2922	3661

Fonte: Laboratório de Dados Educacionais a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2014-2019.

Com relação às entidades administrativas de oferta privada, é possível identificar uma diferença abismal entre os dados, de forma que praticamente a totalidade de suas matrículas é composta por crianças brancas, na ordem percentual média de 94,5% para a série histórica considerada. A somatória dos demais índices de matrículas alcança aproximadamente 1/10 do total das matrículas de crianças brancas. Diferentemente dos índices anteriores, há ao longo da série histórica um aumento das matrículas nessas entidades de oferta privada, mantendo-se os índices de desigualdade entre os diferentes grupos de crianças.

Esses dados conectam-se com o que já foi mencionado no capítulo anterior sobre o descompasso entre o que legalmente está previsto enquanto direito à creche, sobretudo dentro da dimensão da prioridade absoluta da infância e adolescência, e o que a realidade manifesta em termos de obstáculos ao processo de reconhecimento integral da cidadania das crianças (ROSEMBERG, 2012). Essa produção de desigualdades por meio de programas de baixo custo e, atualmente, por políticas de austeridade com os cortes de gastos em programas do governo responsáveis pela estruturação de uma política pública de educação infantil mais adequada

expressa o que, ideologicamente, é dotado de valor na sociedade que, é o “padrão adulto masculino associado à produção e administração da riqueza, e não à produção e administração da vida” (ROSEMBERG, 2012, p. 19). A educação infantil, sendo conceituada pela dimensão do cuidado e da educação e associada a esta última dimensão mencionada, não é colocada como prioridade (ROSEMBERG, 2012).

Isso será articulado a seguir com os índices locais de demanda reprimida (filas de espera), porém já se alinha com o que fora trazido anteriormente sobre os dados indicarem uma perpetuação de situações de subalternidade e de quais crianças terão acesso e qual qualidade acessam a depender de caracteres socioeconômicos e raciais, tanto em âmbito mais geral para o estado de São Paulo, como também na replicação dessa lógica em termos municipais. O processo de trazer os dados desvelados tem como objetivo partir de um pressuposto de análise do direito à educação infantil em creches que não o desconecte das condições estruturais que produzem as desigualdades que marcam seu acesso, conforme R. Campos expõe no sentido de que (2012)

A centralidade da infância no século XXI constitui-se, assim, por um duplo jogo: por um lado, a visibilidade das crianças e de suas misérias e, por outro, a invisibilidade das condições econômico-sociais que as produzem. Essa operação, que poderia ser compreendida apenas como um mecanismo discursivo as novas liturgias sobre a infância, de fato, expressa um processo perverso de repolitização da concepção da pobreza, na medida em que se introduz uma disjunção entre as condições estruturais que a produz e suas formas de manifestação (CAMPOS, 2012, p. 82)

Diante dos dados que foram trazidos no texto, o desenvolvimento das políticas relacionadas à educação infantil tem sido feito sob uma perspectiva de gestão da pobreza. Logo, ao denominar essa formatação por "política pequena" - conceito que a autora reputa a fundamentos gramscianos -, R. Campos (2012, p. 99) traz o quanto isso impacta em aprofundamentos de desigualdades mesmo diante de um cenário jurídico-legal que, de certa forma, ampara a educação infantil enquanto direito. Associa-se a isso o processo de focalização da educação infantil de 4 a 5 anos com objetivos de universalização. A partir da ideia de que há uma "focalização", tal dinâmica ocorre justamente com a delimitação de um olhar político que não contempla a fase de 0 a 3 anos, que continua a se desenvolver dentro de um espectro estritamente do cuidado e de capacitação familiar ao cuidado que se desenvolve em programas de baixo custo e de qualidade duvidosa. Há, portanto, um processo de naturalização das responsabilidades familiares sobre as crianças e, sobretudo, com relação às mulheres.

F. Rosemberg (1999) analisa o processo de expansão da educação infantil e seus impactos excludentes na realidade educacional brasileira. Em decorrência da já mencionada adoção, desde a década de 80, de programas educacionais a baixo custo e relacionados a uma

lógica de educação compensatória, a ampliação da inclusão na educação infantil foi feita com a absorção de processos excludentes tanto em termos regionais, visto que esses programas se concentraram nas regiões Norte e Nordeste, como também em termos raciais, na medida em que as crianças que foram mais afetadas por esses modelos baseados na informalidade foram as crianças negras e pardas.

É por dados como os acima elencados e sua articulação com o histórico da educação infantil que é possível colocar em xeque o processo de democratização da educação infantil, tanto em termos de acesso, como também de qualidade. Nesse sentido,

[...] a educação infantil, em seu processo de expansão, também criou e reforçou padrões de exclusão social e racial: crianças pobres e negras (em percentual ligeiramente mais frequente entre meninos), mesmo no sistema de educação infantil público, frequentam estabelecimentos de pior qualidade e que lhes impõem nível educacional inadequado à idade. Estabelecimentos de educação infantil de pior qualidade tanto significam lugares piores para a educação e cuidado das crianças, quanto piores locais de trabalho para os adultos. Locais de produção e reprodução da subalternidade. Mulheres resistindo ao destino de empregadas domésticas, acomodando-se às sobras do sistema. Crianças, desde muito cedo, sendo socializadas para subalternidade (ROSEMBERG, 1999, p. 33)

A angústia que a autora expressara em 1996 sobre a previsibilidade de uma educação infantil que não fosse estabelecida plenamente parece encontrar correspondente nos dados acima elencados (ROSEMBERG, 1996). A criação de roteiros educacionais diferentes para as crianças e que determinam quais poderão acessar um roteiro de qualidade, quais acessarão os de qualidade inadequada e quais também nem serão incorporadas aos serviços indica uma coexistência de vivências em um ideário de universalidade do direito gera mais desigualdades e confluem com mais relevância sobre determinados grupos de crianças, como indicado (ROSEMBERG, 1996). Não há que se ignorar que houve um aumento substancial no atendimento em creches e que isso, prioritariamente, foi objetivo de lutas ao longo da história. Contudo, as desigualdades encontradas colocam em evidência o que autora mencionava já aquela época sobre os roteiros paralelos de educação para crianças em contextos sociais distintos.

A partir da reflexão desses processos de exclusão, os referenciais de definição de infância são pensados em deslocamento de seu centro objetivo de substanciação dado pela idade e pela faixa etária e incrementados por outros contextos que definem a forma como as crianças irão se inserir em determinados contextos (NUNES, 2015). Mesmo não sendo possível o aprofundamento nas teorias da sociologia da infância e formas de socialização nesta pesquisa, os pressupostos pelos quais A. Abramowicz e F. de Oliveira (2012, p. 48) e M. D. F. Nunes (2015, p. 421) colocam a ruptura com formas de essencialização de universalização da infância

são importantes para a compreensão da interação entre articuladores, como classe, gênero, raça, etnia, religião, território etc., na formatação de contextos distintos de vivência. Infância, portanto, pluraliza-se em infâncias, ciente de que essas “categorias apresentadas não foram dadas pelas crianças, mas sim, construídas a partir de uma perspectiva adulta, presentes num mundo social do qual elas fazem parte” (NUNES, 2015, p. 421)³⁷.

As mais diversas produções de F. Rosemberg (1996; 1999; 2002; 2012; 2015; dentre outras), muitas delas neste texto articuladas, vão colocar no foco de luz de seus estudos a importância da consideração da infância, sobretudo os bebês, nas formulações das políticas públicas de creches e outras relacionadas a este grupo social. Reitera constantemente o processo de descon sideração da primeira infância nos contextos de políticas públicas, nas etapas educacionais que são mais comumente levadas em conta (valorização da pré-escola em detrimento das creches) e, até mesmo, no que se apreende como infância: as crianças pequenas, portanto, são consideradas um “tempo social discriminado” (ROSEMBERG, 2015, p. 165), em um processo de apagamento das peculiaridades que podem ser reputadas às creches (ROSEMBERG, 2015). Nesse sentido, a autora toma a infância como categoria analítica central de elaboração de estudos sobre educação infantil e para o desvelamento de desigualdades de diversas ordens: sociais, raciais e também aquelas geracionais por meio da hierarquização de idades referendada pela figura adulta como objetivo do desenvolvimento infantil (ROSEMBERG, 2012, p. 36).

Esses marcadores sociais – raça, classe, gênero e idade – articulam-se de forma “não sincrônica” e imprimem sobre quais bases a expansão da educação infantil foi feita. A exclusão das infâncias negras, a naturalização do cuidado na figura feminina e o trabalho doméstico como panorama de fundo (sobretudo relacionado às mulheres negras) são expressões de um processo histórico e ainda existente na realidade das políticas públicas de educação infantil e na (in)efetividade do direito à creche (ROSEMBERG, 1999,).

Os dados estabelecem as desigualdades presentes no acesso à educação infantil em creche, a partir tanto daqueles relacionados aos perfis das mães de crianças de 0 a 3 anos, como também, no contexto de Ribeirão Preto, aos perfis de crianças com maior grau de inaccessibilidade para crianças racializadas. Todavia, como ressalta M. D. F. Nunes (2016), o racismo que promove uma invisibilização das crianças negras mesmo nos espaços em que elas existem não apaga a

³⁷ Trabalhos dentro da temática de socialização infantil, perspectiva adultocêntrica, cf: ROSEMBERG, Fúlvia. Teorias de gênero e subordinação de idade: um ensaio. **Pró-posições**, v. 7, n. 3, nov., 1996, p. 17-23. Sobre a construção de identidades raciais na infância, cf. BENTO, Maria Aparecida Silva. A Identidade racial em crianças pequenas. In BENTO, Maria Aparecida Silva (Org.). Educação infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos e conceituais. São Paulo: CEERT, 2012, p. 98-114.

existência em si dessas crianças que, como coloca a autora, “reexistem”. Sendo assim, “as crianças negras estão presentes, em cor e corpo, não apenas pelo que lhes faltam ou por aquilo que sofrem”, mas também pela forma como são pertencentes a sua história e cultura e podem e devem ser levadas em consideração como sujeitos ativos nesse processo de elaboração de políticas públicas destinadas às infâncias (NUNES, 2016, p. 385-386).

3.2 Articulando marcadores sociais de desigualdade: divisão sexual do trabalho, trabalho doméstico e o papel das creches

Um dos marcadores que historicamente está ligado ao direito à creche consiste no marcador de gênero, não apenas no que se refere à questão da maternidade, mas também da concepção sobre as profissionais/professoras³⁸ da educação infantil. A esfera da educação dedicada à criança guarda relação não apenas com questões educacionais, como também aquelas referentes aos direitos das mulheres. É pensada dessa forma, porque, no início da vida, a criança apresenta sobremaneira uma dependência com relação a cuidados de terceiros adultos. Em decorrência de toda uma estrutura social e cultural, essa rede de cuidados é denotada à família, mas principalmente à mãe. Assim, ao pensar formas de inserção da mulher no mercado de trabalho, bem como condições equânimes de participação social, é necessário refletir sobre maneiras outras de cuidado e educação dos filhos, de modo que o direito à maternidade não colida frontalmente com outros e a responsabilidade pelos filhos não seja considerada estritamente da mulher (CAMPOS, 1989, p. 236).

A previsão legal da educação infantil em creche como um dever do Estado, além da previsão do ECA sobre a responsabilidade partilhada entre família, Estado e sociedade sobre crianças e adolescentes, coloca no âmbito público questões teoricamente de ordem privada, contudo não necessariamente arrastam essa perspectiva para a prática. Esse processo foi construído pela luta dos diversos movimentos sociais feministas e de mulheres, conforme foi elaborado no tópico anterior sobre a construção histórica do direito à educação infantil. Esse movimento alinhou-se a uma tendência mundial de luta por uma politização do que seria o “care” e a sua ideia de responsabilidade partilhada com o Estado e Sociedade (o que os movimentos traziam de ideia: “o filho não é só da mãe”). Apesar das conquistas legais que reafirmam esse deslocamento, ainda no Brasil há uma permanência relevante da alocação doméstica do cuidado na figura da mulher e, na externalização para outros âmbitos não-

³⁸ Sobre a construção da identidade de gênero nas profissionais da educação infantil, cf. CERISARA, Ana Beatriz. **Professoras de educação infantil: entre o feminino e o profissional**. São Paulo: Cortez, 2002.

maternais, as desigualdades de acesso a políticas públicas e/ou serviços privados são evidentes (SORJ, 2013).

Essa divisão foi sendo paulatinamente substituída por um outro referencial de alocações laborais e também desigual. Isso porque, a mulher passa a acumular ambas as dimensões de trabalho – doméstico e remunerado -, enquanto o homem, apesar de deixar de ser provedor único, tem sua atuação restrita ao remunerado. É nesse processo de inserção, ainda que desigual, das mulheres no mercado de trabalho que ocorre o que se denomina por “desfamiliarização do cuidado” e as mães passam a denotar tanto às instituições públicas, como também privadas, o cuidado com os filhos como forma de conciliação com o trabalho fora de casa (SORJ, 2013, p. 481).

É a partir desses pressupostos que B. Sorj (2013) analisa a intervenção de diferentes “arenas de cuidado”, como a educação infantil, no processo de inserção das mulheres no mercado de trabalho. Conjuntamente com o discurso que ganha força sobre a educação infantil enquanto um direito da criança (a partir da década de 90 e com o fortalecimento da expansão a partir de 2000), não se tem como afastar seus efeitos incisivos sobre o processo de inserção das mulheres no mercado de trabalho. Há um maior percentual de mulheres no mercado de trabalho quando seus filhos estão matriculados em creches e pré-escolas, além de esse fator incidir também sobre a qualidade do trabalho acessado, na medida em que eleva as possibilidades de formalidade (SORJ, 2013, p. 488).

Nesse contexto, esse processo de desfamiliarização do cuidado, contudo com a permanência da sobrecarga do trabalho doméstico e do cuidado com filhos na figura das mulheres – com impactos diferentes a depender de raça e classe –, tem seu ponto de reflexão com o que pode ser denominado de divisão sexual do trabalho. F. Biroli (2016), em artigo em que analisa o impacto da divisão sexual do trabalho nas (im)possibilidades de participação política das mulheres nas democracias contemporâneas, define como elemento central da divisão sexual do trabalho o processo de “responsabilização desigual de mulheres e homens por um trabalho que nessas abordagens é definido como produtivo e não remunerado” (BIROLI, 2016, p. 725).

A divisão sexual do trabalho é posicionada como um “problema teórico e como problema empírico situado”, na medida em que consiste em elemento estruturante na produção do gênero, o que, por sua vez, não significa que o faça individualmente, tendo sempre seu posicionamento também dado por realocações raciais e socioeconômicas (BIROLI, 2018, p. 23). A partir do momento em que se assume esse “locus de produção do gênero” e seus impactos nas dimensões políticas, econômicas e jurídicas, além de se relativizar a despolitização do

espaço doméstico, coloca-se em xeque a neutralidade com a qual se lida com regras, conceitos, dentre outros (BIROLI, 2018, p. 25), o que será explorado mais à frente.

A forma histórica e coletiva que essa responsabilização desigual foi construída imprime o caráter institucional da divisão sexual do trabalho e, em termos relacionais, enquanto uma decorrência natural do casamento. A despeito deste vínculo ser considerado a principal esfera de expressão dessa dinâmica desigual, seus efeitos são reputados também àquelas situações que englobam mulheres solteiras ou divorciadas com filhos e que expressam novamente o "caráter sistêmico e institucionalizado da opressão: elas vivenciam os custos ampliados da ruptura com os padrões de dependência vigentes, sendo esta ruptura voluntária ou não" (BIROLI, 2016, p. 726).

Outro ponto que se apresenta enquanto dimensão da institucionalidade e do caráter sistêmico da divisão sexual do trabalho é a sua invisibilização. Os grupos dominantes não enxergam a divisão sexual do trabalho como um fator diferencial de possibilidade e impossibilidade de participação política (e outras dimensões de inserção social), porque a vivência desses grupos é extremamente distinta daquela dos grupos subalternizados, de forma que agem como se essa relação de desigualdade/privilégio não atravessasse as relações sociais e as dinâmicas em que se inserem (BIROLI, 2016, p. 742; BIROLI, 2018, p. 47).

Nesse espectro de invisibilização, os movimentos sociais tensionaram, na década de 70 e 80, a forma como os dados estatísticos acerca das atividades econômicas familiares enquadravam o trabalho/afazeres domésticos. Foi apenas em 1990 que o PNAD reestruturou a forma de registro de seus dados e retirou os afazeres domésticos da categoria de "inativos", isto é, atividades que não tinham o condão de incorporar economicamente à renda familiar, e inaugurou a categoria e definição próprias de "afazeres domésticos". Consiste em modificação recente e que permitiu um "desvendamento" dos dados oficiais (BRUSCHINI³⁹; RICOLDI, 2009, p. 96).

F. Biroli (2016), ao percorrer algumas construções teóricas acerca dos estudos sobre trabalho e gênero, traz a alocação do trabalho doméstico e o cuidado com os filhos na figura da mulher dentro de uma perspectiva dual entre trabalho remunerado e trabalho não remunerado, divisão entre espaço doméstico e político e, por sua vez, o posicionamento hierarquicamente inferior das mulheres nas relações sociais estabelecidas. Logo, ao denominar essa situação

³⁹ A autora C. Bruschini é autora de artigo específico sobre o processo de modificação dos dados estatísticos do PNAD e a permanência ainda de outros fatores de invisibilização, fato que a autora desvela por meio da especificação das horas que são dedicadas ao trabalho. Cf. BRUSCHINI, Cristina. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não remunerado? **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 23, n. 2, jul./dez., 2006, p. 331-353. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n2/a09v23n2.pdf>. Acesso em 13 ago. 2020.

vivenciada pelas mulheres como esfera de "vulnerabilidade", a autora conecta essa situação e a divisão sexual do trabalho como um conjunto de elementos que restringem as potencialidades das mulheres e consistem em constrangimentos estruturais, na medida em que essa divisão é sistêmica/institucional e atravessa as relações no sistema capitalista patriarcal.

Essa cisão entre esfera pública e privada, com o processo de despolitização desta última, desconsidera a influência que o âmbito privado tem na forma como os sujeitos se constituem no espaço público. Reforça-se que as escolhas são efetuadas de forma livre e decorrem de mérito próprio desempenhado no espaço fora lar e, nesse sentido, desconsideram-se as diferentes formas pelas quais desigualdades e opressões operam no espaço doméstico. O tensionamento dessa independência, portanto, foi colocado em pauta pelos movimentos feministas e antirracistas, na medida em que as estruturas que definem institucionalmente uma divisão sexual do trabalho impactam na esfera pública e, portanto, as escolhas e decisões dos indivíduos são resultado da organicidade dessas esferas, que denotam pontos de partida desiguais e vantagens sociais a grupos sociais distintos (BIROLI, 2015, p. 89; BIROLI; MIGUEL, 2015).

É nesse sentido que o questionamento sobre a divisão sexual do trabalho é importante para os olhares sobre o direito, uma vez que

A atenção às relações de poder na vida privada e doméstica permite análise de estruturas de autoridade que são ao mesmo tempo distintas e complementares. Um dos efeitos da configuração dual dessas esferas é que a universalidade dos direitos (na esfera pública) se acomoda a distinções, divisões e hierarquias (na esfera privada), sem que isso apareça como um problema para a democracia (BIROLI, 2015, p. 89).

Nesse contexto, a descontinuidade da participação das mulheres no mercado de trabalho, bem como a impossibilidade de criação de um vínculo efetivo com atividades laborais, são uma das decorrências do processo de atribuição desigual das responsabilidades familiares sobre os filhos e os trabalhos domésticos. Essa diferença de responsabilização é ainda mais reforçada pela ausência, em termos estatais, de políticas públicas que seriam responsáveis por um processo de assunção de responsabilidade pela infância por parte do Estado e da sociedade, ou seja, de “desfamiliarização do cuidado” (BIROLI, 2016; SORJ, 2013).

A ausência de políticas públicas efetivas para as creches, por exemplo, reforça a naturalização do cuidado na figura da mulher e representa violações múltiplas, tanto no que se refere ao direito das crianças, como das mães/famílias. A creche apresenta, nesse sentido, uma força política, uma vez que a sua estrutura se associa a uma retirada do caráter essencial da

maternidade⁴⁰ e enfrenta uma “divisão sexual do trabalho” que foi historicamente criada e sustentada, força esta que esteve presente nas mobilizações apresentadas no capítulo anterior. Dentro desse contexto, a maternidade pode ser entendida, nas palavras de M. A. de A. Teles (2015, p. 25), como uma “função social” e que, portanto, deve ser de responsabilidade do Estado e da sociedade na reflexão de políticas públicas nesse sentido, tais como as creches (TELES, 2015, p. 25).

M. C. Bruschini e A. M. Ricoldi (2009) em pesquisa sobre a conciliação do trabalho doméstico com as atividades laborais a partir do estudo de grupos focais divididos por faixa etária e presença ou não de relação marital, transitam por dados que demonstram a desigualdade entre o número de horas semanais dedicadas ao trabalho doméstico e cuidado com os filhos das mulheres com relação aos homens (desde muito cedo) e ressaltam o quanto as creches e pré-escolas são relatadas pelas mulheres como mecanismos extremamente importantes para o desenvolvimento de suas atividades, impactando sobremaneira na “conciliação do trabalho e família” e indicam apenas ressalvas quanto aos horários de funcionamento das creches (BRUSCHINI; RICOLDI, 2009, p. 116).

Logo, são grandezas diretamente proporcionais a oferta defectiva ou não oferta de serviços públicos como creches e a impossibilidade de inserção no mercado de trabalho, provimento individual de suas necessidades e dos seus dependentes por parte das mulheres, além das chances de investir em aprimoramento pessoal e qualificação. Quando diante da possibilidade de contratação de serviços privados, outras dimensões de desigualdades são colocadas à vista e refletem no perfil de quais mulheres poderão usufruir desse serviço e quais serão contratadas para tais (BIROLI, 2015, p. 111).

Um ponto importante de desconstituição da neutralidade dos espaços domésticos está relacionado à análise das estruturas familiares e o impacto na inserção, formal e remunerada, das mulheres no mercado de trabalho. Considerando famílias com filhos, enquanto para os homens a presença deles não altera significativamente o percentual de inserção e permanência no mercado de trabalho, para as mulheres a realidade é outra: as maiores possibilidades de integração ao mercado de trabalho são reputadas às estruturas familiares em que as mulheres moram sozinhas ou não constituem famílias. A presença dos filhos impacta sobremaneira nos percentuais de inserção, ainda mais dentro de contextos em que políticas públicas, como as creches, são deficitárias e o acesso é desigual (SORJ; FONTES; MACHADO, 2007, p. 575).

⁴⁰ Sobre a questão da compulsoriedade da maternidade e o mito do amor materno, cf. tradução de Waltensir Dutra do livro “L’Amour em plus” de Elisabeth Badinter. Referência: BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

Isso se relaciona com os dados acima trabalhados acerca do perfil das mulheres mães de crianças entre 0 a 3 anos em que, majoritariamente, elas estão enquadradas na faixa etária de 21 a 34 anos considerada uma idade laboral ativa. Dessa maioria de mulheres, apenas 39% apresentavam seus filhos matriculados em creches (FERNANDES; GIMENES; DOMINGUES, 2017). Tal índice articula a estrutura familiar com a idade laboral, bem como a relação desse contexto com a ausência de serviços públicos adequados de creche.

Contudo, não há que se pensar que a divisão sexual do trabalho cria um panorama de desigualdade e hierarquia que é uno. Pelo contrário, há uma complexificação das desigualdades quando outras perspectivas como raça e classe passam a compor o foco de análise. A divisão sexual do trabalho trata de posições de poder que dão privilégios sociais e posicionam os sujeitos em relações hierárquicas. Dentro do grupo de mulheres, esse posicionamento hierárquico encontra contradições ainda maiores que colocam em evidência outras posições de privilégio que mulheres brancas, por exemplo, têm sobre mulheres negras. A divisão sexual do trabalho é uma questão de distribuição de poder e privilégios, uma questão de posição social a partir de contextos específicos de vivência e história (BIROLI, 2016, p. 732).

L. Gonzalez (1988⁴¹), na construção de reflexões sobre o feminismo latino-americano e as formulações teóricas e políticas desse campo em desconsideração da história e vivência das mulheres negras, coloca, especificamente sobre a divisão sexual do trabalho, a essencialidade da consideração da raça nessa dinâmica de opressão, de forma que na ausência dessa análise imbricada tende-se a “recair numa espécie de racionalismo universal abstrato, típico do discurso masculinizado e branco” (GONZALEZ, 1988, p. 14). Os graus de generalidade e abstração que se alcançam com a colocação central das experiências das mulheres brancas na divisão sexual do trabalho reforça contextos de igualdades apenas formalmente considerados sob o “mito da democracia racial” (GONZALEZ, 1988, p. 18).

Isso pode ser observado no sentido de autonomização pelo trabalho remunerado assume diferentes perspectivas. Esse ideário foi contestado por mulheres negras e provenientes das classes trabalhadoras, na medida em que, muitas vezes, a inserção dessas mulheres nesse campo se dá por meio da reprodução da exploração de classes ou representa a coexistência do trabalho doméstico nas próprias casas e o trabalho doméstico remunerado na casa de mulheres brancas.

⁴¹ É sabido que este texto de L. Gonzalez é de 1988 e foi publicado originalmente na Revista Isis Internacional (GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. Revista Isis Internacional, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988). Contudo, é preciso salientar que o texto foi encontrado em uma compilação “Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino” de organização do Círculo Palmarino. Logo, o texto em si é de 1988, por optou-se por isso a opção por colocar assim na referência, embora a leitura tenha sido feita a partir da fonte que data de 2011.

A subjetivação, portanto, pelo trabalho remunerado assume uma possibilidade de ascensão profissional (ainda que desigual com relação aos homens brancos) para as mulheres brancas, mas representa a inércia de estruturas de exploração historicamente construídas para mulheres negras (BIROLI, 2016, p. 733).

P. H. Collins (2007, p. 29), em análise sobre a formação da identidade nacional estadunidense em interlocução com o espaço da família como “ferramenta ideológica que tanto constrói quanto máscara as relações de poder”, vai estabelecer a operacionalidade da raça nas relações domésticas entre mulheres por meio do ideário de igualdade construído na proposição de “como da família” (“like one of the Family”) atribuída a trabalhadoras domésticas negras. A lógica de equivalência, e não de equidade, subjacente à proposição vai também problematizar não apenas o que confina o gênero no privado a despeito do público/político, mas também os processos pelos quais a “hierarquia racial é construída e naturalizada dentro de um ambiente doméstico” (COLLINS, 2007, p. 29-30).

Logo, o processo de politização do privado tensionado pelo feminismo que desconsidera a raça vai conduzir a questão em apenas um dos eixos que separam trabalho e família e que não exploram as demais relações hierárquicas que se formam na dinâmica interligada de racismo externo e interno, ambos de controle. Ao se pensar no rompimento dessas naturalizações a fim de estabelecer uma plena igualdade e cidadania, “ser como alguém da família, não é o suficiente” (COLLINS, 2007, p. 50).

S. Carneiro (2003), em sua proposta de enegrecimento do feminismo brasileiro, reconhece a importância das lutas feministas, sobretudo no âmbito das conquistas por direitos de dimensão constitucional, contudo arroga a importância da consideração das pautas e subjetividades de mulheres negras e racializadas como pontos de especificidade contextual na luta feminista que colocam em suspeição a “visão eurocêntrica e universalizantes das mulheres” (CARNEIRO, 2003, p. 118). A desconsideração das violações do racismo quando do processo de inserção e manutenção no mercado de trabalho promove a anulação das trajetórias de desigualdades de mulheres negras que as colocam em desvantagem nas seleções e contextos laborais. Nesse sentido, a autora ressalta a importância do “reposicionamento político feminista no Brasil” a partir do reconhecimento das diferenças e desigualdades internas ao gênero que abrem flancos na concepção universal de mulher, bem como na necessidade de consideração da raça nos panoramas de pobreza nacionais (CARNEIRO, 2003, p. 129). Nesse sentido,

A diversificação das concepções e práticas políticas que a ótica das mulheres dos grupos subalternizados introduzem no feminismo é resultado de um processo dialético que, se de um lado, promove a afirmação das mulheres em geral como novos sujeitos

políticos, de outro exige o reconhecimento da diversidade e desigualdades existentes entre essas mesmas mulheres (CARNEIRO, 2003, p. 119).

Nesse contexto, o processo de reconhecer e trazer à tona a importância das mulheres negras no processo histórico das creches é fundamental, sendo esta a proposta de D. Ribeiro (2018) em artigo que articula as perspectivas teóricas do feminismo negro em obra coletiva⁴² na qual perspectivas críticas e antirracistas são articuladas ao contexto da luta por creches, em termos de acesso e estruturas pedagógicas. Ressalta a autora que, na realidade de políticas públicas deficitárias de creche, as violações aos direitos das mulheres são extensas, contudo o processo de autonomização pelo trabalho de algumas mulheres contou historicamente com o fato de as mulheres negras serem alocadas como as trabalhadoras domésticas e cuidadoras dos filhos (RIBEIRO, 2018, p. 66). Por isso que a visão do feminismo não pode promover o apagamento dessas diferenças e deve ter em vista o que S. Carneiro (2003, p. 129) denominou pelas diferenças “intra-gêneros”.

A naturalização do cuidado relaciona-se com a própria concepção de quem está apto a ele. Logo, discutir apenas formas de inserção das mulheres no mercado de trabalho e as formas de autonomização pela remuneração reduz as situações a uma dimensão de escolha das mulheres, novamente em um processo de apagamento das estruturas do âmbito privado. Se houver a permanência da concepção de cuidado atrelada a determinadas imagens sociais, a inserção das mulheres brancas no mercado de trabalho permanecerá marcada pela transferência dessa responsabilidade a outras mulheres que experenciam o que pode ser denominado por “vulnerabilidades específicas” (BIROLI, 2015, p. 105, CRENSHAW, 2002). Nesse sentido, o movimento de apenas contornar a organização do trabalho doméstico sem repensar de fato a sua estrutura coloca em evidência um processo de reprodução de outras desigualdades raciais e socioeconômicas, uma vez que “a invisibilização das tarefas alocadas está, assim, diretamente relacionada a quem as exerce” (BIROLI, 2015, p. 105)

Considerando, pois, que as mulheres brancas, como forma de se dedicar às próprias carreiras, muitas vezes utilizam o trabalho doméstico de outras mulheres, majoritariamente negras, é possível vislumbrar por que a divisão sexual do trabalho é uma questão de poder:

A divisão sexual do trabalho está ancorada na naturalização de relações de autoridade e subordinação, que são apresentadas como fundadas na biologia e/ou justificadas racialmente. Em conjunto, restrições que se definem pelo gênero, pela raça e pela classe social conformam as escolhas, impõem desigualmente as responsabilidades e

⁴² TELES, Maria Amélia de Almeida; SANTIAGO, Flávio; FARIA, Ana Lúcia de Goulart de (Orgs.). **Por que a creche é uma luta de mulheres?** Inquietações femininas já demonstram que as crianças pequenas são de responsabilidade de toda sociedade. São Carlos: Pedro e João Editores, 2018

incitam a determinadas ocupações enquanto bloqueiam ou dificultam o acesso a outras (BIROLI, 2016, p. 737).

Como foi demonstrado pelas linhas dos panoramas de desigualdade que acometem os contextos de educação infantil, há uma evidenciação de desigualdades quando tomados os dados associados às mulheres e crianças negras. Isso demonstra que a previsão do direito à educação infantil em creche, enquanto direito educacional e direito da trabalhadora, padece de inconsistências quando se depara com um contexto de desigualdades profundas que colocam em xeque o modo pelo qual esses direitos se expressam em termos de políticas públicas. É nesse sentido que este capítulo pretende estabelecer o pressuposto crítico sobre as categorias jurídicas relacionadas à educação infantil, de forma a enxergá-la a partir desses marcadores contraditórios.

A creche não apresenta apenas um papel no processo de desobrigação estrita da mãe pelo seu próprio filho e de possibilidade de disponibilização de tempo para ela, mas também se relaciona com a inflexão feita por F. Biroli (2016) do potencial de participação dessas mulheres na vida política e da participação democrática. A disponibilização de creches públicas e de qualidade é questão essencial que sublinha esse processo de responsabilização desigual enquanto “problema político”. O que se pretende não é a exclusão de quaisquer formas de cuidado e responsabilidade que está associada à figura dos pais (em realidade, naturalizada na da mãe), mas sim refletir sobre isso a partir de uma noção, até mesmo legalmente posta, de responsabilização coletiva entre pais, sociedade e Estado (BIROLI, 2018, p. 56-57). Nas palavras de F. Biroli (2018, p. 68), “Estabelece-se um circuito de precarização e empobrecimento quando faltam equipamentos públicos de cuidado”⁴³.

K. Crenshaw (2004) apresenta sua teoria de interseccionalidade a partir do tensionamento entre a visão estanque entre discriminações e a proposta analítica de colocação dessas discriminações, no caso de raça e gênero, como operadores articulados. Nesse sentido, a discriminação racial e a discriminação de gênero devem ser “consideradas mutuamente e não

⁴³ Algumas autoras colocarão a creche dentro de uma perspectiva de “despatriarcalização” e “desconolonização” tanto no âmbito das relações familiares, como na questão de formação de identidades e subjetividades das profissionais da educação infantil, além de que a consideração da creche dentro dessas perspectivas deve também ter sua função “emancipadora” voltada para a valorização do “poder coletivo da infância” e como forma de redesenhar as estruturas que também coloca a perspectiva adulta acima de vocalizações das crianças como “construtoras de realidades sociais” (SILVA; MACEDO, 2018, p. 158). Essas ideias que não puderam ser aprofundadas neste trabalho, nesse sentido, para a compreensão desses conceitos, cf. MATOS; Marlise; PARADIS, Clarisse Goulart. Desafios à despatriarcalização do Estado Brasileiro. **Cadernos Pagu**; n. 43, jul./dez., 2014, p. 57-118. A articulação desses conceitos com a creche a partir de SILVA, Adriana A.; MACEDO, Elina Elias. Creche: uma bandeira de despatriarcalização. In TELES, Maria Amélia de Almeida; SANTIAGO, Flávio; FARIA, Ana Lúcia Goulart de (Orgs.). **Por que a creche é uma luta das mulheres?** Inquietações feministas já demonstram que as crianças pequenas são de responsabilidade de toda a sociedade! São Carlos: Pedro&João Editores, 2018, p. 145-162.

de uma maneira excludente”, uma vez que confluem em corpos específicos de mulheres racializadas (CRENSHAW, 2004, p. 8).

Dessa forma, define interseccionalidade a partir de uma perspectiva dinâmica e estrutural. Coloca o conceito como interacional entre o que ela denomina por “eixos de poder” e cria, para tanto, uma imagem elucidativa de seu conceito a partir de avenidas e cruzamentos (CRENSHAW, 2002, p. 178). Coloca as vias como os eixos de poder que se expressam nos mais diversos sentidos e arranjos e os cruzamentos como as “tombadas” (CRENSHAW, 2004, p.11) de discriminação de sujeitos interseccionais, como mulheres racializadas. Nesse cruzamento de vias e sentidos, esses corpos vivenciam uma realidade de múltiplas e multidirecionais colisões que os movimenta de um fluxo a outro, contraditoriamente em uma dinâmica paralisante. “Esses são os contextos em que os danos interseccionais ocorrem – as desvantagens interagem com vulnerabilidades preexistentes, produzindo uma dimensão diferente do desempoderamento” (CRENSHAW, 2002, p. 178).

O processo pelo qual as mulheres alçam posições remuneradas no mercado de trabalho e outros tipos de inserções sociais e políticas ainda com a manutenção de posições subalternizadas de outras mulheres – em termos de classe e raça – cria hierarquias e cria “padrões de opressão” dessas últimas mulheres que não são movimentadas estruturalmente pelo “sucesso (...) de algumas profissionais de nível superior, economicamente privilegiadas e brancas” (BIROLI, MIGUEL, 2015, p. 46). Ao se perscrutar esse complexo de discriminações, não se está desconsiderando as diversas manifestações de sexismo que as mulheres enfrentam nesse processo de autonomização laboral e domiciliar, mas evidenciando que os padrões hierárquicos não são estritamente construídos pelo gênero (BIROLI, MIGUEL, 2015, p. 46).

Nesse sentido, da mesma forma que a discriminação de gênero não pode ser desconsiderada nos casos em que ela é presente, ela mesma não pode ser utilizada para ocultar experiências de grupos específicos de mulheres a partir de outros referenciais. Em realidade, outras “identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual” (CRENSHAW, 2002, p. 173) evidenciam que diferentes grupos de mulheres terão diferentes experiências de discriminação e, por sua vez, experienciarão mais intensamente algumas dimensões de discriminação criadoras de “vulnerabilidades exclusivas” (CRENSHAW, 2002, p. 173).

As teóricas feministas negras apresentam uma visão sobre as discriminações focadas na articulação/interação entre essas desigualdades, e não na inserção de categorias discriminatórias em teorias já existentes. Não se coloca um marcador em evidência e depois se adiciona os outros, a pretensão é releitura da realidade a partir dessa perspectiva interseccional. Tomar

conceituações e proposições acerca do trabalho e da família a partir de referencial que não leve em consideração as experiências de mulheres negras é elaborar uma abordagem pouco abrangente e que novamente retorna à centralização do homem branco como paradigma de análise, fato que reforça a marginalização de outros grupos não identificados com o central (COLLINS, 2016, p. 121).

Esse processo de apagamento de identidades diferenciais pode ser expresso em dois tipos de abordagens de problemas discriminatórios interseccionais: a superinclusão e a subinclusão. O primeiro consiste na absorção de um problema específico de algum subgrupo de mulheres como uma questão de estritamente de gênero, de forma que a sua leitura é uniforme e não permite uma reflexão crítica sobre uma complexidade de discriminações. O segundo caso, por sua vez, consiste no processo de exclusão de pautas e demandas de determinados grupos de mulheres devido ao fato de não serem experiências compartilhadas também pelas mulheres pertencentes às categorias privilegiadas – tais demandas não são interpretadas como um problema de gênero porque afligem parcela marginalizada das mulheres (CRENSHAW, 2002, p. 175).

É por isso que o conceito de interseccionalidade será trabalhado conjuntamente com a divisão sexual do trabalho: trata-se de uma tentativa de elaborar uma abordagem que não seja superinclusiva – ao apenas colocar o gênero como categoria elementar na análise – nem subinclusiva ao excluir a raça enquanto eixo de discriminação. A abordagem desta pesquisa parte, então, da conjugação de perspectivas de divisão sexual do trabalho, desfamiliarização do cuidado e interseccionalidade (BIROLI, 2015; 2016; 2018; BIROLI; MIGUEL, 2015; SORJ, 2013, CRENSHAW, 2002), com o objetivo de tensionar os padrões sociais que são reputados às mulheres e aos seus respectivos subgrupos especificamente e que acabam influenciando no exercício de direitos por parte de suas crianças.

Compreender a interseccionalidade nas políticas públicas e na forma como elas são implementadas gera uma dificuldade de análise, na medida em que esse olhar “aborda diferenças dentro da diferença” (CRENSHAW, 2004, p. 9) na perspectiva de grupos que autora considera como “sobrepostos”, sobreposição esta que a visão tradicional sobre os direitos humanos reluta em reconhecer. Ressalta, ainda, que as desigualdades que recaem sobre as mulheres negras podem ser enquadradas nas seguintes dimensões: discriminação contra grupos específicos; discriminação composta; e discriminação estrutural (CRENSHAW, 2004, p. 12).

As *discriminações sobre grupos específicos* são aquelas que recaem sobre determinados grupos que se encontram nessas zonas de intersecção e, no caso das mulheres negras, as afetam enquanto grupo interseccional. A *discriminação composta*, por sua vez, envolve as

“confluências” entre as discriminações raciais e de gênero que, em determinadas situações, devem ser consideradas conjuntamente. Por fim, a *discriminação estrutural* que K. Crenshaw (2004), em realidade, considera como “subordinação estrutural”, diz respeito à posição socioeconômica que é reputada a determinados grupos sociais, a exemplo das mulheres negras enquanto mão de obra doméstica dentro da dinâmica de autonomização pelo trabalho de mulheres brancas (CRENSHAW, 2004).

Sobretudo a terceira dimensão de colisão discriminatória que atinge mulheres negras/racializadas é importante para a presente problematização. Ao se considerar que a divisão sexual do trabalho aloca, em termos de responsabilização, as mulheres ao ambiente doméstico e que a ausência de creches ou a inefetividade do serviço aprofunda essa discriminação, deve-se levar em conta também que o movimento das mulheres brancas de autonomização pelo trabalho está respaldado, muitas vezes, na contratação do trabalho doméstico de mulheres negras. Nesse sentido, a “subordinação estrutural” decorrente desse processo recai mais fortemente sobre as mulheres pobres e negras, que, além de não conseguirem ter acesso a serviços privados de creche, são responsáveis pelo cuidado de casas alheias (além do trabalho realizado nas próprias residências) e isso define, em grande medida, um estado socioeconômico. Quando a questão da ruptura com a ordem da divisão sexual do trabalho e a autonomização a partir do trabalho são colocadas pelas mulheres brancas sem se considerar o trabalho doméstico de mulheres negras no qual aquelas se amparam, vislumbra-se um processo de subinclusão de um grupo específico de mulheres cujas demandas não correspondem às do grupo dominante (CRENSHAW, 2004, p. 14; CRENSHAW, 2002, p. 178).

Nesse sentido, F. Rosemberg (1996, p. 64) ressalva que,

[...] Apesar de o movimento de Mulheres ter participado intensamente da mobilização por creches durante os anos 70 e 80 (o que redundou no reconhecimento do direito da criança à educação antes dos 7 anos pela Constituição de 1988), as profundas desigualdades sociais mantêm, de um lado, ainda, uma grande disponibilidade de empregadas domésticas (que oferecem retaguarda para famílias de classe média) e, de outro, uma profunda segregação social na utilização de equipamentos sociais (ROSERMBERG, 1996, p. 64).

Isso pode ser articulado com os dados trazidos sobre o perfil das mulheres mães de crianças de 0 a 3 anos no Estado de São Paulo, bem como com os dados que foram graficamente trabalhados com relação ao número de matrículas e quais instituições são acessadas por crianças de diferentes raças. Raça e classe não estarão no anverso do gênero, mas no mesmo verso de uma gama de desigualdades que se articulam e definem a experiência de discriminação para mulheres em diferentes contextos discriminatórios no âmbito da divisão sexual do trabalho e que impactam nas desigualdades que as crianças pequenas enfrentam.

Repensar as categorias jurídicas e as políticas públicas a partir dessa ordem analítica é reconhecer a forma como a discriminação interseccional é esvaziada quando analisada de forma estanque ora como um problema de gênero, ora de raça, e a forma como ela é invisibilizada a partir de generalizações que partem de demandas de grupos dominantes. “A interseccionalidade oferece uma oportunidade de fazermos com que todas as nossas políticas e práticas sejam, efetivamente, inclusivas e produtivas” (CRENSHAW, 2004, p. 16). Refletir sob uma perspectiva interseccional sobre o direito à educação infantil em creche, suas respectivas políticas públicas e as desigualdades que marcam seu acesso e inefetividade não representa apenas um olhar sobre as categorias sociais, como as mencionadas acima, e a suas projeções em relações de poder, mas também o quanto perceber criticamente essas esferas consiste em uma questão de “justiça social” (FIRMINO, 2020):

Olhar para a interseccionalidade como um instrumento analítico nos permite examinar como as relações de poder são entrelaçadas e mutuamente construídas. Raça, classe, gênero, sexualidade, etnicidade, nação, religião são algumas categorias de análise que referenciam importantes divisões sociais. Mas essas também são categorias que ganham significado das relações de poder do racismo, sexismo, heterossexismo e da exploração de classe. Partindo do entendimento de relações de poder, temos que interseccionalidade não está vinculada às discussões de gênero, raça, classe, sexualidade, mas sim está ligada à ideia de justiça social (FIRMINO; SEVERI; PIRES, 2019, p. 8).

Quando são ignoradas as diversas clivagens sociais no estabelecimento de um conjunto de normas e práticas generalizadas e abstratas, parte-se de um pressuposto que toma como referência um grupo etário, de gênero, raça e classe. Atua-se como se os indivíduos partissem das mesmas posições sociais e disputassem em igualdade os mesmos espaços e recursos em igualdade de condições. Pensar soluções para a questão da subalternização de alguns grupos sociais, repensar a naturalização e a institucionalidade da divisão sexual do trabalho, bem como as desigualdades que permeiam essa esfera, é trazer o público e o doméstico para a zona do político e, de fato, começar a pensar soluções que busquem, ainda que com dificuldades, algum sentido de justiça (BIROLI, 2015, p. 113).

3.3 A formatação dos pressupostos da análise crítica do direito: a desnaturalização das categorias jurídicas e a politização do privado

Neste momento, pretende-se, a partir da análise crítica do contexto social e político em que o direito à educação infantil em creche está inserido, estruturar a forma como esse direito será interpretado e como este trabalho interpreta o direito enquanto campo teórico e de pesquisa. Tal estruturação será efetuada a partir das formulações de F. C. Severi (2018) sobre uma

perspectiva crítico-feminista do direito em obra que, a partir do marco da Lei Maria da Penha, transita por teorias críticas do direito – sobretudo de bases teóricas feministas e antidiscriminatórias – culminando no que denomina projeto jurídico feminista.

Das elaborações da autora, dois principais pontos serão essenciais para este momento da pesquisa: o repertório analítico e metodológico de análise do direito a partir de uma perspectiva crítico-feminista e sua formulação acerca do que denomina projeto jurídico feminista, que influencia a forma como o direito é interpretado e mobilizado.

Referida análise embasa-se em pressupostos que consideram (1) que o direito não consiste em um campo imutável, admitindo-se a sua disputa constante por diferentes grupos e atores sociais; (2) a sua complexidade de composição em termos legais e instrumentais, de modo que pode ser mobilizado de diferentes formas por cada um desses sujeitos; (3) e, por fim, que seus efeitos sobre a realidade são relevantes e afetam a forma como os recursos são distribuídos ou podem atuar de maneira a perpetuar a desigualdade. A importância do estudo crítico do direito consiste, pois, na relevância que o próprio direito tem ora como instrumento capaz de auxiliar na busca por uma sociedade mais igualitária, ora como forma de manutenção dos privilégios e das desigualdades sociais (SEVERI, 2018, p. 51-52).

Diante dos panoramas de inefetividade que marcam o direito à educação infantil em creche e que se apresentam mesmo com toda uma história de luta e movimentos sociais feministas e de mulheres em busca de sua inserção no texto constitucional, como ficou demonstrado anteriormente, é possível identificar que a luta por creches públicas, gratuitas, próximas a residência e de qualidade não cessou a partir do momento em que houve a positivação desse direito. Apesar da importância desse substrato legal, F. C. Severi (2018, p. 68), com base em C. Smart, aponta o quanto a perspectiva feminista do direito irá reconsiderar o potencial resolutivo do direito, tomando-o, em realidade, como um espaço de luta e mobilização constante. O que se quer dizer é que o direito não encerra a questão, nem dignifica seus sujeitos a partir do momento que passa a ser previsto: os sujeitos o antecedem, criam a sua história e passam a disputá-lo constantemente. Nessa relação, passa a se ter em vista “a capacidade dos feminismos em *desafiar, permanentemente*, o poder do direito” (SEVERI, 2018, p. 68).

Isso significa dizer que não pretendo reduzir o problema da efetividade da lei a uma questão de incapacidade de leitura de um texto autoevidente em seus propósitos e termos. Em todo o processo de criação e implantação da lei, os sentidos sobre a lei estão em permanente disputa nas instâncias jurídicas e administrativas tendentes a impedir ou acentuar as condições para transformações de caráter democratizante e antidiscriminatório (SEVERI, 2018, p. 76).

Logo, o direito aqui é tomado não apenas como o panorama legislativo que foi tecido anteriormente, mas todo o contexto que envolve também sua interpretação, mobilização e aplicação. O Projeto Jurídico Feminista proposto por F. C. Severi (2018) toma o direito como algo bem mais abrangente, que abarca regras e normas administrativas e organizacionais que definem as instâncias em que o direito será recebido, interpretado e aplicado. É todo esse processo que permite colocar de forma mais evidente o porquê alguns arranjos institucionais dão seguimento a padrões naturalizantes de discriminações. Nessa análise mais abrangente, o capítulo seguinte sobre a judicialização tem por objetivo sublinhar essa maior amplitude de consideração do que é e como pode ser vislumbrado o direito (SEVERI, 2018, p. 77).

A autora, após transitar por algumas linhas teóricas e apresentar as relações marcadas por contradições e paradoxos entre o feminismo e o direito, lança olhares sobre as formatações críticas ao direito por meio de elementos trazidos pelo feminismo latino-americano e a vertente do feminismo político. Conduz a sua crítica ao direito por esta tensão mencionada a partir de alguns pilares de análise distributiva sobre o direito: “crítica aos binários”, “desnaturalização das categorias legais”, “politização dos espaços que se assumem como privados ou não políticos” e “enfrentamento à domesticação da crítica feminista por meio do mecanismo de exceção” (SEVERI, 2018, p. 50-51).

Dois dos eixos que foram apresentados podem ser destacados na análise que se pretende aqui sobre o direito à educação infantil em creche e aos termos em que ele se apresenta legalmente e, portanto, serão definidos com maior acuidade. A *politização dos espaços privados* ganha projeção no que já foi trabalhado anteriormente e que está intimamente relacionado com o direito à creche, que é a divisão sexual do trabalho e o desvelamento do privado como âmbito em que as escolhas são definidas a partir de um processo desigual de responsabilização por atribuições, pessoalização do cuidado na figura da mulher e na contratação de outras mulheres, sobretudo pobres negras, para delegação dos serviços domésticos (BIROLI, 2015; BIROLI; MIGUEL, 2015). Nesse sentido, o fenômeno do direito não independe dessa esfera, em realidade, com ela se conecta, e o direito em si, como campo de pesquisa e estudo, deve ser tensionado nas suas divisões estanques do que são relações públicas e privadas (SEVERI, 2018, p. 51).

A *desnaturalização das categorias legais* consiste no questionamento acerca dos termos imparciais e autoevidentes a partir dos quais o direito é apresentado, desligando-o de seus principais elementos axiais que estão no cerne de seus contextos e referências (SEVERI, 2018, p. 50). Alinha-se com o que D. Ribeiro (2018) coloca como desestabilização da “normatização hegemônica” que suplanta as diferenças a partir de um referencial universal:

Possibilitar o deslocamento do pensamento hegemônico, a ressignificação das identidades, sejam elas de raça, gênero, dando espaço a construção de novos lugares de fala têm-se mostrado cada vez mais urgente e necessário como forma de dar voz e visibilidade a sujeitos que foram considerados implícitos dentro dessa normatização hegemônica (RIBEIRO, 2018, p. 69).

Nesse sentido, verificando-se os panoramas de desigualdades e as suas articulações a partir das categorias acima explicitadas, cabem os questionamentos acerca dos termos pelos quais o direito à educação infantil em creche é colocado legalmente. Os dispositivos legais a serem explorados neste momento da pesquisa são aqueles que estruturam as principais bases legais da educação infantil, definem sua natureza jurídica e inscrevem, por meio dela, esse direito no campo legal.

Na compilação desses artigos, e que já foram trabalhados no panorama legislativo e jurídico, é possível a seguinte leitura constitucional: o direito à educação infantil em creche e pré-escolas (dos 0 ao 5 anos de idade) é um direito fundamental social universal, público e gratuito para todas as crianças e, como assistência ao trabalho, a todos os pais e mães que, no caso das creches (0 a 3 anos), pretendem e precisam acessá-lo. Consiste em um dever do Estado que deve oferecê-lo regularmente em cumprimento aos princípios do art. 206 e incisos, sendo que a sua oferta irregular poderá gerar responsabilidade estatal por se tratar de direito público subjetivo (BRASIL, 1988). São os princípios do art. 206:

“I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.” (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Esses princípios, em sua maioria, coincidem com o previsto no art. 2º e incisos da Lei n. 9.394/1996, além de outros relacionados à valorização da vivência extra-classe e à vinculação da educação ao trabalho e assistência (BRASIL, 1996), bem como os do ECA, previstos no art. 53 e incisos (BRASIL, 1990).

Em âmbito infraconstitucional, os fundamentos coincidem com os do texto constitucional, com algumas adições importantes: conforme postula o ECA, as políticas públicas para a infância e adolescência gozam de prioridade absoluta e a criança deve ser tomada como referencial de sujeita de direitos (art. 4º, alíneas “c” e “d”). Além disso, no art. 4º c/c com o art. 5º dispõe que as previsões do ECA devem ser estendidas a todas as crianças,

independentemente de qualquer condição, com explícita vedação a tratamentos discriminatórios (BRASIL, 1990).

A partir disso, a educação infantil em creche se expressa em suas características gerais e fundamentais pelas seguintes proposições: universalidade (para todos e todas que optam pelo atendimento), igualdade, público e gratuito, escolha dos pais, dever do estado, padrão mínimo de qualidade e prioridade absoluta. Esses termos pelos quais a educação infantil é prevista serão problematizados neste momento à luz da perspectiva crítica traçada até aqui.

Em primeiro lugar, reflete-se sobre a **universalidade e igualdade** e que estão intimamente relacionadas com a proposição de **dever do Estado**. Em que termos é possível falar que o direito à educação infantil em creche é universal se nem todas as crianças conseguem ser matriculadas no ano em que precisam da vaga? Como um direito é universal se há filas de espera da ordem de milhares nos municípios brasileiros, a exemplo de Ribeirão Preto? Articulando esses questionamentos com os marcadores de desigualdade trazidos anteriormente, quais são as crianças que acessam as creches públicas e privadas e quais são aquelas que compõem o percentual de inaccessibilidade? A universalidade pressupõe que esse direito possa ser exercido por quaisquer de seus titulares quando necessitarem. A quem o direito é negado?

Além disso, existe uma cifra oculta que importa na universalidade. Quando se fala em matrículas em educação infantil em creche e demanda reprimida que compõe as filas de espera, está a se falar de crianças que conseguiram a vaga, em instituições públicas ou privadas, e aquelas que estão aguardando a vaga, mas que tiveram acesso ao cadastramento para ela (em Ribeirão Preto, o Cadastro Geral Unificado – CGU). Mas, ajustando o foco, é possível identificar que a demanda real, que poderia ser inferida tendo como referencial o número populacional absoluto de crianças, implica ainda mais crianças que não tiveram acesso sequer ao cadastramento ou que suas famílias ainda nem se reconhecem como titulares desses direitos (OLIVEIRA; SILVA; MARCHETTI, 2018). Logo, é possível identificar que, além das crianças que não estão matriculadas – porém devidamente cadastradas e ocupando as filas de espera -, há crianças que não tiveram acesso sequer ao cadastramento⁴⁴.

Isso se articula com os dados trazidos nas **Tabelas 2 e 3** deste capítulo e com as construções sobre as desigualdades nas infâncias, de modo que a articulação de marcadores sociais como renda e raça impacta não apenas no acesso, mas na qualidade acessada por essas crianças. Conecta-se com o que foi exposto no capítulo anterior do histórico de implementação

⁴⁴ Essa relação entre crianças matriculadas, população total estimada de crianças, demanda reprimida e crianças fora do cadastro e das matrículas será trabalhada no campo empírico a partir da combinação de dados do Município de Ribeirão Preto.

das políticas públicas de educação infantil de baixo custo e dentro de um espectro de precarização que afetou grupos sociais específicos e que marcou uma expansão da educação infantil acompanhada por processos de exclusão (ROSEMBERG, 1999).

Sobre o direito à educação infantil ser **público e gratuito**, tem-se algumas ressalvas. Como pôde ser observado com as contradições sobre o financiamento da educação infantil e o avanço do sistema das conveniadas e parcerias com instituições estritamente privadas que não necessariamente apresentam fins precipuamente públicos (OLIVEIRA; BORGHI, 2013; DOMICIANO, 2017), o que impacta, inclusive, na qualidade e na própria educação democrática (ADRIÃO et. al., 2012). Além disso, a ausência de vagas, a permanência nas filas de espera e a falta de recursos para a contratação de um serviço privado acabam por alocar crianças pobres e negras fora da creche, reproduzindo o confinamento de determinadas mulheres aos cuidados doméstico e com os filhos, em especial mulheres negras, como construído anteriormente.

Em relação à proposição **escolha dos pais**, é preciso refletir sobre a dimensão de escolha, enquanto direito e faculdade dos pais. Considerando-se as reflexões de F. Biroli (2015; 2018) sobre como o privado define as escolhas no público e, portanto, a liberdade de escolha é atravessada pelas contradições do privado, e trazendo para este momento os dados sobre o perfil das mães de crianças de zero a três anos e o recorte de matrículas de crianças em Ribeirão Preto, cabe o questionamento: a quem, de fato, destina-se essa possibilidade de escolher por matricular a criança de 0 a 3 anos na creche? Em que termos essa escolha é tomada considerando os marcadores de desigualdade que definem, em grande medida, quem acessa a creche e que qualidade se acessa?

Tal questionamento pode ser conectado, bem como a questão dos serviços públicos e o aumento das políticas de conveniamento, com as formulações de S. J. Ball (2018) que, apesar de terem sido refletidas a partir dos contextos educacionais estadunidense e britânico, tensionam a “cultura da escolha” (BALL, 2018, p. 185) em âmbitos neoliberais e de mercantilização da educação. Esses contextos impactam a formatação do sistema educacional e de suas eventuais reformas dentro de contextos de desigualdades que se reproduzem: há, portanto, a responsabilização individual dos pais pela escolha ou não escolha da educação de seus filhos a partir de um referencial de que eles conseguem estabelecer essa tomada de decisão dentro de um âmbito neutro do mercado e em igualdade de posição, tanto financeira, como cultural. Nessas falácias dos capitais sociais e culturais que são mobilizados nesse processo, ocorre o que autor denomina um sentimento de “autoexclusão” dessas famílias desprivilegiadas, devido ao sentimento de que a sua inserção no sistema é impossibilitada e que

o sistema não funciona para elas. Esse mesmo contexto, juntamente com as formulações acerca da institucionalidade da divisão sexual do trabalho, faz com que essa lógica da escolha supostamente neutra, além de culpabilizar as classes pobres e racializadas, permita que os privilegiados não reconheçam os próprios privilégios (BALL, 2013, p. 208-209).

Reportar a escolha dos pais pela creche como uma responsabilidade que independe de todos esses elementos que não estão dispostos explicitamente no processo de escolha é gerar um processo de culpabilização e de deslocamento de responsabilidades. A escolha estabelecida em lei não é simples, livre e esclarecida: trata-se de uma oportunidade de parcela da população que tem acesso a recursos que conferem uma posição de vantagem no acesso a direitos.

Com relação ao **padrão mínimo de qualidade**, diversos fatores já foram trazidos com relação a essa dimensão e a sua (in)correspondência com a realidade. Além disso, o cumprimento aos parâmetros de qualidade previstos legal e oficialmente ainda não consiste em uma realidade generalizada como foi trabalhado no tópico 2.2.2. Logo, a previsão genérica de uma educação infantil de qualidade deve ser cotejada com a realidade de uma oferta irregular, inclusive porque a violação em termos de acesso representa uma violação da qualidade por se tratar de dimensões interligadas (XIMENES, 2014; TAPOROSKY; 2017).

Por fim, outro elemento legal fundante consiste na **prioridade absoluta de políticas públicas para a infância** prevista pelo ECA. Pelo histórico que foi retomado sobre a luta pelo direito à educação infantil em creche e os processos de implementação desse direito em políticas públicas de baixo custo, identificou-se que, no processo educacional, a educação infantil em creche não foi colocada como prioridade conforme demanda seu enquadramento enquanto política pública da infância. Pelo contrário, como trouxeram as autoras e autores estudados, sobretudo do campo educacional, a educação infantil em creche foi atravessada por um histórico de políticas de precarização e de focalização de outras etapas educacionais que, por terem a regra da universalização associada à da obrigatoriedade das matrículas, receberam historicamente o maior montante de financiamento e os maiores aportes políticos (SANTOS; SOUZA JR., 2018; CAMPOS, 2012).

A composição desse processo de análise crítica do direito e, mais especificamente, dos termos do direito à educação infantil em creche conecta-se com a linha que será desenvolvida no próximo capítulo, na medida em que a inefetividade desse direito abre outra dimensão de atuação dos indivíduos perante o sistema de justiça. Como foi visto, a educação infantil em creche foi fenômeno histórico de lutas sociais que conquistaram espaços legais importantes. Essas conquistas legais não significaram a resolução dos problemas, mas consistiram em novos elementos de luta, em um processo de tensionamento constante pelos movimentos sociais

(SEVERI, 2018). É tomando como pressuposto essas contradições a partir dos quais o direito se expressa na realidade que o conceito de direito à educação infantil em creche problematizado, de forma que é esse direito contraditório que é levado ao sistema de justiça em forma de demanda e com busca de efetividade.

3.4 Conexões teóricas para a análise da judicialização

Nesse sentido, a concatenação desses dois primeiros capítulos abre a chave para o próximo referente à judicialização da educação infantil em creche. Isso porque, consistem em um primeiro momento em pressupostos de análise, justamente por trazerem a educação infantil em creche para a realidade de desigualdades que marcam seu histórico e que afetam o acesso ao direito e que, dentro dessas contradições das mais diversas ordens, é levado ao Poder Judiciário como um possível horizonte de realização. Essas desigualdades antecedem, mas ao mesmo tempo definirão em alguma medida a experiência de acesso à justiça, como será problematizado a seguir.

Além disso, por meio das construções da perspectiva crítico feminista em que F. C. Severi (2018) elabora os questionamentos acerca dos binários, colocou-se em prospecção a necessidade de se olhar para a judicialização a partir dos deslocamentos que ela pode gerar na realidade local e não apenas sua definição em termos absolutos entre ser efetiva ou inefetiva, ter efeitos positivos ou negativos definidos de antemão. As construções a seguir, tomando esse referencial como base analítica, tentam colocar essa análise em uma dinâmica de efeitos que são complexos, conectados com o respectivo contexto em que se desenvolvem e com os atores sociais nele implicados. Por isso, os estudos que estarão focados na relação entre judicialização e processo de políticas públicas ganham forma.

A partir de uma análise que traz esses pressupostos, essas desigualdades também adicionam o elemento do alcance desses efeitos da judicialização. Esses apresentam uma lógica relacional com uma dada realidade de indivíduos. Essa a análise crítica define justamente o alcance, sobretudo subjetivo, desses efeitos no sentido daqueles que pertencerão a realidade que será afetada pela judicialização, sobretudo quando dependentes da realização desse direito via equipamentos públicos, e aqueles que estão descolados desse contexto em que esses efeitos se desenvolvem, justamente porque a falta de vagas não é uma realidade para eles e os efeitos na política pública respectiva não interfere na forma como acessarão os seus direitos, por exemplo, pelas vias privadas.

Logo, esses capítulos estabelecem o pressuposto crítico pelo qual a judicialização é tomada e definem a dimensão de reflexos dos efeitos dela resultantes.

4 A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM FENÔMENO INTERACIONAL

Este capítulo foi desenvolvido com o objetivo de apresentar as principais linhas sobre a judicialização de políticas públicas de educação infantil. Traz as mudanças de olhar que foram realizadas ao longo do aprofundamento da bibliografia, de forma que estudos no campo da educação e das políticas públicas foram responsáveis, inclusive, pela mudança do objeto de pesquisa. Nesse sentido, a judicialização tem sua leitura complexificada e enriquecida em interface com outras áreas e, além disso, conecta-se com o capítulo anterior em termos de articulação de desigualdades no acesso à justiça.

Da área do direito, apresentou-se as contradições quanto as vias processuais e as respostas do Poder Judiciário as diferentes formatações processuais. Da educação, os dilemas quanto à qualidade da educação garantida e os sentidos de educação infantil que são apreendidos dos posicionamentos judiciais. Das políticas públicas, por sua vez, os olhares se deslocaram para os efeitos e a interação entre o Judiciário e Administração Pública. Por fim, como concatenação desses temas, o acesso à justiça trará um panorama de desafio à judicialização em todas as suas dimensões.

4.1 Principais conceitos e dilemas processuais da judicialização: um olhar pelo direito

A judicialização de políticas públicas ou controle jurisdicional de políticas públicas está inserido no contexto de inércia dos Poderes Legislativo e Executivo (em especial, este último) na implementação políticas públicas que operacionalizam direitos sociais fundamentais, direitos esses que exigem uma postura ativa e prestacional da Administração. É nesse estado de coisa que a atuação do Judiciário poderá sobrevir para o controle de constitucionalidade dessas políticas públicas ou, propriamente, para a implantação ou retificação delas (GRINOVER, 2017, p. 424).

Dessa forma, o Judiciário é chamado a atuar nos casos em que haja violação ao denominado *mínimo existencial*, nascido do princípio fundante da dignidade da pessoa humana e composto por direitos sociais elementares, tais como: direito à educação, à proteção integral de crianças e adolescentes, à assistência social, à moradia, à saúde, à alimentação e à segurança (GRINOVER, 2010, p. 18). Segundo K. Watanabe (2013, p. 219), o mínimo existencial caracteriza-se por ser um conceito dinâmico, adaptando-se, em termos históricos e geográficos, a conjuntura socioeconômica. Essa maleabilidade do conceito é balizada pelo princípio da

proibição do retrocesso e, nesse sentido, direitos fundamentais que hoje não são assim previstos podem vir a sê-lo e exigirem proteção enquanto mínimo existencial, mediata ou imediatamente, sempre em uma lógica de avanço.

Outro plexo de direitos sociais é considerado fundamental e, apesar de não serem a princípio elementos constitutivos do mínimo existencial, apresentam o que se denomina por “densidade constitucional suficiente” (WATANABE, 2013, p. 220-221) e, dessa forma, também podem ser considerados condutores de políticas públicas e passíveis de judicialização imediata. São exemplos alguns direitos dos trabalhadores urbanos e rurais previstos no art. 7º, da CRFB, bem como a norma do art. 230, §2º, da CRFB que prevê a gratuidade dos transportes públicos para maiores de 65 anos, dentre outros (WATANABE, 2013, p. 220-221).

A. P. Grinover (2010, p. 35) ressalta, ainda, que a atuação do Judiciário no controle das políticas públicas, além da garantia desses direitos sociais fundamentais, associa-se à verificação do cumprimento, pela Administração Pública, dos fins precípuos e fundantes da República Federativa do Brasil consignados no art. 3º da CRFB/88. Logo, mais do que associada a violação de direitos fundamentais sociais, assume-se essa judicialização “por intermédio do cotejo desses atos com os fins do Estado” (GRINOVER, 2010, p. 14). Portanto, pode-se considerar que o Poder Judiciário tem uma “atribuição constitucional residual” no que se refere às políticas públicas, tendo, portanto, a prerrogativa de atuar nos casos em que a Administração Pública prejudique a centralidade constitucional e a ramificação de seus direitos sociais. Nessa atuação, o Judiciário assume uma postura corretiva de políticas públicas, em que os próprios direitos fundamentais são objetos da ação (CANELA JÚNIOR, 2011, p. 148).

Acresce-se a isso o fato de que, com as mudanças que foram empreendidas no direito constitucional e administrativo no que se refere aos direitos fundamentais e sua respectiva eficácia imediata, houve uma ressignificação de políticas públicas não apenas como atuações discricionárias, mas como instrumentos garantidores e concretizadores de direitos fundamentais. Assim sendo, a admissão do controle judicial de políticas públicas guarda íntima relação com a garantia dos direitos fundamentais e “é possível deduzir que o controle judicial de políticas públicas é uma forma contemporânea de se exercer controle de constitucionalidade” (ZUFELATO, 2016, p. 308).

O. Canela Júnior (2011, p. 148) aponta que essa intervenção do Poder Judiciário no âmbito das políticas públicas além de residual, deve ocorrer preferencialmente por meio de ações coletivas. Demandas de índole individual, por sua vez, poderiam gerar o que o autor

denomina por “paradoxo da desigualdade” ao não alcançarem uma dimensão capaz de realinhar efetivamente as políticas públicas socialmente necessárias⁴⁵.

Em uma lógica reflexiva, o controle judicial de políticas públicas pode e deve preferencialmente ser feito por meios coletivos, porque as próprias políticas públicas podem ser compreendidas como direitos coletivos. É nesse sentido que o controle por meio de processos individuais seria permeado por uma imprecisão procedimental na medida em que essas ações não teriam a possibilidade de gerar um planejamento condizente com uma política pública que apresenta um perfil unitário, transindividual e indivisível e que se delinea enquanto “método sistemático e metódico de consecução dos fins do Estado” (ZUFELATO, 2013, p. 316).

Logo, as demandas coletivas apresentam um potencial de efetivação de políticas públicas no sentido de atendimento às necessidades globalmente consideradas dentro de uma sociedade. Evita-se, portanto, um desequilíbrio entre indivíduos que se apresentam dentro das mesmas situações jurídicas devido à alocação de recursos para situações individualmente consideradas e, por sua vez, descoladas de um espectro coletivo que necessariamente atravessa a implementação de políticas públicas (ZUFELATO, 2013, p. 329-330; COSTA; FERNANDES, 2017, p. 370-374). Uma das principais previsões do Projeto de Lei nº 8.058/2014⁴⁶ é justamente o destaque dado a necessidade de a judicialização de políticas públicas ser efetuada por processos coletivos, conforme é trazido em seu art. 2º, em que se preconiza que esse controle deve atender ao “bem comum” e a “universalidade das políticas públicas” (COSTA; FERNANDES, 2017, p. 377-378).

Nesse contexto, a ação coletiva pode ser entendida como o direito a ser exercido por pessoas naturais, jurídicas ou entes despersonalizados como meio de exigir uma prestação jurisdicional que abranja direitos ou interesses pertencentes a uma coletividade de pessoas e que são substituídos processualmente pelo representante tido como “parte ideológica”. Nessa perspectiva metaindividual, os direitos materiais que subjazem aos processos coletivos

⁴⁵ O direito à educação infantil apresenta um caráter de direito fundamental social como direito de todos e, portanto, difuso, como também o caráter de direito público subjetivo individualmente considerado. Nesse sentido, a sua tutela poderá ocorrer pelas vias coletivas e individuais a depender do alcance da pretensão. Para tanto, alguns instrumentos processuais são legalmente previstos e se relacionam com o objetivo do demandante, dentre os quais: ação civil pública, mandado de segurança, ação popular, mandado de injunção (VICTOR, 2011).

⁴⁶ Esse Projeto de Lei, resultado da conjugação de esforços de especialistas, docentes e pesquisadores, introjeta os estudos a respeito da judicialização de políticas públicas que já foram realizados e, a partir disso, busca propor um procedimento que observe os problemas reais que subjazem às demandas de judicialização de políticas públicas e que ostente uma “principiologia própria” que se coadune de modo específico com essa espécie de conflito (ZUFELATO, 2016, p. 312-313).

apresentam formatações distintas. Classificam-se em direitos coletivos em sentido estrito, difusos e individuais homogêneos⁴⁷ (MENDES, 2014, p. 29-32).

Todavia, de acordo com Relatório Analítico Propositivo⁴⁸ sobre ações coletivas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2018), grande parte dos juízes entrevistados, bem como os dados levantados e qualitativamente analisados, demonstram a dificuldade da efetivação dessas políticas públicas através dos meios processuais tradicionais, tais como os previstos nos artigos 139, inciso V, e 536, §1º, do NCPC⁴⁹, bem como a aplicação de multa nos termos do artigo 77, §2º, do mesmo diploma legal (ANDRADE, 2013, p. 260)⁵⁰.

O Relatório demonstra, ainda, que há, por parte dos magistrados, uma observação negativa quanto à estrutura do Judiciário para executar as decisões e/ou monitorar aquelas que dizem respeito à implantação de políticas públicas. No que concerne a este último aspecto, os dados explicitaram a complexidade da questão: 80,1% dos entrevistados consideraram insuficiente a estrutura de que o Poder Judiciário dispõe para a implementação dessas decisões. Além disso, 98,5% desses asseveraram que a estrutura é insatisfatória de alguma forma (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 219).

Alguns apontamentos iniciais podem ser tecidos no que se refere a esses desafios. O excesso de demandas individuais em conflitos de dimensão coletiva e o rigor do formato processual acabam por gerar óbices relevantes à execução dessas decisões. A necessidade de uma processualística própria para essa espécie de demandas também pode ser vislumbrada como uma solução cabível e que traria uma nova interlocução ao processo coletivo, inclusive porque ele próprio mantém-se enraizado em uma matriz individual de raciocínio (COSTA; FERNANDES, 2017, p. 369 - 374; ARENHART, 2017, p. 479).

⁴⁷ A definição dessas categorias de direitos é trazida legalmente no Código de Defesa do Consumidor. Os direitos difusos são direitos transindividuais, indivisíveis, em que seus titulares são pessoas indeterminadas interligadas por circunstâncias de fato, sendo, portanto, desnecessário que haja uma relação jurídica entre elas. Já os direitos coletivos contemplam aqueles que são transindividuais, indivisíveis, com titularidade de um grupo, categoria ou classe de pessoas que são conectadas entre si ou com a parte contrária por meio de uma relação jurídica. Por fim, os direitos individuais homogêneos são aqueles que, legalmente, são definidos como os que apresentam uma origem comum. Contudo, de acordo com a doutrina, um segundo elemento caracterizante dessa categoria é a homogeneidade, contudo não há o atributo da indivisibilidade (NEVES, 2016, p. 155-160).

⁴⁸ Relatório Analítico Propositivo – Justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais – Ações coletivas no Brasil: temas, autores e desafios da tutela coletiva.

⁴⁹ Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.

⁵⁰ Contudo, caso esses meios não sejam hábeis para a realização da decisão, doutrinariamente pugna-se pela adoção de outras formas, tais como: tipificação do ato ou da omissão como improbidade administrativa; nomeação de um administrador público para a efetivação da política pública; e controle do orçamento (NEVES, 2016, p. 119-120).

Sendo assim, pode-se vislumbrar que o Poder Judiciário enfrenta dificuldades na efetivação das decisões acerca de políticas públicas, quer devido a questões estruturais, quer pela inobservância de instrumentos jurídicos hábeis, especialmente na fase de execução. Logo, reconhece-se judicialmente a violação quanto à proteção dos direitos que são pleiteados, contudo a realização das soluções determinadas pelo Judiciário é obstaculizada (COSTA, 2013, p. 256).

Um outro entrave à implementação das políticas públicas via decisões judiciais é aquela referente ao argumento da Administração Pública a respeito da reserva do possível de seu orçamento. Como ressalta K. Watanabe (2013), os direitos componentes do mínimo existencial que são imediatamente judicializáveis não podem ser contrapostos por argumentos de ordem orçamentária/material da reserva do possível, visto que por se tratar justamente dos fundamentos básicos da existência, admitir a sobreposição dessa argumentação sobre o mínimo existencial é “o mesmo que admitir que alguém possa continuar vivendo em estado de indignidade” (WATANABE, 2013, p. 218). Com relação a esse dilema, os posicionamentos jurisprudenciais tanto em âmbito do STF como STJ são pacíficos com relação ao fato de a reserva do possível ser inoponível aos direitos componentes do mínimo existencial (WATANABE, 2013).

Nesse contexto, houve uma mudança do paradigma de estabilidade do orçamento para uma acepção denominada por “orçamento programa” alinhado aos fins do Estado Social. Decorre disso o caráter político e orgânico do orçamento, de modo que a ausência de recursos atuais para a consecução das políticas públicas determinadas judicialmente não pode ser impeditivo definitivo para tanto, uma vez que essa decisão pode determinar a prospecção de recursos futuros para o desenvolvimento da política em um nítido processo de programação no tempo. Logo, a efetivação da política pública pode ser efetuada em duas fases: uma relativa ao reconhecimento do direito pleiteado e sua imediata realização em caráter de urgência e a necessidade da política pública e a outra à execução dessa por meio da projeção ao orçamento público. Isso implica considerar que ausência de recursos no momento não conduz ao indeferimento do pedido como se inexistente fosse a demanda, mas sim em um redimensionamento da atuação estatal orçamentária no tempo (CANELA JÚNIOR, 2013, p. 230-233).

Isso se alinha ao que A. P. Grinover (2010) considera acerca de uma dupla obrigação que sobrevém com a alegação da reserva do possível nos processos envolvendo políticas públicas, qual seja: o necessário atendimento imediato do direito violado em si e a obrigação diferida de inclusão do planejamento e implementação da política pública respectiva (ausente

ou deficitária) na próxima organização orçamentária nos casos de impossibilidade presente. A falta de recursos não conduz ao indeferimento da demanda em nenhum dos seus sentidos. Contudo, para que, de fato, o argumento da ausência de recursos seja levado em consideração em termos de replanejamento, é necessário que haja comprovação por parte do gestor público da ausência de recursos para tanto, a sua simples alegação argumentativa não pode ser levada em consideração.

Diante dos mais diversos dilemas com relação à efetividade das tutelas jurisdicionais, novas perspectivas trazem meios de formatação das decisões coletivas e os caminhos para se chegar até elas, sob outros moldes que não os tradicionais. Segundo C. Zufelato (2016, p. 310-314), ao comentar o Projeto de Lei nº 8.058/2014, uma forma de se alcançar maior potencial de efetivação das decisões em âmbito coletivo seria o estímulo a formas de consensualização, influenciadas por um movimento consensual no direito administrativo⁵¹. Com a verificação de uma ressonância entre as vozes do processo, dentre elas a Administração Pública, o juiz poderia delinear de forma mais precisa a sua decisão e, por conseguinte, a política pública cabível.

O autor ressalta a complexidade dessas demandas de judicialização e a necessidade de “uma postura judicial menos *decisionista*, no sentido tradicional do termo, e mais *dialogal*, o que estimula fortemente a participação dos sujeitos envolvidos”. Sendo assim, uma vez que essas demandas exigem um planejamento da Administração Pública, torna-se importante, o que é reforçado pelo Projeto de Lei, um processo que tenha matizes dialogais e que apresente um “contraditório cooperativo” (ZUFELATO, 2016, p. 310-314).

Especificamente sobre a judicialização de políticas públicas de educação infantil, alguns trabalhos no campo do direito analisaram a formatação processual e o seu impacto no campo do Judiciário, partindo do referencial local do Município de São Paulo. São pesquisas sob marcos referenciais analíticos diferentes, mas que dialogam intensamente pela via das suas conclusões acerca da relação da formatação processual e a receptividade pelo Judiciário, bem como o nível de inserção dessas decisões em termos globais da política pública de educação infantil (COSTA, 2016; CORREA, 2014; MARINHO, 2009).

⁵¹ Esse movimento de consensualização da Administração Pública ganha força enquanto tendência hodierna, não sem argumentos que o consideram incabível em função da impossibilidade de transação dos interesses públicos. Nesse sentido, diversos instrumentos reconhecem a capacidade da Administração para resoluções consensuais, tais como: termo de ajustamento de conduta no âmbito dos processos coletivos e nos juizados especiais e nos compromissos de cessação de conduta. Essas medidas não devem ser consideradas como violadoras do interesse público, mas como novas maneiras de se alcançar esse interesse de forma não impositiva. “Transaciona-se quanto ao meio de alcançar a supremacia do interesse público, não quanto ao seu conteúdo” (ZUFELATO, 2016, p. 312-313).

Com relação a esses dilemas processuais e de efetividade da tutela, C. M. Marinho (2009) em pesquisa empírica sobre o perfil da justiciabilidade da educação no Município de São Paulo à luz da teoria da capacidade institucional do Poder Judiciário entre os anos de 1996 a 2005, trouxe elementos que se conectam com as perspectivas anteriores. Identificou a permanência de uma tutela individualizada de conflitos que têm como fundo problemas de políticas públicas de caráter coletivo; a pouca disposição de tutela de direitos que, como a educação, são demandas atuais ou futuras e não relativas às violações pretéritas; e a baixa receptividade pelo Judiciário de demandas que utilizam instrumentos processuais coletivos. Os resultados da pesquisa da autora demonstram um alto índice de deferimento das ACPs que apresentavam uma tutela de direitos individuais homogêneos e as poucas decisões de acatamento das ACPs de ordem coletiva propriamente dita (MARINHO, 2009, p. 110).

Considerando os limites da capacidade institucional do Poder Judiciário, a atuação judicial no que se refere à tutela dos direitos fundamentais sociais nas formulações que regularmente acontecem pode gerar deslocamentos nas políticas públicas que reforçam desigualdades, dado o grau de aleatoriedade com que essas demandas são deferidas. A despeito desses limites, a autora ressalta a importância do papel do Judiciário na garantia desses direitos, a necessidade do debate acerca dos seus limites cognitivos e a relevância da atuação do Poder Judiciário perante, o que já foi considerado aqui, a inércia dos demais poderes na efetivação de políticas públicas (MARINHO, 2009, p. 112).

S. H. da Costa (2016), nesse mesmo âmbito local, traz os debates acerca da via individual ou coletiva utilizada para a tutela da educação infantil sob a linha teórica do acesso à justiça em sentido material e procedimental. Ressalta a autora que a litigância individual, a despeito de apresentar maior receptividade de deferimento pelo Poder Judiciário, devido ao seu enquadramento mais adequado a um padrão de litígio dual, tem como contraface algumas consequências indesejadas ao contexto geral do problema demandado. Os conflitos circunscritos as partes “são reducionistas por essência” (COSTA, 2016, p. 56) e desenharam um fenômeno de alteração ordinal das filas de espera por vagas sem que, para tanto, haja uma discussão geral sobre a execução da política pública em si. Uma das conclusões da autora é a de que perversamente o a litigância individual tem maior efeito quanto às decisões favoráveis, contudo tem pouca extensão social dos efeitos dessas mesmas decisões (COSTA, 2016, p. 56), o que se alinha com a aleatoriedade da tutela diagnosticada por C. M. Marinho (2009).

No que se refere aos conflitos de ordem coletiva, a autora os apresenta como potenciais de superação dos dilemas da litigância individual, visto que a sua formulação permitiria uma judicialização da política pública e suas múltiplas clivagens, bem como apresentaria, pelo

menos a princípio, uma maior “legitimidade política”. Além disso, valendo-se das conceituações de M. Galanter, S. H. da Costa (2016, p. 58) também ressalta que a litigância coletiva permitiria que frente a um *repeat player*⁵² como o Município figurasse outros *repeat players* nas figuras de órgãos do sistema de justiça – MPSP e DPESP – e organizações da sociedade civil e movimentos sociais (COSTA, 2016, p. 59)⁵³.

A despeito dos potenciais de mudança que poderiam sobrevir com essa formatação processual, ainda permanece uma inércia quanto à receptividade judicial dessas demandas coletivas amparada em um “modelo processual tradicional, liberal e individualista, desenhado para resolver questões de justiça comutativa” (COSTA, 2016, p. 60). Logo, a aderência dessas decisões em termos práticos é baixa, mesmo que seus respectivos conteúdos e potenciais sejam mais importantes para a realidade social. O instrumental processual, nos moldes como legalmente está estruturado e os posicionamentos jurisdicionais não imprimem uma maior viabilidade as demandas coletivas (COSTA, 2016, p. 62).

Partindo das perspectivas dos atores sociais envolvidos, L. A. Corrêa (2014) apresenta conclusões relacionadas às autoras com relação ao perfil decisório do TJSP nas demandas de acesso ao ensino infantil e a relação entre o perfil processual das demandas e seu deferimento ou não. Nesse contexto, os acórdãos, majoritariamente, acolhem os pedidos, contudo tal posicionamento foi verificado nas ações propriamente individuais ou àquelas coletivas vinculadas a uma listagem de crianças especificamente considerada. Essas decisões são definidas como “monológicas”, na medida em que não se colocam em interlocução com os atores sociais envolvidos nas demandas e se caracterizam como um fenômeno de litigância atomizada, tanto pela quantidade de demandas individuais, como também pela maior receptividade delas (CORRÊA, 2014, p. 79).

Os efeitos reputados a essa formatação, em realidade, ficavam restritos a uma reordenação das filas de espera com um respectivo processamento da vaga que ou demorava o tempo regular que o procedimento administrativo já levaria, ou a oferta da vaga em termos imediatos seria feita a despeito da qualidade do serviço educacional. Além disso, um “efeito simbólico” interessante foi observado pela autora no que se refere à percepção da população

⁵² Cf. GALANTER, Marc. **Por que “quem tem” sai na frente**: especulações sobre os limites da transformação do direito. Tradução e organização de Ana Carolina Cahsin. São Paulo: FGV Direito SP, 2018.

⁵³ Sobre a atuação estratégica do MPSP a partir do desenho institucional de Arantes e categoria de *repeat player* de Galanter, cf. dissertação de mestrado de A. P. de Almeida (2019) desenvolvida no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e intitulada “O Ministério Público como litigante habitual: uma atuação estratégica?”. Consiste em pesquisa empírica de entrevistas que identificou e articulou diferentes categorias analíticas na elaboração das principais características do MPSP enquanto ator jurídico e político no contexto em se insere.

sobre a competência dos respectivos órgãos: uma vez que o sistema de justiça, na figura do MPSP e da DPESP, era procurado com certa frequência para a garantia da vaga, aumentava-se a percepção de que essa atribuição pertencia a este órgão do que de fato à Administração Pública (CORRÊA, 2014, p. 80-81). Ao que será indicado mais a frente sobre pesquisas mais atuais a respeito da judicialização no Município de São Paulo, ela começou a ter efeitos concretos e de fato associados a um remodelamento da política pública quando a judicialização passou a figurar dentro de um referencial mais interacional.

Constatações de pesquisas do campo da educação dialogam com os dilemas trazidos neste tópico sobre os meios processuais, na medida em que identificam os mesmos gargalos processuais quando das análises jurisprudenciais realizadas. Verificou-se que a maior parte das ações ajuizadas com os objetivos relacionados à garantia desse direito é individual. Para além da iniciativa, o teor das decisões também se altera: nos casos de ações individuais, verifica-se maior grau de reconhecimento e decisões favoráveis (no âmbito do TJ-SP, de 1991-2008, conforme recorte da pesquisa da autora), enquanto, por sua vez, nos casos de ações coletivas, as decisões tendem ao indeferimento (SILVEIRA, 2013, p. 382).

A partir das pesquisas algumas dimensões da judicialização de políticas públicas de educação infantil podem ser desenhadas: há um maior grau de deferimento dos pedidos de vagas nos casos de demandas individuais ou coletivas de fundo individual; reforça-se alguns panoramas de desigualdade com um modelo de maior viabilidade de demandas individuais; e a judicialização ganha contorno de demandas comutativa que gera efeitos na política pública local em termos de reordenação das filas, mas não ascende o debate ao grau geral de uma política pública local e especificamente considerada. Conclusões essas que se alinham com os diagnósticos do já mencionado Relatório Analítico Propositivo do CNJ sobre a subutilização das ações coletivas, mesmo nos casos de sua pertinência, e/ou sua utilização sob formulações individualizadas (direitos individuais homogêneos) sem que a estrutura da política pública fosse trabalhada e sem a formação de uma coisa julgada capaz de irradiar efeitos gerais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

Nesse contexto, S. C. Arenhart (2017) apresenta com grandes críticas a forma como o controle jurisdicional de políticas públicas tem sido efetuado no direito brasileiro. Acredita o autor que a forma como os meios processuais estruturam as demandas são pouco eficientes no que se refere ao objeto que pretendem atingir: a política pública. Os modelos individuais restringem-se a defesa dos direitos subjetivos perante violações do Estado, figurando como verdadeiros tampões de uma política pública que, ao não ser refletida ou questionada estruturalmente, continuará a violar os direitos que serão individualmente postulados em juízo.

Um exemplo disso, considera o autor, consiste nas demandas por medicamentos, em que o debate sobre a distribuição de recursos do sistema de saúde brasileiro é ocultado por meio de demandas individuais que, para aqueles que conseguem galgar o judiciário, serão tutelados, lógica esta que S. H. da Costa (2016) trouxe sobre as demandas por vagas no ensino infantil (ARENHART, 2017).

As demandas coletivas, por sua vez, da forma como são estruturadas, em realidade apresentam-se como demandas individuais com fundo coletivo. Os conflitos que são ajuizados por meio do processo coletivo estão embasados em uma legitimidade legal concedida aos atores processuais que representam os grupos sociais e que, por muitas vezes, fazem uma representação, em realidade, pouco representativa. Ao fim, o processo coletivo ajuizado terá seu curso extremamente parecido com os processos individuais, em que se tem um conflito entre dois polos que lançam mão de seus principais meios de prova, argumentos e recursos processuais para fazerem sua posição prevalecer sobre o outro. Consiste, pois, na reprodução de uma principiologia individual sobre um processo pretensamente coletivo e realisticamente individual (ARENHART, 2017).

Um procedimento que se destine à discussão de políticas públicas exige, como é óbvio, amplitude muito maior do que a lógica bipolar dos processos comumente utilizados no Brasil. Exige a possibilidade de participação da sociedade, bem como a ampliação da latitude de cognição judicial, de modo a permitir que o Judiciário tome contato com todo o problema, sob suas várias perspectivas (ARENHART, 2017⁵⁴).

O autor coloca em questão a utilização do que denomina por processos estruturais. Processos esses que teriam uma formatação mais adequada para a tutela de políticas públicas e teriam objetivos mais focados na mudança real do contexto que o motivou. Para tanto, os processos estruturais trazem a necessidade de reconfiguração de alguns elementos da processualística clássica relacionados a algumas redefinições do contraditório, com a utilização de *amicus curiae* e audiências públicas, e uma refundação procedimental que não estabeleça novamente uma dinâmica individual a um processo que não o é, por meio da assunção da dinamicidade dos conflitos envolvendo políticas públicas e a inadequação, por exemplo, da regra da adstrição ao pedido (ARENHART, 2017).

Segundo S. H. da Costa e D. C. M. Fernandes (2017, p. 368), essas audiências públicas, realizadas principalmente no âmbito do STF, além de gerar um contato da população com esse órgão, representa uma forma substancialmente democrática de diálogo processual que fomenta uma “cidadania ativa” e a aprofunda a legitimidade do processo decisório por meio da

⁵⁴ Não há numeração da página no arquivo digital do artigo, por este motivo não foi especificada mesmo em citação literal.

realização mais plena da publicidade e da transparência. Além da realização de audiências públicas e da ressignificação do contraditório, outro instrumento importante para a elaboração das decisões judiciais nesse sentido é a figura do *amicus curiae*. Com a presença desse ator no processo, há a inserção de uma perspectiva técnica e especializada na construção de uma decisão ou de alternativas mais contextualizadas ao problema analisado (ARENHART, 2017, p. 481).

Com esses instrumentos mencionados, há uma tentativa superação do modelo dicotômico tradicionalmente reputado ao processo, compreendendo a relação processual em sua completude e seu desenvolvimento de forma “plúrima, multifacetária e não necessariamente na base do antagonismo entre polos” que redefine conceitos processuais tradicionais e contempla as demandas de judicialização de políticas públicas (ARENHART, 2017, p. 481).

4.2 A judicialização do direito à educação infantil e a exigibilidade jurídica da qualidade

O marco legal que foi construído neste texto, iniciado principalmente a partir da CRFB/88, demonstra o plexo de especificações que dizem respeito aos direitos educacionais, sendo a partir dessas sedimentações legais que as formas de exigência e demanda da educação enquanto um direito fundamental social e um direito público subjetivo ganham diferentes perspectivas. Uma delas é a litigância judicial do direito à educação, em que as diferentes legislações e os instrumentos judiciais previstos permitem a articulação dos mecanismos judiciais e administrativos no processo de reivindicação da educação (FELDMAN; SILVEIRA, 2017, p. 207). Como coloca C. A. J. Cury e L. A. M. Ferreira (2010, p. 77), erigiu-se o fenômeno da judicialização da educação no sentido da exigência de sua efetividade pelas vias judiciais.

A partir desse contexto e em conexão com o tópico anterior, a ausência do atendimento regular ao direito à educação infantil gera uma responsabilidade estatal e essa incompletude ou preterimento do atendimento tem relação com a projeção da judicialização enquanto fenômeno cada vez mais presente. Mas, por sua vez, esse processo deve ser analisado com o devido cuidado, de modo que se questione em que medida a judicialização, de fato, apresenta um potencial de resolução desses problemas em termos gerais e quais dimensões – acesso, permanência e qualidade - da educação infantil ele alcança (SILVA, 2018, p. 192-193).

Em estudo de revisão bibliográfica, M. Feldman e A. D. Silveira (2017) indicam que o estudo a respeito da exigibilidade judicial da educação infantil tem como marco inicial a tese de doutorado de R. P. Oliveira (1995) e colocam esse referencial de pesquisa dentro de um

campo em que o sistema de justiça ganha projeção no processo de reivindicação e questionamento acerca das políticas públicas de educação infantil. Esse processo de introjeção dessas questões pelo Judiciário tem maior proporção naquelas áreas da educação não universalizadas, como é o caso da educação infantil (FELDMAN; SILVEIRA, 2017, p. 205; SILVEIRA, 2011, p. 33).

Em períodos anteriores a 2005, as decisões judiciais interpretavam-na como não sendo um dever do Estado, sendo que o acesso a ela seria limitado a quantidade de vagas que poderia ser disponibilizada com o orçamento público existente. Foi a partir do marco jurisprudencial indicado no panorama legislativo e jurídico do direito à creche que os tribunais passaram a denotar à educação infantil o enquadramento de sua oferta enquanto dever do Estado. Dessa forma, a partir de uma conjugação legal e jurisprudencial, a educação infantil começou a ser demandada mais intensamente e na medida em que as decisões judiciais acerca dessas demandas por educação infantil começaram a produzir deslocamentos sobre as políticas públicas existentes, pode-se vislumbrar o que se mencionou acima como fenômeno da judicialização da educação (TAPOROSKY; SILVEIRA, 2019, p. 297).

Todavia, os processos de judicialização circunscrevem uma mesma questão, qual seja: o acesso às instituições de educação e a respectiva permanência. Contudo, não há uma atuação relevante no que se refere à qualidade da educação acessada por essa via, de modo que os estudos lançam novos olhares no sentido do que S. B. Ximenes (2014) coloca como a qualidade da educação infantil enquanto um conteúdo jurídico exigível (FELDMAN; SILVEIRA, 2017, p. 205).

A educação que é garantida via acesso e permanência, estritamente, não respeita à completude conceitual e jurídica desse direito, que é orientado, em termos principiológicos, pelo padrão mínimo de qualidade estabelecido no art. 206, inciso VII da CRFB/88, bem como pelo art. 3º, inciso IX da LDB. Logo, uma oferta que não contempla os elementos que compõem a qualidade, ainda que esta seja um conceito em constante alteração e atravessado por influxos sociais, pode ser caracterizada como uma oferta irregular (TAPOROSKY, 2017, p. 67-68).

S. B. Ximenes (2014, p. 1048), embasando-se na teoria dos direitos fundamentais e com base nas previsões acerca do direito humano à educação, coloca a qualidade da educação como um direito e, portanto, exigível juridicamente. Contudo, considerando-se todos os elementos que compõem a dimensão da qualidade da educação, torna-se necessário pensar formas de juridificação do direito que sejam adequadas ao seu conteúdo, de forma que não haja a simplificação jurídica de questões que são de ordem político-pedagógicas. Ressalta o autor a

necessária modulação desse direito por meio de legislações infraconstitucionais que abranjam as diversas dimensões da qualidade e da elaboração de um “desenho jurídico institucional de políticas públicas” (XIMENES, 2014, p. 1048).

No mesmo sentido e com fundamentos teóricos partilhados com o autor, em trabalho que avalia como o TJSP aborda a qualidade em ações coletivas, B. C. H. Taporosky (2017) expõe o caráter de princípio da qualidade da educação e que, portanto, desenha orientações de como a regra da oferta da educação – que tem um cumprimento associado a uma lógica binária de oferecimento ou não oferecimento – vai ser realizada em termos qualitativos. Para a regra da oferta existe um campo absoluto na definição de seu cumprimento ou não, enquanto para o princípio orientador do padrão de qualidade não há uma definição apriorística e definitivamente cunhada em termos legais, sendo necessário o seu abastecimento para além de uma dimensão jurídico-legal (TAPOROSKY, 2017, p. 70-71).

Dessa forma, considerando o pressuposto de que a oferta só é devidamente cumprida quando à luz da qualidade, pode-se identificar que esta última é disposição elementar e substancial do direito à educação, de forma que o compõe em termos materiais (TAPOROSKY, 2017, p. 73). No que se refere ao direito à qualidade da educação, carece-se de formulações legais gerais sobre o seu conteúdo jurídico, sendo necessário, por sua vez, um processo de revisitação dos parâmetros e indicadores como forma de abandonar visões simplificadoras do direito à educação que o colocam na lógica de “resultados padronizados em detrimento dos demais elementos” (XIMENES, 2014, p. 1049).

Nesse sentido, a juridificação de aspectos relacionados ao respeito, à proteção e à realização do direito à qualidade do ensino, como um direito fundamental, é absolutamente dependente da incorporação de conhecimentos, práticas, deliberações e proposições do próprio campo educacional. Sua especificação deve ser, como decorrência, prioritariamente atribuída aos órgãos normativos dos sistemas de ensino, como os conselhos e as instâncias de democracia participativa do campo educacional (XIMENES, 2014, p. 1038).

Um ponto de inflexão importante é trazido por B. C. H. Taporosky (2017) quando analisa a indissociabilidade do acesso e qualidade, de forma que a composição de ambas as dimensões seja tomada conjuntamente. Considerando que a educação infantil em creche ainda não apresenta uma cobertura capaz de atender a todas as famílias que optem pela matrícula de seus filhos e/ou filhas, o acesso permanece enquanto uma dimensão de qualidade. Nas demais etapas educacionais, como o ensino fundamental, foi possível que os debates se voltassem para a qualidade, tendo em vista o suprimento do acesso, contudo isso ainda não consiste em uma realidade na etapa da educação infantil, sobretudo em creches. Desligar os dois conceitos acaba sendo, segundo a autora, uma espécie de contradição em termos, na medida em que “excluir o

acesso do conceito de qualidade na educação infantil é o mesmo que reconhecer que a garantia desse direito só e é possível à parcela da população que já é beneficiada por essa etapa da educação” (TAPOROSKY, 2017, p. 81). Nesse sentido, as diretrizes que a autora apresenta e seu trabalho para um desenho qualitativo da educação caminham junto com a necessidade de ampliação do acesso.

Na esteira de um “debate mais qualificado e qualificante sobre a judicialização do direito à educação” (FELDMAN; SILVEIRA, 2017, p. 205), demonstra-se necessário compreender todas as dimensões – acesso, permanência e qualidade - que compõem esse direito e trazer a qualidade para a esfera de exigibilidade judicial tal como as demais dimensões são consideradas (FELDMAN; SILVEIRA, 2017). Por isso que no Capítulo 1 ressaltou-se o percurso histórico de lutas por uma educação infantil em creches públicas, gratuitas e de qualidade que, contraditoriamente, coexistia com um processo de implementação de programas de baixo custo e cortes orçamentários atuais que comprometem não apenas, mas sobretudo a qualidade. Esta última parece ser um elemento sempre transacionável ao longo da construção da própria concepção do direito à creche, daí a importância do reforço que os autores e as autoras agora mencionados trazem acerca da constitucionalidade dos parâmetros de qualidade, a sua inserção na própria regularidade da oferta e a necessidade de se atentar a ela nos contextos de judicialização (XIMENES, 2014; TAPOROSKY, 2017; SILVEIRA; FELDMAN, 2017).

Em análise de decisões nessa temática em todos os Tribunais de Justiça do país (de 2005 a 2016), a pesquisa das autoras (2018, p. 26) demonstra que não há, de fato, uma discussão aprofundada sobre as questões de qualidade da educação infantil nas decisões proferidas. Os principais pontos debatidos são aqueles que dizem respeito ao acesso que, na maioria dos casos, ocorre sem qualificação. Também fica evidente que os tribunais não têm criado pontes com o campo educacional, como a utilização de mecanismos de participação no processo e oitiva de profissionais dessa área, assim como a formação dos membros do próprio judiciário têm sido especializada e sem caráter interdisciplinar. Logo, a fundamentação das decisões restringe-se ao referenciamento às legislações positivadas que contemplam o acesso, sem qualquer discussão acerca da possibilidade legal de juridificação em termos de qualidade (TAPOROSKY; SILVEIRA, 2018, p. 25-26).

Portanto, a despeito da legitimidade de atuação do Poder Judiciário sobre as demandas por vagas na educação infantil, existem limites que devem ser considerados sobretudo no que se refere ao preenchimento do próprio conteúdo do direito à educação infantil que seja de qualidade. Esses estudos, conjugado ao mencionado anteriormente, que analisaram as decisões judiciais nessa temática indicam, portanto: o encapsulamento com relação à área educacional;

falhas de ordem técnica no trato e conceituações relativas a esse direito; e ausência de uma formação dos membros do Poder Judiciário com relação ao campo educacional e às próprias políticas pedagógicas desenvolvidas na realidade (TAPOROSKY; SILVEIRA, 2019, p. 308-309; SILVEIRA, 2011, p. 38).

Além disso, considerando a qualidade da educação enquanto um conceito que está intimamente relacionado com a participação social e, em termos contextuais, é variável, a sua definição não cabe apenas dentro de uma lógica jurídico-legal, pelo contrário. Os influxos interdisciplinares que atravessam esse conceito demonstram que seu pertencimento conceitual está além do direito, o que não significa, por sua vez, que não seja de responsabilidade legal do Judiciário contemplá-lo quando dos casos de judicialização. Atentar-se aos parâmetros legais que preveem o padrão mínimo de qualidade e que orientam a própria demanda por oferta é necessário dentro da atuação jurisdicional, visto que além do conteúdo da qualidade ser exigível, há parâmetros legais e constitucionais que embasam a atuação do Judiciário nesse sentido (TAPOROSKY, 2017, p. 74).

É possível identificar que a qualidade da educação infantil ofertada nas instituições de creche consiste em dimensão exigível juridicamente, na medida em que apresenta uma relação principiológica com o direito à educação infantil em si, além de uma relação de pertencimento. Contudo, é preciso se ter em vista que a conceituação da qualidade da educação não será efetuada pelo Poder Judiciário a partir de um referencial estritamente jurídico, mas sim é preenchido conceitualmente por estudos interdisciplinares, sobretudo localizados no campo educacional. Trabalhos como a dissertação de mestrado de B. H. Taporosky (2017) trazem diretrizes de definição da educação infantil que são extremamente úteis a um estudo e aparelhamento das decisões judiciais. O direito tem o grande potencial de, por meio de suas regulamentações, estabelecer um ponto de partida relevante de exigibilidade perante a Administração Pública, contudo as suas regulamentações ganham sentido em diálogo e em disputa.

Não é suficiente, portanto, apenas a decisão judicial com relação ao acesso, dado que a partir do momento em que o aumento da cobertura do atendimento nas creches e pré-escolas se dá por meio de uma dinâmica judicial que determina o aumento das vagas, mas não se dispõe a analisar a dimensão da qualidade, pode-se considerar que a atuação do Poder Judiciário tem contribuído, por muitas vezes, com o cenário de desigualdades. Essa contraditória concepção de atendimento na educação infantil acaba por atingir mais severamente às classes mais pobres que acessam um equipamento escolar de qualidade duvidosa e que, nesses termos, é irregular (TAPOROSKY; SILVEIRA, 2018, p. 3; TAPOROSKY, 2017, p. 70). Identifica-se, nesse

contexto, a necessidade de avaliar quais são os efeitos provenientes dessa judicialização crescente, sobretudo quando o diagnóstico tecido até o momento é o de uma perspectiva focada no acesso a despeito da qualidade das vagas deferidas (TAPOROSKY; SILVEIRA, 2019, p. 310).

Assinala o mesmo limite C. R. Cury e L. A. M. Ferreira (2010, p. 100) no sentido de uma falta de conhecimento a respeito do âmbito educacional e das dinâmicas escolares pelos membros do Poder Judiciário. Isso gera um movimento que é recorrente de atribuir a culpa do problema apenas aos professores e professoras do sistema de ensino, condicionando a qualidade do atendimento à atuação dos profissionais e, portanto, da escola. Reforça o movimento de afastamento das atribuições públicas e simplifica uma discussão necessária sobre um fenômeno que é histórico e complexo que abrange desde problemas estruturais da escola, até a falta de condições e planos de carreira desses profissionais (CURY; FERREIRA, 2010, p. 100).

Considerando, por sua vez, que o acesso à educação infantil (sobretudo em creches) é marcado por desigualdades, como foi elaborado no tópico anterior, e que há uma desigualdade no acesso à justiça, é necessário levar esse panorama de desigualdades múltiplas para a análise do problema de pesquisa. Logo, o que se entende aqui como desafios à judicialização (não apenas do acesso, mas os outros mencionados também) servirão como linhas para construção de categorias de análise que não apenas pensem a judicialização como um mecanismo solucionador da ausência ou irregularidade de políticas públicas, mas também como um instrumento com as suas contradições conceituais e práticas. Para pensar uma judicialização que, de fato, auxilie no processo de formulação de políticas públicas é necessário tomá-la dentro de seu contexto real, dimensioná-la a partir disso e, portanto, dotar o olhar de pesquisa da criticidade necessária a articulação.

Sendo assim, para considerar que a judicialização do direito à educação infantil consiste em um reforço no cumprimento desse direito fundamental social e direito público subjetivo pertencente não apenas à esfera de direitos e proteções da criança, mas também a outras esferas de direitos, é preciso que haja um imperativo de “transformação do legal no real” (CURY; FERREIRA, 2010, p. 102). Identificar os desafios que ainda persistem no que se refere à essa estratégia de reivindicação e reconhecer as dinâmicas de desigualdade e opressão que o marcam é uma forma de investigar novas perspectivas de apropriação do direito e com potencial de reflexão sobre a refundação de alguns caminhos para e até o direito.

É nesse sentido que o próximo tópico se insere, isto é, em uma mudança de foco por meio do qual o fenômeno da judicialização passa a ser compreendido. Para além dos elementos ora descritos de espaços de inefetividade da legislação e da qualidade das decisões formuladas

a partir desse fenômeno, os quais são importantes para explicar algumas dimensões da questão, é necessário investigar alguns fatores que ainda não entraram nessa fórmula e que permanecem na agenda de pesquisa deste campo. Fatores como os efeitos da judicialização no processo de políticas públicas são essenciais para compreender as irradiações das decisões formadas e o arranjo político-institucional deflagrado pelas interações entre poderes a partir judicialização. São olhares que recaem sobre efeitos complexos e com diferentes causas, contudo importantes para a continuidade dos estudos na área, sobretudo em um cenário em que a judicialização figura como um fenômeno crescente.

4.3 O ciclo de judicialização de políticas públicas, efeitos da judicialização e sentidos de interação entre Sistema de Justiça e Administração Pública

De acordo com V. E. de Oliveira (2019, p. 17), um dos fenômenos que socialmente explica o processo de deslocamento do Poder Judiciário para a centralidade de decisões políticas consiste na denominada “juridificação das relações sociais”, em que, em decorrência da crise institucional de esferas políticas e da descrença social na sua efetividade, a busca por soluções jurídicas passa a atravessar diversas dimensões da dinâmica social e dos direitos a elas associadas.

Nesse sentido, a importância denotada ao Poder Judiciário e suas instituições correlatas decorre de alguns elementos, os quais é possível mencionar a absorção constitucional dos direitos sociais e das políticas públicas; o aumento do acesso à justiça por meio da diversificação de instrumentos processuais que permitem o acionamento do judiciário tanto por vias individuais, como via coletiva representada (isso não significa de pronto que este acesso é, de fato, igualitário); e, por fim, o aumento da importância política do sistema de justiça durante a transição política pós-golpe de 1964 e o contexto constitucional criado. É com a conjugação desses fatores que pode considerar que se criou um “arcabouço institucional” (OLIVEIRA, 2019, p. 17) para o surgimento do fenômeno da judicialização de políticas públicas (OLIVEIRA, 2019).

A partir desse contexto de juridificação das relações sociais, é possível trazer à tona a complexidade da judicialização da educação infantil enquanto fenômeno que não consiste em “mero ativismo dos agentes judiciários” (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019, p. 158), e também não se explica única e exclusivamente por meio das contradições entre lei e realidade em uma chave de inefetividade. O pressuposto de compreensão do fenômeno parte da complexidade da conjugação da estruturação do Poder Judiciário e suas atribuições institucionais, o conjunto de interações dos mais diversos atores nesse processo e peculiaridades

da própria política pública que forjam o contexto no qual a judicialização ganha corpo e seus efeitos podem ser identificados (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019).

Nesse sentido, partilhando dos pressupostos de V. E. de Oliveira (2019, p. 17) que se conectam com os das autoras e autor anteriores, não se estabelece de imediato o perfil dos efeitos da judicialização de políticas públicas em termos absolutos de positivos e negativos, estritamente. Tomando como referencial toda uma complexidade de arranjos interacionais, a consideração, de imediato, deve se pautar pelas possibilidades diversas de efeitos que podem sobrevir a depender, por exemplo, de quais atores estarão envolvidos (OLIVEIRA, 2019, p. 17; OLIVEIRA; MARCHETTI, 2013, p. 16-17).

Com a ampliação da judicialização da educação, em suas mais diversas dimensões, a linha condutora “dogmática-normativa” dos estudos em direito não consegue alcançar todas as peculiaridades e facetas do fenômeno da judicialização da educação. Por isso, reputa-se importante o processo de refundação de alguns marcos de análise e reflexões acerca de “metodologias de análise para se estudarem os efeitos internos da atuação do sistema de justiça nas políticas de educação” (XIMENES; SILVEIRA, 2019, p. 311).

Logo, a proposta de análise das autoras e autores considera que o processo decisório do Poder Judiciário pode acarretar efeitos diversos tanto no próprio judiciário, como também no campo das políticas públicas de educação infantil. Essa perspectiva que considera esses efeitos imediatos e/ou mediatos dessa atuação parte de um “marco analítico” (OLIVEIRA; XIMENES; SILVA, 2019, p. 158) que:

[...]desloca a análise tradicional, do estudo do conteúdo das iniciativas do sistema de justiça e das decisões judiciais, em direção aos efeitos identificáveis no campo das políticas públicas propriamente ditas, no caso, tanto das políticas educacionais como das políticas de acesso à justiça, aí incluídos os efeitos nos desenhos institucionais envolvidos, tanto no sistema de justiça como no Executivo, decorrentes da interação entre tais atores (OLIVEIRA; XIMENES; SILVA, 2019, p. 158).

Na observação dos caminhos teóricos traçados até então para os estudos sobre a judicialização, em alguma medida as autoras e os autores indicam momentos teóricos que se alinham as perspectivas trabalhadas anteriormente: um se refere ao conjunto de estudos que focalizaram a gênese do fenômeno da judicialização nos contextos democráticos e no processo de adensamento da procura do Judiciário para fins de resolução do problema do vácuo entre lei e realidade; e o outro associa-se à dimensão substancial das decisões a fim de traçar de que forma, com que instrumentos e a partir de quais sentidos de educação que as decisões judiciais tomavam o direito à educação e quais possíveis deslocamentos na realidade poderiam ser gerados (efetividade dessas decisões). Contudo, ainda é rarefeito e pouco consolidado o que se

pode inferir acerca dos efeitos da judicialização sobre o processo de políticas públicas, fato que pode ser reputado à forma como os estudos sobre o tema foram se desenvolvendo majoritariamente e também à própria complexidade que esse campo exige em termos de análise e pesquisa (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019, p. 161).

M. M. Taylor (2007), a despeito de analisar mais especificamente a atuação do STF no campo da constitucionalidade, já anunciara a importância das análises da realocação do Poder Judiciário no campo político - e não mais em uma posição estática e estritamente judicial - e sobre os efeitos que seriam projetados às políticas públicas (ao que o autor denomina por perspectiva madisoniana sobre esse perfil político). Ressalta a necessidade desse olhar sobretudo com relação aos países latino-americanos que após os respectivos processos de redemocratização levaram um tempo significativo para voltar os olhos para uma inserção política do judiciário e de suas decisões. Nesse processo, há uma denotação do Judiciário enquanto uma “venue-seeking”, isto é, “local institucional mais favorável para contestar as políticas públicas” (TAYLOR, 2007, p. 234) e que, portanto, também carrega o emaranhado de complexidades sociais que marcam esse processo de ativação de sua atuação (TAYLOR, 2007).

Dados os pressupostos apresentados, não se pode ignorar os efeitos que existem e que estão cada vez mais presentes com a judicialização em um movimento, a princípio, crescente e os estudos sobre esses efeitos são cada vez mais importantes. A judicialização da educação infantil, portanto, apresenta-se como “fenômeno de natureza interativa” que dissolve a divisão estanque entre âmbito judicial e administrativo, tomando-os como elementos de um mesmo nó estrutural que se retroalimentam e estabelecem relações recíprocas de intervenção judicial/política, de forma que políticas públicas de educação infantil e políticas de acesso à justiça passam a caminhar juntas. Nesse sentido, a judicialização pode ser considerada um elemento latente durante todo o processo de políticas públicas, colocando, pois, o sistema de justiça em definitivo nesse processo que, na maioria dos casos e nas mais diversas categorias de políticas públicas de educação, intervém por meio da interpelação judicial (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019, p. 164), a exclusão do sistema de justiça desse processo figuraria como considera M. M. Taylor (2007, p. 250) um “erro analítico”.

Lançando os olhos da pesquisa sobre os efeitos da judicialização no processo de políticas públicas, serão tomadas as denominações e conceituações de efeitos dada por S. B. Ximenes, V. E. Oliveira e M. P. Silva (2019) quando da análise do caso das creches no Município de São Paulo. A organização efetuada conjuga as categorias teóricas do ciclo de judicialização de políticas públicas (GAURI; BRINKS, 2008), também utilizada neste trabalho, e processo de políticas públicas e desenha esses efeitos ao longo das fases de **formulação**,

implementação e avaliação da judicialização da educação infantil (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019).

No que se refere à **formulação**: “- Executivo se antecipa às decisões do sistema de justiça, prometendo atender à demanda do sistema de justiça, reduzindo metas a serem propostas ou envolvendo os atores judiciais nesta etapa; - Executivo reage às decisões do sistema de justiça (criando uma nova política, p. ex.). (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019, p. 164).

Quanto à fase de **implementação**, os efeitos podem ser considerados na lógica de que “- A política pública já planejada é afetada ou alterada por decisões judiciais ou acordos extrajudiciais (Termos de Ajuste de Conduta – TAC, p. ex.); - A política pública implementada é afetada pela repriorização gerada pela judicialização.” (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019, p. 164).

Por fim, considera-se para a fase de **avaliação**: “- A judicialização gera um “feedback” aos governos sobre as políticas públicas implementadas (Gauri e Brinks, 2008); - São criados órgãos ou mecanismos de acompanhamento do cumprimento das decisões judiciais” (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019, p. 164).

Nesse contexto, identifica-se que os efeitos da judicialização na fase de formulação são de ordem antecipatória ou responsiva; na implementação se expressa em termos de afetação, remodelação ou reorganização da política pública local; por fim, na fase de avaliação, os efeitos se expressam por meio de devolutivas de monitoramento (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019, p. 164).

Antes mesmo desses efeitos se expressarem nas mais diversas fases do processo de políticas públicas, a deflagração de um conjunto de interações entre as diferentes instituições envolvidas também pode ser considerada em si um pressuposto da judicialização e propriamente um dos seus efeitos. Estes últimos se estendem desde mudanças institucionais no sistema de justiça, até os diferentes planejamentos que serão provocados no Poder Executivo e Legislativo e na própria forma como a sociedade civil irá atuar nesse contexto (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019). Esse arcabouço relacional se expressa entre diversos âmbitos políticos-governamentais – nacional, estadual e municipal -, bem como assume o que V. E. de Oliveira (2019, p. 21) denomina como “direção de interação” em uma lógica de “aproximação” ou “distanciamento”. Especificamente, define-se:

Em relação ao que chamamos de direção da interação, entendemos por distanciamento a rejeição à decisão judicial, o que leva os demais poderes a agirem em contraposição ao Judiciário, visando reverter ou minorar os efeitos da decisão, reafirmando assim sua autoridade sobre a política pública em foco. Por aproximação entendemos uma

tentativa de estabelecer cooperação entre os poderes, reforçando a posição assumida pelo Judiciário na questão julgada pelos demais poderes (OLIVEIRA, 2019, p. 21).

Essas dinâmicas apresentam ainda algumas dimensões a depender de qual é o outro polo da interação com o Judiciário: Executivo ou Legislativo. No que se refere ao primeiro, **Executivo**, a direção de distanciamento é denominada por “objeção” e se concentra em mecanismos de retardo ou recusa pela Administração Pública a efetivação do que foi decidido judicialmente, já a direção de aproximação é classificada como “cooperação” e representa aquelas situações nas quais há conjunção entre esses atores no cumprimento e reflexão sobre a decisão judicial e a política pública. Com relação ao **Legislativo**, essas duas dimensões de interação também são especificadas: o distanciamento é denominado por “contraposição” e se expressa por uma atuação legislativa que diverge do significado judicial que fora dado a lei, já a aproximação consiste na “potencialização”, em que há a formulação de um corpo legislativo (com as diversas espécies legais) que aumenta a importância da decisão judicial (OLIVEIRA, 2019, p. 21-23).

Importante o destaque para a interação por aproximação do Executivo com o Judiciário – cooperação -, visto que ela é vislumbrada como um efeito importante e com grande potencial de impacto na realidade local das políticas públicas. Ressalta V. E. de Oliveira (2019) - ao mencionar como caso emblemático a judicialização das vagas em creche no Município de São Paulo - o processo de “entrelaçamento institucional” (OLIVEIRA, 2019, p. 23) que ocorre entre os órgãos do Executivo e do Judiciário quando se encontram nesse contexto cooperativo. Entre essas vias de diálogo, a judicialização passa a ser absorvida a partir de sua dimensão política e não apenas enquanto um litígio judicial.

Em trabalho que analisam a judicialização da educação dentro dessa perspectiva interacional com o Poder Executivo, V. E. de Oliveira e V. Marchetti (2013) indicam, após análises teóricas e empíricas, uma tipologia de comportamentos desse poder com relação às decisões do Poder Judiciário, sendo elas: “estratégia política” e “estratégia judicial”. No primeiro caso, tem-se uma atuação do Executivo no sentido de realização da decisão ou em termos individuais, ou em termos coletivos. No segundo caso, por sua vez, a atuação poderia ser “preventiva” – como forma de evitar a formação de um contingente de processos judiciais de demandas de vagas – e “protelatória” – de forma que a atuação no processo fosse realizada com o objetivo de retardo ou modificação das decisões concedidas no âmbito do processo (OLIVEIRA; MARCHETTI, 2013, p. 16-17).

Reputam, ainda, que a judicialização de vagas em creche alcança ainda uma dimensão de quebra da inércia do poder Executivo. As decisões inserem neste âmbito uma pauta que, em

algumas situações, encontram-se esquecidas e não são objeto de políticas públicas específicas, como nos casos das creches. Nesse sentido, a despeito das contradições de efeitos que podem sobrevir com a judicialização (como, no caso de São Paulo, o aumento do conveniamento, como o estudo identificou por meio de entrevistas de membros da administração municipal), a presença desse fenômeno gera um contexto que reposiciona demandas nas agendas e implementações das políticas públicas municipais (OLIVEIRA; MARCHETTI, 2013, p. 17).

Dentro dessa esfera relacional, a compreensão de como a dinâmica do ciclo de políticas públicas se apresenta nos contextos de judicialização é complexa e não se explica, apenas por uma lógica de inserção da judicialização no ciclo ou em uma ideia de “ciclo judicializado”. Na verdade, a interação não pressupõe fases marcadas e que se ordenam em uma única direção, mas se imiscui em todo o processo e, até mesmo, provoca alterações em termos de planejamento mesmo quando a judicialização apresenta-se apenas como uma iminência (OLIVEIRA, 2019, p. 28-29). É nessa dinâmica interativa que se identifica o denominado “ciclo de judicialização da política pública” (“cycle of public policies litigation”), concepção trazida por Gauri e Brinks (2008) em meio a uma série de questionamentos que são levantados nessa inserção do sistema de justiça (“courts”) na decidibilidade de direitos sociais e econômicos que, a despeito da roupagem fundamental e intocável, são levados a essa esfera para que sejam considerados e refletidos nas respectivas políticas públicas (GAURI; BRINKS, 2008, p. 3).

Os questionamentos circunscrevem sobretudo o que se pode considerar acerca da judicialização quanto às suas promessas e aos seus efeitos. Seria ela, de fato, uma efetiva interlocução do judiciário com os demais poderes na implementação de direitos sociais e econômicos ou apenas uma esperançosa ilusão? Ela teria condão de romper com desigualdades ou aconteceria em função dos interesses das elites e dos avanços neoliberais em suas diversas dimensões? A atuação do sistema de justiça nessa esfera figuraria como uma ingerência indevida nos demais poderes? Nesse contexto de diversas colocações em aberto, a compreensão do fenômeno da judicialização passa por uma conceituação dinâmica (GAURI; BRINKS; 2008, p. 4).

O ciclo de judicialização de políticas públicas é dividido em quatro etapas: a inserção do problema específico no sistema de justiça com a respectiva conformação processual (o que os autores denominam por mobilização legal – “legal mobilization”); a decisão judicial; as devolutivas políticas, burocráticas ou do campo privado; e, por fim, os litígios de acompanhamento (“follow-up litigation”). A partir desse ciclo, tem-se como resultado, o que Gauri e Brinks (2008) denominam por uma “legalização da política” em uma determinada área (GAURI; BRINKS, 2008).

No encadeamento de ideias que definem o ciclo de judicialização de políticas públicas e o resultado como a legalização da política, há uma dinamicidade que atravessa os conceitos por definição, na medida em que estabelece um campo interacional entre os diversos atores de expressão de poder governamental que fazem com que essas decisões ganhem projeção para além do âmbito meramente judicial. Com a introdução do Poder Judiciário nessa complexa fórmula, ele passa a ser considerado um elemento expressivo (e não usurpador de poder) e importante no âmbito das políticas públicas, bem como a gramática do direito e as categorias legais passam a ser consideradas importantes definidores, em diversas dimensões, das políticas públicas (GAURI; BRINKS, 2008, p. 5-6).

A própria forma como o sistema de justiça passa a ser visto ganha outra perspectiva. Conforme ele passa a compor o processo de formulação de políticas públicas, seu conjunto de atribuições se complexifica comparado ao que, ordinariamente, a ele era reputado. Considerando os efeitos que foram mencionados a respeito da judicialização, bem como a inserção política do judiciário, interpreta-se, conceitualmente, que a judicialização “não replica meramente a alocação de prioridades dos poderes executivos e legislativos” (GAURI; BRINKS, 2008, p. 5), em realidade assumem um nível inserção nas políticas públicas que passa a ser vista como um elemento contínuo (GAURI; BRINKS, 2008, p. 6).

Essa realocação do sistema de justiça e do próprio direito nesse âmbito de atuação indiciam o processo despotencialização da divisão estanque entre decisões jurídicas e políticas, de forma que a atuação do próprio Poder Judiciário passa a absorver elementos que direta ou indiretamente são reputados a decisões tidas como políticas. Na medida em que as decisões judiciais passam a influenciar a formulação de políticas públicas, resvalando em questões de infraestrutura, decisões orçamentárias e sopesamento de prioridades governamentais, verifica-se uma desnaturalização da divisão anterior e uma interação que desloca os atores de seus lugares comuns e fazem eles se encontrarem no meio de todo o processo (GAURI; BRINKS, 2008, p. 5-6; XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019).

Nessa conceituação interacional da judicialização de políticas públicas e na consideração do judiciário enquanto uma alternativa viável e estratégica de demanda e exigência de direitos sociais e econômicos, ressalta-se que ela pode ser considerada o resultado dessa cadeia de relações e estratégias elaboradas pelos diferentes sujeitos atuantes do processo, desde os atores processuais individuais e coletivos, até os membros do sistema de justiça e os responsáveis pelas decisões políticas. Isso não significa dizer que a judicialização é definida inteiramente por esse conjunto, mas diferentes formulações sociais e políticas podem

influenciar a alterar o contexto a partir do qual a judicialização se origina (GAURI; BRINKS, 2008).

Por isso, a formatação da judicialização da educação infantil em termos locais/municipais é distinta em diferentes contextos. A alteração dos arranjos sociais e estratégicos que deflagram os processos de judicialização e que elegem o Poder Judiciário enquanto um canal de pressão é específico de cada localidade, na medida em que os déficits e as incompletudes de políticas públicas também não se repetem exatamente. Além disso, o conjunto de predisposições do próprio sistema de justiça local e a responsividade, positiva ou negativa, da administração local às demandas (judiciais ou não) também diferem. Esses elementos em soma não resultam no mesmo cálculo e, portanto, não alcançam os mesmos efeitos como os especificados acima. Isso se associa ao porquê algumas interações geradas pela judicialização alcançam resultados positivos e por que algumas falham na tentativa de estruturar uma política pública local.

4.4 A judicialização de políticas públicas de vagas em creche e o acesso à justiça

Com as reflexões que foram tecidas sobre a judicialização de políticas públicas e com o deslocamento do olhar pretendido, faz-se necessário ainda considerar que a forma como a judicialização tem se desenvolvido na prática não tem de fato desconstruído as desigualdades que já marcam o acesso ao próprio direito à creche pública e de qualidade. A simples constatação de decisões que determinam a matrícula em creches impacta nas filas de espera em uma lógica de repriorização de nomes, isto é, são matriculadas liminarmente as crianças que judicializam a despeito de uma sequência que fora estabelecida para o cumprimento da demanda manifesta. A existência dessas filas já representa a própria violação do direito fundamental social pretendido, contudo a burla da ordem cronológica não parece contribuir para uma efetiva mudança em termos de políticas públicas e, ocorrendo a despeito da ampliação das vagas e da estrutura, sobrepõe a camada de desigualdade do acesso à justiça a desigualdade ao acesso ao próprio direito (GOTTI; XIMENES, 2018, p. 380-381).

Do ponto de vista da política institucional de acesso à justiça, o atual modelo de tutela é ainda mais questionável em termos de eficiência. Além de não provocar alterações na política pública e de promover injustiças que levam ao questionamento popular sobre a atuação das instituições litigantes, a tutela individualizada promove uma ineficaz política de acesso à justiça (GOTTI; XIMENES, 2018, p. 381).

É, a partir dessas reflexões que a autora e o autor constroem os dilemas e limites acerca dos instrumentos processuais que foram sendo utilizados ao longo da estruturação da estratégia judicial e litígio estrutural para o Município de São Paulo com o escopo de tentar amortizar os

efeitos que a judicialização da forma como vinha sendo desenhada tinha gerado ou que, em alguma medida, pouco havia influenciado concretamente. Isso decorre do perfil dos direitos fundamentais sociais, como a educação infantil, que apresentam a necessidade de demandas não com caráter “comutativo” de uma disputa judicial binária, mas sim de demandas “distributivas” com caráter “policêntrico e plurilateral” que estão associadas a problemas de ordem estrutural como o déficit das vagas em creche naquele momento e naquele Município em específico. Essa espécie de direitos tem instigado o Poder Judiciário na sua forma de atuar e de formular respostas a isso (GOTTI; XIMENES, 2018, p. 385)⁵⁵.

Isso se conecta com o que foi trazido acerca dos instrumentos processuais refletidos para uma tutela de direitos fundamentais que seja alinhada com o contexto geral das políticas públicas e com a própria necessidade de isso alcançar elementos de qualidade que, nos moldes como rotineiramente essas demandas se reproduzem, é tomado como questão de fundo e de importância abaixo do acesso em si. Refletir sobre as formas estruturais acima trabalhadas e consideradas por S. C. Arenhart (2017) e problematizadas em seu estado atual por S. H. da Costa (2017) e L. A. Correa (2014), tem como perspectiva a integração social e técnico científica para a formulação de políticas públicas no âmbito do Sistema de Justiça que, atualmente, ocupa posição permanente no processo de políticas públicas,

Na medida em que o Poder Judiciário e o sistema de justiça com a CRFB/88 e mais atualmente com matizes mais profundas foram considerados atores de expressão na arena pública e, portanto, imiscuem-se nesse processo de efetivação de direitos sociais e políticas públicas, o acesso à justiça passa a ser considerado direito fundamental para a concretização de outros direitos já violados e para a realização plena da cidadania, contexto este em que M. T. Sadek (2009) apresenta o sistema de justiça como uma tentativa de “porta de inclusão” e a atuação do poder judiciário no sentido contramajoritário (SADEK, 2013).

⁵⁵ Esse artigo dos autores ainda transita por todo um histórico de momentos que foram sendo identificados ao longo da judicialização das vagas em creche em São Paulo, até a finalização da estratégia estrutural no ano de 2016 (XIMENES; GOTTI, 2018; XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019). As pesquisas que foram desenvolvidas sobre a judicialização de São Paulo também trabalham a questão dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que foram estabelecidos ao longo do tempo e que conseguiram, em diferentes momentos, maiores ou menores efeitos na realidade (OLIVEIRA; SILVA; MARCHETTI, 2018). Sobre a utilização dos TACs. M. Feldman (2017) desenvolveu pesquisa de mestrado sobre essa estratégia e em estudo sobre as dinâmicas no Estado do Paraná, M. Feldman e A. D. Silveira (2018) colocam o instrumento como uma estratégia que dubiamente tem força de produzir efeitos concretos, mas também tem seus próprios limites. Ressaltam que, até em termos contraditórios, os Municípios que apresentavam os menores índices de atendimento em creches e pré-escolas não estavam relacionados diretamente ao estabelecimento dos TACs, o que despotencializa o argumento central de que a judicialização é uma decorrência de um contexto de omissões administrativas. Relacionam, portanto, que as estratégias judiciais ou extrajudiciais podem estar mais intimamente relacionadas às questões institucionais e de atuação profissional específica de promotores do que necessariamente ao contexto municipal e estrutural (FELDMAN; SILVEIRA, 2018).

Todavia, os termos pelos quais essas dimensões esperançosas sobre o acesso à justiça podem ser tensionados são necessários para a explicitação dos flancos ainda existentes nas políticas públicas de acesso à justiça e no nos gargalos à efetiva inclusão que fora refletida para essas instituições ao tempo constitucional: essas contradições serão expressas pela forma como a população compreende o sistema de justiça como uma opção para a realização dos seus direitos; pelas contradições que marcam a democratização do caminho até o sistema de justiça; e o quanto os próprios recortes que podem ser pensados na realidade que o direito à creche é desigualmente ofertado encontra eco nas desigualdades identificadas na própria composição e dimensão ideológica do Poder Judiciário (CUNHA; LUCI, 2019; LAURIS, 2016; SEVERI, 2016).

Essas problematizações são necessárias dentro do contexto trabalhado no tópico anterior de juridificação das relações sociais que criaram um contexto institucional de crescente judicialização e de inserção em definitivo do Poder Judiciário no que se denominou ciclo de judicialização de políticas públicas de educação infantil. A partir desse referencial e dos efeitos, por mais complexos que sejam, que a atuação do sistema de justiça vai necessariamente gerar nas políticas públicas, a própria forma como a política pública de acesso à educação infantil vai ser refletida, implementada e equacionada passa pelas próprias reflexões acerca das políticas públicas de acesso à justiça (OLIVEIRA, 2019; GAURI; BRINKS, 2008; XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019).

Nesse sentido, coloca-se como uma questão que estende efeitos sobre as construções da pesquisa: a eventual existência de uma sobreposição de desigualdades, uma no que se refere às dinâmicas desiguais de acesso à justiça e outra relacionada às desigualdades no acesso, na permanência e na qualidade do atendimento nas instituições de creche. Logo, o estudo da judicialização além de estar relacionado com o que resulta das decisões judiciais em termos educacionais, relaciona-se com o caminho até o sistema de justiça. Coloca-se em suspeição em que medida os efeitos da judicialização contribuem, de fato, para a construção de uma política pública ou se o seu impacto pode ser um gerador de mais desigualdades.

L. G. Cunha e F. Luci (2019) apresentam, por meio da análise de dados do Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil), alguns índices sobre a confiabilidade do Judiciário perante a população e articulam algumas categorias importantes para essa análise dentro de uma perspectiva de acesso à justiça. Nesses dados, as autoras puderam apresentar em termos gerais que a percepção em relação ao Poder Judiciário é negativa por parte da população – “lento, caro, difícil para utilizar, pouco honesto, pouco confiável e pouco independente” (CUNHA; LUCI, 2019, p. 157) -, além de traçarem algumas linhas gerais sobre condições sociais prévias,

dentre as quais renda, escolaridade, idade, localização em capitais dos sujeitos que acionam o judiciário ou que o consideram enquanto um caminho viável.

No que se refere à judicialização de políticas públicas, os dados foram trabalhados de forma a estabelecer duas dimensões conectadas com o acesso à justiça que a atravessam. A primeira relacionada à predisposição, demonstra que, apesar das alterações que efetivamente essas ações geram na realidade, o nível de acionamento do judiciário é maior para àquelas ações relacionadas aos direitos trabalhistas, consumeristas e de família, enquanto para os casos de judicialização, comparativamente, a via judicial tem sido pouco utilizada. Além disso, a outra dimensão relaciona-se com o perfil dos demandantes, em que os relacionados às demandas de judicialização de políticas públicas eram aqueles que tinham renda familiar e escolaridade maiores se comparado, por exemplo, ao perfil das áreas criminais, de direito de família e demandas perante o INSS (CUNHA; LUCI, 2019, p. 172-173)⁵⁶.

É nesse sentido que o texto das autoras se conecta com o que será ainda exposto, na medida em que inferem sobre os dados a permanência de dificultadores e impedimentos das mais diversas ordens sobre parcelas específicas da população em que lógica de exclusão social, econômica, simbólica e cultural. Aqueles que conseguem elaborar seus conflitos enquanto passíveis de serem tutelados pelo direito já saem na frente daqueles que, em alguma medida, ainda creem em suas condições precárias enquanto obra natural de um desacerto do destino e que, portanto, não as enunciam nos termos de violações de direitos (CUNHA; LUCI, 2019, p. 172).

Essa ideia de elaboração dos conflitos presentes na vida enquanto problemas jurídicos e passíveis de tutela jurisdicional compõem as considerações por meio das quais R. L. Sandefur (2008) analisa do que é conduzido ao Judiciário e quais são os contextos que antecedem esse movimento. Nesse sentido, em artigo de revisão bibliográfica sobre o estado e os eixos de estudo sobre acesso à justiça, analisa essa experiência a partir dos referenciais considerados fundantes para a articulação de desigualdades: gênero, raça e classe. Há, nesse sentido, algumas dimensões de relação entre a experiência do acesso à justiça e as desigualdades: i) existem casos em que o acesso à justiça irá refletir⁵⁷ as desigualdades já existentes em contextos anteriores à

⁵⁶ A real definição de acesso à justiça se dá pela negativa, isto é, pela falta de acesso à justiça em uma “divisão abissal entre a experiência da justiça e a experiência da opressão”, em que a experiência da justiça enquanto violência permite a compreensão do fenômeno denominado pela autora como “acesso à justiça pela porta dos fundos”, no qual a porta de entrada das populações marginalizadas alvos de experiências incivis de acesso à justiça (que os mantém em uma esfera de subalternização) se dá, em realidade, pela justiça criminal (LAURIS, 2015a, p. 18).

⁵⁷ No original: reflect

judicialização; ii) outros casos ainda terão o movimento de criação⁵⁸ de desigualdades a partir da experiência de acesso à justiça e/ou a própria forma/possibilidade de enunciação do direito; iii) por fim, algumas experiências poderão ser responsáveis pela destruição ou desestabilização⁵⁹ de desigualdades quando em contato com o direito e suas instituições (SANDEFUR, 2008).

Colocar o acesso à justiça em perspectiva pelas desigualdades dota a pesquisa de olhares que consideram formas de equalização de oportunidades e inserção no contexto do direito e suas instituições com a consideração da lei como uma “instituição social pública”⁶⁰ e, conseqüentemente, a experiência do acesso à justiça consiste em uma dimensão da inserção dos indivíduos nas esferas públicas da vida. Ao mesmo tempo que essas considerações colocam alguns eixos de análise, elas também reconhecem diversos questionamentos em aberto que envolvem a temática, bem como diferentes formulações teóricas e metodológicas para as pesquisas que tentem encontrar novos caminhos para essa relação (SANDEFUR, 2008, p. 352).

A perspectiva da autora se conecta com o capítulo anterior na medida em que dota de importância os contextos prévios em que os direitos são realizados. Considerando os panoramas de desigualdades e os seus aspectos estruturais, as questões que se colocam para o que é possível existir de efeitos na judicialização das vagas em creche tem esses contextos como pontos de partida. Da mesma forma como já foi trabalhado, não é possível se falar com antecedência e de forma generalizada sobre os efeitos positivos e/ou negativos da judicialização da educação infantil (OLIVEIRA, 2019; OLIVEIRA; MARCHETTI, 2013), contudo compreender as relações da experiência do acesso à justiça, desigualdades e tutela de direitos pode indicar alguns caminhos quanto à reflexão, criação ou desestabilização de desigualdades na busca pela efetivação do direito à educação infantil por meio dos processos judiciais (SANDEFUR, 2008).

O direito de acesso à justiça, nesse sentido, é atravessado por algumas contradições que colocam em suspeição a sua leitura enquanto apenas uma dinâmica universal de acesso ao Poder Judiciário. Esses dilemas dizem respeito primeiro, a como esse direito pode ser tomado como produtor de igualdade em um contexto em que o campo jurídico atua como um reproduzidor de desigualdades; segundo, em como acreditar na mudança social que pode ser empreendida pelos tribunais em um espaço em que o acesso à justiça define-se enquanto uma experiência emancipatória de poucos que “puderam acedê-la e/ou tem competência para enuncia-la?”; e terceiro, como o acesso à justiça se coloca como uma aguda crítica aos modelos jurídicos e

⁵⁸ No original: create

⁵⁹ No original: destroy or destabilize

⁶⁰ No original: public social institution (SANDEFUR, 2008, p. 352).

estatais modernos e não se mobiliza para a visualização de suas raízes que se dão nesses próprios contextos modernos. Uma revisitação do conceito de acesso à justiça tem que se apropriar dessas e outras contradições para um efetivo processo de dotação de um sentido emancipatório (LAURIS, 2015, p. 8; LAURIS, 2013, p. 39-40).

Por isso, a ideia de ampliação do acesso à justiça transita por essa chave de contradições que visualizam e assinalam os limites que o direito apresenta e a grande promessa de “democratização do direito e através dele”. Nesse raciocínio, rompe-se com os mecanismos que são enunciados para tanto, na medida em que passam a ser considerados verdadeiros engodos jurídicos e sociais que frustram as expectativas e esperanças que são depositadas nesse horizonte de mudança social pelo direito (LAURIS, 2013, p. 38).

Dessa forma, como coloca a autora, em pesquisa sobre o acesso à justiça em São Paulo (2009), há uma interação perversa entre desigualdade, exclusão e acesso à justiça. Isso porque, a partir dos processos de exclusão e dos panoramas de desigualdades, há uma negação sistemática de direitos e do acesso à justiça, sendo que, com a negativa deste último, há um padrão mantenedor desses contextos desiguais e de exclusão. Por isso, reforça-se a compreensão do acesso à justiça pela sua contraface de falta de acesso, na medida em que “a perpetuação de processos de diferenciação e hierarquização” são tomados como matrizes de origem da negação de acesso à justiça e do não reconhecimento de direitos (LAURIS, 2009, p. 122).

Nessa articulação que atravessa o conceito de acesso à justiça, pode-se considerar que ele assume uma configuração política “movediça” (LAURIS, 2009, p. 141), visto que o conceito de acesso à justiça transita pela circulação de forças e poder entre esses atores sociais. De forma que a evolução do acesso à justiça enquanto direito e política social não se define de forma “linear”, mas sim associa-se a ciclos disputados e condiciona-se ao processo de “apropriação do direito e da justiça pelos cidadãos” (LAURIS, 2009, p. 141).

A autora ressalta que os estudos e os debates acerca do acesso à justiça área estão insertos em um horizonte de esperança – de transformação e emancipação. Isso não implica considerar que esse horizonte pode ser tomado como definidor ingênuo do que é o acesso à justiça, fazendo com que as discussões sobre o tema acabem se cindindo em dois campos contraditórios: o da promessa, no qual o acesso é tomado dentro de seu potencial e é assim reconhecido pela consciência de que a “justiça não é algo dado, mas sim construído”, sobretudo

pelas lutas sociais. E o campo da realidade que se mostra mais rotineiramente, uma vez que consiste na esfera em que se reproduzem as violações de direitos (LAURIS, 2016⁶¹).

Nesses dois campos, uma chave importante de reflexão é a compreensão da justiça como uma instituição política. A partir do momento que se olha dessa forma, transporta-se a justiça da promessa para a dimensão da realidade. Nesse processo de realocação, o questionamento não se esgota em o que o sistema de justiça é capaz de fazer para a transformação social, mas sim o que as lutas sociais e a esperança de transformação social têm a possibilidade de fazer pela justiça. Pensar dessa forma na presente realidade é desafiador, como coloca a autora. Isso porque, os debates sobre a expansão do Poder Judiciário embasados em um espectro progressista do Estado Social esgotaram-se, na medida em que a expansão da justiça deixou de ser alinhada à expansão dos direitos fundamentais e a universalização pretendida não se concretizou. Isso se agudiza na realidade posta, em que o sistema de justiça está alocado em um contexto social de desigualdades e a sua própria dinâmica é dotada de “funções políticas e simbólicas” mantenedoras dessas desigualdades. Por isso, nessa cisão torna-se relativamente mais fácil falar do campo da realidade do que o da promessa, qual seja: “uma justiça que não é democrática” (LAURIS, 2016).

A partir disso, E. Lauris (2016) questiona como seria possível “refundar uma esperança” na justiça. Considerando a orientação epistemológica da autora, ela coloca que no contexto do Sul Global e, mais especificamente, da América Latina, essa refundação se daria no horizonte das lutas e movimentos sociais, na tentativa de compreensão de quais influxos renovadores esse campo poderia e estaria trazendo para a dinâmica de democratização do acesso à justiça. Para tanto, a autora coloca nove eixos pelos quais os movimentos sociais poderiam gerar um refrigério do que ela, ancorada em Paulo Freire, denominou de “pedagogia da esperança na justiça”. De todos esses eixos, serão destacados três que são centrais para a discussão do texto.

O primeiro eixo- e que se conecta com as perspectivas do Capítulo 3 - é o debate acerca do poder, o qual é trazido, sobretudo, pelo movimento feminista e negro. Essas lutas que circunscrevem o sistema de justiça e o acesso “realocam a questão do poder” e disputam a justiça a partir da sua captação. Para essa atuação, essas disputas em um primeiro momento visualizam o sistema de justiça em sua inteireza dotado de sua função simbólica de legitimador e reproduzidor do poder e das hierarquias de poder socialmente estruturadas. Contudo, não se distanciam e, inclusive, restauram uma perspectiva de justiça enquanto “contrapoder” e,

⁶¹ Trecho verbal de fala fornecida por Élide Lauris no Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCrim (Audiência Pública: Democratização do Sistema de Justiça), em São Paulo, em agosto de 2016.

restaurando esta visão, pensa-se em uma refundação do papel da justiça nas dinâmicas sociais (LAURIS, 2016).

O outro eixo colocado pela autora diz respeito ao profissionalismo. Dentro da lógica posta, o acesso à justiça se dá mais por uma noção de consumo e usuário, do que, de fato, por uma perspectiva política e social. A lógica, portanto, do pensamento sobre o acesso à justiça não é da ampliação do sistema tal como ele está, ou seja, permeado por diversas contradições de poder e desigualdades. Maximizar esse sistema é maximizar, também, suas contradições. Quando se pensa em uma democratização da justiça criam-se outros “filtros para julgar a expansão da justiça”, os quais reflitam sobre novas formas de aperfeiçoamento do sistema e não de sua simples e rasa expansão (LAURIS, 2016).

O outro eixo trazido pela autora diz respeito ao que ela denomina por “horizonte retórico-discursivo”. A justiça está fundada em uma retórica projetada, em termos espaciais, ritualísticos, linguísticos, dentre outros, para ser excludente. Por isso que a justiça pode ser considerada como “branca, patriarcal e heteronormativa” de modo que sob esses parâmetros ela se reproduz em espaços e tempos. Nesse contexto, por exemplo, questiona a autora: “alguma vez se fez alguma discussão sobre o horário de funcionamento para as mulheres que tem jornada dupla de trabalho?”, provavelmente essa discussão inauguraria novas demandas de horários que não são considerados na lógica posta. Contudo, ao colocar essa panorama, a autora alerta para não se ignorar o “efeito cultural” de outros corpos e narrativas que adentram no sistema de justiça como seres autônomos providos de uma legitimidade política e discursiva que tensionam a retórica dominante, que inauguram espaços que tentam romper com uma lógica de acesso à justiça sob uma “divisão radical”, isto é, em que a experiência de justiça é para uma parcela reduzida da população e para outras a experiência não é apenas de uma ausência de justiça, mas também de violação dessa justiça (LAURIS, 2016).

Um ponto importante refletido por F. C. Severi (2016) dentro desse espectro da dimensão “retórico-discursiva” do direito, bem como da manutenção de dinâmicas internas simbólicas e ideológicas (LAURIS, 2009), consiste na necessidade de problematização dos quadros do Poder Judiciário na atual conjuntura em que ele tem ocupado posições de maior expressividade nos contextos democráticos e que tem sido procurado pelos movimentos sociais e grupos subalternizados como estratégia de alteração da realidade de desigualdades que enfrentam no reconhecimento do seu direito. Nesse sentido, os seguintes questionamentos sobrevêm na reflexão do acesso à justiça, suas desigualdades e suas expansões desiguais:

Mas como seria possível acessar a justiça para operacionalizar garantias democráticas, sem questionar a elitização e a hierarquização dos espaços que a compõem e os

mecanismos discriminatórios que fazer parte da estrutura de seus órgãos? Ou seja, como construir democracia a partir de desigualdades? (SEVERI, 2016, p. 105).

Colocando os marcadores de desigualdade – gênero, raça, classe, idade – em uma perspectiva “transversal”, a autora elabora alguns enfoques analíticos que colocam a democratização do judiciário também na relação com seus mecanismos de reprodução de desigualdades internas (na composição desigual e na formatação de um ideário do ser juiz) e também com o eixo de “representação-legitimidade” que vai inflexionar que as reflexões sobre a democratização e diversificação do acesso à justiça passam também por uma composição institucional equânime (SEVERI, 2016, p. 108)⁶², o que remonta as discussões anteriores sobre o caráter estrutural, histórico e institucional das desigualdades articuladas.

A linguagem da justiça não é só uma linguagem do direito, mas uma linguagem de reconhecimento das violações (LAURIS, 2016). Por isso, a composição do marco analítico é efetuada no contexto que consiga trazer o que, de fato, pode ser experienciado pelas populações que procuram o sistema de justiça em demandas por vagas em creche e, mais do que isso, em que medida esse caminho pode ser concebido para essas populações que, majoritariamente, lidam com um judiciário às suas margens. É ressaltar o pensamento sobre o impacto da judicialização da perspectiva de um ilusório acesso universal e que parta desse pressuposto para a compreensão de efeitos. Trazer a judicialização da educação infantil sob essas contradições do acesso à justiça está na tentativa de busca de caminhos emancipatórios para o direito ao avaliar seus impactos positivos e/ou negativos. Consiste no processo de aprofundamento do direito e de refundação dos caminhos ao sistema de justiça que articula atores diversos, histórias de lutas e contextos de desigualdades que impactam não apenas no que o acesso à justiça oferece em termos de decidibilidade, mas o que ele significa em termos de política social.

4.5 O diálogo entre as áreas pelo acesso à justiça

O que se pretendeu desenvolver neste capítulo diz muito sobre como serão os olhares sobre os dados relativos à judicialização de vagas em creche em Ribeirão Preto. O processo de encadeamento entre os diferentes debates sobre a judicialização de políticas públicas permitiu que diversos conceitos, dilemas e desafios fossem apresentados para um ajuste do foco da

⁶² A mesma autora reflete no seu artigo a respeito da não correspondência direta entre a presença de magistradas mulheres e a mudança de postura com relação às demandas de índole discriminatórias, justamente pela contraface do profissionalismo nas carreiras jurídicas. Contudo, como ressalta, dentro desse eixo da legitimidade, não há como pensar na ruptura desses padrões com a persistência de quadros profissionais extremamente desigualdades em termos de gênero e raça (SEVERI, 2016).

análise. Essas diferentes abordagens serão, neste momento, articuladas a partir do referencial de democratização do acesso à justiça.

A reflexão a partir desse referencial vai se projetar nas diferentes perspectivas aqui trazidas e que, ao fim, estão completamente concatenadas por este fio. O acesso à justiça permite pensar uma refundação de caminhos até o Judiciário, utilizando de forma mais acurada e potencializada as formulações processuais já existentes e pensando outras que permitam um acesso mais qualificado e representativo. Nisso, vislumbrar para além de uma dinâmica comutativa de conflito e trazer formas de diálogos mais especializados sobre os temas centrais da política pública debatida, permite refletir criticamente de qual qualidade de educação infantil o Judiciário está partindo para o deferimento da vaga e incrementar em que medida outros elementos estruturais devem acompanhar esse tipo de tutela.

A maximização do acesso à justiça nos termos desiguais em que está estruturado conduzirá à produção das mesmas e de mais desigualdades (LAURIS, 2010), e essas desigualdades não apenas se projeta para quem acessa o sistema de justiça, mas para aqueles que, não o acessando, também terão sua garantia de direito à educação infantil afetada, tanto pela repriorização da fila de espera que poderá atrasar o seu acesso, como também pela qualidade que poderá ser afetada por alguns cenários de superlotação que gera uma oferta irregular. O acesso à justiça conecta essas duas pontas da judicialização da educação infantil.

Por fim, todos esses pontos se encontram também no debate final proposto. A partir de uma concepção de judicialização de políticas públicas como um fenômeno interacional e que figura como uma constante no processo de políticas públicas, estas caminham lado a lado com as políticas de acesso à justiça. O sistema de justiça passa a ser ator definitivo durante esse processo e, portanto, a forma como ele será ou não acessado e em que medida estará disposto a estabelecer diálogos interinstitucionais e canais permeáveis à sociedade civil definirá constantemente a própria política pública (OLIVEIRA, 2019; XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019).

5 JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Este capítulo tem como objetivo apresentar uma parte do contexto da judicialização da educação infantil em creche no Município de Ribeirão Preto a partir das questões teórico-analíticas que foram trabalhadas na parte teórica e de acordo com os aspectos metodológicos que foram trazidos na Introdução. Ele está estruturado da seguinte forma: em um primeiro momento, será exposta pesquisa anterior sobre a judicialização no município; após isso, os dados que foram obtidos junto aos órgãos do sistema de justiça e a administração pública local serão expostos por meio de categorias exploratórias que tecerão os panoramas da judicialização da educação infantil em âmbito geral e interno aos autos; e, por fim, esses dados, em conexão com a parte teórica e entre eles serão interpretados a partir de categorias de análise e construção de inferências.

5.1 A judicialização da educação infantil em Ribeirão Preto entre os anos de 1997 a 2004

A. D. Silveira (2006) desenvolveu pesquisa de mestrado acerca da judicialização das políticas públicas de educação com a delimitação de sua análise à atuação do Ministério Público em dois Municípios do Estado de São Paulo, sendo um deles Ribeirão Preto. A pesquisa da autora foi feita por meio de análise documental e entrevistas com os Promotores da Infância e Juventude de ambos os Municípios. Esse estudo foi fundamental para o processo de imersão no campo empírico, pois traz um conjunto documental e analítico que permite uma contextualização anterior ao período aqui analisado (SILVEIRA, 2006).

A autora analisou documentos referentes a procedimentos tanto extrajudiciais, como também judiciais com as mais diversas temáticas sobre o direito à educação, desde a questão da ampliação das vagas até a gestão democrática da escola. Dois pontos de análise do estudo são importantes para a presente pesquisa, visto que já a época existiram procedimentos sobre: a questão da distância entre escola e domicílio e a oferta de transporte escolar, o que se conectava com a falta de uma quantidade suficiente e adequadamente distribuída de escolas/creches em Ribeirão Preto; e, também, os problemas de qualidade que poderiam ser afetados com matrículas que fossem realizadas sem que se tomasse referenciais associados as mais diversas dimensões de infraestrutura e questões pedagógicas (SILVEIRA, 2006).

Ressalta a autora que as representações enviadas ao MPSP pelos mais diversos atores sociais tinham uma conotação também de pressão em relação à Administração Pública. Dada as repostas inconclusivas (ou ausentes) e a dificuldade de acesso aos próprios órgãos e

autoridades públicas, a ameaça ou a efetiva representação ao MPSP gerava um contexto de maior efetividade no que se referia à inclinação da Prefeitura ao diálogo acerca do problema educacional relatado. No momento do estudo, portanto, foi possível identificar uma postura reativa da Prefeitura acerca de demandas diretas da população e um maior temor de atuações que envolviam o MPSP (SILVEIRA, 2006).

Na percepção do próprio Promotor de Justiça, a atuação do MPSP que teria maior repercussão seria a que ele denominou por atuação em “atacado por meio de fóruns” (SILVEIRA, 2006, p. 208), visto que o atendimento de demandas pontuais não alçaria uma dimensão de fato concreta na solução dos mais diversos problemas educacionais. Destacou também a importância da realização de audiências públicas como ambientes dialogais que permitiriam a formulação de uma agenda de atuação mais conectada com a realidade (SILVEIRA, 2006). Isso se alinha com o que será descrito mais a frente acerca da atuação do MPSP por meio de procedimentos extrajudiciais que instauraram o I Fórum de Educação Infantil para o debate acerca de uma política de expansão das vagas em diversas audiências públicas especificamente para esta etapa educacional.

Por fim, algumas conclusões do estudo são: o aumento da atuação do MPSP de Ribeirão Preto no que se refere à educação teve como marco o ano de 2002 e, possivelmente, associou-se ao contexto geral de atuação do MPSP do Estado que em 2003 e 2004 colocou a educação no seu plano de atuação institucional; a predominância da utilização da via extrajudicial de atuação, com apenas 9% de casos que precisaram ser judicializados; a atuação do MPSP de Ribeirão Preto dava-se, sobretudo, por solicitações que tinham origens variadas em termos de atores sociais, tendo maior destaque os Conselhos Tutelares e os pais; e, por fim, a autora concluiu que em alguma medida a atuação ativa com relação a essas demandas possivelmente esteve associada ao perfil do Promotor de Justiça à época que teve uma atuação substancial “fora do gabinete” (SILVEIRA, 2006, p. 209)

A despeito do foco da autora ser a atuação mais específica do MPSP e não se restringir, como a presente pesquisa, à educação infantil, alguns dados e conclusões foram trabalhados por darem um contexto institucional de atuação anterior às séries históricas trabalhadas nesta pesquisa. Essas bases institucionais analisadas são importantes, pois dois documentos muito importantes – IC e PAA mencionados – são de autoria do MPSP.

5.2 Panorama da judicialização de vagas em creche no Município de Ribeirão Preto e matrículas – Algumas categorias exploratórias

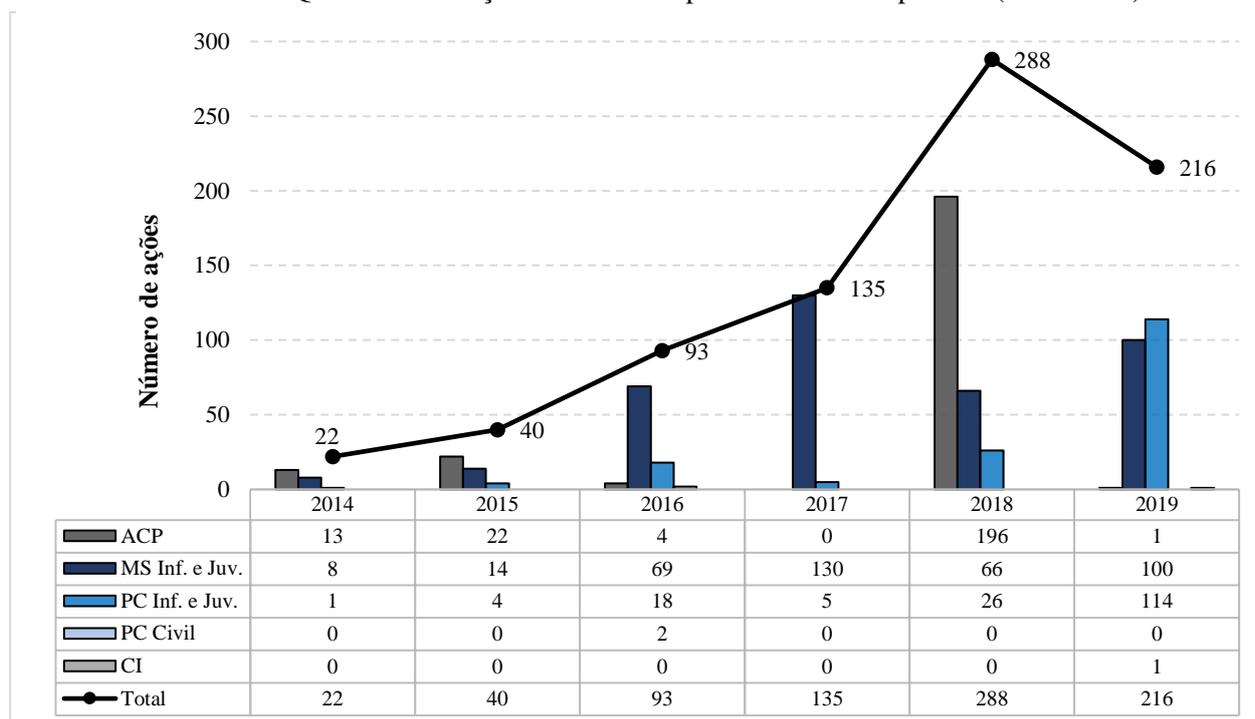
5.2.1 *Número de ações por ano e por modalidade de ação*

A partir dos documentos que foram disponibilizados pelo TJSP, foi possível estabelecer uma série histórica entre os anos de 2014 e 2019 com o número de ações que foram ajuizadas no Município de Ribeirão Preto com o assunto⁶³ “Vaga em Creche” (Código 50052). Identificou-se um sucessivo e significativo aumento de judicialização a cada ano entre 2014 e 2018, totalizando um aumento aproximado de 1200% no período. No ano de 2019, a tendência foi de suave queda em relação ao ano anterior.

Os dados relativos a esses números de demandas foram graficamente distribuídos de acordo com a classe processual em que foram categorizadas no momento da propositura. Assim, foi individualizada a quantidade de ações conforme as seguintes modalidades de proposição: Ação Civil Pública (ACP); Mandado de Segurança Infância e Juventude (MS Inf. e Juv.); Procedimento Comum Infância e Juventude (PC Inf. e Juv.); Procedimento Comum Civil (PC Civil) e Cautelar Inominada (CI).

O gráfico de colunas representa o número de ações por classe de ação ao longo dos anos e o gráfico de linha traz o número total de ações por ano, o que permite um dimensionamento gráfico proporcional. A tabela de dados tem por função deixar mais sistematizados os números de ações para cada modalidade, visto que em alguma delas, devido ao número reduzido, a representação gráfica fica comprometida:

⁶³ Os termos “assunto” e “classe processual” são categorias usadas pelo TJSP para classificar as ações a partir de codificações específicas do sistema informatizado do tribunal. Especificamente para Vara da Infância e Juventude Cível, tais assuntos e classes são especificados conforme tabela disponibilizada no site do TJSP: <http://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/Downloads/AreaInfanciaJuventudeCivel.pdf?d=1597092688193>

Gráfico 1 - Quantidade de ações distribuídas por modalidade e por ano (2014-2019)

Fonte: elaboração própria a partir dos dados fornecidos pelo TJSP.

Como se observa, o crescimento da quantidade de ações propostas não foi homogêneo quanto à classe de ação. Nos dois primeiros anos da série, em que os números foram menores, as ACPs e os MSs dividiam de modo mais equilibrado a formatação das demandas: em 2014, tem-se 59,1% de ACPs e 36,4% de MSs; e em 2015, 55% de ACPs e 35% de MSs. Foram nos anos seguintes que a judicialização no Município passou a apresentar de forma mais marcada um perfil processual a depender do ano. Nos anos de 2016 e 2017, houve um predomínio do uso do MS, 72,2% e 96,3%, respectivamente, com destaque a pouca ou nenhuma utilização da ACP, sendo que em 2016 houve apenas quatro ocorrências (4,3%) e nenhum caso em 2017.

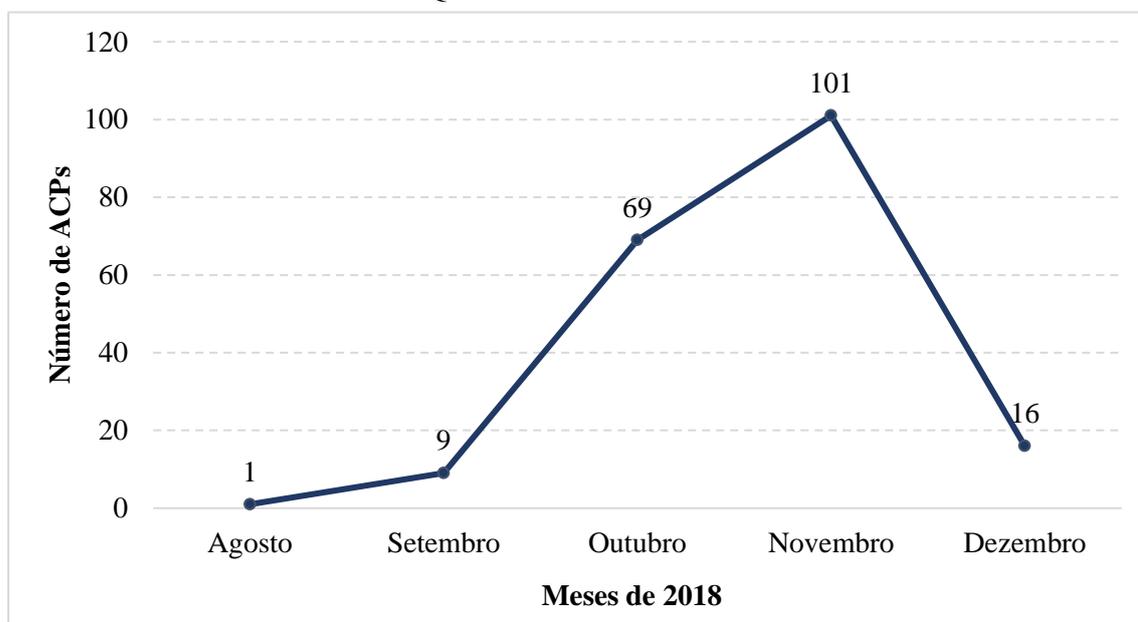
Contudo, o ano de 2018 deve ser observado com atenção, visto que houve uma alteração dessa lógica de litigância que assumiu um perfil específico: identificou-se um aumento expressivo no ajuizamento de ACPs em um número alto de 196 ações (68,05%) que acabaram sendo mais utilizadas do que o instrumento do MS (22,91%) e do PC Inf. e Juv. que, por sinal, apresentou um número relativo bastante reduzido (9,02%).

Algumas hipóteses podem ser formuladas no que se refere aos dados descritos, sobretudo o aumento expressivo do número de ACPs no ano de 2018. Nesse ano, MPSP e DPESP uniram-se para a judicialização de toda a fila de espera por vagas em creche, independentemente de requisição dos pais (sob o argumento de se tratar de direito público subjetivo), em ACPs de dez em dez crianças no polo demandante. Consistiu em uma estratégia

judicial que teve como objetivo, como será demonstrado a seguir pela documentação dos autos⁶⁴, pressionar a Administração Pública, devido ao histórico de desprendimento e poucas respostas com relação às investidas judiciais e extrajudiciais das instituições do sistema de justiça.

Uma informação importante sobre a tabela de ações e que será explicitada pelo **Gráfico 2** é a de que as ACPs tiveram como marco inicial de aumento expressivo o mês de agosto de 2018, tomando como referencial a data de distribuição do processo. Segundo informações da DPESP, todas as ações deste ano e a partir deste mês foram ajuizadas dentro da lógica do ajuizamento de dez crianças por ACP. Isso pode ser, inclusive, combinado com informações da imprensa local, em que se noticiou, em outubro de 2018, o início da ofensiva da DPESP e MPSP de proativamente judicializar as filas de espera por vagas tendo como critério de prioridade de ajuizamento o perfil socioeconômico da região em que se localizava a criança e a família e o tempo na fila de espera⁶⁵. Conforme gráfico abaixo, é possível perceber o marco inicial das ACPs em agosto de 2018 e o progressivo aumento do número de ajuizamentos ao longo dos meses, com intensificação em outubro, mês que justamente se deu publicidade a estratégia. A queda em dezembro decorre, possivelmente, da conclusão da estratégia de colocar toda a fila sob júdice, e, até mesmo, os próprios períodos de recesso do sistema de justiça.

Gráfico 2 - Quantidade de ACPs no final de 2018.



Fonte: elaboração própria a partir de dados fornecidos pelo TJSP

⁶⁴ As ACPs que foram analisadas mais detidamente em termos de conteúdo pertencem a esse grupo de ajuizamento de dez em dez crianças e, portanto, esta estratégia será mais detalhada abaixo.

⁶⁵ Notícia sobre a estratégia judicial de DPESP e MPSP. Disponível em: <https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/regiao/NOT.0.0.1377528.mp+e+defensoria+lancam+ofensiva+para+garantir+vagas+em+creches.aspx>.

Possivelmente, essa estratégia judicial teve como objetivo tornar o contexto de judicialização menos compensatório do que a ausência de uma política pública de expansão de vagas em creche. Nesse sentido, a estratégia de dez em dez crianças apresentou-se após as tentativas extrajudiciais de resolução desse problema local - como será exposto na parte dos autos das ACPs em que as razões dessa estratégia serão mais bem trabalhadas - e provocaram a Prefeitura Municipal com a criação de um montante de decisões elevado.

Como pôde ser observado no **Gráfico 1**, após o ano de 2018 e a realização dessa estratégia judicial entre MPSP e DPESP, o ano de 2019 registra um retorno ao perfil de demanda dos anos anteriores, com o predomínio do uso dos MSs (100 ações – 46,3% do total) e dos PC Inf. e Juv. (114 ações – 52,8% do total), apresentando apenas um caso de ACP e um caso de CI.

Ademais, em que pese o esforço conjunto do MPSP e DPESP na estratégia de judicializar toda a fila, é possível perceber, com base nos dados que serão expostos a seguir a respeito das demandas reprimidas por vagas em creche, a manutenção dessas filas de espera em um patamar alto e a permanência das ações judiciais de caráter emergencial. Apesar da estratégia utilizada, retornou-se ao padrão “normal” de judicialização em decorrência da manutenção das mesmas políticas municipais de oferta de vagas e existência de filas de espera.

5.2.2 Respostas do Poder Judiciário às demandas – Índice de procedência das ações

As decisões judiciais prolatadas no âmbito de cada ação são categorizadas com um código específico do sistema de acordo com seu conteúdo. Importante lembrar que, como foi colocado nos aspectos metodológicos as ações do ano de 2019 não foram enviadas com a movimentação das decisões e, portanto, esse tópico foi elaborado com os dados de 2014 a 2018. Por meio desse dado, foi possível identificar que, majoritariamente, os processos são decididos de forma a se acatar os pedidos formulados em diferentes modalidades de ação, conforme sistematização a seguir:

Tabela 4 - Quantidade de ações por categoria de decisão

Categorias de decisão	Número de ações
Julgada procedente a ação	407
Concedida a segurança/Sentença de concessão completa	142
Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Perempção, Litispendência ou Coisa Julgada	6
Sentença corrigida de ofício	5
Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Ausência de Pressupostos Processuais - Sentença Resumida	4
Desistência da ação	4
Ausência de condições da ação	2
Improcedente a ação	2
Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Ausência das Condições da Ação - Sentença Completa	1
Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Ausência das Condições da Ação - Sentença Resumida	1
Indeferida a petição inicial sem resolução de mérito	1
Julgada procedente em parte	1
Total	576

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TJSP

A modalidade de decisão “julgada procedente a ação” apresentou 407 dos 576 resultados analisados, o que percentualmente traz 70,66% do total. A categoria “concedida a segurança/sentença de concessão completa” apresenta 142 dos 576 resultados, o que se expressa em um índice percentual de 24,65% do total. Essas categorias se diferenciam, sobretudo, pela modalidade de ação a que estão associadas: os casos de concessão de segurança ou sentença de concessão completa estão associados aos mandados de segurança (apesar de se identificar uma movimentação de concessão de ordem para uma ACP). A despeito disso, o que esses resultados apresentam em comum é que demonstram, em regra, o acatamento dos pedidos propostos e, portanto, podem ser consideradas respostas “positivas” do Poder Judiciário aos demandantes. Nesse sentido, é possível identificar que o percentual de decisões que acatam os pedidos de vagas em creche no período foi de 95,31% do total, ou seja, quase a totalidade das ações propostas.

Mais especificamente, das 235 ACPs que foram ajuizadas nessa série histórica considerada, 229 delas receberam o resultado dentro da modalidade de respostas positivas do Poder Judiciário, o que representa 97,45% do total. Com relação aos mandados de segurança, dos 287 computados nesse período, 275 deles receberam respostas jurisdicionais de acatamento

dos pedidos (142 de concessão de ordem/sentença de concessão completa e 133 julgamentos procedentes), o que representa 95,82% do total.

Diante desse quadro de deferimento das ações, é possível considerar que o resultado “Improcedente a ação” tem caráter excepcional, visto que das 576 decisões, apenas duas apresentaram esse resultado. Além disso, em um desses casos, com informações constantes da própria tabela, a improcedência ocorreu por mudança da classe processual, isto é, por uma questão formal e não de mérito. O outro resultado improcedente, até a data da consulta, figurava em grau de recurso, logo não foi possível definir de pronto sua improcedência. Devido à tramitação em segredo de justiça, não foi possível analisar com maior precisão a razão da improcedência.

Os casos, por sua vez, de extinção do processo sem resolução de mérito são categorizados em três conjuntos de motivos: “perempção, litispendência e coisa julgada”, “ausência dos pressupostos processuais” e “ausência de condições da ação”. Nesses três casos, que se enquadram nos incisos IV a VI do art. 485 do CPC/15, as motivações que conduziram a improcedência consistem em aspectos formais e que, como a própria denominação já traz, não chegaram à apreciação do mérito, não podendo reputar a improcedência ao próprio posicionamento jurisdicional sobre o direito à vaga em creche em si. Também nos casos de desistência da ação não é possível depreender posicionamento jurisdicional acerca do direito.

O que é possível perceber desses casos que não se enquadram em respostas “positivas” do Poder Judiciário é que eles não apresentam elementos quanto a um posicionamento, mesmo excepcional, acerca do direito à vaga em creche em si, apesar de não ser possível com as informações das tabelas deduzir de fato o que se passou no andamento processual como um todo.

O percentual elevado de respostas positivas indica a existência, no Poder Judiciário local, de um entendimento, em alguma medida, consolidado quanto ao reconhecimento do direito à educação infantil em creche enquanto direito fundamental social e passível de ser exigível judicialmente (direito público subjetivo). Esse reconhecimento apresenta ares de sedimentação do posicionamento da Vara da Infância e Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto tanto pelo alto índice, como também pela distribuição uniforme ao longo do tempo.

Importante ressaltar que, após decisão paradigmática do STF em 2005 no AgRg no RE n. 436.996 que foi mencionada no panorama legislativo, ainda que não seja um precedente vinculante, houve uma certa consolidação de entendimento jurisprudencial quanto à viabilidade de se demandar judicialmente o direito à creche que não estivesse sendo atendido por omissão ou atendimento pouco efetivo da Administração Pública. Esse movimento foi identificado por

estudos na área da judicialização da educação infantil que consideraram esse caso como um direcionador de interpretações, sobretudo no reconhecimento da oferta da creche como dever do Estado (XIMENES; GRINKRAUT, 2014; SILVEIRA, 2013; SILVEIRA; TAPOROSKY, 2019).

Como será visto quando dos recortes qualitativos trazidos pelas análises dos autos das ACPs, as decisões de primeiro grau proferidas no âmbito dessas ações embasam-se justamente nos principais argumentos que foram trazidos pela decisão do STF, quais sejam: a fundamentalidade do direito à educação infantil em creche e o seu caráter de direito público subjetivo, bem como a negativa de argumentos do poder público de escusas de seu dever devido à reserva do possível.

A partir desse dado, um questionamento importante vem à tona: esse alto percentual de procedência das ações tem efeitos concretos no que se refere ao panorama geral da política pública de vagas em creche ou continua a funcionar como uma tutela de direitos sob um enfoque individual? Alguns elementos dos debates locais que foram realizados no âmbito do I Fórum de Educação Infantil de Ribeirão Preto (no âmbito dos procedimentos extrajudiciais do MPSP) serão importantes para a discussão desse questionamento.

5.2.3 Matrículas por ano em Ribeirão Preto

Neste tópico, algumas questões iniciais precisam ser colocadas antes da exposição dos dados. O acesso ao número de matrículas em Ribeirão Preto para a educação infantil em creche foi feito por duas vias: 1) pedido de acesso à informação para a SME de Ribeirão Preto; e 2) levantamento por meio do “Laboratório de Dados Educacionais” (LDE). Ocorre que, em comparação dos dados coletados por essas duas vias notou-se uma divergência. Como a SME utiliza uma classificação das matrículas por entidade administrativa diferente daquela utilizada pelo LDE, tentou-se comparar ambas pela entidade que tinham em comum, ou seja, a municipal direta. Mesmo nesta comparação, a divergência permaneceu com indicativo de um número maior de matrículas pelos dados da LDE do que SME.

Isso pode estar relacionado a forma de coleta dos dados de ambas as fontes. Os indicadores de matrículas do LDE são formulados, conforme ficha técnica de especificação da plataforma⁶⁶, de microdados do Censo Escolar do INEP no arquivo de matrículas. Com relação aos dados enviados pela Prefeitura Municipal e SME, foi elaborado um pedido de informação

⁶⁶

Ficha técnica disponível em:
<https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/static/4a70d3b9625e7339231d4961968b1d32.pdf>

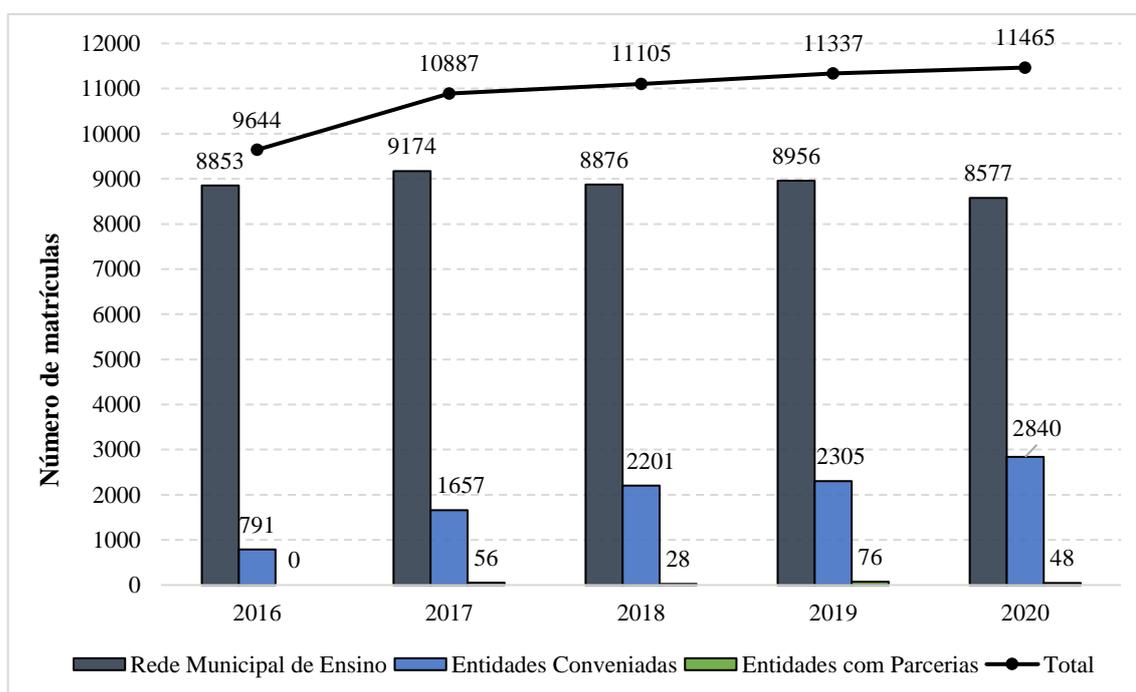
acerca da metodologia de registro, contagem e compilação dos dados relativos às matrículas e a definição de cada entidade, contudo não foi obtida resposta, mesmo com o registro de reclamação por ausência de resposta no prazo (conforme Lei de Acesso à Informação).

Optou-se por expor as duas relações de matrículas, obedecendo ao critério de cada fonte. Os motivos para isso foram: a) a divergência em si é um dado relevante; e b) o perfil racial das matrículas consta apenas nas bases da LDE, bem como os dados relativos à demanda reprimida por subsetor consta da base da SME e, portanto, cada qual está associado ao montante de matrículas finais das suas respectivas bases de dados. Como ambos os recortes são fundamentais, optou-se por trabalhar com ambas as bases.

Os dados foram sistematizados em dois gráficos, um para cada base de dados, nos quais as colunas representam o número de matrículas por tipo de entidade ao longo da série histórica e a linha representa o total de matrículas para os respectivos anos, o que permite um dimensionamento dos números de matrículas por entidade em relação ao total.

Os dados da SME constam do **Gráfico 3**:

Gráfico 3 - Matrículas por tipo de entidade entre 2016-2020



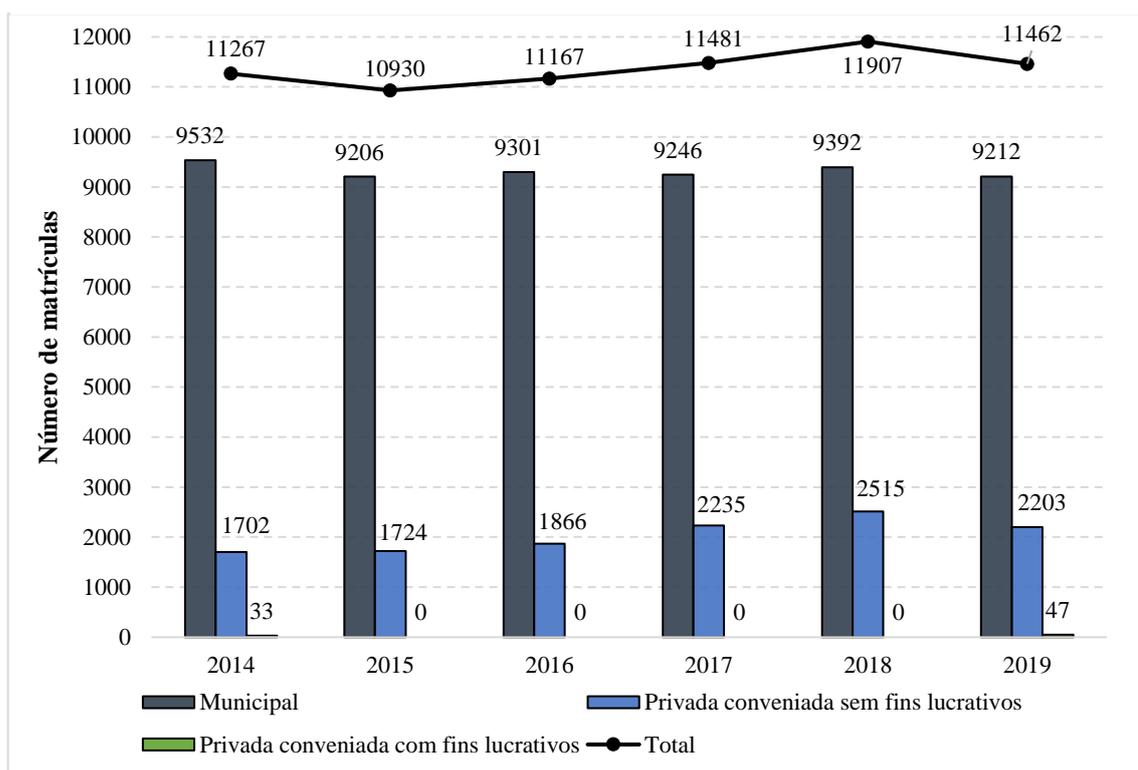
Fonte: elaboração própria a partir de dados da SME de Ribeirão Preto.

Há um predomínio expressivo das matrículas em instituições públicas municipais, com a segunda maior proporção para as conveniadas e posteriormente as entidades com parceria (privadas). Contudo, a despeito da predominância do atendimento na rede pública, é possível identificar um aumento relativo significativo do atendimento em entidades conveniadas e que,

proporcionalmente, passaram a ocupar um espaço maior na totalidade das matrículas anuais. Em termos percentuais, o número de matrículas anuais das conveniadas aumentou em 259% se comparadas as matrículas/ano de 2016 e 2020. Isso foi acompanhado por uma queda, ainda que reduzida, de matrículas em entidades municipais. Tal fato sinaliza que o aumento anual das matrículas tem sido feito pelo aumento da oferta de vagas via conveniadas e não pelo aumento das vagas na rede Municipal que, inclusive, diminuíram. A possível relação desses dados com o aumento da judicialização será melhor trabalhado nas construções de interpretações.

Com relação aos dados coletados do sistema do LDE, tem-se as seguintes relações quando os dados são pesquisados para a série histórica de 2014 a 2019, com a seleção das dependências administrativas e delimitação do segmento escolar para creches e faixa etária de 0 a 3 anos:

Gráfico 4 - Matrículas por entidade administrativa entre 2014-2019 para o segmento creche e faixa etária de creche



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Laboratório de Dados Educacionais.

A tendência geral dos dados é a mesma que foi identificada no número de matrículas enviada pela SME, ressaltando a linha geral de crescimento das matrículas para a série histórica, apenas com oscilações para menos nos anos de 2015 e 2019. Há um predomínio do atendimento via instituições públicas municipais, seguida das entidades conveniadas sem fins lucrativos que, por sua vez, apresentaram um aumento gradativo das matrículas (com queda no ano de 2019,

apenas) e as entidades conveniadas com fins lucrativos apresentaram seus primeiros registros no ano de 2014, voltando a serem identificadas em 2019.

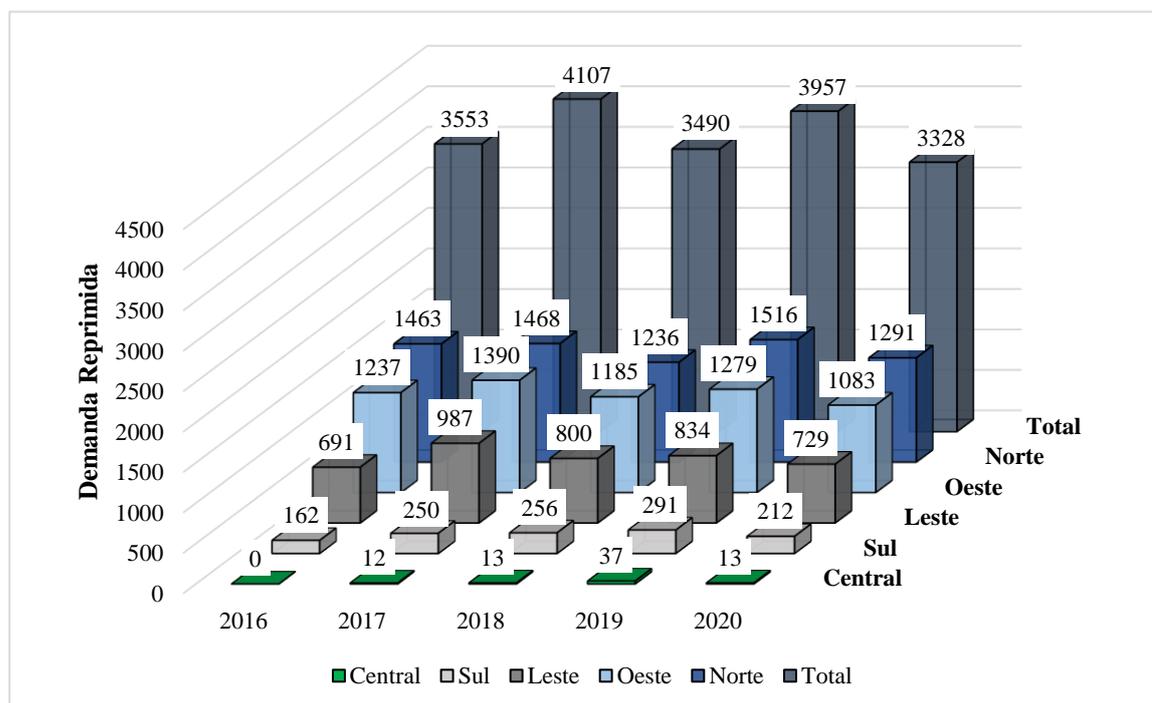
Os dados sobre as matrículas, em ambas as compilações, apesar de indicarem um relativo aumento das matrículas em termos gerais, devem ser analisados em conjunto com os dados sobre a demanda reprimida. Como veremos no tópico a seguir, esse aumento não foi suficiente para reduzir as filas de espera por vagas em creche.

5.2.4 *Demanda reprimida total e por subsetor*

Conforme dados enviados pela SME, a demanda reprimida no Município de Ribeirão Preto apresenta-se como uma realidade constante. Entre os anos de 2016 e 2020, os dados das filas de espera por vagas em creche se mantiveram altos: em 2016 - 3.553 crianças; em 2017 - 4.107 crianças; em, 2018 - 3.490 crianças; em 2019 - 3.957 crianças; e em 2020 - 3.328 crianças. Considerando a média de matrículas entre os anos de 2016 e 2020 (**Gráfico 3**) e a média de demanda reprimida para o mesmo período, tem-se que a cada quatro crianças, aproximadamente três são matriculadas e uma não.

Identificou-se, também, a demanda reprimida por subsetor de Ribeirão Preto. Logo, a depender da região do Município a fila de espera numericamente varia para mais ou para menos. Apesar das oscilações ao longo do período considerado, não houve alteração quanto às posições dessas regiões nos números das filas de espera. Conforme será possível observar no gráfico a seguir, a ordem partindo da região com maior demanda reprimida para a menor, tem-se: Norte, Oeste, Leste, Sul e região Central.

Os documentos das ACPs traziam os mapas de calor de demanda reprimida em Ribeirão Preto e reconheciam as diferenças socioeconômicas entre os subsetores que marcavam o acesso à creche. Conforme posicionamento da DPESP e do MPSP, os problemas das creches alcançavam ainda mais gravidade, justamente porque as maiores demandas reprimidas eram registradas nos bairros de maior vulnerabilidade social. Conforme gráfico a seguir, é possível identificar que as diferenças das filas de espera por região são significativas:

Gráfico 5 - Demanda reprimida total e por subsetor entre os anos de 2016-2020

Fonte: elaboração própria a partir dos dados fornecidos pela SME.

A partir do **Gráfico 5**, é possível observar que os subsetores Norte e Oeste de Ribeirão Preto são os que apresentam os maiores números de filas de espera e se mantiveram nessa posição durante todo o período considerado, sendo que a Norte apresenta a média de 37,8% da média total e a Oeste de 33,5%. Essas regiões são seguidas pela Leste que apresenta aproximadamente 21,9% do total. As regiões Sul e Central apresentam um índice médio de 6,4% e 0,4%, respectivamente, do total da demanda reprimida e, com destaque para a central, o número de crianças nas filas de espera apresenta praticamente 1/10 do total de crianças nas filas do subsetor Norte.

Para uma compreensão que leve em considerações as variações populacionais de cada subsetor, foi feito o cruzamento dos dados de demanda regional com os dados da população de cada região. Para isso, foram utilizados dados constantes na página da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), pois não há essa informação na página da SME e, mesmo em solicitação formal sobre eventuais dados de seu controle, a resposta obtida foi um link com o site do Censo de 2010. Pode existir alguma variação por ser uma estimativa realizada no âmbito da SMS e os subsetores serem considerados a partir de “Distritos de saúde”, mas os dados dão uma referência.

Os dados da SMS abrangem, após o Censo do IBGE de 2010, estimativas populacionais por subsetor entre os anos de 2011 e 2017. Considerando a série histórica (2016-2020) das

demandas reprimidas, foram utilizados apenas os anos que por ela são englobados, isto é, 2016 e 2017. Nesse sentido, a demanda relativa entre os subsetores indica os seguintes índices de crianças, conforme tabela abaixo:

Tabela 5 - Demanda reprimida relativa (%) por subsetor de Ribeirão Preto

	Norte	Oeste	Leste	Sul	Central
2016	12.40	6.92	3.92	1.73	0
2017	12.30	7.68	5.54	2.63	0.11

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da SMS e SME.

A tabela indica quantas crianças estão na fila de espera para cada 1.000 habitantes do subsetor. Por ela, é possível identificar que a região Norte apresenta em média 12 crianças, seguida pela região Oeste com sete, Leste com cinco, Sul com duas e Central com índice inferior a uma. Entre a região de maior demanda reprimida relativa (Norte) e a de menor (Central) a diferença é relevante. Isso demonstra a permanência dos padrões de diferença entre os subsetores que tinham sido identificados pelos valores absolutos e que serão analisados a seguir a partir de recortes socioeconômicos dessas regiões.

Um dado que pode ser conjugado à demanda reprimida por subsetor consiste no mapa dos bairros de Ribeirão Preto distribuídos por subsetor municipal disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal⁶⁷. Por meio desse enquadramento, é possível perceber que os bairros de maior centralidade e estrutura são os que se localizam nas regiões Sul e Central e que, por sua vez, apresentam os menores números de demandas reprimidas

Em apuração jornalística que analisou os dados do Censo de 2010, Ribeirão Preto apresenta grandes níveis de desigualdade socioeconômica entre suas regiões internas: identificou-se que os bairros mais pobres estão localizados na região norte e os mais ricos na região sul. Comparativamente, o “rendimento mensal dos moradores do subsetor N-9 (região que engloba a região do Distrito Industrial e Aeroporto Leite Lopes) foi de R\$ 746 em 2010, a dos habitantes do subsetor S-10 (região da Vila do Golf) foi de R\$ 17.583,23, 23 vezes superior” (PAVINI; SILVA, 2019⁶⁸).

Além disso, considerando os 15 bairros mais ricos e os 15 mais pobres por renda média, segundo a análise, nove do primeiro grupo localizam-se na região Sul, enquanto os últimos são distribuídos entre as zonas Norte (11 bairros) e Oeste (quatro bairros) (PAVINI; SILVA, 2019). Logo, conjugando os dados, é possível perceber que, nos dois subsetores que concentram os

⁶⁷ Mapa de bairros disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/files/splan/planod/19-11-07-mapa5a0-ocupacao.pdf>

⁶⁸ Reportagem pode ser encontrada no seguinte endereço: <https://www.ribeirao2030.com.br/ods10/>

bairros mais pobres e os menores rendimentos por moradores, há os maiores números de filas de espera por vagas em creche, enquanto aqueles que concentram os bairros de maior rendimento são os que apresentam as menores filas.

Importante ressaltar que é possível transportar para o contexto de Ribeirão Preto o que foi diagnosticado no Município de São Paulo: os dados relativos às crianças que necessitam de vaga em creche são maiores do que os dados que são registrados pelas demandas reprimidas manifestas, na medida em que muitas famílias subalternizadas não se reconhecem como titulares desse direito e, muitas vezes, desconhecem a própria política pública das creches. Logo, a demanda real tende a ser maior (OLIVEIRA; SILVA; MARCHETTI, 2018).

Alguns indícios desses números podem ser feitos a partir da conjugação dos dados das demandas reprimidas registradas pelo Município (2016-2020); o total de matrículas (em todas as entidades) para a população de 0 a 3 anos em creche dadas pelo LDE (2014-2019); e o número total estimado da população em idade escolar de 0 a 3 anos pela base da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE)⁶⁹. Apesar de serem bases de dados diferentes, objetiva-se colocar os números como referências contextuais. Esse comparativo foi feito a partir dos anos que coincidem das séries históricas fornecidas pelas respectivas bases de dados, por isso de 2016-2019. Tem-se a seguinte relação que fornece alguns números estimados:

Tabela 6 - Crianças de 0 a 3 anos sem matrícula e sem cadastro no CGU em Ribeirão Preto-SP

	População total	Número total de matrículas	Demanda reprimida	Total de crianças sem cadastro
2016	32563	15308	3553	13702
2017	32211	15619	4107	12485
2018	31837	15955	3490	12392
2019	31447	16115	3957	11375

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do SEADE; LDE; e SME.

Como é possível ter uma referência (por serem estimativas) pelos dados, o número de crianças que estão fora tanto das matrículas regulares, como também do próprio CGU é relevante, uma vez que representa a média de 39% da população total de crianças em idade escolar na faixa de 0 a 3 anos, fato que indicia o que foi mencionado acima por V. E. Oliveira, M. P. Silva e V. Marchetti (2018) sobre ainda esta faixa de crianças que não tiveram acesso nem ao cadastro para as vagas. Essa questão das contradições entre demanda real e manifesta e a necessidade de um recenseamento das crianças em idade escolar no Município de Ribeirão

⁶⁹ Disponível em: <https://www.seade.gov.br/>

Preto foi colocada nas audiências públicas que compuseram o FEI (Anexo E) – mais detidamente trabalhadas a seguir - justamente pela necessidade de se aferir o percentual de cumprimento da meta do PNE/14 a partir da demanda real e não da demanda manifesta.

Com os dados trabalhados neste tópico conjugados com aqueles que foram introduzidos no Capítulo 3, é possível relacionar com os marcadores de desigualdade que se perpetuam ao longo do tempo na educação infantil e que se articulam na confluência de desigualdades em alguns grupos específicos de criança. Conforme prenunciou F. Rosemberg (1999), historicamente, a educação infantil padece de trajetórias paralelas de acesso e qualidade e isso afeta, sobremaneira, a população de crianças pobres e negras, o que foi evidenciado pela manutenção, mais ou menos homogênea, da demanda reprimida nesses subsetores e das diferenças das matrículas por perfil racial das crianças apresentadas anteriormente (**Tabelas 2 e 3**).

Tais dados se conectam com a estratégia judicial que foi estabelecida pela DPESP e MPSP em 2018, em que a judicialização de toda a fila de espera por vagas em creche daquele ano foi feita a partir de critérios socioeconômicos (bairro) e pelo tempo de espera das crianças na fila. Além disso, tais constatações por parte desses órgãos do sistema de justiça acerca das características dessa demanda reprimida foi possível a partir dos debates e construções documentais dos procedimentos extrajudiciais anteriores, como o PAA e o IC.

5.2.5 Matrículas realizadas por liminar

Os dados que são analisados neste tópico correspondem apenas ao ano de 2019, visto que não existem dados sistematizados sobre as matrículas por ordem judicial anteriores a este ano⁷⁰. Os dados do ano de 2020, que também foram enviados, não tem densidade de análise, uma vez que pelo momento do ano em que foi enviado, o número de matrículas e processamentos aparecem muito baixo e, apesar da possibilidade de aumento em tempos regulares, foi prejudicado com o contexto da pandemia de COVID-19 e a suspensão das atividades escolares.

O fato de a Prefeitura Municipal não apresentar os dados sobre as matrículas por liminar anteriores ao ano de 2019 é preocupante. Considerando que desde 2014 o fenômeno da judicialização de vagas em creche no Município registrou uma crescente relevante, a falta de registro pode indicar o quanto as matrículas por liminar (ou o não atendimento às decisões) não

⁷⁰ Conforme resposta enviada pela Secretaria Municipal de Educação aos pedidos de acesso à informação feitos sob protocolos de número ESIC1791 e ESIC1849 via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão da Prefeitura de Ribeirão Preto (<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/J324/index.xhtml>)

era organizado no âmbito da Administração Pública local e, portanto, não é possível analisar, por meio de dados da Prefeitura, qual conduta fora planejada em resposta aos processos judiciais ou mesmo se houve algum planejamento. Os registros terem se iniciado no ano de 2019 podem apresentar relação com o fato de que no ano anterior, a ofensiva judicial ganhou uma projeção estratégica de maior relevância e afetou os planos públicos de forma incisiva, o que, em alguma medida, pode ter obrigado a Prefeitura a sistematizar esses números diante de uma situação de quase colapso das matrículas por liminar.

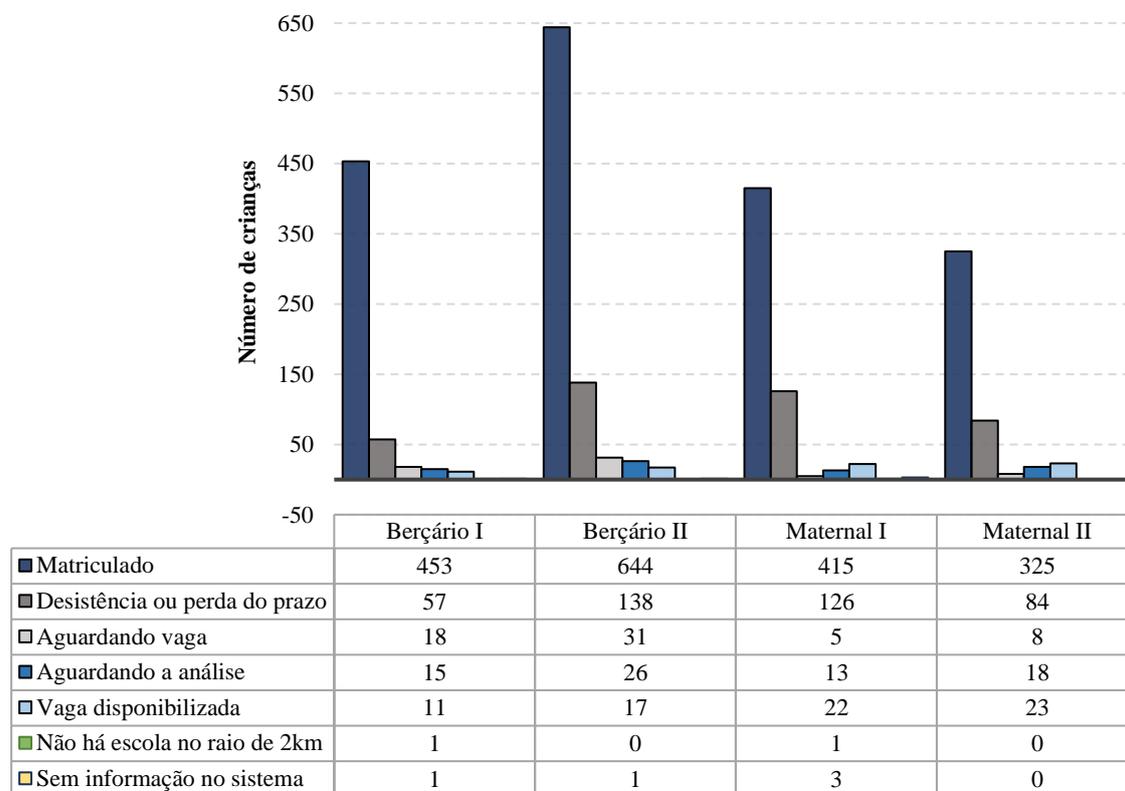
Além de ser preocupante nos termos mencionados, a ausência de dados dessa espécie prejudica a própria reflexão de novas estratégias (tanto judiciais como extrajudiciais) com relação às demandas por creches, diagnósticos para fins de formulação de agenda de uma política pública local e as próprias pesquisas na área. Em estudo sobre a judicialização da educação infantil em São Paulo, a presença de um conjunto de dados e informações robustos e seguros foi ressaltado como fundamental para a tessitura, por meio de pesquisas na área, de um percurso histórico de medidas judiciais tomadas e a respectiva atuação da administração local que possibilitaram a formulação da estratégia judicial estrutural que foi recentemente tomada naquela localidade com relação às vagas do ensino infantil (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019).

A tabela enviada pela SME comporta dados de matrículas de diferentes fases educacionais. Para a presente pesquisa, foram selecionadas as fases que estão incluídas no tempo escolar da creche, sendo elas: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II. Além disso, a tabela especifica as fases do processamento das vagas e demonstra o percentual de solicitações que estão em cada uma delas. Essas fases são: “aguardando análise”, “matriculado”, “vaga disponibilizada”, “desistência ou perda do prazo”, “aguardando vaga”, “não há escola no raio de 2km” e “sem informação no sistema”.

As tabelas com os dados sobre as matrículas por liminar são de difícil compreensão, por isso foi solicitada a SME uma legenda e explicação sobre os dados ou uma tabela mais elucidativa para verificar se as compreensões que foram aqui registradas de fato correspondiam com os dados. Não houve resposta dentro do prazo estabelecido e, nesse sentido, foi efetuada reclamação pelo próprio sistema de ausência de resposta no prazo. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto não retornou ao pedido até a finalização desta pesquisa.

Após a compreensão da dinâmica da tabela, foi possível identificar que o percentual de crianças que foram “matriculadas” via decisão judicial é o predominante no total de crianças que fizeram a solicitação judicial dessa vaga, conforme gráfico:

Gráfico 6 - Número de determinações de matrículas por liminar por fase do processamento da vaga no ano de 2019



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da SME de Ribeirão Preto-SP.

Logo, foi possível identificar um total de 1.837 matrículas de crianças na fase da creche por meio de ordem judiciais do total de 2.466 de vagas em processamento por determinação judicial que foram feitas nesse sentido ao Município, o que representa, percentualmente, 74,5%.

Algumas ressalvas devem ser feitas. Em primeiro lugar, como foi ressaltado para o período de 2018, as ACPs foram ajuizadas, predominantemente, a partir do mês de setembro daquele ano, fato que indicia que pretendiam se referir ao exercício escolar do ano posterior. Considerando que essas ACPs apresentaram dez crianças cada no polo demandante, o total de determinações de matrículas a partir daquelas ações foi alto. Nesse sentido, o total de vagas em processamento por determinação judicial contempla ainda ações que são referentes ao ano de 2018, bem como as de 2019 que se destinaram aquele mesmo ano.

Um segundo ponto importante de se considerar quanto aos números é o fato de que nem todas as ações que demandam vaga em creche estarem identificadas sob o código 50052 – Vaga em creche - do sistema E-SAj de petição do TJSP. Algumas demandas por vagas em creche foram encontradas nas relações referentes às ações sob a codificação “50053 – Vaga em ensino pré-escolar” que faz referência à etapa educacional posterior à creche. Acresce-se essa ressalva, pois em contato mais detido com algumas ACPs no Cartório da Vara da Infância e

Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto, foi possível ver a ficha do Cadastro Geral Unificado de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos aparelhando pedidos de vagas em processos com o código 50053. Não é possível explicar certamente o motivo dessa questão, mas conjectura-se erro na inserção da criança na ACP sobre ensino pré-escolar ou o tratamento conjunto das questões, uma vez se tratar da mesma petição inicial para ambas as demandas⁷¹.

Outro dado relevante sobre as matrículas por liminar consiste na fase de “Desistência ou perda do prazo”. Em todas as fases da educação infantil em creche, foi possível identificar que o segundo maior percentual de destinações das ordens judiciais, depois das matrículas, foi este. Uma das hipóteses que pode ser associada a esse dado consiste no tempo em que as ações levam para receber uma decisão somado ao tempo que a Administração Pública leva para o processamento da vaga e disponibilização (se houver a disponibilização) que podem afetar se, no momento em que a matrícula é viabilizada, a criança ainda permanece na idade daquela fase educacional ou se sua demanda já é outra.

Isso se conecta com uma constatação feita por L. A. Corrêa (2014) que foi exposta anteriormente sobre os efeitos da judicialização nas políticas públicas locais do Município de São Paulo. Segundo a autora, das duas uma: ou o atendimento de pronto da vaga era feito dentro de uma lógica de fura filas e a qualidade poderia ser afetada negativamente pela inserção pouco refletida da criança em uma escola sem estrutura para tanto, ou o atendimento à decisão demoraria o tempo que seria necessário para a criação de uma nova vaga, o que foi explicitado como algo demorado em si (CORRÊA, 2014).

5.3 Síntese do descritivo das ACPs – observando a judicialização de dentro dos autos

Antes da reflexão acerca das principais inferências que podem ser feitas sobre os dados, cabe recortá-los com os elementos que foram observados a partir do contato com as cinco ACPs⁷² que, conforme explicado nos aspectos metodológicos, tiveram o acesso autorizado pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto. Inicialmente, o foco era conseguir o contato com os documentos do MPSP de Ribeirão Preto que instruíam as petições iniciais: o PAA MP nº 62.1149.0000022/2017-0 e o IC MP nº 14.1149.0000081/2017-5. Ao

⁷¹ Para tanto, foi solicitado ao TJSP o número de ações que foram ajuizadas para a mesma série história de 2014 a 2019 de ações sobre o assunto “50053 – Vaga em ensino pré-escolar” como forma de considerar que há esse desvio. Contudo, por questões de objetividade da análise e por não ser possível administrar os dados de todas as ACPs do período, considerou-se para a quantificação desse panorama, os processos relacionados ao código 50052.

⁷² ACP nº: 1037212-48.2018.8.26.0506; ACP nº: 1042693-89.2018.8.26.0506; ACP nº: 1037215-03.2018.8.26.0506; ACP nº: 1035150-35.2018.8.26.0506; e ACP nº: 1043311-34.2018.8.26.0506.

longo do contato com os autos, outros elementos se demonstraram importantes para a pesquisa e constaram do descritivo geral.

5.3.1 Comparativo entre as ACPs: padronização processual

As ACPs apresentam um desenvolvimento extremamente parecido, contando com poucas variações processuais. Em termos gerais, as próprias peças processuais que foram utilizadas pelos órgãos do sistema de justiça e pela Administração Pública eram padronizadas. Uma das principais variações foi com relação a uma das ACPs (1037212-48.2018.8.26.0506) que, diferente das outras quatro, não teve a apresentação, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, dos comprovantes de matrícula das crianças nas instituições respectivas. Logo, diferente dos demais, esse processo apresentava, até o momento da última consulta, o *status* de suspenso, enquanto os demais já estavam arquivados justamente devido ao cumprimento formal pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Outra variação foi que uma das ACPs (1043311-34.2018.8.26.0506) apresentou, como resposta à apelação da Prefeitura, um acórdão do TJSP, enquanto as demais apresentaram decisões monocráticas. Em termos de mérito, o conteúdo dispositivo não se alterou – todas mantiveram a decisão de primeiro grau que determinava as matrículas -, contudo, em termos de conteúdo para pesquisa, o acórdão apresentou alguns elementos interessantes que são destacados no tópico posterior de “Sentidos da Educação Infantil para os órgãos do sistema de justiça”.

Por fim, com uma ou outra variação apenas de despachos de impulsionamento processual, as ações apresentaram, majoritariamente, as mesmas peças e os mesmo documentos comprobatórios, obedecendo ao mesmo padrão. Isso, inclusive, foi confirmado pelo Diretor da Vara da Infância e Juventude e do Idoso que mostrou mais algumas ACPs para me demonstrar que elas acabavam se repetindo.

5.3.2 Tempo médio até a decisão liminar e sentença

A análise dos tempos médios das cinco ACPs foi dividida em dois lapsos temporais: a) o tempo da data da petição inicial até a decisão liminar; e b) o tempo da data da petição inicial até a sentença. As cinco ACPs foram ajuizadas no mesmo dia (05 de outubro de 2018) e, portanto, foi possível partir de um marco inicial objetivamente comparável entre elas.

Com relação à decisão liminar, o tempo médio das repostas do Poder Judiciário foi de 56 dias. A ACP que teve o menor tempo foi de 32 dias e a que teve o maior tempo foi de 97

dias, o que indica que não houve uma uniformidade quanto ao tempo de manifestação jurisdicional.

No que se refere ao segundo lapso temporal, todas as cinco ações tiveram a sentença de mérito proferidas entre janeiro e fevereiro de 2019, o que indica um tempo médio de 130 dias, sendo que a ACP que apresentou o menor tempo foi de 110 dias e a com maior foi de 140 dias. Apesar de ser um pouco mais uniforme do que o tempo do lapso da liminar, é possível perceber que não há uma uniformidade quanto ao tempo, mas que também, nesta época, houve um elevado número de ajuizamentos nesse perfil, o que também indica alguns níveis de sobrecarga do Judiciário. Além disso, apesar de movimentações muito similares entre as ACPs, os cursos processuais não são idênticos e, portanto, alguma delas apresentaram tempos reputados a alguma peculiaridade processual também.

Destaca-se que o tempo médio para o proferimento da decisão final não é elevado (130 dias), o que indicia que são demandas relativamente simples, até mesmo por estarem associadas a um contexto em que as decisões são amplamente favoráveis (conforme **Tabela 4**). Todavia, o que realmente parece ser demorado é o tempo da liminar, que é praticamente metade do tempo total de duração do processo no primeiro grau, chegando, em um dos casos analisados, a 97 dias. Isso é relevante, porque em processos como esses, em que o tempo impacta na matrícula regular da criança na creche e no próprio planejamento das famílias que é feito a partir dessa disponibilidade, a decisão mais importante é a liminar que teria esse efeito de já obrigar a administração local a efetuar a matrícula.

5.3.3 Dinâmica processual: ACPs com perfil individual

Em contato com as ACPs, foi possível identificar que a dinâmica processual que foi estabelecida entre os órgãos envolvidos foi o de uma ação individual, comutativa, em contraposição à formatação coletiva que o instrumento processual apresenta. Não é possível generalizar para outras experiências de ações coletivas de outros anos no Município que não foram analisadas, mas as cinco ACPs selecionadas estavam dentro daquele grupo de ajuizamentos de dez em dez crianças que já foi mencionado e que englobou um plexo de ações concentradas nos meses de agosto a dezembro de 2018.

A sucessão de atos processuais nessas ações indica um curso processual comutativo, em que as peças processuais reputadas ao MPSP e DPESP, como petição inicial, réplica e demais manifestações eram contrapostas pelas peças processuais da Procuradoria do Município de Ribeirão Preto, contestação, apelação, dentre outras, em uma lógica de disputa processual

típica. As decisões que foram prolatadas no âmbito dessas ações também não indicaram projeções para além das listagens de dez crianças que estavam vinculadas ao processo.

Isso se conecta com os estudos trazidos na parte teórica como o de C. M. Marinho (2009) que identificou, a partir de análise de decisões em ACPs ajuizadas pelo MPSP no Município de São Paulo que àquelas coletivas em sua essência, ou seja, que judicializavam a fila como um todo obtiveram um resultado muito baixo quanto aos seus deferimentos, enquanto as ACPs vinculadas a uma listagem específica de crianças, ou seja, passíveis de individualização, obtiveram quase que a totalidade de deferimentos (MARINHO, 2009). No mesmo sentido, L. A. Corrêa (2014) também identificou, a partir de análise de acórdãos do TJSP, que as ações sobre vagas no ensino infantil com maior índice de deferimento eram aquelas propriamente individuais ou, como identificado no estudo anterior, as coletivas com individualização das crianças que pretendiam a vaga.

Ao que parece, DPESP e MPSP utilizaram o próprio posicionamento reativo do Judiciário com relação às demandas propriamente coletivas para a composição dessa estratégia de “individualização” das ACPs. Apesar da possibilidade de ajuizarem a totalidade da fila de espera daquele ano, esses atores consideraram essa divisão de ACPs em dez crianças como uma forma de já criar um contexto inicial de deferimentos pelo judiciário local e formar um posicionamento favorável ao acatamento de todo o montante que, ao final, criou factualmente uma dimensão coletiva de determinações de vagas. Como forma de amortizar os efeitos das desigualdades que podem ser reputadas à utilização de tutelas individuais, utilizaram como critério de judicialização da fila o perfil socioeconômico das crianças e o tempo de espera.

Contudo, como será trabalhado nas interpretações sobre os efeitos relativos aos contextos de desigualdades e na implementação, o problema global da ausência de vagas enquanto prática constante por parte da administração local não são efetivamente afetados por essa forma de atuação judicial que ao ser permeada por estratégias judiciais (OLIVEIRA; MARCHETTI, 2018) da Administração Pública municipal de demonstração das matrículas das partes demandantes como resolução do problema, não gera efeitos *erga omnes* em termos de políticas públicas, como foi identificado por V. E. Oliveira, M. P. Silva e V. Marchetti (2018) no Município de São Paulo, e como ressaltou C. Zufelato (2016) nas contradições sobre a utilização dos instrumentos individuais nos processos envolvendo políticas públicas de caráter policêntrico.

Destaca-se, por sua vez, o perfil da demanda que inicialmente foi empreendida pela petição inicial. Nela consta não apenas pedidos referentes às vagas das dez crianças, como também pedido relativo à necessidade de matrícula de toda fila e de estruturação de uma política

pública local sobre o assunto. Por isso mesmo, o conjunto probatório trazido pela DPESP e MPSP constam documentos relativos ao histórico de tentativa extrajudicial de diálogo do sistema de justiça com a Prefeitura que demonstram que, o perfil de ajuizamentos que estavam sendo realizados naquele momento tinha total relação com a falta de receptividade pela Administração Públicas das tentativas anteriores de construção de pontes de diálogos e de negociações extrajudiciais, com a realização de audiências públicas no âmbito do I Fórum de Educação Infantil e com a propositura, ao final dos trabalhos, de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que não foi aceito pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

5.3.4 A atuação do MPSP: PAA, IC e I Fórum de Educação Infantil

Os primeiros documentos que se pretendeu acesso para a pesquisa foram àqueles de autoria do MPSP de Ribeirão Preto, sendo eles: o Procedimento Administrativo da Acompanhamento (PAA) N° MP 62.1149.0000022/2017-0 e o Inquérito Civil (IC) N° MP: 14.1149.0000081/2017-5. Conforme informações do Defensor Público da Infância e Juventude, esses documentos registravam as articulações para a construção de uma política pública local de vagas em creche por meio extrajudicial, inclusive com a instalação do I Fórum de Educação Infantil e suas respectivas audiências públicas, bem como a elaboração, a partir disso, de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

Em decorrência da negativa de acesso aos dois documentos pelo Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) do MPSP de Ribeirão Preto, foi feito pedido de acesso junto à Vara da Infância e Juventude a algumas ACPs com o objetivo de acessar esses documentos que instruíam as petições iniciais do MPSP e da DPESP que foram ajuizadas conjuntamente na estratégia já mencionada de dez crianças no polo demandante. Em contato com as ACPs, foi possível identificar outros elementos importantes que anteriormente não tinham sido refletidos, mas o PAA e o IC, de fato, eram documentos de muita importância para a compreensão da judicialização local. Necessária a ciência de que, nos autos, esses documentos não estavam em sua íntegra, mas em sua maioria e com partes de bastante relevância.

Em termos gerais, o PAA foi instaurado em 29 de março de 2016, em decorrência da representação de autoria da Associação dos Profissionais do Ensino de Ribeirão Preto (APROFERP) sobre a situação das creches em Ribeirão Preto. No âmbito desse procedimento, foi instaurado o I Fórum de Educação Infantil que teve sua primeira audiência pública em 10 de junho de 2016. Foi sucedido pelo IC acima enumerado, instaurado em 20 de novembro de 2017, justamente em decorrência das diligências realizadas no PAA anterior que identificou, à época, um atendimento inferior a 50% em creches, uma vez que a apuração era feita a partir da

demanda manifesta. Além disso, considerou-se a necessidade do recenseamento escolar para a verificação da demanda real, uma vez que isso poderia orientar a formulação de uma política de expansão das vagas e a garantia desse direito fundamental.

No âmbito do PAA, foram realizadas 19 audiências públicas (conforme sistematização do Anexo E), na qual constam maiores detalhes) que apresentam elementos importantes: participação de diversos setores da sociedade civil e de movimentos sociais; a realização de estudos sobre eixos específicos que pudessem auxiliar na formulação de uma política pública de expansão de vagas em creche contemplando as diversas dimensões que compõem esse direito; bem como a tentativa de diálogo constante com a Administração Pública (notificada das reuniões/audiências do FEI) para acordos quanto à viabilidade de implementação das soluções propostas.

Sobre os eixos de análise, eram eles: análise da demanda; financiamento; gestão democrática: controle social e transparência; qualidade do ensino; e educação e sistema de justiça. Tais dimensões de investigação foram estabelecidas na primeira reunião do FEI (10.06.2016) alinhadas aos objetivos traçados para a reflexão acerca de soluções e de uma política de expansão de vagas em creche efetiva. Diretamente relacionado ao objeto deste trabalho, o eixo de “educação e sistema de justiça” teve como objetivo central repensar as estratégias judiciais que vinham sendo utilizadas até aquele momento.

Por este motivo, cabe destaque que, na segunda reunião do FEI (28.06.2016), o Promotor à época colocou que um dos objetivos do fórum seria a criação de uma projeção concreta para a solução do problema da falta de vagas, visto que isso impactaria na própria estratégia judicial utilizada e que, até então, lidava com um contexto de imprecisão quanto ao problema das vagas. Essa atuação era feita dentro da perspectiva da obrigação legal do MPSP e da DPESP na exigência de um direito fundamental e do cumprimento da lei, mas que o FEI poderia auxiliar na mudança dessas perspectivas de judicialização.

No curso das audiências do FEI, houve a elaboração de documentos sobre as necessidades de financiamento, os parâmetros de qualidade, dentre outros, que além de contribuírem para o processo de reflexão da política pública, ainda permitiram analisar os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal sobre os planos plurianuais e projetos de expansão para os anos subsequentes. Além disso, esses documentos de análise e relatórios foram elaborados por especialistas da área da educação e atores de movimentos sociais locais e que incrementaram os debates com visões especializadas sobre os temas.

Esses relatórios e diagnósticos das creches em Ribeirão Preto, conforme consta dos documentos, vieram a compor os principais fundamentos e termos do TAC proposto pelo eixo

“educação e sistema de justiça”. Na audiência pública de 12.03.2018, o Promotor de Justiça e o Defensor Público da Infância propuseram o TAC que, em reunião posterior (20.03.2018), não foi aceito pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Foi possível perceber que ao longo das reuniões do FEI, na grande maioria delas, houve a participação de ao menos um representante da Prefeitura Municipal e, em aproximadamente seis delas, a presença da própria Secretária de Educação da época. Isso indica a tentativa por parte do MPSP e da DPESP de manutenção de um diálogo institucional que permitisse que os debates, análises, projeções que foram feitas no âmbito desses procedimentos também passassem pelo crivo governamental. Contudo, ao final dos procedimentos, a Administração Pública recusou-se a assinatura do TAC e outras propostas colocadas.

A frustração dos planos desses procedimentos extrajudiciais foi uma das motivações para a realização da estratégia judicial implementada no ano de 2018. Na petição inicial consta que uma das motivações da judicialização consiste na falta de compromisso da Administração Pública com a resolução do problema das vagas e a recusa dos termos e acordos que tinham sido propostos anteriormente. Propostas essas que foram formuladas em um âmbito em que a participação de diversos atores sociais permitiu um enriquecimento de perspectivas sobre a análise do problema.

5.3.5 Participação de atores sociais nas audiências públicas do I Fórum de Educação Infantil

Conforme conta da sistematização das audiências públicas realizadas no âmbito dos procedimentos do MPSP, foi possível, por meio das listas de presença, identificar as instituições da sociedade civil que foram representadas por algum de seus membros nessas reuniões. Há uma diversidade de instituições para além daquelas pertencentes ao sistema de justiça e à Administração Pública municipal que participaram ao longo das 19 audiências públicas.

Importante constar que essas listas de presença eram preenchidas manualmente pelas pessoas que compunham as reuniões e, em duas situações, não foi possível a identificação de qual instituição estava registrada, além de que em algumas delas o preenchimento da instituição fora feito de forma mais genérica. Contudo, na maioria dos casos a identificação foi possível como se verá a seguir.

Foram elas: Conselho Tutelar de Ribeirão Preto; Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto (CMERP); Faculdade de Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP (FFCLRP/USP); Associação de Transporte Escolar de Ribeirão Preto e Região; Sindicato dos Professores; Sindicato dos Servidores Municipais; UNESP; Laboratório de Psicologia

Socioambiental e Práticas Educativas de Ribeirão Preto (vinculado a USP); Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Básico de Ribeirão Preto e Região (SINEPE/RP); APROFERP; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (CMDCA); CEI Girassol Encantado; Projeto FADA; EMEI Ruy Escorel; CEI Deolinda Gasparini; CACS-Fundeb; Instituto Guarani de Ribeirão Preto; Assentamento Mario Lago; Equipe de Saúde Rural Luiz Carlos Raya. Além de qualificações individuais reputadas a sociedade civil como professores e agentes de saúde.

Algumas dessas instituições foram representadas em reuniões esporádicas e outras como FCLRP, CEMERP, CMDCA foram presenças recorrentes nas reuniões e compuseram praticamente os quadros fixos dos debates e discussões.

Alguns membros dessas instituições participaram das audiências com o envolvimento nos grupos de trabalho acima denominados e com a elaboração de documentos técnicos que permitiram a discussão de parâmetros de qualidade para a educação infantil de Ribeirão Preto⁷³, análises sobre o financiamento e demanda reprimida municipal⁷⁴, projetos de escolas rurais, dentre outros. A participação da sociedade civil tem seu destaque ao longo dessas audiências públicas e compuseram um repertório de documentos e debates que foram importantes, por exemplo, para a elaboração da proposta de TAC pelo MPSP e DPESP, bem como da própria fundamentação que posteriormente passou a compor os processos judiciais.

5.3.6 Principais sentidos de educação infantil dados pelas instituições do sistema de Justiça: DPESP, MPSP, Poder Judiciário e Procuradoria Geral de Justiça

Ao longo do curso processual das ACPs foi possível identificar alguns sentidos de educação infantil que foram enunciadas pelos órgãos do sistema de justiça. A utilização de argumentos de ordem constitucional e legal foi o ponto em comum na colocação desses sentidos. Além disso, considerando o tópico seguinte referente aos argumentos utilizados pela Prefeitura Municipal/Procuradoria do Município em suas peças processuais, esses sentidos de educação infantil foram afirmados e reafirmados ao longo dos autos em uma lógica de uma contra argumentação ou de decisão em relação a um ou outro argumento utilizado entre as partes.

⁷³ Nome do documento: Resultados das discussões do GT qualidade da Educação – Fórum de Ed. Inf.

⁷⁴ Nomes dos documentos: Análise do Financiamento (versão preliminar); Análise do Atendimento e Demanda de Ribeirão Preto (versão preliminar); Análise do atendimento, demanda e proposta de expansão da rede de creches de Ribeirão Preto (versão preliminar 2).

Os sentidos principais que foram encontrados nas peças processuais, sobretudo, petição inicial, réplica e contrarrazões de apelação, da DPESP e MPSP, foram: educação como direito social pertencente à segunda geração de direitos humanos; educação como integrante do mínimo existencial; direito à educação como um direito metaindividual; educação como promoção de cidadania e emancipação social; educação como dever do Estado e direito de todos; educação infantil em creches e pré-escolas como direito público subjetivo, direito fundamental social e direito indisponível da criança; educação como elemento essencial para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; e educação infantil como um serviço público. Além disso, as peças dessas instituições ressaltam as desigualdades de ordem, sobretudo socioeconômica, que marcam o acesso às creches, fato que foi trazido por um mapa de calor de demandas por subsetor em Ribeirão Preto e na própria forma como a estratégia da judicialização de dez em dez crianças foi feita.

No que se refere à sentença de primeiro grau proferida pelo juiz da Vara da Infância e Juventude e do Idoso, tem-se ressaltados os sentidos de educação infantil como um direito fundamental social e um dever indeclinável do Estado, além da necessidade de esse direito ser oferecido próximo à residência (distância máxima de 2km). Nas ACPs analisadas, essas sentenças seguem um padrão muito semelhante e foi possível identificar que questões como raça, bairro, renda, dentre outras, não foram consideradas na sua fundamentação, questões essas que foram ressaltadas, por sua vez, nas peças iniciais e na documentação da DPESP e MPSP.

Outra peça processual importante consiste no parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Segundo esse documento, a educação infantil consiste em direito líquido e certo das crianças; primeira etapa da educação básica responsável pelo desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social e que deve ser prestado pelo Estado em uma atuação complementar à ação da família e da comunidade.

Em quatro das cinco ACPs, observou-se uma decisão monocrática em segundo grau com relação à apelação da Procuradoria do Município e que, por sua vez, considerou a educação infantil como direito fundamental de aplicação imediata e como dever do Estado em uma oferta próxima da residência. Em uma das ACPs (nº 1043311-34.2018.8.26.0506), foi proferido um acórdão do TJSP no âmbito da apelação interposta pela Procuradoria Municipal, no qual tem-se os seguintes sentidos: educação infantil como direito constitucional de eficácia plena; direito público subjetivo; direito a uma educação gratuita e de qualidade; dever do Estado; e creche como garantia do Estado ao cidadão e direito fundamental das crianças; além de acrescentar a necessidade de que a distância máxima entre residência e creche seja de 2km.

Como pode ser observado, as decisões em geral do Poder Judiciário apresentam, sobretudo, um sentido legal para a educação infantil ressaltando suas previsões tanto em um sentido do enquadramento, como também das principais finalidades que legalmente foram reputadas a ela. Essa constatação conecta-se com a perspectiva dos estudos do campo educacional sobre o teor das decisões judiciais que majoritariamente circunscrevem os componentes de acesso e permanência, mas não discutem os termos da qualidade com que essa vaga será ofertada. Essas pesquisas justamente ressaltam a falta de formação interdisciplinar dos profissionais do direito, a atecnia no trato das questões educacionais e escassez de ativação de pontes com o campo educacional (SILVEIRA; TAPOROSKY, 2018; SILVEIRA, 2018; TAPOROSKY, 2017; SILVEIRA, 2011). Pode-se identificar o que L. A. Corrêa (2014) diagnosticou em sua pesquisa acerca do posicionamento do TJSP nessa matéria: as decisões sobre as vagas em creche apresentam um alto grau de declaração de direitos reconhecendo amplamente sua garantia, contudo identifica o perfil monológico dessas decisões que não dialogam com os atores sociais envolvidos e que afetam negativamente a própria eficácia da tutela deferida.

Todavia, cabe um apontamento: nos autos, os únicos documentos que trazem sentidos de educação conectados com o campo educação são aqueles que justamente foram formulados por especialistas da área que participaram do FEI e que, por meio da divisão em comissões, apresentaram parâmetros de qualidade, bem como de financiamento, para a elaboração de uma política pública de expansão de vaga em creche que abrangesse toda a complexidade da questão. Apesar de serem definições que não foram elaboradas diretamente pelos órgãos do sistema de justiça, elas foram realizadas no âmbito dos procedimentos do MPSP mencionados e que, por sua vez, são trazidos por este último e pela DPESP como documentos de instrução das petições iniciais dos pedidos das vagas em creche e mediatamente compõem as respectivas argumentações.

Consiste em um movimento importante que dialoga com o que foi trabalhado na parte teórica acerca da complexidade da definição da qualidade enquanto dimensão integrante da própria definição do direito educacional em si e da necessidade de construção desses sentidos para além de um âmbito estritamente legal, bem como com os dilemas processuais acerca da judicialização de políticas públicas em que os autores e autoras assinalam a necessidade de formatação mais dialogal desses processos que envolvem políticas públicas (XIMENES, 2014; TAPOROSKY, 2017; ZUFELATO, 2016; ARENHART, 2017; COSTA, 2016; CORREA, 2015).

5.3.7 Principais argumentos da Administração Pública

A identificação dos principais argumentos da Administração Pública local foi feita nas duas peças principais constantes dos autos das ACPs, sendo elas: a contestação à petição inicial e à decisão liminar e o recurso de apelação interposto em relação à sentença. As alegações dessas petições processuais foram acompanhadas de documentos que aparelharam os argumentos que serão expostos.

No âmbito da *contestação*, os argumentos foram relacionados a três principais categorias: divisão dos poderes, meta do PNE e questões orçamentárias. Com relação à primeira, os argumentos trouxeram a ideia da ingerência indevida do MPSP e da DPESP na política pública; a divisão de competências entre os Poderes e o desequilíbrio gerado por atuações desse tipo do Judiciário; e competência exclusiva do Poder Executivo na eleição e estabelecimento de prioridades na organização e gestão dos serviços.

No que se refere à segunda categoria, o Município argumentou que já cumprira a meta do PNE ainda em vigência, uma vez que apresentava um atendimento em creche na ordem percentual de 61,5%, o que superaria em 11,5% o percentual exigido no PNE de 50%. Evocou, nesse sentido, o princípio da legalidade para fundamentar a vinculação do seu atendimento à previsão legal mencionada.

Por fim, a terceira categoria foi explorada por meio da alegação da insuficiência orçamentária para o atendimento pretendido e que, não havendo orçamento para tanto, seria conduta ilegal da administração pública a criação de projeto de lei que aumentasse gastos públicos sem substrato orçamentário. Argumentou que os limites orçamentários gerariam um comprometimento da qualidade do atendimento, uma vez que não seria possível o atendimento de todas as crianças com o orçamento disponível.

Nas *razões de apelação*, por sua vez, os argumentos se dividiram em: deveres estatais, meta do PNE, independência dos poderes e deslocamento da responsabilidade. Com relação à primeira categoria, a Procuradoria Municipal contesta os termos da sentença de atendimento imediato das crianças ao alegar que os deveres estatais seriam extensos e não estariam apenas relacionados à educação, assim como à segurança, saneamento básico, saúde, transporte, dentre outros, que também comporiam os quadros de atribuições municipais.

Com relação ao segundo ponto, reitera os termos do atendimento percentual do PNE e evoca a legislação constitucional e infraconstitucional (LDB) para indicar o maior percentual de vinculação orçamentária (60%) ao ensino fundamental e que, portanto, não seria possível o encerramento das filas de creche devido à vinculação orçamentária legalmente prevista para

além dessa fase orçamentária. Quanto à terceira categoria, reitera o argumento da independência dos poderes e a atuação indevida do Poder Judiciário na determinação das matrículas.

Por fim, utiliza o art. 389 da CLT para argumentar que há a determinação das empresas apresentarem um local de assistência e amamentação dos filhos das funcionárias e que seria indevido os pedidos recaírem apenas sobre a Prefeitura e não sobre os empregadores também.

5.3.8 Responsáveis pelo cadastro das crianças no CGU

Esta informação foi identificada nas fichas do Cadastro Geral Unificado (CGU) que aparelharam os pedidos da petição inicial. Considerando que essas ACPs apresentavam dez crianças no polo demandante e que foram analisadas cinco, foi possível verificar 50 fichas cadastrais. Uma informação relevante consistiu no preenchimento do responsável pelo cadastramento da criança no CGU, a época feito por meio do Conselho Tutelar. Das 50 crianças, 42 foram cadastradas pelas mães e 8 pelos pais, ou seja, em 84% dos casos a pessoa que foi responsável pelo cadastro da criança foi a mãe. Tal dado, para o corpo de documentos que foi possível analisar, tem sua relevância destacada e, como veremos, conecta-se com os elementos estruturais que foram trazidos na parte teórica sobre as políticas públicas de creche.

5.4 Categorias de análise e construção de interpretações

Neste tópico, os dados que foram sistematizados acima de acordo com categorias de exploração, serão analisados com a finalidade de se inferir interpretações mais profundas. Essas inferências serão construídas em conexão com o campo teórico e por meio da inserção da análise qualitativa dos autos das ACPs que, articuladas, poderão permitir algumas percepções analíticas sobre os dados que anteriormente foram trabalhados mais dentro de uma lógica de fluxo de hipóteses.

5.4.1 Contextos de desigualdades na educação infantil em creche em Ribeirão Preto

Os dados ilustram, como foi construído ao longo da parte teórica, os contextos de desigualdades que atravessam a educação infantil em creche em termos gerais e locais. Apesar de não ser possível a análise de mais dados sobre as desigualdades que estão vinculadas objetivamente à judicialização e ao acesso à justiça em Ribeirão Preto, os dados analisados permitem dizer que ela é fator central no contexto que determina o acesso à creche.

Conectando os dados que foram expostos sobre o perfil racial das matrículas no Município para a série histórica de 2014-2019 (**Tabelas 2 e 3**) e o **Gráfico 5 e Tabelas 5 e 6**

acima sobre a distribuição das demandas reprimidas por subsetor, é possível inferir que os marcadores de raça e renda (associada à região) atravessam as questões concernentes a quais crianças acessam os serviços públicos de creche no Município, quais permanecem na fila de espera, e até mesmo uma estimativa daquelas que foram sequer computadas por não estarem cadastradas no CGU para a obtenção das vagas.

No que se refere aos dados relativos às pessoas responsáveis pelo cadastramento das crianças no CGU, observa-se uma sinalização quanto ao que foi elaborado sobre a naturalização da maternidade na figura feminina e os processos desiguais de responsabilização pelos cuidados com os filhos e com as atividades domésticas. Para o campo de análise delimitado, o número tem relevância, pois 84% das fichas registraram as mães como responsáveis pelo cadastro.

Esses dados podem ser vistos como contextos prévios, mas também estão interconectados com o que pode (ou não) ser gerado de desigualdades no processo de judicialização. Isso porque, essas desigualdades definem em alguma medida quem poderá acessar o sistema de justiça para reivindicar seu direito à vaga e quem não poderá ou não enuncia isso como direito, no sentido do que L. G. Cunha e F. Luci (2019) diagnosticam sobre as contradições entre reconhecimento de violações de direito e desacerto do destino.

Isso se articula com o que R. Sandefur (2008) coloca sobre as experiências de acesso à justiça civil e os contextos de desigualdades pré-existentes que podem ser replicados, criados em outras dimensões ou, em alguns casos, podem ser desestabilizados pela condução ao Judiciário. Conecta-se com as perspectivas de E. Lauris (2010; 2015; 2016) que coloca o acesso à justiça pela perspectiva real da falta de acesso e que vai colocar em xeque os termos pelos quais a democratização da justiça será tomada dentro de perspectivas universais. Nesse sentido, a realidade de quem tem a possibilidade de enunciar seus direitos e conduzi-los ao Judiciário é de desigualdades no contexto brasileiro e, possivelmente, local.

Nesse sentido, a combinação de desigualdades ainda pode se ligar com as estratégias judiciais que foram utilizadas recentemente: a estratégia individual propriamente dita, com o alto índice de utilização dos MSs ao longo dos anos, e a utilização de ACPs com dez crianças no polo demandante, a despeito de esta última ter efetuado a judicialização da fila toda de 2018 e com a utilização de critérios socioeconômicos, não geram decisões que emanam efeitos gerais para todas as crianças na mesma situação fático-jurídica. Considerando que anualmente essas filas mudam, justamente devido à idade das crianças já cadastradas e ao cadastramento de novas, essa rotatividade da fila exigiria reiterada judicialização, pois a decisão proferida em sede dessas ações não tem o condão de estender os efeitos para crianças na mesma situação fático-jurídica.

Nesse contexto, V. E. Oliveira, M. P. Silva e V. Marchetti (2018) atentam que a dinâmica processual que vem sendo utilizada na educação infantil tem se assemelhado com as demandas por medicamentos no sentido de aumento expressivo da garantia por liminares e a desestabilização das decisões administrativas nesse sentido que, como será exposto nos efeitos interinstitucionais e na implementação a seguir, geram lógicas de repriorização nas lógicas das filas administrativas. Considerando o perfil individual das demandas e a estratégia das ACPs que gerou respostas em termos individuais para as crianças demandantes, esses efeitos que são entre as partes não irradiam efeitos para além das matrículas individuais e não estruturam uma política pública que, de fato, esteja implica no processo de expansão das vagas em creche que poderia estender os efeitos para um maior número de crianças afora o âmbito do processo (OLIVEIRA; MARCHETTI; SILVA, 2018).

Considerando esses contextos de desigualdades que podem ser eles mesmos influenciados pela a judicialização, o que se coloca também sobre essas desigualdades neste momento consiste no fato de que elas denotam o alcance dos efeitos que serão analisados a seguir, isto é, se a judicialização gera efeitos dos mais complexos, esses efeitos são irradiados em uma determinada realidade. Nesse sentido, esse contexto de desigualdade define, em alguma medida, o alcance, sobretudo subjetivo, desses efeitos: quais serão as famílias e crianças que serão afetadas por esses deslocamentos gerados pela judicialização, tendo ou não demandado judicialmente a vaga, especialmente por dependerem de creches públicas e/ou oferta do Município; e quais serão aquelas que, independentemente de todo esse contexto contraditório, não vivenciam a realidade que será afetada.

5.4.2 Efeitos interinstitucionais: direções de interação entre Poder Judiciário e Administração Pública

Foi possível perceber analisando os autos das ACPs elencadas que há um movimento de judicialização em que os potenciais efeitos que podem ser reputados ao instrumento coletivo são perdidos, pois os processos acabam ganhando contornos de demandas individuais, com decisões que geram efeitos apenas entre as partes envolvidas. Interno aos autos, a conduta da Prefeitura é de sistemática defesa, via contestações e recursos, com argumentos associados, sobretudo, a uma negação da intervenção do Judiciário nesse campo por suposta violação da separação de poderes e na própria escusa da Prefeitura sobre o seu dever de oferta das vagas.

Contudo, com base nos documentos que fundamentam a petição inicial, ou seja, aqueles que descrevem o PAA e o IC do MPSP, houve, antes da estratégia judicial das ACPs que foram analisadas, uma tentativa de construção dialogal de uma política pública de expansão das vagas

no ensino infantil, contando não apenas com os órgãos do sistema de justiça, mas representantes da Prefeitura Municipal (SME, especificamente) e da sociedade civil e comunidade científica. Notou-se uma baixa responsividade da Administração Pública local no que se refere aos andamentos dos trabalhos nesses procedimentos e com relação aos próprios resultados decorrentes de toda construção dessas reuniões e audiências: o TAC proposto ao final pelo MPSP e DPESP e que foi elaborado a partir dos debates no FEI não foi aceito pela Prefeitura Municipal pela sua discordância com o prazo que fora estabelecido para os planos e metas de expansão das vagas.

Nas próprias reuniões do FEI, MPSP e DPESP compuseram o grupo de trabalho responsável por repensar estratégias judiciais com relação às demandas das vagas e a composição do TAC foi feita a partir dos documentos técnicos elaborados pelos outros grupos de trabalho mencionados e contemplava um plano de expansão das vagas que considerasse também a qualidade.

A retomada de ação do MPSP e da DPESP por meio de uma “ofensiva judicial” parece consistir em uma estratégia após algumas tentativas frustradas de negociação extrajudicial com a administração local, o que, inclusive, é ressaltado por esses órgãos no âmbito do processo por meio da petição inicial e da sua instrução com os documentos dos procedimentos extrajudiciais mencionados.

Nesse sentido, foi possível identificar o movimento que V. E. de Oliveira (2019) traz com relação às direções de interação entre Sistema de Justiça e Administração Pública nos contextos de judicialização de políticas públicas. Conforme a autora explicita, o caso da judicialização da educação infantil no Município de São Paulo parece se enquadrar em um movimento de sentidos de interação por aproximação. No final do ano de 2016, a atuação do Poder Judiciário no campo das políticas públicas de educação neste Município foi tida como emblemática, na medida em que os efeitos resultantes dessa atuação foram expressos em uma postura mais dialógica do Poder Judiciário, inclusive com a realização de audiência pública, e com a irradiação de efeitos inclusive de ordem de monitoramento das decisões. Contudo, é preciso ressaltar que a judicialização em São Paulo passou por alguns ciclos até ganhar o corpo final do ano relatado (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019).

No contexto de Ribeirão Preto, a despeito das tentativas, foi possível observar uma direção de interação por distanciamento, tanto com relação ao Executivo, como também Legislativo. Observa-se cada um em específico: com relação ao Executivo, é possível identificar uma postura constante da Administração Municipal de, em termos judiciais, recusa e retardo no cumprimento dos pedidos, e, em termos extrajudiciais, de pouca responsividade

nas propostas elaboradas para a solução do problema das vagas em creche. Essa atuação pública pode ser denominada pelo que autora traz de distanciamento por “objeção” (OLIVEIRA, 2019, p. 21).

Essa objeção pode ser ilustrada, por exemplo, pelos próprios argumentos que foram utilizados pela Administração Pública no âmbito das ACPs. Alguns deles merecem destaque neste momento, porque trazem essa objeção na própria forma como a Prefeitura apreende suas obrigações com a educação infantil e com as creches. O primeiro deles é a alegação do já cumprimento da meta do PNE de atendimento do percentual de 50% da demanda por vagas em creche e, portanto, a vinculação da sua atuação ao princípio da legalidade. Essa lógica coloca um movimento de recusa de que haja um dever em aberto da Prefeitura com relação ao montante de crianças não atendidas e que compõem (ou não) as filas de espera, uma vez que:

- a. O percentual previsto no PNE é do mínimo do atendimento até o final da vigência do documento, logo o alcance dos 50% não significa o cumprimento da meta e nem se alinha ao dispositivo constitucional de oferta de vagas para todas as crianças que precisarem de vaga;
- b. O aferimento do 50% de atendimento deve ser feito com base na demanda real e não na demanda manifesta, que é o dado que a Prefeitura toma como referencial. Para analisar se, de fato, houve o cumprimento do mínimo legalmente exigido, a Prefeitura deveria apresentar um recenseamento escolar e da população de crianças do Município, conforme foi debatido em sede das audiências do FEI;
- c. A vinculação pelo princípio da legalidade é dada pelas vias fundantes do direito à educação infantil em creche conforme é previsto constitucionalmente. A universalidade desse direito se expressa no atendimento imediato de todos aqueles que demandam o serviço e, portanto, um atendimento que supere a suposta meta do PNE, mas não dê conta das demandas locais permanece irregular em termos legais.

Outro argumento que deve ser destacado consiste naquele referente ao art. 389 da CLT e na alegação de que as empresas teriam a obrigação de apresentar um espaço de guarda e amamentação para os filhos e filhas das funcionárias, de modo que a demanda apenas sobre o Município seria inadequada. Essa argumentação expressa novamente uma postura resistente da Prefeitura em considerar o seu dever na oferta da vaga e sua tentativa de desviar o foco de demanda, pois aceitar esse argumento implica desconsiderar a creche como uma instituição educacional (e não apenas de guarda e amamentação) de oferta pública e consistente em um dever indeclinável do Estado.

Esse sentido de objeção em âmbito judicial coaduna-se com o que foi denominado por V. E. de Oliveira e V. Marchetti (2013) como “estratégia judicial” de atuação em sua dimensão “protelatória”. Nesses termos, a postura judicial da Prefeitura foi a tentativa sistemática de reversão das decisões por meio de contra argumentações como as mencionadas e, até mesmo, de um possível retardo no cumprimento das decisões. Apesar de essa estratégia judicial ter sido utilizada em contextos em que existiram decisões liminares que determinaram as matrículas com urgência, foi possível perceber ao longo de todo o processo a resistência em atender a decisão, tanto que a documentação que comprovava a matrícula das crianças foi anexada aos autos posteriormente às próprias decisões em sede de recurso (ou seja, bem depois das decisões liminares) e em um dos casos, até o momento da consulta, o processo estava suspenso sem que tivesse ocorrido a apresentação dos comprovantes de matrícula.

Com relação ao Legislativo, identifica-se o que se denomina por direção de distanciamento por “contraposição” (OLIVEIRA, 2019), evidenciada pelo entendimento manifesto pela Câmara Municipal, em duas questões, que se contrapõe ao direito à creche que se buscou concretizar judicialmente. A primeira consiste na omissão quanto à tramitação do Plano Municipal de Educação que, ao menos duas vezes, foi devolvido para o Executivo sob alegação de vícios no projeto. Entretanto, dado a importância do PME, a Câmara Municipal poderia ter saneado referidos vícios através da discussão do projeto de lei durante sua tramitação na Casa, inclusive com a realização de audiências públicas, viabilizando sua aprovação. Assim, evitar-se-ia que o município estivesse entre os três únicos do Estado de São Paulo que ainda não possuem um PME. A segunda consiste na promulgação da Lei nº 14.370/2019, que facilita o oferecimento de vagas na educação infantil através de entidades privada qualificadas como organizações sociais, sobretudo em creche, o que contrapõe as próprias discussões do I FEI que trazia essa hipótese como excepcional, transitória e em progressiva substituição (conforme a estruturação da política local) para a oferta integralmente pública.

Esses sentidos de interação que foram identificados podem ser considerados eles mesmos efeitos da judicialização da educação infantil em creche em termos locais, mas também expressam o contexto no qual fenômeno tem se desenvolvido. Explicitam o quão a judicialização, tal como trabalhado na parte teórica, consiste em um fenômeno interacional e que os “diálogos interinstitucionais” (OLIVEIRA, 2019, p. 23) que são estabelecidos com maior ou menor intensidade a partir dela definem em alguma medida como os efeitos da judicialização poderão ou não contribuir para a solução do problema em termos de políticas públicas.

A inserção em definitivo do Poder Judiciário no processo de políticas públicas no que passou a ser denominado por “ciclo de judicialização de políticas públicas” (GAURI; BRINKS, 2008) foi percebida em âmbito local, dado o percentual elevado de aumento das ações judiciais nos últimos anos e a sua interferência nas matrículas. Contudo, a sua concepção em termos interacionais foi frustrada diante da reatividade da Prefeitura tanto em termos extrajudiciais, como judiciais na elaboração de uma política pública de expansão das vagas em creche, o que pode ser percebido pela combinação dos dados entre o aumento das ações judiciais, a permanência da demanda reprimida e frustração dos diálogos construídos no âmbito do FEI. Com esse sentido por objeção perde-se a possibilidade de formação de um “entrelaçamento institucional” (OLIVEIRA, 2019, p. 23) que poderia ser um resultado cooperativo entre sistema de justiça e administração pública no sentido de potencialização das decisões ou de oportunidades de diálogo para a identificação de soluções aos problemas apontados.

5.4.3 Efeitos institucionais no sistema de justiça

Como ressalta S. B. Ximenes, V. E. Oliveira e M. P. Silva (2019), os efeitos da judicialização de políticas públicas são complexos e indicam que alguns deles podem ser verificados na mudança da própria dinâmica institucional do sistema de justiça. Esses efeitos institucionais foram identificados no processo de judicialização de políticas públicas de educação infantil no Município de Ribeirão Preto.

Um deles consiste na própria absorção pelo MPSP e pela DPESP da educação infantil em creche enquanto direito fundamental e público subjetivo que deve ser tutelado nos casos de violações – por omissão ou atendimento deficitário – por parte da Administração municipal, o que, inclusive em 2018, foi efetuado mesmo sem a requisição dos pais. Especificamente com relação ao MPSP, o movimento de atuação na educação, inclusive educação infantil, já fora identificado por A. D. Silveira (2006) quando da análise da atuação desse órgão em Ribeirão Preto entre 1997-2004.

Além disso, os procedimentos do MPSP (PAA e IC) significaram uma postura institucional do MPSP de criação de um espaço dialogal sobre a questão das vagas no ensino infantil em Ribeirão Preto. Eles se iniciaram com uma representação da APROFERP, foram marcados por audiências públicas com a participação de representações de diversas instituições da sociedade civil e foram incrementados por produções técnicas importantes para o repertório de construção de uma política pública. A despeito do acatamento ou não dos resultados pela Prefeitura, tais procedimentos, conectados com o efeito institucional acima descrito, tiveram importância em termos de formação para a atuação do MPSP e também da DPESP de um

repertório documental que, inclusive, acompanha documentalmente os pedidos de vagas em creche nos processos judiciais e que permitiram um diagnóstico que justifica a postura institucional de ambos os órgãos.

Outro efeito pode ser identificado a partir do tópico sobre o índice de deferimento/respostas “positivas” do Poder Judiciário local no percentual de 95,31% do total de ações. Este alto percentual de respostas positivas do Poder Judiciário indica uma consolidação de posicionamento acerca da fundamentalidade do direito à educação infantil em creche e, por consequência, sobre o deferimento das vagas nas respectivas instituições. Considerando que, ao longo do tempo, como foi colocado no panorama legislativo, houve um processo de construção jurisprudencial acerca da creche como direito da criança e dever do Estado e que foi consolidado a partir de demandas judiciais nesse sentido, é possível identificar que, em termos locais, um dos deslocamentos da judicialização pode ter sido a consolidação de posicionamento do Judiciário local quanto a essas dimensões da creche.

5.4.4 Efeitos na implementação da política pública local

No que se refere aos possíveis efeitos que podem ser reputados à fase de implementação da política pública, retoma-se a tipologia dos efeitos trabalhada no **Capítulo 4** de S. B. Ximenes, V. E. Oliveira e M. P. Silva (2019) que entendem que esses efeitos são aqueles que repercutem em uma política pública já existente por meio de decisões judiciais, acordos extrajudiciais, dentre outros, afetando-a de diversas formas.

Nesse sentido, foi possível observar que um dos efeitos sobre a política pública de creche já implementada (a despeito de seus déficits) consiste na reprodução de um padrão de uma judicialização de repriorização, isto é, de modificação ordinal das filas de espera no que denomina por “fura filas”. Este efeito pode ser inferido da combinação entre os **Gráficos 1 e 5**, em que se verifica um aumento expressivo do número de ações por ano com demanda por vagas em creche e a manutenção das filas de espera na mesma ordem média de 3.500 crianças. Mesmo após a estratégia que foi realizada no ano de 2018 com a judicialização de toda a fila, foi possível identificar que no ano de 2019 o número de crianças na fila de espera foi, inclusive, maior do que a do ano de 2018. Se, de fato, a judicialização estivesse gerando deslocamentos de ordem estrutural, as filas de espera estariam sendo reduzidas, mesmo com eventual aumento da demanda, de alguma forma e não mantidas, proteladas e, em alguma medida, até adensadas.

Isso se relaciona com o contexto de relações interinstitucionais que são vislumbradas na judicialização no Município de Ribeirão Preto. Considerando o que se denominou anteriormente de uma direção de interação por distanciamento e que impossibilitou ao longo

desse tempo a formação de um “entrelaçamento institucional” entre sistema de justiça e Poder Executivo (OLIVEIRA, 2019), a judicialização perde seu potencial interacional e ganha projeção de apenas uma medida emergencial e individual de garantia da vaga para as famílias e crianças que a demandam judicialmente.

Outro efeito que possivelmente pode estar associado à judicialização consiste no que fora mencionado acerca do aumento das matrículas via entidades conveniadas. Como foi relatado na parte teórica, a tendência dessas articulações entre Administração Pública e setor privado tem sido assistida com maior intensidade nos últimos anos e estão associadas a um processo de implementação de políticas públicas a baixo custo. Algumas pesquisas como as de J. dos S. Oliveira e R. F. Borghi (2013), indicam que dentre as motivações que podem ser verificadas para a utilização desse sistema está a pressão do Ministério Público para o suprimento da demanda por matrículas. Isso se conecta com a pesquisa de A. D. Silveira e V. Mizuki (2009) que, ao analisarem a relação entre atuação do MPSP e as políticas de conveniamento em cinco municípios do interior do Estado de São Paulo, concluem que em alguns casos essa relação é imediata ou pode ser considerada uma tendência a partir da combinação dos dados acerca do aumento das ações judiciais e o aumento respectivo do número de matrículas nessa espécie de entidade. Contudo, à época do estudo, Ribeirão Preto era considerada um caso excepcional dentre as localidades analisadas, porque justamente apresentava um alto índice de atuação extrajudicial e voltada, em realidade, à expansão da oferta pública, o que também foi diagnosticado em pesquisa de A. D. Silveira (2016) para o mesmo período colacionado.

Como pode ser observado, essa tendência foi modificada em Ribeirão Preto nos últimos anos, em que a atuação judicial aumentou de 2014 a 2018 na ordem de 1200% (gráfico 1). A combinação desses dados com a quantidade de matrículas por tipo de entidade (gráfico 3) pode indicar uma possível correlação/tendência entre o aumento do número de ações e do número de matrículas por conveniadas. Inclusive, recentemente, aprovou-se novo suporte legislativo para essa prática, por meio da Lei nº 14.370/2019, de autoria do Executivo Municipal, que regulamentou o atendimento do ensino infantil em entidades privadas qualificadas como organizações sociais, o que se conjuga com a tendência mencionada acima.

Como foi ressaltado na parte teórica, os efeitos sobre a implementação são muito complexos e consistem em uma agenda de pesquisa recente e em aberto. Demandam estratégias metodológicas variadas, bem como o próprio aprofundamento na bibliografia sobre implementação de políticas públicas que não foram explorados nesta pesquisa. Nesse sentido, os efeitos que são considerados para essa fase são colocados aqui em um espectro mais

exploratório e de possibilidades, consciente das potencialidades analíticas que são possíveis em futuros aprofundamentos.

5.4.5 Efeitos judiciais

Um dos efeitos judiciais que podem ser supostos da judicialização é a lógica do aumento progressivo da utilização da via judicial para a tutela do direito à vaga. Como foi identificado no **Gráfico 1**, o aumento da judicialização no Município foi expressivo e constante entre 2014 e 2018. Nesse sentido, é possível identificar que judicialização gera judicialização em contextos que, como Ribeirão Preto, a solução do problema por meio de uma política de expansão das vagas, administrativa e legalmente, é insuficiente.

Nessa zona de irresolução do problema em termos estruturais pela administração pública, a judicialização figura como um fenômeno crescente relacionado ao que foi denominado por juridificação das relações sociais que cria um “arcabouço institucional” (OLIVEIRA, 2019, p. 17) que coloca o sistema de justiça no centro de demandas de direitos que não são atendidos regularmente pela Administração Pública.

Isso se articula, também, com o que L. A. Correa (2015) colocou como efeitos simbólicos da judicialização: há, na percepção das destinatárias do direito, um deslocamento da competência para a “oferta” da vaga da Administração Municipal para os órgãos do sistema de justiça, que passam a ser vistos como solução. Esta constatação desenvolvida pela autora no contexto da judicialização da educação infantil no Município de São Paulo pode ser colocada também como uma possível reflexão na combinação dos dados de aumento da judicialização e manutenção em um patamar alto das filas de espera, assim como pelo pressuposto das direções de interação que identificou uma postura reativa da Prefeitura Municipal na resolução do problema, tanto em termos extrajudiciais, como judiciais.

Essa tendência do aumento da judicialização conecta-se também com o efeito “fura fila” na implementação. Considerando que a determinação judicial da matrícula acaba por gerar uma priorização de crianças que não necessariamente estavam localizadas nos primeiros lugares da fila administrativa, aqueles que veem sua garantia de vaga ser obliterada por quem demandou o direito perante o judiciário passa a ver esta possibilidade também como mais viável do que o tempo regular de aguardo. Nesse sentido, “a judicialização incentiva mais judicialização” (OLIVEIRA; SILVA; MARCHETTI, 2018, p. 663).

Nesse contexto, esse processo progressivo de aumento da judicialização indica o que fora trabalhado acerca do ciclo de judicialização de políticas públicas e a inserção em definitivo do Poder Judiciário no processo de políticas públicas (GAURI; BRINKS, 2008; XIMENES;

OLIVEIRA; SILVA, 2019). Os dados mencionados apresentam alguns aportes para essa consideração, porque colocam em evidência um crescimento consistente do papel do judiciário na garantia das vagas em creche (número de demandas) e, portanto, nos efeitos que gera nas filas de espera (índice de deferimento das ações e matrículas por liminar). É nesse sentido que, dentro dos esboços críticos deste trabalho, é preciso refletir sobre como as políticas públicas locais devem cada vez mais estar pareadas com as políticas públicas de acesso à justiça, haja vista não apenas o Poder Judiciário, mas também MPSP e DPESP comporem os intermédios da garantia do direito à vaga.

5.4.6 Efeitos mediatos

Esses efeitos são aqueles que podem ser entendidos como decorrentes da judicialização ainda que não consistissem em objetivos inicialmente desejados. Um desses efeitos consiste na produção, em termos locais, de um repertório documental, político e jurídico sobre a questão da educação infantil no Município. Apesar de as audiências públicas, reuniões e demais atos do I FEI não terem encontrado uma resolução extrajudicial efetiva, é possível perceber que aquele conjunto de debates e produções contam um pouco da história da educação infantil em Ribeirão Preto e da sua judicialização. Consistem, portanto, em registros documentais importantes, ainda mais para um Município como Ribeirão Preto que, como já mencionado, tem poucos dados e informações sistematizadas.

Outro efeito indireto consiste em mudanças da Administração Municipal quanto à gestão de dados sobre oferta das vagas em creche. Esse efeito foi percebido através de informação enviada pela própria Prefeitura acerca da inexistência de dados sobre o número de matrículas decorrentes de ordens judiciais no Município anteriores ao ano de 2019. Assim, em decorrência do ápice de judicialização em 2018, a Prefeitura passou a contar com uma relação com detalhamento das fases de processamento das vagas e, com isso, o município passou a contar com um conjunto de documentos que efetivamente dotam não apenas pesquisadores, mas a própria população das informações relativas aos efeitos objetivos da judicialização no Município.

Isso se conecta com o que S. B. Ximenes, V. E. de Oliveira e M. P. Silva (2019, p. 175) ressaltam sobre a essencialidade dos dados oficiais prestados pela Administração Pública de São Paulo com relação às demandas por creches. A existência de dados organizados e confiáveis permitiram não apenas um desenho mais adequado de judicialização, mas também a elaboração de diretrizes para as próprias políticas públicas locais. A questão da ausência de dados da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto foi uma das dificuldades para a presente

pesquisa, contudo se acredita que com esse movimento de início de organização será possível um monitoramento mais adequado e a mensuração da própria atuação da administração com relação à judicialização local.

5.5 Questões em aberto

Como pôde ser observado ao longo desse capítulo, alguns dados relativos à judicialização das políticas públicas de educação infantil não puderam ser analisados em conjunto com outros, uma vez que se considerou que ainda não existiam fundamentos nesta pesquisa para tanto. Neste sentido, consideramos essencial dispor alguns questionamentos que nos instigaram, mas ao mesmo tempo neste momento da pesquisa ficam em aberto e compõem, inclusive, uma agenda de pesquisa específica em âmbito local sobre o tema.

Um dos questionamentos que foi feito ao longo dessa análise foi sobre a possível relação entre o aumento da judicialização e da pressão judicial por vagas e o aumento da utilização do sistema das conveniadas ou privadas *stricto sensu* para o cumprimento dessas demandas, com a promulgação, inclusive, de legislação que institucionalizou a prática. Conforme J. dos S. Oliveira e R. F. Borghi, em sua pesquisa acerca dos motivos dessas políticas de transferência de gestão, alguns administradores locais apresentaram como das razões para a pressão do Ministério Público. Todavia, as autoras se valeram da metodologia das entrevistas como forma de desvelamento desses dados e, portanto, foi possível a inferência dessa variável. Nesse sentido, apesar de os dados da presente pesquisa apresentarem contextos que indiciam uma relação, não é possível especificar certamente. Fica em aberto, portanto, a dimensão da influência da judicialização nas políticas de conveniamento das instituições de educação infantil no Município de Ribeirão Preto e seus possíveis reflexos na qualidade do serviço ofertado.

Outro questionamento que surgiu ao longo da análise foi acerca da eventual sobreposição de desigualdades entre o acesso à justiça e o acesso às creches. Como foi colocado no capítulo anterior, tomando o acesso à justiça desigual como dado, é possível lançar interpretações acerca de quem conseguirá demandar seu direito no sistema de justiça e quem não o fará. Contudo, seria importante analisar especificamente em Ribeirão Preto a experiência de acesso à justiça para as mães e compreender o que elas entendem pelo direito à educação infantil em creche e como é possível demandá-lo judicialmente. Verificar se, de fato, a judicialização tem aprofundado as desigualdades no acesso às creches a partir da experiência do acesso à justiça das próprias mães.

Uma pergunta que se formou foi sobre o impacto da judicialização das vagas em creche na qualidade dos serviços a partir das perspectivas de profissionais da educação infantil que

trabalham nas creches. Compreender esses deslocamentos a partir das atoras sociais diretamente envolvidas nessa atividade poderia auxiliar nas conclusões acerca de uma eventual garantia de direitos que sobrepõe a qualidade e, portanto, alguns efeitos poderiam ser nominados de forma mais precisa a partir das dinâmicas pedagógicas e curriculares e da própria infraestrutura para o desenvolvimento das atividades que somente o dia-dia da creche expressa.

Possivelmente, uma reflexão importante e que se abre sobre as estratégias individuais ou coletivas com perfil individual consiste na mensuração dos custos unitários dos processos⁷⁵ ao Estado em relação à utilização de uma estratégia única coletiva e, também, às possíveis projeções orçamentárias que poderiam ser feitas para uma política pública de expansão de vagas. A partir disso, seria possível trabalhar algumas projeções objetivas acerca do quanto os contextos de judicialização podem ser mais onerosos pela somatória desses custos mencionados e pelos próprios deslocamentos das decisões do que a resolução do próprio problema, o que coloca à vista questões de ordem política e governamental.

Por fim, outro questionamento que foi levantado como um dos efeitos, mas pode ser aprofundado, é a questão do que L. A. Correa (2015) entendeu como efeitos simbólicos da judicialização, isto é, do quão o aumento da judicialização pode gerar nos atores sociais e famílias (sobretudo, mulheres) que precisam da vaga a impressão de que este direito é de competência dos órgãos do sistema de justiça. Ou seja, em que medida a judicialização abastece sua própria lógica de desenvolvimento e aumento, na medida em que o contexto que se subjaz não é de alteração ou reformulação da política pública local. Compreender a experiência dessas mulheres na busca pela garantia da vaga coloca qual o sentido que o direito alcança para elas e de que forma elas consideram que ele pode ser efetivado.

⁷⁵ Possível referencial, a despeito do enfoque na execução fiscal na Justiça Federal, partir de relatório de pesquisa do IPEA sobre custo unitário dos processos na execução fiscal. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/887/1/livro_custounitario.pdf

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve com objetivo geral analisar os possíveis efeitos gerados pela judicialização da educação infantil em creche no Município de Ribeirão Preto. Estabeleceu essa análise a partir de construções teóricas críticas e de dados que, majoritariamente, estiveram relacionados à série histórica de 2014-2020. Essa demarcação temporal foi definida, em alguma medida, pelos documentos que foram acessados ao longo da pesquisa – em termos de publicidade e autorização de acesso – pertencentes ao sistema de justiça, à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e coletados em plataformas de dados oficiais, tais como LDE, SEADE e IBGE.

Para a identificação desses efeitos, foi elaborado um campo teórico que se desenvolveu em algumas frentes de abordagem do tema da judicialização da educação infantil para a construção de categorias de análise do campo empírico. Esse campo teórico se articula como marco analítico a partir de uma linha condutora do trabalho – e especificada na “Introdução” – de um movimento sucessivo de conquista e negação do direito à educação infantil em creche e da própria modificação da forma como os movimentos sociais e os sujeitos desse direito atuam perante esferas institucionais ou outros âmbitos de luta para a efetivação desse direito.

Dessa forma, na primeira parte do campo teórico foram exploradas as disputas históricas pelo direito à creche, os movimentos reivindicatórios desse direito, sobretudo relacionados ao movimento feminista e movimento popular de mulheres, e a sua efetivação enquanto direito fundamental social na CFRB/88 e demais legislações e documentos oficiais (ROSEMBERG, 1984; CAMPOS, 1999; SEVERI, 2018; TELES, 1999). A exploração desse histórico forma um arco de análise até os contextos atuais em que foi possível perceber que os cortes de gastos e as políticas de austeridade indicam para um descompasso entre o direito previsto formalmente e o realizado no âmbito das políticas públicas de educação infantil, o que remonta justamente o histórico que fora traçado acerca das lógicas de implementação à baixo custo dos programas na área (ROSEMBERG, 2003; CORREA, 2011; VIANA; NORONHA, 2018). A conclusão dessa parte abriu a chave para a segunda nos seguintes termos: se o direito à creche conquistado historicamente não é realizado de forma plena, a quem esse direito é negado?

Foi perseguindo esta pergunta que a segunda parte foi construída com o objetivo de desvelar as desigualdades que marcam o acesso à creche, tanto no que se refere às infâncias, como também na própria estruturação e responsabilização desigual do cuidado e educação das crianças. No que se refere às infâncias, as desigualdades de raça, renda e idade foram articuladas com o fito de explicitar, em termos locais, os marcadores sociais que afetam o acesso desigual

ao ensino infantil e articular esses dados com alguns pressupostos teóricos, sobretudo a partir de bibliografias do campo da educação. A partir disso, alguns panoramas de desigualdades relativos aos marcadores de gênero, renda e raça foram articulados na abordagem da divisão sexual do trabalho quando a reflexão sobre as creches passa a ser também focalizada pela perspectiva das mulheres e mães (BIROLI, 2016). Ambos os panoramas intimamente relacionados de desigualdades articuladas aparelharam a formação da perspectiva crítica feminista e interseccional do direito e, mais especificamente, do direito à educação infantil em creche (SEVERI, 2018).

Esses dois primeiros capítulos formaram o que foi denominado por pressuposto teórico-conceitual da análise que se sucedeu da judicialização da educação infantil, na medida em que situaram historicamente o direito à creche e indicaram as contradições que o atravessam. Delimitaram, ainda, pela conexão das desigualdades existentes, quais famílias e crianças serão afetadas, tendo ou não demandado judicialmente o direito à vaga, e quais estarão desligadas de todo esse conjunto complexo de efeitos. Estes últimos incidem sobre uma realidade, por isso foi preciso demarcá-la para justamente analisar quem permanece sendo excluído nela e, inclusive, dela própria.

Na terceira parte teórica, por sua vez, o conceito da judicialização da educação infantil foi trabalhado a partir da conexão de perspectivas do campo do direito, da educação e das políticas públicas. Nesse sentido, foi considerado um fenômeno interacional, de efeitos complexos e que passa a compor permanentemente o processo de políticas públicas. Isso faz com que as políticas públicas de educação infantil devam ser refletidas conjuntamente com as políticas públicas de acesso à justiça, vez que a presença do sistema de justiça no intermédio do acesso a direitos é delineada atualmente como definitiva e inafastável (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019; OLIVEIRA, 2019; GAURI; BRINKS, 2008).

Esses pressupostos demonstram a complexidade dos efeitos que podem sobrevir com a judicialização, sobretudo considerando a influência do que é local e de comportamentos institucionais que não são previsíveis de antemão. Os efeitos que foram explorados nesta pesquisa colocam-se em prospecção e se conectam com o fato de que os efeitos do fenômeno da judicialização consistem em um campo aberto de pesquisa e em desenvolvimento e que colocam um desafio às análises justamente porque partem de novas perspectivas teórico-analíticas. O que se pretendeu nesta pesquisa não foi estabelecer conclusões resolutivas acerca do problema da judicialização da educação infantil em creche no Município de Ribeirão Preto, mas identificar as formas contraditórias com que se expressa, os contextos desiguais em que se

desenvolve e os possíveis efeitos que, neste momento, podem estar sendo gerados na realidade local e nas diversas dimensões tanto do próprio sistema de justiça, como da política pública.

A análise do campo empírico foi feita pela utilização da técnica da análise de conteúdo (BARDIN, 2016) dos documentos locais pertinentes ao tema e, a partir deles, foram elaboradas categorias exploratórias e analíticas. As primeiras já apresentam uma certa carga de análise, mas sobretudo traçaram o panorama da judicialização da educação infantil em creche no Município em âmbito externo e interno aos processos judiciais. Essas categorias exploratórias já trouxeram consigo alguns fluxos de hipóteses que foram conectados entre si e com o campo teórico para a formação das categorias de análise. Estas últimas representaram as inferências e interpretações de alguns efeitos da judicialização, sendo eles: contextos de desigualdades; efeitos interinstitucionais; efeitos na implementação; efeitos institucionais; efeitos judiciais; e, por fim, efeitos indiretos. Em Ribeirão Preto, esses efeitos, apesar das peculiaridades e circunstâncias em que estão posicionados no campo empírico, partilharam de um ponto em comum que foi a manutenção irresoluta de uma política pública de expansão de vagas em creche e a judicialização, por enquanto, em uma dimensão de tutela emergencial de direitos, mas com um histórico de sucessivas estratégias judiciais tanto em âmbito extrajudicial, como judicial.

Além disso, essas considerações que também indicam contextos para o fenômeno da judicialização da creche em termos locais colocam uma agenda de pesquisa em aberto que demanda novas perspectivas teóricas e metodológicas de análise que poderão aprofundar, reafirmar e/ou contestar as conclusões da presente pesquisa. Acredita-se que, tal como ocorreu com o fenômeno da judicialização da educação infantil no Município de São Paulo, o processo foi histórico e feito de um acúmulo de pesquisas, experiências e dados confiáveis que permitiram a formulação de estratégias estruturais de atuação (XIMENES; OLIVEIRA; SILVA, 2019; OLIVEIRA; SILVA; MARCHETTI, 2018; XIMENES; GOTTI, 2018; CORREA, 2015; MARINHO, 2009). A presente pesquisa indicou a falta de dados acerca das matrículas por liminar em Ribeirão Preto, dados que seriam extremamente importantes para compreender o fenômeno local. Diante desse quadro, a pesquisadora compromete-se a manter a cobrança com relação a esses dados a fim de que seja possível a partir deste momento a construção de mais projeções sobre a temática.

Os movimentos de tentativa de resolução dos problemas relativos à falta de vagas em creche no município foram diversos e partilham, em termos analógicos, dos movimentos de avanços e negações que marcam a própria história do direito à educação infantil em creche e suas políticas públicas (ROSEMBERG, 2003; CORREA, 2011). A judicialização ganha corpo nesse movimento que avança e revolve inefetividades e, em alguma medida, desenha este

movimento com outros contornos a partir do momento que passa a fazer parte do ciclo de judicialização de políticas públicas de educação infantil (GAURI; BRINKS, 2008). A pesquisa identificou alguns efeitos para este fenômeno no Município de Ribeirão Preto com o objetivo de gerar devolutivas de ordem local para diferentes atores sociais, bem como colocar no horizonte das conclusões a importância de se refletir o acesso à justiça a partir da visão imbricada de judicialização e políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, Anete; OLIVEIRA, Fabiana de. As relações étnico-raciais e a sociologia da infância no Brasil: alguns aportes. In BENTO, Maria Aparecida Silva (Org.). **Educação infantil, igualdade racial e diversidade**: aspectos políticos, jurídicos, conceituais. São Paulo: CEERT, 2012, p. 47-64.

ADRIÃO, Theresa; GARCIA, Teise; BORGHI, Raquel; ARELARO, Lisete. As parcerias entre prefeituras paulistas e o setor privado na política educacional: expressão de simbiose? **Educ. Soc.**, v. 33, n. 119, abr./jun., 2012, p. 533-549.

ANDRADE, Bruno Costa. O controle judicial nas políticas públicas: análise das decisões judiciais e seu cumprimento para a realização progressiva dos direitos fundamentais sociais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, jul/set 2013, v. 50, n. 199, p. 255 – 268.

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; TEIXEIRA, Carla Noura; ARAUJO, Klariene Andrielly. O direito à creche no Município de São Paulo: um direito fundamental à expectativa de uma efetiva política pública de equilíbrio materno-infantil. In SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 347-367.

ARENHART, Sérgio Cruz. Os processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão. In GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; COSTA, Susana Henriques da (Coords.). **O processo para solução de conflitos de interesse público**. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 475-492.

BALL, Stephen J. Mercados educacionais, escolha e classe social: o mercado como uma estratégia de classe. In GENTILI, Pablo (Org.). **Pedagogia da exclusão**: crítica ao neoliberalismo em educação, 19ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 185-214.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BIROLI, Flávia. Divisão sexual do trabalho e democracia. **Revista de Ciências Sociais**, v. 59, n. 3, 2016, p. 719-754.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia. Responsabilidades, cuidado e democracia. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 18, set./dez., 2015, p. 81-117.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça e classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. **Mediações**, v. 20, n. 2, jul./dez., 2015, p. 27-55. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24124>. Acesso em: 13 mai. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 53, 19 de dezembro de 2006.** Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 95, 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm.

BRASIL. **Crítérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças**, 2ª ed, Brasília, 2009c.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.005 de 24 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

BRASIL. **Parâmetros Básicos de Infra-Estrutura para Instituições de Educação Infantil**, 2006b, Brasília.

BRASIL. **Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, Brasília**, 2018. Disponível em: <https://educacao.caieiras.sp.gov.br/img/download/parametros-qualidade.pdf>. Acesso em 18 ago. 2020.

BRASIL. **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil**, v. 01 e 02, 2006a, Brasília.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 20 de 2009**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Parecer homologado em 9 de dezembro de 2009), Brasília, 2009a.

BRASIL. **Resolução CEB Nº 1, de 7 de abril de 1999**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Brasília.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Brasília, 2009b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental no Recurso Especial nº. 436.996**, São Paulo, Relator Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 2005.

BRUSCHINI, Maria Cristina A.; RICOLDI, Arlene Martinez. Família e trabalho: difícil conciliação para mães trabalhadoras de baixa renda. **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n. 136, jan./abr., 2009, p. 93-123.

CAMPANHA LATINO-AMERICANA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO (CLADE). **Educação na Primeira Infância: um campo de disputa (2011)**. Disponível em: <https://redclade.org/wp-content/uploads/Educaci%C3%B3n-en-la-Primera-Infancia-un-campo-en-disputa-documento-de-trabajo-y-debate-en-portugu%C3%A9s.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2020.

CAMPOS, Maria M. de Malta. A educação da criança de 0 a 6 anos na legislação. In ROSEMBERG, Fúlvia (Org.). **Creche**. São Paulo: Cortez, 1989, p. 236-251.

CAMPOS, Maria M. de Malta. A mulher, a criança e seus direitos. **Cadernos de Pesquisa**, n. 106, mar., 1999, p. 117-127. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15741999000100006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 29 de jan. de 2019.

CAMPOS, Maria Malta et. al. A contribuição da educação infantil de qualidade e seus impactos no início do ensino fundamental. **Educação e Pesquisa**, v. 37, n. 1, jan./abr., 2011, p. 15-33.

CAMPOS, Maria Malta. FÜLLGRAF, Jodete. WIGGERS, Verena. A qualidade da educação infantil brasileira: alguns resultados de pesquisa. **Cadernos de Pesquisa**, v. 36, n. 127, jan./abr., 2006, p. 87-128.

CAMPOS, Maria Malta et al. **Para um retorno à escola e à creche que respeite os direitos fundamentais de crianças, famílias e educadores**. Disponível em: https://www.anped.org.br/sites/default/files/images/para_um_retorno_a_escola_e_a_creche-2.pdf. Acesso em 20 ago. 2020.

CAMPOS, Rosânia. CAMPOS, Roselane Fátima. A Educação das famílias pobres como estratégia política para o atendimento das crianças de 0 – 3 anos: uma análise do Programa Família Brasileira Fortalecida. **Pró-Posições**, v. 20, n. 1, jan/abr., 2009, p. 207-224.

CAMPOS, Roselane Fátima. “Política pequena” para crianças pequenas? Experiências e desafios no atendimento das crianças de 0 a 3 anos na América Latina. **Revista Brasileira de Educação**, v. 17. N. 49, jan./mar., 2012, p. 81-105.

CANELA JUNIOR, Osvaldo. **Controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CANELA JUNIOR, Osvaldo. O orçamento e a “reserva do possível”: dimensionamento no controle judicial de políticas públicas. In GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coords.). **O Controle Jurisdicional de Políticas Públicas**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Gen-Forense, 2013, p. 225-236.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, 2003, p. 117-132.

CIVILETTI, Maria Vitória Pardal. **A creche e o nascimento da nova maternidade**. Dissertação (Mestrado) – Instituto Superior de Estudos e Pesquisas Psicossociais, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1988.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, jan./abr., 2016, p. 99-127. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00099.pdf> Acesso em 20 jul. 2020.

COLLINS, Patricia Hill. Como alguém da família: raça, etnia e o paradoxo da identidade norte-americana. **Rev. Gênero**, v. 8, n.1, 2007, p. 27-52. Disponível em: . Acesso em: 14 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Analítico Propositivo – Justiça Pesquisa – Direitos e garantias fundamentais – Ações coletivas no Brasil: temas, atores e desafios da tutela coletiva**, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/04/28383cca082cb68ac79144e7b40f5568.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2017.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte de 1987. Brasília: Ministério da Justiça, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf Acesso em 20 dez. 2019.

CORREA, Bianca Cristina. Políticas de educação infantil no Brasil: ensaio sobre os desafios para a concretização de um direito. **Jornal de Políticas Educacionais**, n. 9, jan/jun, 2011, p. 20-29. Disponível em: http://www.jpe.ufpr.br/n9_3.pdf. Acesso em: 14 de jan. 2019.

CORREA, Bianca; CÁSSIO, Fernando. **Bebês e crianças pequenas não podem receber EaD, mas secretarias fazem de conta que sim**. Disponível em: <https://campanha.org.br/analises/bianca-correa/bebes-e-criancas-pequenas-nao-podem-receber-ead-mas-secretarias-fazem-de-conta-que-sim/>. Acesso em 20 ago. 2020.

CORREA, Bianca; CÁSSIO, Fernando. **Sem proteger crianças no isolamento, governos brincam de faz-de-conta**. Ponte, 22 abr. 2020. Disponível em: https://ponte.org/artigo-sem-protoger-criancas-no-isolamento-governos-brincam-de-faz-de-conta/?fbclid=IwAR2GyK5hiPKc37KiM_b1jBhU-czqaDeNVFXaRig1U4qc4zV7e9aoDcdoRxE. Acesso em 20 ago. 2020.

CORRÊA, Luiza Andrade. **A judicialização da política pública de educação infantil no Tribunal de Justiça de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

CORRÊA, Patrícia Santiago de Medeiros. Efetivação do direito à creche: a judicialização de uma política pública de gênero. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, 2010, p. 2.886-2.895. Disponível em: <http://150.162.138.7/documents/download/3722?jsessionid=18787C20F2709A82E647A09EC68248FF>. Acesso em: 10 jan. 2019.

COSTA, Susana Henriques da Costa; FERNANDES, Débora Chaves Martines. Processo coletivo e controle judicial de políticas públicas – Relatório Brasil. In GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; COSTA, Susana Henriques da (Coords.). **O processo para solução de conflitos de interesse público**. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 359 – 381.

COSTA, Susana Henriques da. Acesso à justiça: promessa ou realidade? Uma análise do litígio sobre creche e pré-escola no Município de São Paulo. **Civil Procedure Review**, v. 7, n. 2, mai./ago., 2016, p. 38-68.

CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. **Cruzamento: raça e gênero**, 2007 e 2004, p. 7-14. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, ano 10, 2002, p. 171-188. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/1163> <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf> 6.pdf. Acesso em 12 mai. 2020.

CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Acesso à justiça: percepção e comportamento dos brasileiros. In: OLIVEIRA, Vanessa Elias de (Org.). **Judicialização de políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019, p. 151-174.

CURY, Carlos Roberto Jamil. FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. Justiciabilidade no campo da educação. **RBPAAE**, v. 26, n. 1, jan./abr., 2010, p. 75-103.

DOMICIANO, Cassia. O setor privado na administração de unidades de educação infantil públicas no município paulista de Campinas: conhecendo seus atores. **International Studies on Law and Education**, 27, set./dez., 2017, p. 85-92.

DUARTE, Clarice Seixas. Direito público subjetivo e políticas educacionais. **São Paulo em perspectiva**, v. 18, n.2, 2004, p. 113-118.

FELDMAN, Marina. SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. A pressão para expansão do direito à educação infantil por meio de termos de ajustamento de conduta. **Educ. Soc.**, v; 39, n. 145, out./dez., 2018, p. 1023-1040.

FELDMAN, Marina. SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. Exigibilidade judicial do direito à educação: interfaces entre educação e judiciário na produção Norte-americana. **Comunicações**, v. 24, n. 01, jan./abr., 2017, p. 203-222.

FELDMAN, Marina. **Os Termos de Ajustamento de Conduta para efetivação do direito à educação infantil**: considerações a partir do contexto paranaense. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

FERNANDES, Fabiana Silva; DOMINGUES, Juliana dos Reis. Educação infantil no estado de São Paulo: condições de atendimento e perfil das crianças. **Educ. Pesqui.**, v. 43, jan./mar., 2017, p. 145-160.

FERNANDES, Fabiana Silva; GIMENES, Nelson; DOMINGUES, Juliana dos Reis. Mulheres e filhos menores de três anos: condições de vida. **Cadernos de Pesquisa**, v. 47, n. 163, jan./mar., 2017, p. 320-341.

FIRMINO, Inara Flora Cipriano. Epistemologia feminista negra: um olhar interseccional sobre o encarceramento de mulheres negras. **Revista Liberdades**, n. 28, jul./dez., 2020, artigo 5.

FIRMINO, Inara Flora Cipriano; SEVERI, Fabiana Cristina; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Acesso à justiça em perspectiva interseccional: olhares negros outsiders na análise de Defensorias Públicas e ouvidorias externas. In **Anais do IV Encontro de Participação, Democracia e Políticas Públicas**, ST13: Participação, desigualdades e suas interseccionalidades, Porto Alegre, 2019, p. 1-21.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. Brasília: Liber livro, 2005.

GAURI, Varun; BRINKS, Daniel M. Introduction: the elements of legalization and the triangular shape of social and economic rights. In GAURI, Varun; BRINKS, Daniel M. **Courting Social Justice: judicial enforcement of social and economic rights in developing world**. New York: Cambridge University Press, 2008, p. 1-37.

GIROTTI, Eduardo Donizeti. Pode a política pública mentir? A Base Nacional Comum Curricular e a disputa da qualidade educacional. **Educ. Soc.**, v. 40, 2019, p. 1-21.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. **Revista Isis Internacional, Santiago**, v. 9, p. 133-141, 1988. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf. Acesso em 10 jul. 2020.

GOTTI, Alessandra; XIMENES, Salomão Barros. Proposta de litígio estrutural para solucionar o déficit de vagas em educação infantil. In: RAINERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limongi Alvarenga (Orgs.). **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo, 2018, p. 365-399.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Caminhos e descaminhos do controle jurisdicional de políticas públicas no Brasil. In GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; COSTA, Susana Henriques da (Coords). **O processo para a solução de conflitos de interesse público**. Salvador: Juspodivm, 2017.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle das políticas públicas pelo poder judiciário. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, São Paulo, v. 7, n. 7, p. 9 – 37, 2010. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/1964/1969> . Acesso em: 23 jul. 2017

KRAMER, Sonia. As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil e é fundamental. **Educ. Soc.**, v. 27, n. 96, out., 2006, p. 797-818. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v27n96/a09v2796>. Acesso em: 10 de jan de 2019.

KUHLMANN JR., Moysés. A educação infantil no século XIX. In STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara (Orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil** – Vol. II: Século XIX, 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 68-77.

KUHLMANN JR., Moysés. A educação infantil no século XX. In STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara (Orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil** – Vol. III: Século XX, 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 182-194.

LAURIS, Élide. **Acesso para quem precisa, justiça para quem luta, direito para quem conhece**: Dinâmicas de colonialidade e narra(alterna-)tivas do acesso à justiça no Brasil e em Portugal. Tese (Doutorado) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2013.

LAURIS, Élide. Entre o social e o político: A luta pela definição do modelo de acesso à justiça em São Paulo. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 87, 2009, p. 121-142.

LAURIS, Élide. Fala proferida no Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCrim (Audiência Pública: Democratização do Sistema de Justiça), em São Paulo, em agosto de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ARRVhBnaJ7I&t=6235s>. Acesso em: 27 de ago. 2019.

LAURIS, Élide. Para um concepção pós-colonial do direito de acesso à justiça. **Hendu**, v. 6, n. 1, 2015, p. 5-25.

MANDELLI, Mariana. Novo Fundeb: entenda os principais pontos do debate. Jeduca, 24 de setembro de 2019. Disponível em: <https://jeduca.org.br/texto/novo-fundeb-entenda-os-principais-pontos-do-debate>. Acesso em: 21 nov. 2019.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto de gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 4, n. 1, jan./abr., 2017, p. 259-281.

MARINHO, Carolina Martins. **Justiciabilidade dos direitos sociais**: análise de julgados do direito à educação sob o enfoque da capacidade institucional. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. **Ações coletivas e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional**. 4ª Ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2014.

MOMMA-BARDELA, Adriana Missae; PASSONE, Eric Ferdinando Kanai. Políticas públicas de educação infantil e o direito à creche. **Laplage em Revista**, v. 1, n. 1, jan./abr., 2015, p. 17-35.

MORENO, Ana Carolina; SORANO, Vitor. Repasses do governo federal para programa de auxílio e creches caem 90% em dois anos. G1, 30 de dezembro de 2017. Educação. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/repasses-do-governo-federal-para-programa-de-auxilio-a-creches-caem-90-em-dois-anos.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2019.

NÓVOA, António. Apresentação. In **Histórias e memórias da educação no Brasil** – Vol. III: Século XX, 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 9-13.

NUNES, Míghian Danae Ferreira. Cadê as crianças negras que estão aqui?: o racismo (não) comeu. **Latitude**, v. 10, n. 2, 2016, p. 383-423.

NUNES, Míghian Danae Ferreira. Sociologia da infância, raça e etnografia: intersecções possíveis para o estudo das infâncias brasileiras. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 9, n. 2, 2015, p. 413-440.

OLIVEIRA, Jaqueline dos Santos; BORGHI, Raquel Fontes. Arranjos institucionais entre o poder público municipal e instituições privadas para oferta de vagas na educação infantil. **R. bras. Est. Pedag.**, v. 94, n. 236, jan./abr., 2013, p. 150-157.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de. Apresentação. In OLIVEIRA, Vanessa Elias de. **Judicialização de políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019, p. 15-39.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de. MARCHETTI, Vitor. **O Judiciário e o controle sobre as políticas públicas**: a judicialização da educação no município de São Paulo, trabalho apresentado no 37º Encontro Anual da ANPOCS, São Paulo, 2013.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de; SILVA, Mariana Pereira da; MARCHETTI, Vitor. Judiciário e políticas públicas: o caso das vagas em creche na cidade de São Paulo. **Educ. Soc.**, v. 39, n. 144, jul./set., 2018, p. 652-670.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de; FERREIRA, Maria Clotilde Rosetti. Propostas para o atendimento em creches no município de São Paulo – Histórico de uma realidade. In ROSEMBERG, Fúlvia (Org.). **Creche**. São Paulo: Cortez, 1989, p. 28-89.

PAVINI, Cristiano; SILVA, Adriana. Reportagem disponível em: <https://www.ribeirao2030.com.br/ods10/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

PENN, Helen. Primeira Infância: a visão do Banco Mundial. **Cadernos de Pesquisa**, n. 115, mar., 2002, p. 7-24. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000100001. Acesso em: 05 mar. 2020.

PIRES, Álvaro P. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para ciências sociais. In POUPART, Jean et al (Orgs). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2016, p. 43-94.

RIBEIRÃO PRETO. **Lei Orgânica no Município de Ribeirão Preto**, Ribeirão Preto, 1990.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro como perspectiva emancipatória. . In TELES, Maria Amélia de Almeida; SANTIAGO, Flávio; FARIA, Ana Lúcia de Goulart de (Orgs.). **Por que a creche é uma luta de mulheres?** Inquietações femininas já demonstram que as crianças pequenas são de responsabilidade de toda sociedade. São Carlos: Pedro e João Editores, 2018, p. 65-90.

ROSEMBERG, Fúlvia. A cidadania dos bebês e os direitos de pais e mães trabalhadoras. In FINCO, Daniela; GOBBI, Marcia Aparecida; FARIA, Ana Lúcia de Goulart (Orgs.). **Creche e feminismo: desafios atuais para uma educação descolonizadora**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2015, p. 163-183.

ROSEMBERG, Fúlvia. A criança pequena e o direito à creche no contexto dos debates sobre infância e relações raciais. In BENTO, Maria Aparecida Silva (Org.). **Educação infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos, conceituais**. São Paulo: CEERT, 2012, p. 11-46.

ROSEMBERG, Fúlvia. Educação infantil, classe, raça e gênero. **Cadernos de Pesquisa**, n. 96, fev., 1996, p. 58-65.

ROSEMBERG, Fúlvia. Expansão da educação infantil e processos de exclusão. **Cadernos de Pesquisa**, n. 107, jul., 1999, p. 7-40.

ROSEMBERG, Fúlvia. O movimento de mulheres e a abertura política no Brasil: o caso da creche. **Cadernos de Pesquisa**, n. 51, nov., 1984, p. 73-79. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1462>. Acesso em: 21 de jan. de 2019.

ROSEMBERG, Fúlvia. Organizações multilaterais, estado e políticas de educação infantil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 115, mar., 2002, p. 25-63. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0100-15742002000100002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 06 mar. 2020.

ROSEMBERG, Fúlvia. Sísifo e a educação infantil brasileira. **Pro-posições**, v. 14, n. 1, jan/fev, 2003, p. 177-194.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. In LIVIANU, R. (coord.). **Justiça, cidadania e democracia**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009, p. 170-180. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-15.pdf>. Acesso em 10 jan. 2019.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário e Arena Pública: um olhar a partir da ciência política. In GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coords.). **O Controle Jurisdicional de Políticas Públicas**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Gen-Forense, 2013, p. 01-32.

SALDAÑA, Paulo. Governo corta repasse para educação básica e esvazia programas. Folha de S.Paulo, ano 99, n. 32.975, 15 de julho de 2019. Educação. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/07/governo-corta-repasse-para-educacao-basica-e-esvazia-programas.shtml?loggedpaywall>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SANDEFUR, Rebecca L. Access to Civil Justice and Race, Class, and Inequality. **Annu. Rev. Sociol.**, 34, 2008, p. 339-358.

SANTOS, Joedson Brito dos. **O Financiamento da Educação Infantil no contexto do Fundeb: limites e contradições na expansão do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em João Pessoa/PB** – 2007-2013. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

SANTOS, Joedson Brito dos; JUNIOR, Luiz de Sousa. O financiamento da Educação Infantil após 30 anos da Constituição Federal 1988: avanços, contradições e desafios. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 7, n. 2, mai./ago., 2018, p. 265-288.

SÃO PAULO. **Constituição do Estado de São Paulo**, 1989, São Paulo.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2018.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Direito e Práxis**, v. 07, n. 13, 2016, p. 81-115. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716/15882>. Acesso em 10 ago. 2020.

SILVA, Petula Ramanauskas Santorum. O processo de judicialização na educação infantil no Município de Sorocaba. **Laplage em Revista (Sorocaba)**, v. 4, n. 3, set./dez., 2018, p. 190-208.

SILVEIRA, Adriana A. Dragone; MIZUKI, Vitor. Parcerias entre os municípios paulistas e a esfera privada para a oferta de vagas na educação infantil: influências da atuação do Ministério Público local? In **Trabalhos Completos do XXIV Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação/III Congresso Interamericano de Política e Administração da Educação**. Disponível em: <https://www.anpae.org.br/simposio2009/358.pdf>. Acesso em 24. Ago. 2020;

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. Conflitos e consensos na exigibilidade judicial do direito à educação básica. **Educ. Soc.**, v. 34, n. 123, abr./jun., 2013, p. 371-387.

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. **Direito à educação e o Ministério Público: uma análise da atuação de duas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do interior paulista**. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica. **Jornal de Políticas Educacionais**, n. 9, jan./jun., 2011, p. 30-40.

SORJ, Bila. Arenas de cuidado nas intersecções entre gênero e classe social no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 149, mai./ago., 2013, p. 478-491.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana; MACHADO, Danielle Carusi. Políticas e práticas e conciliação entre família e trabalho no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, set./dez., 2007, p. 573-594.

SOUZA, Marina Castro e; PÉREZ, Beatriz Corsino. Políticas para crianças de 0 a 3 anos: concepções e disputas. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 12, n. 24, mai./ago., 2017, p. 285-302. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/4170>. Acesso em: 07 mar. 2020.

SPADA, Ana Corina Machado. Processo de criação das primeiras creches brasileiras e seu impacto sobre a educação infantil de zero a três anos. **Revista Científica Eletrônica de Pedagogia**, n. 5, jan/2005. Disponível em: http://www.faeef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/iG3tNqxQCLnBRLr_2013-6-28-12-6-20.pdf. Acesso em: 20 fev. 2019.

TAPOROSKY, Barbara Cristina Hanauer. **O controle judicial da qualidade da oferta da educação infantil**: um estudo das ações coletivas nos Tribunais de Justiça do Brasil. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

TAPOROSKY, Barbara Cristina Hanauer. SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. A qualidade da educação infantil como objeto de análise nas decisões judiciais. **Educação em Revista**, v. 34, 2018, p. 1-31.

TAPOROSKY, Barbara Cristina Hanauer. SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. A judicialização das políticas públicas e o direito à educação infantil. **EcooS - Rev. Cient.**, n. 48, jan./mar., 2019, p. 295-315.

TAYLOR, Matthew M. O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, v. 50, n. 2, 2007, p. 229-257.

TELES, Maria Amélia de Almeida. A participação feminista na luta por creches. In FINCO, Daniela; GOBBI, Marcia Lúcia Aparecida; FARIA, Ana Lúcia Goulart de (Orgs.). **Creche e feminismo**: desafios atuais para uma educação descolonizadora Campinas: Leitura Crítica; 2015, p. 21-34.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

VIANA, Cássio; NORONHA, José Eduardo. O retrocesso da garantia de direitos de um debate em crise política: a educação pública para a infância. VÁZQUEZ, Melina; OSPINA-ALVARADO, Maria Camila; DOMÍNGUEZ, Maria Isabel (Coord.). **Juventudes e infancias em el escenario latino-americano y caribenho actual**. Buenos Aires: CLACSO, 2018, p. 43-62.

VICTOR, Rodrigo Albuquerque de. **Judicialização de políticas públicas para a educação infantil**. São Paulo: Saraiva, 2011.

WATANABE, Kazuo. Controle jurisdicional das políticas públicas – “mínimo existencial” e demais direitos fundamentais imediatamente judicializáveis. In GRINOVER, Ada Pellegrini;

WATANABE, Kazuo (Coords.). **O Controle Jurisdicional de Políticas Públicas**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Gen-Forense, 2013, p. 213-224.

XIMENES, Salomão Barros. O conteúdo jurídico do princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade do ensino: uma contribuição desde a teoria dos direitos fundamentais. **Educ. Soc**, v. 35, n. 129, out./dez., 2014, p. 1027-1051.

XIMENES, Salomão Barros; OLIVEIRA, Vanessa Elias de; SILVA, Mariana Pereira da. Judicialização da educação infantil: efeitos da interação entre o Sistema de Justiça e a Administração Pública. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 29, mai./ago., 2019, p. 155-188.

XIMENES, Salomão Barros; SILVEIRA, Adriana Dragone. Judicialização da Educação: caracterização e crítica. In OLIVEIRA, Vanessa Elias de. **Judicialização de políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019, p. 309-332.

XIMENES, Salomão. GRINKRAUT, Ananda. Acesso à educação infantil no novo PNE: parâmetros de planejamento, efetivação e exigibilidade do direito. **Cadernos Cenpec**, v. 4, n. 1, jun., 2014, p. 78-101.

ZUFELATO, Camilo. A busca por soluções jurídicas consensuais em tema de controle judicial de políticas públicas: reflexões à luz do Projeto de Lei nº 8.058/2014. In MARRARA, Thiago; GONZÁLEZ, Jorge Agudo (Coords.). **Controles da administração e judicialização de políticas públicas**. São Paulo: Almedina, 2016, p. 307-319.

ZUFELATO, Camilo. Controle judicial de políticas públicas mediante ações coletivas e individuais. In GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coords.). **O Controle Jurisdicional de Políticas Públicas**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Gen-Forense, 2013, p. 309-331.

ANEXOS

ANEXO A – Pedido ao MPSP de acesso aos inquéritos civis.

1

PEDIDO DE ACESSO A INQUÉRITOS CIVIS

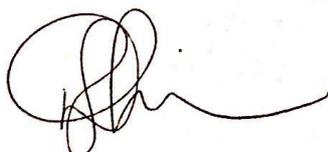
Pedido de autorização de acesso aos Inquéritos Civis de números MP 14.1149.0000081/2017-5 e 62.1149.0000022/2017-0, com o escopo de pesquisa científica no âmbito do Direito.

Eu, Danieli Rocha Chiuzuli, estou realizando uma pesquisa de mestrado sob orientação do Prof. Dr. Camilo Zufelato no Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FDRP/USP sob fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP em que pretendo analisar o histórico da judicialização por vagas em creche no Município de Ribeirão Preto na tentativa de avaliar o impacto dessa judicialização em uma respectiva política pública. Para tanto, o acesso a esses inquéritos civis seria uma importante fonte de informações para o desenvolvimento da pesquisa, dada a riqueza dos dados e documentos que os compõem.

É necessário ressaltar que durante a execução da pesquisa não serão analisados dados que possibilitem a identificação de crianças envolvidas em demandas específicas, pois o recorte metodológico adotado visa a análise apenas do conteúdo dos inquéritos civis relativos aos estudos, reuniões e discussões acerca de políticas públicas nesta temática.

Nesse sentido, solicito acesso aos inquéritos civis de números MP 14.1149.0000081/2017-5 e 62.1149.0000022/2017-0.

Ribeirão Preto, 28 de junho de 2019



Danieli Rocha Chiuzuli



Camilo Zufelato

ANEXO B – Pedido e autorização do Juízo da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso para acesso às ACPs.

PEDIDO FORMAL DE ACESSO À AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Eu, Danieli Rocha Chiuzuli, estou realizando uma pesquisa de mestrado sob orientação do Prof. Dr. Camilo Zufelato no Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FDRP/USP sob fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP em que pretendo analisar o histórico da judicialização por vagas em creche no Município de Ribeirão Preto. Trata-se, portanto, de uma pesquisa empírica qualitativa em formato de estudo de caso com o instrumental de análise documental. Para tanto, o acesso a ações civis públicas sobre o assunto “vaga em creche” (Código 50052) seria extremamente importante para o campo empírico e para a compreensão do fenômeno da judicialização no Município.

Solicita-se, portanto, a possibilidade de acessar essas ações civis públicas sobre essa temática. Sugerindo-se, para tanto, possíveis ACPs de número: 1037212-48.2018.8.26.0506; 1042693-89.2018.8.26.0506; 1037215-03.2018.8.26.0506; 1035150-35.2018.8.26.0506; 1043311-34.2018.8.26.0506.

Ressalta-se que a pesquisadora e o orientador se comprometem a não utilização de quaisquer dados pessoais sobre crianças envolvidas, colocando-se à disposição para a elaboração de termo ético de compromisso nesse sentido.

Ribeirão Preto, 05 de novembro de 2019



Danieli Rocha Chiuzuli



Prof. Assoc. Camilo Zufelato

ANEXO C – Tabela fornecida pelo TJSP - Processos com assunto “vaga em creche” entre 2014 e 2018.

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
0002230-64.2014.8.26.0506	Extinto	21/01/2014	ACP Infância e Juventude	24/02/2014	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0002730-33.2014.8.26.0506	Extinto	23/01/2014	ACP Infância e Juventude	21/02/2014	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0005088-68.2014.8.26.0506	Extinto	06/02/2014	ACP Infância e Juventude	28/03/2014	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0008366-77.2014.8.26.0506	Extinto	10/03/2014	ACP Infância e Juventude	23/05/2014	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0016573-65.2014.8.26.0506	Extinto	21/05/2014	ACP Infância e Juventude	26/06/2014	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0017319-30.2014.8.26.0506	Extinto	28/05/2014	ACP Infância e Juventude	31/07/2014	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0020409-46.2014.8.26.0506	Extinto	27/06/2014	ACP Infância e Juventude	31/07/2014	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0021647-03.2014.8.26.0506	Extinto	11/07/2014	ACP Infância e Juventude	28/07/2014	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0021783-97.2014.8.26.0506	Extinto	11/07/2014	MS Infância e Juventude	23/10/2014	Sentença de Concessão Completa
0022623-10.2014.8.26.0506	Extinto	18/07/2014	MS Infância e Juventude	03/11/2014	Sentença de Concessão Completa
0022624-92.2014.8.26.0506	Extinto	18/07/2014	MS Infância e Juventude	13/11/2014	Sentença de Concessão Completa
0023730-89.2014.8.26.0506	Extinto	29/07/2014	ACP Infância e Juventude	03/11/2014	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0024000-16.2014.8.26.0506	Extinto	31/07/2014	MS Infância e Juventude	23/10/2014	Sentença de Concessão Completa
0028310-65.2014.8.26.0506	Extinto	08/09/2014	MS Infância e Juventude	23/10/2014	Sentença de Concessão Completa
0028421-49.2014.8.26.0506	Extinto	09/09/2014	MS Infância e Juventude	23/10/2014	Sentença de Concessão Completa
0028425-86.2014.8.26.0506	Extinto	09/09/2014	MS Infância e Juventude	23/10/2014	Sentença de Concessão Completa
0033016-91.2014.8.26.0506	Extinto	17/10/2014	ACP Infância e Juventude	20/02/2015	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0033516-60.2014.8.26.0506	Extinto	22/10/2014	ACP Infância e Juventude	09/02/2015	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0036228-23.2014.8.26.0506	Extinto	19/11/2014	ACP Infância e Juventude	16/01/2015	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0036666-49.2014.8.26.0506	Extinto	25/11/2014	MS Infância e Juventude	23/03/2015	Desistência
0037001-68.2014.8.26.0506	Extinto	28/11/2014	Procedimento Comum Infância e Juventude	10/02/2015	Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa
0037334-20.2014.8.26.0506	Extinto	03/12/2014	ACP Infância e Juventude	17/04/2015	Julgada Procedente a Ação
0000186-38.2015.8.26.0506	Extinto	09/01/2015	ACP Infância e Juventude	12/05/2015	Julgada Procedente a Ação
0003424-65.2015.8.26.0506	Extinto	04/02/2015	MS Infância e Juventude	17/03/2015	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Ausência de Pressupostos Processuais - Sentença Resumida
0003554-55.2015.8.26.0506	Extinto	05/02/2015	MS Infância e Juventude	06/04/2015	Concedida a Segurança
0005653-95.2015.8.26.0506	Em grau de recurso	02/03/2015	Procedimento Comum Infância e Juventude	09/04/2018	Julgada improcedente a ação
0006987-67.2015.8.26.0506	Extinto	16/03/2015	ACP Infância e Juventude	12/05/2015	Julgada Procedente a Ação
0006989-37.2015.8.26.0506	Extinto	16/03/2015	ACP Infância e Juventude	02/02/2016	Julgada Procedente a Ação
1007669-05.2015.8.26.0506	Extinto	17/03/2015	Procedimento Comum Infância e Juventude	01/03/2016	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Ausência das Condições da Ação - Sentença Completa
1008014-68.2015.8.26.0506	Extinto	18/03/2015	MS Infância e Juventude	07/05/2015	Concedida a Segurança
1010306-26.2015.8.26.0506	Extinto	08/04/2015	ACP Infância e Juventude	27/07/2015	Julgada Procedente a Ação
1011364-64.2015.8.26.0506	Extinto	15/04/2015	ACP Infância e Juventude	15/05/2015	Julgada Procedente a Ação
1013055-16.2015.8.26.0506	Extinto	30/04/2015	ACP Infância e Juventude	22/09/2015	Julgada Procedente a Ação
1014215-76.2015.8.26.0506	Extinto	08/05/2015	ACP Infância e Juventude	03/09/2015	Julgada Procedente a Ação
1016061-31.2015.8.26.0506	Extinto	22/05/2015	MS Infância e Juventude	19/08/2015	Julgada Procedente a Ação
1018788-60.2015.8.26.0506	Extinto	15/06/2015	MS Infância e Juventude	27/07/2015	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Ausência de Pressupostos Processuais - Sentença Resumida
1020587-41.2015.8.26.0506	Extinto	26/06/2015	ACP Infância e Juventude	12/12/2016	Desistência
1022101-29.2015.8.26.0506	Extinto	06/07/2015	MS Infância e Juventude	06/10/2015	Julgada Procedente a Ação
1022187-97.2015.8.26.0506	Extinto	07/07/2015	ACP Infância e Juventude	02/09/2015	Julgada Procedente a Ação
1022609-72.2015.8.26.0506	Extinto	13/07/2015	ACP Infância e Juventude	30/09/2015	Julgada Procedente a Ação
1025101-37.2015.8.26.0506	Extinto	27/07/2015	ACP Infância e Juventude	02/10/2015	Julgada Procedente a Ação
1026383-13.2015.8.26.0506	Extinto	04/08/2015	MS Infância e Juventude	07/03/2016	Julgada Procedente a Ação

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1026385-80.2015.8.26.0506	Extinto	04/08/2015	MS Infância e Juventude	18/12/2015	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Ausência de Pressupostos Processuais - Sentença Resumida
1026388-35.2015.8.26.0506	Extinto	04/08/2015	MS Infância e Juventude	11/01/2016	Julgada Procedente a Ação
1026728-76.2015.8.26.0506	Extinto	04/08/2015	ACP Infância e Juventude	28/09/2015	Julgada Procedente a Ação
1027178-19.2015.8.26.0506	Extinto	07/08/2015	MS Infância e Juventude	13/01/2016	Julgada Procedente a Ação
1027273-49.2015.8.26.0506	Extinto	07/08/2015	ACP Infância e Juventude	10/11/2015	Julgada Procedente a Ação
1027275-19.2015.8.26.0506	Extinto	07/08/2015	ACP Infância e Juventude	09/09/2015	Julgada Procedente a Ação
1028270-32.2015.8.26.0506	Extinto	13/08/2015	ACP Infância e Juventude	23/09/2015	Julgada Procedente a Ação
1028809-95.2015.8.26.0506	Extinto	17/08/2015	Procedimento Comum Infância e Juventude	07/10/2016	Julgada improcedente a ação
1029449-98.2015.8.26.0506	Extinto	20/08/2015	ACP Infância e Juventude	15/09/2016	Julgada Procedente a Ação
1029653-45.2015.8.26.0506	Extinto	21/08/2015	ACP Infância e Juventude	28/09/2015	Julgada Procedente a Ação
1029656-97.2015.8.26.0506	Extinto	21/08/2015	ACP Infância e Juventude	06/03/2017	Sentença Corrigida de Ofício
1031759-77.2015.8.26.0506	Extinto	09/09/2015	ACP Infância e Juventude	09/10/2015	Julgada Procedente a Ação
1034251-42.2015.8.26.0506	Extinto	25/09/2015	ACP Infância e Juventude	21/10/2015	Julgada Procedente a Ação
1035328-86.2015.8.26.0506	Extinto	01/10/2015	MS Infância e Juventude	29/02/2016	Julgada Procedente a Ação
1036307-48.2015.8.26.0506	Extinto	13/10/2015	ACP Infância e Juventude	21/01/2016	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Perempção, Litispendência ou Coisa Julgada - Sentença Completa
1036755-21.2015.8.26.0506	Extinto	14/10/2015	MS Infância e Juventude	19/09/2016	Julgada Procedente a Ação
1042125-78.2015.8.26.0506	Extinto	19/11/2015	ACP Infância e Juventude	19/02/2016	Julgada Procedente a Ação
1043455-13.2015.8.26.0506	Extinto	30/11/2015	MS Infância e Juventude	13/05/2016	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Ausência das Condições da Ação - Sentença Resumida
0035987-15.2015.8.26.0506	Extinto	10/12/2015	Procedimento Comum Infância e Juventude	NULL	NULL
1045428-03.2015.8.26.0506	Extinto	14/12/2015	MS Infância e Juventude	24/02/2016	Julgada Procedente a Ação
1001519-71.2016.8.26.0506	Extinto	19/01/2016	MS Infância e Juventude	14/04/2016	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Ausência de Pressupostos Processuais - Sentença Resumida
1002324-24.2016.8.26.0506	Extinto	27/01/2016	MS Infância e Juventude	04/04/2016	Julgada Procedente a Ação
1003766-25.2016.8.26.0506	Extinto	05/02/2016	MS Infância e Juventude	18/03/2016	Julgada Procedente a Ação
1004040-86.2016.8.26.0506	Extinto	10/02/2016	MS Infância e Juventude	23/03/2016	Julgada Procedente a Ação
1005767-80.2016.8.26.0506	Extinto	22/02/2016	MS Infância e Juventude	20/06/2016	Julgada Procedente a Ação
1005792-93.2016.8.26.0506	Extinto	22/02/2016	MS Infância e Juventude	26/04/2016	Julgada Procedente a Ação
1006030-15.2016.8.26.0506	Extinto	23/02/2016	MS Infância e Juventude	18/03/2016	Julgada Procedente a Ação
1006479-70.2016.8.26.0506	Extinto	26/02/2016	MS Infância e Juventude	17/06/2016	Julgada Procedente a Ação
1007233-12.2016.8.26.0506	Extinto	02/03/2016	MS Infância e Juventude	25/04/2016	Julgada Procedente a Ação
1008024-78.2016.8.26.0506	Extinto	07/03/2016	MS Infância e Juventude	25/04/2016	Julgada Procedente a Ação
1008256-90.2016.8.26.0506	Extinto	09/03/2016	MS Infância e Juventude	25/04/2016	Julgada Procedente a Ação
1008262-97.2016.8.26.0506	Extinto	09/03/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	28/06/2016	Julgada Procedente a Ação
1008813-77.2016.8.26.0506	Extinto	11/03/2016	ACP Infância e Juventude	31/05/2016	Julgada Procedente a Ação
1009021-61.2016.8.26.0506	Extinto	14/03/2016	MS Infância e Juventude	20/05/2016	Julgada Procedente a Ação com Deferimento da Tutela
1009415-68.2016.8.26.0506	Extinto	16/03/2016	MS Infância e Juventude	20/05/2016	Julgada Procedente a Ação com Deferimento da Tutela
1009561-12.2016.8.26.0506	Extinto	17/03/2016	MS Infância e Juventude	12/04/2016	Julgada Procedente a Ação
1009606-16.2016.8.26.0506	Extinto	17/03/2016	MS Infância e Juventude	20/06/2016	Julgada Procedente a Ação
1009647-80.2016.8.26.0506	Extinto	17/03/2016	MS Infância e Juventude	28/06/2016	Julgada Procedente a Ação
1010774-53.2016.8.26.0506	Extinto	29/03/2016	MS Infância e Juventude	14/07/2016	Julgada Procedente a Ação
1011282-96.2016.8.26.0506	Extinto	01/04/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	16/08/2016	Julgada Procedente a Ação
1011926-39.2016.8.26.0506	Extinto	05/04/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	28/06/2016	Julgada Procedente a Ação
1010354-48.2016.8.26.0506	Extinto	11/04/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	28/06/2016	Julgada Procedente a Ação
1012433-97.2016.8.26.0506	Extinto	11/04/2016	MS Infância e Juventude	25/01/2017	Sentença Corrigida de Ofício
1012444-29.2016.8.26.0506	Extinto	11/04/2016	MS Infância e Juventude	25/01/2017	Sentença Corrigida de Ofício
1012517-98.2016.8.26.0506	Extinto	12/04/2016	MS Infância e Juventude	17/10/2016	Concedida a Segurança
1013664-62.2016.8.26.0506	Extinto	25/04/2016	ACP Infância e Juventude	28/06/2016	Julgada Procedente a Ação

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1013674-09.2016.8.26.0506	Extinto	25/04/2016	ACP Infância e Juventude	15/08/2018	Julgada Procedente a Ação
1013677-61.2016.8.26.0506	Extinto	25/04/2016	ACP Infância e Juventude	24/08/2016	Julgada Procedente a Ação
1014037-93.2016.8.26.0506	Extinto	26/04/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	21/02/2017	Sentença Corrigida de Ofício
1014195-51.2016.8.26.0506	Extinto	28/04/2016	Procedimento Comum Cível	28/06/2016	Desistência
1014425-93.2016.8.26.0506	Extinto	29/04/2016	MS Infância e Juventude	15/09/2016	Concedida a Segurança
1014696-05.2016.8.26.0506	Extinto	02/05/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	12/07/2016	Julgada Procedente a Ação
1015491-11.2016.8.26.0506	Extinto	06/05/2016	MS Infância e Juventude	23/02/2017	Julgada Procedente a Ação
1016124-22.2016.8.26.0506	Extinto	13/05/2016	MS Infância e Juventude	24/08/2016	Concedida a Segurança
1016232-51.2016.8.26.0506	Extinto	16/05/2016	Procedimento Comum Cível	16/08/2016	Julgada Procedente a Ação
1017239-78.2016.8.26.0506	Extinto	24/05/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	19/09/2016	Julgada Procedente a Ação
1017473-60.2016.8.26.0506	Extinto	25/05/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	26/05/2017	Julgada Procedente a Ação
1017597-43.2016.8.26.0506	Extinto	30/05/2016	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Concedida a Segurança
1018019-18.2016.8.26.0506	Extinto	31/05/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	30/09/2016	Julgada Procedente a Ação
1018270-36.2016.8.26.0506	Extinto	02/06/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	15/09/2016	Julgada Procedente a Ação
1018357-89.2016.8.26.0506	Extinto	02/06/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	11/10/2016	Julgada Procedente a Ação
1019245-58.2016.8.26.0506	Extinto	09/06/2016	MS Infância e Juventude	18/01/2017	Concedida a Segurança
1019908-07.2016.8.26.0506	Extinto	15/06/2016	MS Infância e Juventude	05/07/2016	Julgada Procedente a Ação
1020019-88.2016.8.26.0506	Extinto	16/06/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	30/09/2016	Julgada Procedente a Ação
1020477-08.2016.8.26.0506	Extinto	21/06/2016	MS Infância e Juventude	16/10/2017	Concedida a Segurança
1020949-09.2016.8.26.0506	Extinto	22/06/2016	MS Infância e Juventude	17/11/2016	Julgada Procedente a Ação
1021010-64.2016.8.26.0506	Extinto	22/06/2016	MS Infância e Juventude	15/09/2016	Concedida a Segurança
1022316-68.2016.8.26.0506	Extinto	01/07/2016	MS Infância e Juventude	07/11/2016	Julgada Procedente a Ação
1022537-51.2016.8.26.0506	Extinto	01/07/2016	MS Infância e Juventude	17/07/2017	Concedida a Segurança
1022539-21.2016.8.26.0506	Extinto	01/07/2016	MS Infância e Juventude	15/09/2016	Concedida a Segurança
1022598-09.2016.8.26.0506	Em grau de recurso	04/07/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	07/11/2016	Julgada Procedente a Ação
1022599-91.2016.8.26.0506	Extinto	04/07/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	24/08/2016	Julgada Procedente a Ação
1022774-85.2016.8.26.0506	Extinto	04/07/2016	MS Infância e Juventude	07/10/2016	Julgada Procedente a Ação
1023613-13.2016.8.26.0506	Extinto	11/07/2016	MS Infância e Juventude	15/09/2016	Julgada Procedente a Ação
1023647-85.2016.8.26.0506	Extinto	12/07/2016	MS Infância e Juventude	27/01/2017	Julgada Procedente a Ação
1024508-71.2016.8.26.0506	Extinto	16/07/2016	MS Infância e Juventude	09/11/2016	Julgada Procedente a Ação
1024586-65.2016.8.26.0506	Extinto	18/07/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	10/10/2016	Julgada Procedente a Ação
1024693-12.2016.8.26.0506	Extinto	18/07/2016	MS Infância e Juventude	23/02/2017	Concedida a Segurança
1001389-08.2016.8.26.0498	Extinto	20/07/2016	MS Infância e Juventude	10/10/2016	Julgada Procedente a Ação
1024977-20.2016.8.26.0506	Extinto	20/07/2016	MS Infância e Juventude	07/10/2016	Julgada Procedente a Ação
1025145-22.2016.8.26.0506	Extinto	20/07/2016	MS Infância e Juventude	07/10/2016	Julgada Procedente a Ação
1025534-07.2016.8.26.0506	Extinto	25/07/2016	MS Infância e Juventude	27/01/2017	Concedida a Segurança
1027154-54.2016.8.26.0506	Extinto	01/08/2016	MS Infância e Juventude	12/04/2017	Concedida a Segurança
1027294-88.2016.8.26.0506	Extinto	02/08/2016	MS Infância e Juventude	19/09/2016	Julgada Procedente a Ação
1027331-18.2016.8.26.0506	Extinto	03/08/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	30/11/2016	Julgada Procedente a Ação
1027434-25.2016.8.26.0506	Extinto	03/08/2016	MS Infância e Juventude	19/01/2017	Julgada Procedente a Ação
1028751-58.2016.8.26.0506	Extinto	12/08/2016	MS Infância e Juventude	07/10/2016	Concedida a Segurança
1029505-97.2016.8.26.0506	Extinto	17/08/2016	MS Infância e Juventude	06/12/2016	Julgada Procedente a Ação
1029731-05.2016.8.26.0506	Extinto	18/08/2016	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Concedida a Segurança
1029769-17.2016.8.26.0506	Extinto	18/08/2016	MS Infância e Juventude	04/11/2016	Julgada Procedente a Ação
1029956-25.2016.8.26.0506	Extinto	19/08/2016	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Concedida a Segurança
1029959-77.2016.8.26.0506	Extinto	19/08/2016	MS Infância e Juventude	20/04/2017	Concedida a Segurança
1029963-17.2016.8.26.0506	Extinto	19/08/2016	MS Infância e Juventude	12/04/2017	Concedida a Segurança
1030057-62.2016.8.26.0506	Extinto	22/08/2016	MS Infância e Juventude	23/02/2017	Julgada Procedente a Ação
1031321-17.2016.8.26.0506	Extinto	31/08/2016	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Concedida a Segurança
1031479-72.2016.8.26.0506	Extinto	31/08/2016	MS Infância e Juventude	23/02/2017	Julgada Procedente a Ação

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1031884-11.2016.8.26.0506	Extinto	02/09/2016	MS Infância e Juventude	04/11/2016	Julgada Procedente a Ação
1033073-24.2016.8.26.0506	Extinto	12/09/2016	MS Infância e Juventude	26/04/2017	Julgada Procedente a Ação
1033650-02.2016.8.26.0506	Extinto	14/09/2016	MS Infância e Juventude	16/12/2016	Concedida a Segurança
1033653-54.2016.8.26.0506	Extinto	15/09/2016	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Concedida a Segurança
1035918-29.2016.8.26.0506	Extinto	29/09/2016	MS Infância e Juventude	26/04/2017	Concedida a Segurança
1035919-14.2016.8.26.0506	Extinto	29/09/2016	MS Infância e Juventude	27/01/2017	Concedida a Segurança
1036338-34.2016.8.26.0506	Extinto	03/10/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	24/02/2017	Sentença Corrigida de Ofício
1037361-15.2016.8.26.0506	Extinto	07/10/2016	MS Infância e Juventude	24/08/2017	Julgada Procedente a Ação
1038850-87.2016.8.26.0506	Extinto	20/10/2016	MS Infância e Juventude	27/01/2017	Concedida a Segurança
1041491-48.2016.8.26.0506	Extinto	10/11/2016	MS Infância e Juventude	20/04/2017	Concedida a Segurança
1043089-37.2016.8.26.0506	Extinto	25/11/2016	Procedimento Comum Infância e Juventude	10/08/2017	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Perempção, Litispendência ou Coisa Julgada - Sentença Resumida
1043092-89.2016.8.26.0506	Extinto	25/11/2016	MS Infância e Juventude	27/01/2017	Concedida a Segurança
1043261-76.2016.8.26.0506	Extinto	25/11/2016	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Concedida a Segurança
1044446-52.2016.8.26.0506	Extinto	05/12/2016	MS Infância e Juventude	12/04/2017	Julgada Procedente a Ação
1044477-72.2016.8.26.0506	Extinto	05/12/2016	MS Infância e Juventude	15/03/2017	Concedida a Segurança
1045479-77.2016.8.26.0506	Extinto	09/12/2016	MS Infância e Juventude	15/03/2017	Julgada Procedente a Ação
1046841-17.2016.8.26.0506	Extinto	16/12/2016	MS Infância e Juventude	21/03/2017	Concedida a Segurança
1000980-71.2017.8.26.0506	Extinto	16/01/2017	MS Infância e Juventude	01/06/2017	Julgada Procedente a Ação
1001136-59.2017.8.26.0506	Extinto	17/01/2017	MS Infância e Juventude	26/04/2017	Julgada Procedente a Ação
1001555-79.2017.8.26.0506	Extinto	19/01/2017	MS Infância e Juventude	24/08/2017	Julgada Procedente a Ação
1001815-59.2017.8.26.0506	Extinto	23/01/2017	MS Infância e Juventude	17/07/2017	Julgada Procedente a Ação
1002061-55.2017.8.26.0506	Extinto	24/01/2017	MS Infância e Juventude	21/03/2017	Concedida a Segurança
1002063-25.2017.8.26.0506	Extinto	24/01/2017	MS Infância e Juventude	12/04/2017	Concedida a Segurança
1002227-87.2017.8.26.0506	Extinto	25/01/2017	MS Infância e Juventude	24/08/2017	Julgada Procedente a Ação
1002281-53.2017.8.26.0506	Extinto	25/01/2017	MS Infância e Juventude	15/03/2017	Concedida a Segurança
1002941-47.2017.8.26.0506	Extinto	30/01/2017	MS Infância e Juventude	12/04/2017	Concedida a Segurança
1002943-17.2017.8.26.0506	Extinto	30/01/2017	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Concedida a Segurança
1003161-45.2017.8.26.0506	Extinto	31/01/2017	MS Infância e Juventude	26/04/2017	Julgada Procedente a Ação
1003215-11.2017.8.26.0506	Extinto	31/01/2017	MS Infância e Juventude	12/07/2017	Julgada Procedente a Ação
1003520-92.2017.8.26.0506	Extinto	01/02/2017	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Julgada Procedente a Ação
1003870-80.2017.8.26.0506	Extinto	03/02/2017	MS Infância e Juventude	24/08/2017	Julgada Procedente a Ação
1003871-65.2017.8.26.0506	Extinto	03/02/2017	MS Infância e Juventude	11/07/2017	Julgada Procedente a Ação
1004217-16.2017.8.26.0506	Extinto	06/02/2017	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Julgada Procedente a Ação
1004218-98.2017.8.26.0506	Extinto	06/02/2017	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Julgada Procedente a Ação
1004219-83.2017.8.26.0506	Extinto	06/02/2017	MS Infância e Juventude	24/08/2017	Julgada Procedente a Ação
1004220-68.2017.8.26.0506	Extinto	06/02/2017	MS Infância e Juventude	12/04/2017	Julgada Procedente a Ação
1004295-10.2017.8.26.0506	Extinto	06/02/2017	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Concedida a Segurança
1004298-62.2017.8.26.0506	Extinto	06/02/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Concedida a Segurança
1004936-95.2017.8.26.0506	Extinto	08/02/2017	MS Infância e Juventude	12/07/2017	Julgada Procedente a Ação
1005274-69.2017.8.26.0506	Extinto	10/02/2017	MS Infância e Juventude	12/07/2017	Julgada Procedente a Ação
1005276-39.2017.8.26.0506	Extinto	10/02/2017	MS Infância e Juventude	24/04/2017	Julgada Procedente a Ação
1005545-78.2017.8.26.0506	Extinto	10/02/2017	MS Infância e Juventude	11/07/2017	Concedida a Segurança
1005561-32.2017.8.26.0506	Extinto	10/02/2017	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Concedida a Segurança
1005801-21.2017.8.26.0506	Extinto	13/02/2017	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Julgada Procedente a Ação
1005938-03.2017.8.26.0506	Extinto	14/02/2017	Procedimento Comum Infância e Juventude	12/04/2017	Julgada Procedente a Ação
1006874-28.2017.8.26.0506	Extinto	17/02/2017	MS Infância e Juventude	12/07/2017	Julgada Procedente a Ação
1006963-51.2017.8.26.0506	Extinto	17/02/2017	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Julgada Procedente a Ação
1006967-88.2017.8.26.0506	Extinto	17/02/2017	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Julgada Procedente a Ação
1007043-15.2017.8.26.0506	Extinto	17/02/2017	MS Infância e Juventude	16/10/2017	Julgada Procedente a Ação
1007621-75.2017.8.26.0506	Extinto	21/02/2017	MS Infância e Juventude	12/07/2017	Julgada Procedente a Ação
1007625-15.2017.8.26.0506	Extinto	21/02/2017	MS Infância e Juventude	16/10/2017	Concedida a Segurança
1007626-97.2017.8.26.0506	Extinto	21/02/2017	MS Infância e Juventude	07/06/2017	Julgada Procedente a Ação
1007631-22.2017.8.26.0506	Extinto	21/02/2017	MS Infância e Juventude	16/10/2017	Concedida a Segurança

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1007686-70.2017.8.26.0506	Extinto	21/02/2017	Procedimento Comum Infância e Juventude	24/08/2017	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Perempção, Litispendência ou Coisa Julgada - Sentença Resumida
1007700-54.2017.8.26.0506	Extinto	21/02/2017	Procedimento Comum Infância e Juventude	11/09/2017	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Perempção, Litispendência ou Coisa Julgada - Sentença Resumida
1008848-03.2017.8.26.0506	Extinto	01/03/2017	MS Infância e Juventude	30/08/2017	Julgada Procedente a Ação
1009221-34.2017.8.26.0506	Extinto	03/03/2017	MS Infância e Juventude	24/08/2017	Julgada Procedente a Ação
1009222-19.2017.8.26.0506	Extinto	03/03/2017	MS Infância e Juventude	02/06/2017	Julgada Procedente a Ação
1009428-33.2017.8.26.0506	Extinto	06/03/2017	MS Infância e Juventude	30/08/2017	Julgada Procedente a Ação
1010383-64.2017.8.26.0506	Extinto	10/03/2017	MS Infância e Juventude	11/07/2017	Concedida a Segurança
1010384-49.2017.8.26.0506	Extinto	10/03/2017	MS Infância e Juventude	10/08/2017	Concedida a Segurança
1010719-68.2017.8.26.0506	Extinto	13/03/2017	MS Infância e Juventude	01/06/2017	Concedida a Segurança
1010721-38.2017.8.26.0506	Extinto	13/03/2017	MS Infância e Juventude	10/07/2017	Concedida a Segurança
1010722-23.2017.8.26.0506	Extinto	13/03/2017	MS Infância e Juventude	11/07/2017	Concedida a Segurança
1011656-78.2017.8.26.0506	Extinto	17/03/2017	MS Infância e Juventude	16/10/2017	Concedida a Segurança
1011658-48.2017.8.26.0506	Extinto	17/03/2017	MS Infância e Juventude	11/07/2017	Concedida a Segurança
1012169-46.2017.8.26.0506	Extinto	21/03/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1012197-14.2017.8.26.0506	Extinto	21/03/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1012264-76.2017.8.26.0506	Extinto	21/03/2017	MS Infância e Juventude	24/08/2017	Julgada Procedente a Ação
1012845-91.2017.8.26.0506	Extinto	23/03/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1013463-36.2017.8.26.0506	Extinto	27/03/2017	MS Infância e Juventude	16/10/2017	Concedida a Segurança
1013899-92.2017.8.26.0506	Extinto	28/03/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1015180-83.2017.8.26.0506	Extinto	04/04/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Concedida a Segurança
1015183-38.2017.8.26.0506	Extinto	04/04/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Concedida a Segurança
0009847-70.2017.8.26.0506	Extinto	05/04/2017	Pedido de Medida de Proteção	29/11/2017	Julgada Procedente a Ação
1016441-83.2017.8.26.0506	Extinto	11/04/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Concedida a Segurança
1016443-53.2017.8.26.0506	Extinto	11/04/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Concedida a Segurança
1016453-97.2017.8.26.0506	Extinto	11/04/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1016711-10.2017.8.26.0506	Extinto	12/04/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1016717-17.2017.8.26.0506	Extinto	12/04/2017	MS Infância e Juventude	06/10/2017	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Perempção, Litispendência ou Coisa Julgada - Sentença Resumida
1016718-02.2017.8.26.0506	Extinto	12/04/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1016719-84.2017.8.26.0506	Extinto	12/04/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1018083-91.2017.8.26.0506	Extinto	20/04/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Concedida a Segurança
1018644-18.2017.8.26.0506	Extinto	25/04/2017	MS Infância e Juventude	23/10/2017	Julgada Procedente a Ação
1018646-85.2017.8.26.0506	Extinto	25/04/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1019007-05.2017.8.26.0506	Extinto	26/04/2017	Procedimento Comum Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1019249-61.2017.8.26.0506	Extinto	27/04/2017	MS Infância e Juventude	16/10/2017	Concedida a Segurança
1019482-58.2017.8.26.0506	Extinto	02/05/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1019495-57.2017.8.26.0506	Extinto	02/05/2017	MS Infância e Juventude	23/10/2017	Julgada Procedente a Ação
1020594-62.2017.8.26.0506	Extinto	05/05/2017	MS Infância e Juventude	16/10/2017	Concedida a Segurança
1021335-05.2017.8.26.0506	Extinto	10/05/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1022201-13.2017.8.26.0506	Extinto	16/05/2017	Procedimento Comum Infância e Juventude	24/08/2017	Julgada Procedente a Ação
1022244-47.2017.8.26.0506	Extinto	16/05/2017	MS Infância e Juventude	23/10/2017	Julgada Procedente a Ação
1023541-89.2017.8.26.0506	Extinto	23/05/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Concedida a Segurança
1026420-69.2017.8.26.0506	Extinto	05/06/2017	MS Infância e Juventude	22/03/2018	Julgada Procedente a Ação
1027122-15.2017.8.26.0506	Extinto	08/06/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Concedida a Segurança
1027124-82.2017.8.26.0506	Extinto	08/06/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Concedida a Segurança
1027875-69.2017.8.26.0506	Extinto	12/06/2017	MS Infância e Juventude	10/01/2018	Concedida a Segurança
1027883-46.2017.8.26.0506	Extinto	12/06/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Julgada Procedente a Ação
1027893-90.2017.8.26.0506	Extinto	12/06/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Concedida a Segurança
1029369-66.2017.8.26.0506	Extinto	21/06/2017	MS Infância e Juventude	11/09/2017	Julgada Procedente a Ação
1030294-62.2017.8.26.0506	Extinto	26/06/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Julgada Procedente a Ação

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1030549-20.2017.8.26.0506	Extinto	27/06/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Concedida a Segurança
1031292-30.2017.8.26.0506	Extinto	29/06/2017	MS Infância e Juventude	23/10/2017	Julgada Procedente a Ação
1031428-27.2017.8.26.0506	Extinto	30/06/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Julgada Procedente a Ação
1031474-16.2017.8.26.0506	Extinto	30/06/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Concedida a Segurança
1031476-83.2017.8.26.0506	Extinto	30/06/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Concedida a Segurança
1031564-24.2017.8.26.0506	Extinto	30/06/2017	MS Infância e Juventude	23/10/2017	Julgada Procedente a Ação
1033822-07.2017.8.26.0506	Extinto	12/07/2017	MS Infância e Juventude	22/03/2018	Julgada Procedente a Ação
1033884-47.2017.8.26.0506	Extinto	12/07/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Julgada Procedente a Ação
1034037-80.2017.8.26.0506	Extinto	13/07/2017	MS Infância e Juventude	23/01/2018	Concedida a Segurança
1034504-59.2017.8.26.0506	Extinto	14/07/2017	MS Infância e Juventude	16/10/2017	Concedida a Segurança
1036063-51.2017.8.26.0506	Extinto	24/07/2017	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Julgada Procedente a Ação
1036067-88.2017.8.26.0506	Extinto	24/07/2017	MS Infância e Juventude	23/10/2017	Julgada Procedente a Ação
1037277-77.2017.8.26.0506	Extinto	28/07/2017	MS Infância e Juventude	23/01/2018	Concedida a Segurança
1037460-48.2017.8.26.0506	Extinto	31/07/2017	MS Infância e Juventude	23/05/2018	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Perempção, Litispendência ou Coisa Julgada
1037461-33.2017.8.26.0506	Extinto	31/07/2017	MS Infância e Juventude	23/10/2017	Julgada Procedente a Ação
1038995-12.2017.8.26.0506	Extinto	07/08/2017	MS Infância e Juventude	23/01/2018	Concedida a Segurança
1039480-12.2017.8.26.0506	Extinto	09/08/2017	MS Infância e Juventude	23/10/2017	Julgada Procedente a Ação
1040317-67.2017.8.26.0506	Extinto	14/08/2017	MS Infância e Juventude	11/01/2018	Concedida a Segurança
1040318-52.2017.8.26.0506	Extinto	14/08/2017	MS Infância e Juventude	23/01/2018	Concedida a Segurança
1041351-77.2017.8.26.0506	Extinto	18/08/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Concedida a Segurança
1041356-02.2017.8.26.0506	Extinto	18/08/2017	MS Infância e Juventude	22/02/2018	Concedida a Segurança
1041867-97.2017.8.26.0506	Extinto	22/08/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Julgada Procedente a Ação
1042915-91.2017.8.26.0506	Extinto	28/08/2017	MS Infância e Juventude	11/01/2018	Concedida a Segurança
1043423-37.2017.8.26.0506	Extinto	31/08/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Julgada Procedente a Ação
1043699-68.2017.8.26.0506	Extinto	01/09/2017	MS Infância e Juventude	11/01/2018	Concedida a Segurança
1043702-23.2017.8.26.0506	Extinto	01/09/2017	MS Infância e Juventude	11/01/2018	Concedida a Segurança
1044911-27.2017.8.26.0506	Extinto	11/09/2017	MS Infância e Juventude	22/02/2018	Concedida a Segurança
1045899-48.2017.8.26.0506	Extinto	16/09/2017	MS Infância e Juventude	29/11/2017	Julgada Procedente a Ação
1047290-38.2017.8.26.0506	Extinto	25/09/2017	MS Infância e Juventude	23/01/2018	Concedida a Segurança
1047293-90.2017.8.26.0506	Extinto	25/09/2017	MS Infância e Juventude	11/01/2018	Concedida a Segurança
1047948-62.2017.8.26.0506	Extinto	28/09/2017	MS Infância e Juventude	11/01/2018	Julgada Procedente a Ação
1048070-75.2017.8.26.0506	Extinto	28/09/2017	MS Infância e Juventude	23/01/2018	Julgada Procedente a Ação
1048355-68.2017.8.26.0506	Extinto	29/09/2017	MS Infância e Juventude	16/02/2018	Concedida a Segurança
1048357-38.2017.8.26.0506	Extinto	29/09/2017	MS Infância e Juventude	23/01/2018	Concedida a Segurança
1049548-21.2017.8.26.0506	Extinto	06/10/2017	MS Infância e Juventude	23/01/2018	Concedida a Segurança
1052723-23.2017.8.26.0506	Extinto	27/10/2017	MS Infância e Juventude	11/01/2018	Concedida a Segurança
1052936-29.2017.8.26.0506	Extinto	30/10/2017	MS Infância e Juventude	11/01/2018	Concedida a Segurança
1054816-56.2017.8.26.0506	Extinto	13/11/2017	MS Infância e Juventude	21/02/2018	Julgada Procedente a Ação
1054960-30.2017.8.26.0506	Extinto	13/11/2017	MS Infância e Juventude	22/02/2018	Concedida a Segurança
1055611-62.2017.8.26.0506	Extinto	17/11/2017	MS Infância e Juventude	16/02/2018	Concedida a Segurança
1055614-17.2017.8.26.0506	Extinto	17/11/2017	MS Infância e Juventude	16/02/2018	Concedida a Segurança
1055709-47.2017.8.26.0506	Extinto	17/11/2017	MS Infância e Juventude	22/02/2018	Julgada Procedente a Ação
1055769-20.2017.8.26.0506	Extinto	18/11/2017	MS Infância e Juventude	22/02/2018	Julgada Procedente a Ação
1056790-31.2017.8.26.0506	Extinto	24/11/2017	MS Infância e Juventude	22/02/2018	Concedida a Segurança
1056832-80.2017.8.26.0506	Extinto	24/11/2017	MS Infância e Juventude	21/02/2018	Julgada Procedente a Ação
1057070-02.2017.8.26.0506	Extinto	27/11/2017	MS Infância e Juventude	16/02/2018	Concedida a Segurança
1058944-22.2017.8.26.0506	Extinto	07/12/2017	MS Infância e Juventude	22/02/2018	Concedida a Segurança
1060911-05.2017.8.26.0506	Extinto	15/12/2017	MS Infância e Juventude	22/02/2018	Julgada Procedente a Ação
1061298-20.2017.8.26.0506	Extinto	18/12/2017	MS Infância e Juventude	23/03/2018	Concedida a Segurança
1061833-46.2017.8.26.0506	Extinto	19/12/2017	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Julgada Procedente a Ação
1061850-82.2017.8.26.0506	Extinto	19/12/2017	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Julgada Procedente a Ação
1000733-56.2018.8.26.0506	Extinto	15/01/2018	MS Infância e Juventude	23/03/2018	Concedida a Segurança
1001167-45.2018.8.26.0506	Extinto	18/01/2018	MS Infância e Juventude	22/03/2018	Julgada Procedente a Ação
1001184-81.2018.8.26.0506	Extinto	18/01/2018	MS Infância e Juventude	23/03/2018	Julgada Procedente a Ação
1001577-06.2018.8.26.0506	Extinto	22/01/2018	MS Infância e Juventude	23/03/2018	Concedida a Segurança

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1002554-95.2018.8.26.0506	Extinto	29/01/2018	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Concedida a Segurança
1002639-81.2018.8.26.0506	Extinto	29/01/2018	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Concedida a Segurança
1002642-36.2018.8.26.0506	Extinto	29/01/2018	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Concedida a Segurança
1002841-58.2018.8.26.0506	Extinto	30/01/2018	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Julgada Procedente a Ação
1002859-79.2018.8.26.0506	Extinto	30/01/2018	MS Infância e Juventude	22/03/2018	Julgada Procedente a Ação
1002988-84.2018.8.26.0506	Extinto	31/01/2018	MS Infância e Juventude	23/03/2018	Julgada Procedente a Ação
1003090-09.2018.8.26.0506	Extinto	31/01/2018	MS Infância e Juventude	23/03/2018	Julgada Procedente a Ação
1003651-33.2018.8.26.0506	Extinto	05/02/2018	MS Infância e Juventude	22/06/2018	Concedida a Segurança
1003652-18.2018.8.26.0506	Extinto	05/02/2018	MS Infância e Juventude	22/06/2018	Concedida a Segurança
1000186-19.2018.8.26.0505	Extinto	06/02/2018	MS Infância e Juventude	23/03/2018	Julgada Procedente a Ação
1003786-45.2018.8.26.0506	Extinto	06/02/2018	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Julgada Procedente a Ação
1003890-37.2018.8.26.0506	Extinto	06/02/2018	MS Infância e Juventude	23/03/2018	Julgada Procedente a Ação
1003999-51.2018.8.26.0506	Extinto	07/02/2018	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Julgada Procedente a Ação
1004284-44.2018.8.26.0506	Extinto	08/02/2018	MS Infância e Juventude	23/03/2018	Julgada Procedente a Ação
1004415-19.2018.8.26.0506	Extinto	09/02/2018	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Concedida a Segurança
1004469-82.2018.8.26.0506	Extinto	10/02/2018	MS Infância e Juventude	23/05/2018	Julgada Procedente a Ação
1004666-37.2018.8.26.0506	Em andamento	15/02/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	27/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1004870-81.2018.8.26.0506	Extinto	16/02/2018	MS Infância e Juventude	22/06/2018	Julgada Procedente a Ação
1004876-88.2018.8.26.0506	Extinto	16/02/2018	MS Infância e Juventude	23/05/2018	Concedida a Segurança
1004878-58.2018.8.26.0506	Extinto	16/02/2018	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Concedida a Segurança
1005262-21.2018.8.26.0506	Extinto	20/02/2018	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Julgada Procedente a Ação
1006702-52.2018.8.26.0506	Extinto	28/02/2018	MS Infância e Juventude	31/08/2018	Concedida a Segurança
1006721-58.2018.8.26.0506	Extinto	28/02/2018	MS Infância e Juventude	27/04/2018	Julgada Procedente a Ação
1007098-29.2018.8.26.0506	Extinto	02/03/2018	MS Infância e Juventude	22/06/2018	Julgada Procedente a Ação
1007266-31.2018.8.26.0506	Extinto	05/03/2018	MS Infância e Juventude	24/08/2018	Concedida a Segurança
1007267-16.2018.8.26.0506	Extinto	05/03/2018	MS Infância e Juventude	21/08/2018	Julgada Procedente a Ação
1008261-44.2018.8.26.0506	Extinto	12/03/2018	MS Infância e Juventude	22/06/2018	Concedida a Segurança
1009109-31.2018.8.26.0506	Extinto	16/03/2018	MS Infância e Juventude	22/06/2018	Concedida a Segurança
1009111-98.2018.8.26.0506	Extinto	16/03/2018	MS Infância e Juventude	22/06/2018	Concedida a Segurança
1010206-66.2018.8.26.0506	Extinto	23/03/2018	MS Infância e Juventude	22/06/2018	Concedida a Segurança
1010222-20.2018.8.26.0506	Extinto	23/03/2018	MS Infância e Juventude	23/05/2018	Concedida a Segurança
1010269-91.2018.8.26.0506	Extinto	23/03/2018	MS Infância e Juventude	20/09/2018	Concedida a Segurança
1010273-31.2018.8.26.0506	Extinto	23/03/2018	MS Infância e Juventude	23/05/2018	Ausência das condições da ação
1010486-37.2018.8.26.0506	Extinto	26/03/2018	MS Infância e Juventude	22/06/2018	Concedida a Segurança
1011113-41.2018.8.26.0506	Extinto	02/04/2018	MS Infância e Juventude	15/08/2018	Julgada Procedente a Ação
1011310-93.2018.8.26.0506	Extinto	03/04/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	25/06/2018	Julgada Procedente a Ação
1011314-33.2018.8.26.0506	Extinto	03/04/2018	MS Infância e Juventude	15/08/2018	Julgada Procedente a Ação
1011378-43.2018.8.26.0506	Extinto	03/04/2018	MS Infância e Juventude	17/01/2019	Concedida a Segurança
1011764-73.2018.8.26.0506	Extinto	05/04/2018	MS Infância e Juventude	22/06/2018	Concedida a Segurança
1012474-93.2018.8.26.0506	Extinto	11/04/2018	MS Infância e Juventude	22/06/2018	Concedida a Segurança
1012811-82.2018.8.26.0506	Extinto	13/04/2018	MS Infância e Juventude	20/09/2018	Concedida a Segurança
1012813-52.2018.8.26.0506	Extinto	13/04/2018	MS Infância e Juventude	14/08/2018	Concedida a Segurança
1014438-24.2018.8.26.0506	Em andamento	25/04/2018	MS Infância e Juventude	09/11/2018	Concedida a Segurança
1014875-65.2018.8.26.0506	Extinto	27/04/2018	MS Infância e Juventude	14/08/2018	Concedida a Segurança
1014878-20.2018.8.26.0506	Extinto	27/04/2018	MS Infância e Juventude	14/08/2018	Concedida a Segurança
1024818-09.2018.8.26.0506	Extinto	24/07/2018	MS Infância e Juventude	04/10/2018	Concedida a Segurança
1024820-76.2018.8.26.0506	Extinto	24/07/2018	MS Infância e Juventude	06/09/2018	Concedida a Segurança
1025391-47.2018.8.26.0506	Em andamento	27/07/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	21/03/2019	Julgada Procedente a Ação
0024427-71.2018.8.26.0506	Extinto	06/08/2018	ACP Infância e Juventude	08/08/2018	Indeferida a Petição Inicial sem Resolução do Mérito
1026498-29.2018.8.26.0506	Extinto	06/08/2018	MS Infância e Juventude	05/11/2018	Concedida a Segurança
1026664-61.2018.8.26.0506	Extinto	07/08/2018	MS Infância e Juventude	26/11/2018	Concedida a Segurança
1026666-31.2018.8.26.0506	Extinto	07/08/2018	MS Infância e Juventude	09/11/2018	Concedida a Segurança
1026818-79.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	08/08/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	23/01/2019	Julgada Procedente a Ação

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1026968-60.2018.8.26.0506	Extinto	08/08/2018	MS Infância e Juventude	11/10/2018	Concedida a Segurança
1027004-05.2018.8.26.0506	Extinto	09/08/2018	MS Infância e Juventude	26/09/2018	Concedida a Segurança
1027698-71.2018.8.26.0506	Extinto	14/08/2018	MS Infância e Juventude	17/01/2019	Concedida a Segurança
1028205-32.2018.8.26.0506	Extinto	17/08/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	26/11/2018	Julgada Procedente a Ação
1028396-77.2018.8.26.0506	Em andamento	20/08/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	22/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1032197-98.2018.8.26.0506	Em andamento	18/09/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	01/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1032237-80.2018.8.26.0506	Extinto	18/09/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	11/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1032239-50.2018.8.26.0506	Em andamento	18/09/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	21/05/2019	Julgada Procedente a Ação
1032310-52.2018.8.26.0506	Em andamento	19/09/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	13/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1032420-51.2018.8.26.0506	Em andamento	19/09/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	19/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1032740-04.2018.8.26.0506	Em andamento	21/09/2018	ACP Infância e Juventude	26/11/2018	Julgada Procedente a Ação
1032741-86.2018.8.26.0506	Em andamento	21/09/2018	ACP Infância e Juventude	26/11/2018	Julgada Procedente a Ação
1032750-48.2018.8.26.0506	Extinto	22/09/2018	MS Infância e Juventude	19/02/2019	Concedida a Segurança
1032822-35.2018.8.26.0506	Extinto	24/09/2018	ACP Infância e Juventude	15/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1032956-62.2018.8.26.0506	Em andamento	24/09/2018	ACP Infância e Juventude	11/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1032959-17.2018.8.26.0506	Em andamento	24/09/2018	ACP Infância e Juventude	08/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1033522-11.2018.8.26.0506	Em andamento	27/09/2018	ACP Infância e Juventude	10/12/2018	Julgada Procedente a Ação
1033524-78.2018.8.26.0506	Em andamento	27/09/2018	ACP Infância e Juventude	20/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1033722-18.2018.8.26.0506	Em andamento	28/09/2018	ACP Infância e Juventude	25/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1033725-70.2018.8.26.0506	Em andamento	28/09/2018	ACP Infância e Juventude	10/12/2018	Julgada Procedente a Ação
1034004-56.2018.8.26.0506	Em andamento	01/10/2018	ACP Infância e Juventude	08/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1034007-11.2018.8.26.0506	Em andamento	01/10/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1034473-05.2018.8.26.0506	Em andamento	04/10/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	25/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1034475-72.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	04/10/2018	ACP Infância e Juventude	04/07/2019	Julgada Procedente a Ação
1034476-57.2018.8.26.0506	Em andamento	04/10/2018	ACP Infância e Juventude	NULL	NULL
1034477-42.2018.8.26.0506	Em andamento	04/10/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1034629-90.2018.8.26.0506	Em andamento	05/10/2018	ACP Infância e Juventude	11/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1034631-60.2018.8.26.0506	Em andamento	05/10/2018	ACP Infância e Juventude	26/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1034755-43.2018.8.26.0506	Em andamento	08/10/2018	ACP Infância e Juventude	25/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1034758-95.2018.8.26.0506	Em andamento	08/10/2018	ACP Infância e Juventude	25/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1034917-38.2018.8.26.0506	Em andamento	09/10/2018	ACP Infância e Juventude	25/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1034921-75.2018.8.26.0506	Em andamento	09/10/2018	ACP Infância e Juventude	08/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1034995-32.2018.8.26.0506	Em andamento	10/10/2018	ACP Infância e Juventude	08/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035003-09.2018.8.26.0506	Extinto	10/10/2018	ACP Infância e Juventude	20/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035070-71.2018.8.26.0506	Em andamento	10/10/2018	ACP Infância e Juventude	11/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035072-41.2018.8.26.0506	Em andamento	10/10/2018	ACP Infância e Juventude	11/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035097-54.2018.8.26.0506	Em andamento	10/10/2018	ACP Infância e Juventude	13/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035147-80.2018.8.26.0506	Extinto	11/10/2018	ACP Infância e Juventude	18/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035217-97.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	11/10/2018	ACP Infância e Juventude	27/05/2019	Julgada Procedente a Ação

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1035222-22.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	11/10/2018	ACP Infância e Juventude	01/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1035223-07.2018.8.26.0506	Extinto	11/10/2018	ACP Infância e Juventude	20/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035341-80.2018.8.26.0506	Em andamento	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	12/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1035344-35.2018.8.26.0506	Extinto	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	16/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1035376-40.2018.8.26.0506	Em andamento	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	20/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035475-10.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	25/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1035476-92.2018.8.26.0506	Em andamento	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	22/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035478-62.2018.8.26.0506	Em andamento	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	25/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1035479-47.2018.8.26.0506	Em andamento	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	28/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035500-23.2018.8.26.0506	Em andamento	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1035501-08.2018.8.26.0506	Em andamento	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035503-75.2018.8.26.0506	Em andamento	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	21/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035506-30.2018.8.26.0506	Em andamento	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1035516-74.2018.8.26.0506	Em andamento	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	28/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035521-96.2018.8.26.0506	Em andamento	15/10/2018	ACP Infância e Juventude	11/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035599-90.2018.8.26.0506	Em andamento	16/10/2018	ACP Infância e Juventude	12/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1035711-59.2018.8.26.0506	Em andamento	16/10/2018	ACP Infância e Juventude	25/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1035881-31.2018.8.26.0506	Em andamento	17/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1035884-83.2018.8.26.0506	Em andamento	17/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035894-30.2018.8.26.0506	Em andamento	17/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035900-37.2018.8.26.0506	Em andamento	17/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1035905-59.2018.8.26.0506	Em andamento	17/10/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1035907-29.2018.8.26.0506	Em andamento	17/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1036046-78.2018.8.26.0506	Em andamento	18/10/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	15/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1036051-03.2018.8.26.0506	Em andamento	18/10/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	07/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1036061-47.2018.8.26.0506	Em andamento	18/10/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	15/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1036087-45.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	18/10/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	25/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1036089-15.2018.8.26.0506	Em andamento	18/10/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	01/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1036283-15.2018.8.26.0506	Em andamento	19/10/2018	ACP Infância e Juventude	07/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1036286-67.2018.8.26.0506	Em andamento	19/10/2018	ACP Infância e Juventude	28/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1036291-89.2018.8.26.0506	Em andamento	19/10/2018	ACP Infância e Juventude	28/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1036292-74.2018.8.26.0506	Em andamento	19/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1036299-66.2018.8.26.0506	Em andamento	19/10/2018	ACP Infância e Juventude	07/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1036359-39.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	22/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1036414-87.2018.8.26.0506	Extinto	22/10/2018	MS Infância e Juventude	06/02/2019	Concedida a Segurança
1036416-57.2018.8.26.0506	Extinto	22/10/2018	MS Infância e Juventude	06/02/2019	Concedida a Segurança
1036467-68.2018.8.26.0506	Extinto	22/10/2018	MS Infância e Juventude	23/05/2019	Desistência
1036530-93.2018.8.26.0506	Em andamento	23/10/2018	ACP Infância e Juventude	25/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1036545-62.2018.8.26.0506	Extinto	23/10/2018	MS Infância e Juventude	17/01/2019	Concedida a Segurança

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1036653-91.2018.8.26.0506	Em andamento	23/10/2018	ACP Infância e Juventude	01/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1036658-16.2018.8.26.0506	Em andamento	23/10/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1036674-67.2018.8.26.0506	Em andamento	23/10/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	20/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1036965-67.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	25/10/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	11/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1037002-94.2018.8.26.0506	Em andamento	25/10/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	11/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1037110-26.2018.8.26.0506	Em andamento	25/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037123-25.2018.8.26.0506	Extinto	25/10/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	01/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1037210-78.2018.8.26.0506	Em andamento	26/10/2018	ACP Infância e Juventude	21/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037211-63.2018.8.26.0506	Em andamento	26/10/2018	ACP Infância e Juventude	22/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037213-33.2018.8.26.0506	Extinto	26/10/2018	ACP Infância e Juventude	21/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037217-70.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	26/10/2018	ACP Infância e Juventude	22/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037219-40.2018.8.26.0506	Em andamento	26/10/2018	ACP Infância e Juventude	28/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037221-10.2018.8.26.0506	Extinto	26/10/2018	ACP Infância e Juventude	22/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037222-92.2018.8.26.0506	Em andamento	26/10/2018	ACP Infância e Juventude	25/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037291-27.2018.8.26.0506	Em andamento	26/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037303-41.2018.8.26.0506	Em andamento	26/10/2018	ACP Infância e Juventude	13/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037740-82.2018.8.26.0506	Em andamento	30/10/2018	ACP Infância e Juventude	23/05/2019	Julgada Procedente a Ação
1037745-07.2018.8.26.0506	Extinto	30/10/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1037750-29.2018.8.26.0506	Em andamento	30/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037752-96.2018.8.26.0506	Em andamento	30/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037754-66.2018.8.26.0506	Em andamento	30/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037758-06.2018.8.26.0506	Em andamento	30/10/2018	ACP Infância e Juventude	11/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037884-56.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	31/10/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	17/05/2019	Julgada Procedente a Ação
1037917-46.2018.8.26.0506	Em andamento	31/10/2018	MS Infância e Juventude	23/05/2019	Concedida a Segurança
1037956-43.2018.8.26.0506	Em andamento	31/10/2018	ACP Infância e Juventude	19/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1037963-35.2018.8.26.0506	Em andamento	31/10/2018	ACP Infância e Juventude	07/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1037969-42.2018.8.26.0506	Em andamento	31/10/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038057-80.2018.8.26.0506	Em andamento	01/11/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1038062-05.2018.8.26.0506	Em andamento	01/11/2018	ACP Infância e Juventude	14/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038063-87.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	01/11/2018	ACP Infância e Juventude	07/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1038066-42.2018.8.26.0506	Em andamento	01/11/2018	ACP Infância e Juventude	20/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038128-82.2018.8.26.0506	Extinto	05/11/2018	ACP Infância e Juventude	25/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038258-72.2018.8.26.0506	Em andamento	05/11/2018	ACP Infância e Juventude	07/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038400-76.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	06/11/2018	MS Infância e Juventude	02/07/2019	Concedida a Segurança
1038410-23.2018.8.26.0506	Em andamento	06/11/2018	ACP Infância e Juventude	15/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038411-08.2018.8.26.0506	Em andamento	06/11/2018	ACP Infância e Juventude	15/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038413-75.2018.8.26.0506	Extinto	06/11/2018	ACP Infância e Juventude	15/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038417-15.2018.8.26.0506	Em andamento	06/11/2018	ACP Infância e Juventude	15/02/2019	Julgada Procedente a Ação

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1038588-69.2018.8.26.0506	Em andamento	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	15/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038590-39.2018.8.26.0506	Em andamento	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	14/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1038594-76.2018.8.26.0506	Extinto	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	15/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038595-61.2018.8.26.0506	Em andamento	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	15/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038611-15.2018.8.26.0506	Em andamento	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	15/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038622-44.2018.8.26.0506	Em andamento	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	15/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1038626-81.2018.8.26.0506	Em andamento	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	28/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038630-21.2018.8.26.0506	Em andamento	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1038635-43.2018.8.26.0506	Em andamento	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	12/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1038642-35.2018.8.26.0506	Em andamento	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	21/05/2019	Julgada Procedente a Ação
1038644-05.2018.8.26.0506	Em andamento	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	07/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1038646-72.2018.8.26.0506	Em andamento	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	07/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1038650-12.2018.8.26.0506	Em andamento	07/11/2018	ACP Infância e Juventude	20/05/2019	Julgada Procedente a Ação
1038689-09.2018.8.26.0506	Em andamento	08/11/2018	ACP Infância e Juventude	20/05/2019	Julgada Procedente a Ação
1038692-61.2018.8.26.0506	Em andamento	08/11/2018	ACP Infância e Juventude	15/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038700-38.2018.8.26.0506	Em andamento	08/11/2018	ACP Infância e Juventude	30/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1038705-60.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	08/11/2018	ACP Infância e Juventude	30/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1038707-30.2018.8.26.0506	Em andamento	08/11/2018	ACP Infância e Juventude	12/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1038806-97.2018.8.26.0506	Em andamento	08/11/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1038808-67.2018.8.26.0506	Em andamento	08/11/2018	ACP Infância e Juventude	06/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038809-52.2018.8.26.0506	Em andamento	08/11/2018	ACP Infância e Juventude	06/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038810-37.2018.8.26.0506	Em andamento	08/11/2018	ACP Infância e Juventude	28/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038948-04.2018.8.26.0506	Em andamento	09/11/2018	ACP Infância e Juventude	19/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038952-41.2018.8.26.0506	Em andamento	09/11/2018	ACP Infância e Juventude	30/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1038962-85.2018.8.26.0506	Em andamento	09/11/2018	ACP Infância e Juventude	30/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1038969-77.2018.8.26.0506	Em andamento	09/11/2018	ACP Infância e Juventude	30/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1038975-84.2018.8.26.0506	Em andamento	09/11/2018	ACP Infância e Juventude	19/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1038981-91.2018.8.26.0506	Em andamento	09/11/2018	ACP Infância e Juventude	30/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1038984-46.2018.8.26.0506	Em andamento	09/11/2018	ACP Infância e Juventude	19/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1039303-14.2018.8.26.0506	Em andamento	13/11/2018	ACP Infância e Juventude	19/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1039323-05.2018.8.26.0506	Em andamento	13/11/2018	ACP Infância e Juventude	21/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1039565-61.2018.8.26.0506	Em andamento	14/11/2018	ACP Infância e Juventude	13/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1039568-16.2018.8.26.0506	Em andamento	14/11/2018	ACP Infância e Juventude	04/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1039772-60.2018.8.26.0506	Em andamento	19/11/2018	ACP Infância e Juventude	08/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1039784-74.2018.8.26.0506	Em andamento	19/11/2018	ACP Infância e Juventude	15/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1039790-81.2018.8.26.0506	Em andamento	19/11/2018	ACP Infância e Juventude	05/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1039797-73.2018.8.26.0506	Em andamento	19/11/2018	ACP Infância e Juventude	08/02/2019	Julgada Procedente a Ação

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1039825-41.2018.8.26.0506	Em andamento	19/11/2018	ACP Infância e Juventude	11/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1039831-48.2018.8.26.0506	Em andamento	19/11/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1039840-10.2018.8.26.0506	Em andamento	19/11/2018	ACP Infância e Juventude	07/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1001720-19.2018.8.26.0498	Em andamento	20/11/2018	ACP Infância e Juventude	06/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040017-71.2018.8.26.0506	Em andamento	20/11/2018	ACP Infância e Juventude	07/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040022-93.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	20/11/2018	ACP Infância e Juventude	07/08/2019	Julgada Procedente a Ação
1040029-85.2018.8.26.0506	Em andamento	20/11/2018	ACP Infância e Juventude	11/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040034-10.2018.8.26.0506	Em andamento	20/11/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1040190-95.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	21/11/2018	ACP Infância e Juventude	11/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1040379-73.2018.8.26.0506	Em andamento	22/11/2018	ACP Infância e Juventude	15/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040393-57.2018.8.26.0506	Em andamento	22/11/2018	ACP Infância e Juventude	18/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040406-56.2018.8.26.0506	Em andamento	22/11/2018	ACP Infância e Juventude	18/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040412-63.2018.8.26.0506	Em andamento	22/11/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1040416-03.2018.8.26.0506	Em andamento	22/11/2018	ACP Infância e Juventude	12/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1040418-70.2018.8.26.0506	Em andamento	22/11/2018	ACP Infância e Juventude	07/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040419-55.2018.8.26.0506	Em andamento	22/11/2018	ACP Infância e Juventude	11/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040420-40.2018.8.26.0506	Em andamento	22/11/2018	ACP Infância e Juventude	12/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1040550-30.2018.8.26.0506	Em andamento	23/11/2018	ACP Infância e Juventude	26/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040556-37.2018.8.26.0506	Em andamento	23/11/2018	ACP Infância e Juventude	09/10/2019	Concedida a Segurança
1040567-66.2018.8.26.0506	Em andamento	23/11/2018	ACP Infância e Juventude	18/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040574-58.2018.8.26.0506	Em andamento	23/11/2018	ACP Infância e Juventude	18/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040577-13.2018.8.26.0506	Em andamento	23/11/2018	ACP Infância e Juventude	18/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040581-50.2018.8.26.0506	Em andamento	23/11/2018	ACP Infância e Juventude	18/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040582-35.2018.8.26.0506	Em andamento	23/11/2018	ACP Infância e Juventude	12/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1040754-74.2018.8.26.0506	Em andamento	26/11/2018	ACP Infância e Juventude	19/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040757-29.2018.8.26.0506	Em andamento	26/11/2018	ACP Infância e Juventude	07/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040761-66.2018.8.26.0506	Em andamento	26/11/2018	ACP Infância e Juventude	19/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040765-06.2018.8.26.0506	Em andamento	26/11/2018	ACP Infância e Juventude	19/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040768-58.2018.8.26.0506	Em andamento	26/11/2018	ACP Infância e Juventude	25/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1040775-50.2018.8.26.0506	Em andamento	26/11/2018	ACP Infância e Juventude	13/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040898-48.2018.8.26.0506	Em andamento	27/11/2018	ACP Infância e Juventude	02/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1040909-77.2018.8.26.0506	Em andamento	27/11/2018	ACP Infância e Juventude	19/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040923-61.2018.8.26.0506	Em andamento	27/11/2018	ACP Infância e Juventude	27/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040931-38.2018.8.26.0506	Em andamento	27/11/2018	ACP Infância e Juventude	11/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040965-13.2018.8.26.0506	Em andamento	27/11/2018	ACP Infância e Juventude	13/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1040970-35.2018.8.26.0506	Em andamento	27/11/2018	ACP Infância e Juventude	13/02/2019	Julgada Procedente a Ação

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1041111-54.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	28/11/2018	ACP Infância e Juventude	23/05/2019	Julgada Procedente a Ação
1041115-91.2018.8.26.0506	Em andamento	28/11/2018	ACP Infância e Juventude	08/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1041118-46.2018.8.26.0506	Em andamento	28/11/2018	ACP Infância e Juventude	27/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1041123-68.2018.8.26.0506	Em andamento	28/11/2018	ACP Infância e Juventude	20/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1041128-90.2018.8.26.0506	Em andamento	28/11/2018	ACP Infância e Juventude	26/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1041131-45.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	28/11/2018	ACP Infância e Juventude	08/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1041250-06.2018.8.26.0506	Em andamento	29/11/2018	ACP Infância e Juventude	19/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1041272-64.2018.8.26.0506	Em andamento	29/11/2018	ACP Infância e Juventude	20/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1041279-56.2018.8.26.0506	Em andamento	29/11/2018	ACP Infância e Juventude	13/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1041286-48.2018.8.26.0506	Em andamento	29/11/2018	ACP Infância e Juventude	13/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1041290-85.2018.8.26.0506	Em andamento	29/11/2018	ACP Infância e Juventude	20/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1041431-07.2018.8.26.0506	Em andamento	30/11/2018	ACP Infância e Juventude	19/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1041433-74.2018.8.26.0506	Em andamento	30/11/2018	ACP Infância e Juventude	13/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1041444-06.2018.8.26.0506	Em andamento	30/11/2018	ACP Infância e Juventude	13/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1041525-52.2018.8.26.0506	Em andamento	30/11/2018	ACP Infância e Juventude	30/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1041531-59.2018.8.26.0506	Em andamento	30/11/2018	ACP Infância e Juventude	29/01/2019	Julgada Procedente a Ação
1041537-66.2018.8.26.0506	Em andamento	30/11/2018	ACP Infância e Juventude	12/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1041541-06.2018.8.26.0506	Em andamento	30/11/2018	ACP Infância e Juventude	08/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1041686-62.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	03/12/2018	ACP Infância e Juventude	12/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1041716-97.2018.8.26.0506	Em andamento	03/12/2018	ACP Infância e Juventude	11/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1041727-29.2018.8.26.0506	Em andamento	03/12/2018	ACP Infância e Juventude	12/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1041948-12.2018.8.26.0506	Em andamento	05/12/2018	ACP Infância e Juventude	20/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1042033-95.2018.8.26.0506	Em andamento	05/12/2018	ACP Infância e Juventude	13/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1042044-27.2018.8.26.0506	Em andamento	05/12/2018	ACP Infância e Juventude	14/03/2019	Julgada Procedente a Ação
1042057-26.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	05/12/2018	MS Infância e Juventude	11/07/2019	Julgada Procedente em Parte a Ação
1042302-37.2018.8.26.0506	Extinto	07/12/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	21/05/2019	Julgada Procedente a Ação
1042421-95.2018.8.26.0506	Em andamento	07/12/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	29/05/2019	Julgada Procedente a Ação
1042688-67.2018.8.26.0506	Em andamento	11/12/2018	ACP Infância e Juventude	02/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1042693-89.2018.8.26.0506	Em andamento	11/12/2018	ACP Infância e Juventude	26/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1042813-35.2018.8.26.0506	Extinto	11/12/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	20/05/2019	Julgada Procedente a Ação
1042871-38.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	12/12/2018	ACP Infância e Juventude	20/05/2019	Julgada Procedente a Ação
1043035-03.2018.8.26.0506	Em andamento	13/12/2018	MS Infância e Juventude	20/03/2019	Concedida a Segurança
1043046-32.2018.8.26.0506	Em andamento	13/12/2018	ACP Infância e Juventude	20/05/2019	Julgada Procedente a Ação
1043047-17.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	13/12/2018	ACP Infância e Juventude	25/06/2019	Julgada Procedente a Ação
1043050-69.2018.8.26.0506	Em andamento	13/12/2018	ACP Infância e Juventude	20/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1043298-35.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	14/12/2018	ACP Infância e Juventude	01/04/2019	Julgada Procedente a Ação

Número do Processo	Situação	Distribuição	Classe	Sentença	Descrição da movimentação da Sentença
1043311-34.2018.8.26.0506	Em andamento	14/12/2018	ACP Infância e Juventude	13/02/2019	Julgada Procedente a Ação
1043317-41.2018.8.26.0506	Em andamento	14/12/2018	ACP Infância e Juventude	NULL	NULL
1043319-11.2018.8.26.0506	Em andamento	14/12/2018	ACP Infância e Juventude	01/04/2019	Julgada Procedente a Ação
1043756-52.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	18/12/2018	MS Infância e Juventude	07/08/2019	Concedida a Segurança
1044130-68.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	19/12/2018	MS Infância e Juventude	10/06/2019	Concedida a Segurança
1044336-82.2018.8.26.0506	Em grau de recurso	19/12/2018	Procedimento Comum Infância e Juventude	11/07/2019	Ausência das condições da ação

ANEXO D – Tabela fornecida pelo TJSP - Processos com assunto “vaga em creche” em 2019.

Código do Processo	Situação	Distribuição	Classe
E2000F80C0000	Em grau de recurso	08/01/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000F9080000	Em andamento	14/01/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000F9GN0000	Em grau de recurso	16/01/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000F9N70000	Extinto	17/01/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000F9Y20000	Em andamento	18/01/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FAI80000	Em grau de recurso	22/01/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FAI90000	Em grau de recurso	22/01/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FAIA0000	Em grau de recurso	22/01/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FAJB0000	Suspenso	23/01/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FAJC0000	Extinto	23/01/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FAY40000	Extinto	24/01/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FB2A0000	Em grau de recurso	25/01/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FB2D0000	Extinto	25/01/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FB2L0000	Extinto	25/01/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FB330000	Em grau de recurso	25/01/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FBE40000	Extinto	28/01/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FBE50000	Em grau de recurso	28/01/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FBJA0000	Em grau de recurso	28/01/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FBJT0000	Extinto	28/01/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FC1H0000	Em grau de recurso	30/01/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FDWI0000	Em grau de recurso	08/02/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FDZS0000	Em grau de recurso	08/02/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FE8G0000	Em andamento	11/02/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FEEE0000	Em grau de recurso	11/02/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FEEF0000	Em grau de recurso	11/02/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FFG90000	Extinto	18/02/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FFHS0000	Extinto	18/02/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FFHT0000	Em andamento	18/02/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FFL90000	Em grau de recurso	18/02/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FFLD0000	Em grau de recurso	18/02/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FFV70000	Em grau de recurso	19/02/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FFYZ0000	Em andamento	19/02/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FG6A0000	Extinto	20/02/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FG6B0000	Em grau de recurso	20/02/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FGE90000	Em grau de recurso	21/02/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FGJD0000	Em grau de recurso	21/02/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FGJH0000	Em grau de recurso	21/02/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FGM40000	Em andamento	21/02/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FGOA0000	Em grau de recurso	21/02/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FI720000	Em grau de recurso	28/02/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FLP50000	Em grau de recurso	19/03/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FLZ30000	Em grau de recurso	19/03/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FMBN0000	Em andamento	21/03/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FMRK0000	Extinto	22/03/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FMS30000	Em grau de recurso	22/03/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FNKG0000	Extinto	27/03/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FNTA0000	Extinto	27/03/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FOQL0000	Em grau de recurso	01/04/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FOQP0000	Extinto	01/04/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FOTW0000	Em grau de recurso	01/04/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FP620000	Em andamento	02/04/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FPSW0000	Em andamento	05/04/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FSEX0000	Em andamento	16/04/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FT560000	Em grau de recurso	21/04/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude

Código do Processo	Situação	Distribuição	Classe
E2000FTIO0000	Em grau de recurso	23/04/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FV4V0000	Em andamento	30/04/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FV7W0000	Em grau de recurso	30/04/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FVHJ0000	Em andamento	01/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FW8X0000	Em grau de recurso	06/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FWLZ0000	Em grau de recurso	07/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FWM0000	Em grau de recurso	07/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FWRZ0000	Em grau de recurso	07/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FWS10000	Em grau de recurso	07/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FX2S0000	Em grau de recurso	08/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FX6T0000	Em grau de recurso	09/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FX7C0000	Em grau de recurso	09/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FXFK0000	Em andamento	10/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FXMZ0000	Em grau de recurso	10/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FYBA0000	Em grau de recurso	14/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FYBC0000	Em andamento	14/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FYBL0000	Em andamento	14/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FYBT0000	Em grau de recurso	14/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FYV00000	Em grau de recurso	16/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000FYW30000	Em andamento	16/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FYW40000	Em andamento	16/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FZ4K0000	Em andamento	17/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FZGH0000	Em andamento	19/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FZNA0000	Em andamento	20/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000FZS80000	Em grau de recurso	20/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G0G80000	Em grau de recurso	22/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G0GA0000	Em grau de recurso	22/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G0IO0000	Em grau de recurso	23/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G0JG0000	Em grau de recurso	23/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G0JH0000	Em grau de recurso	23/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G0L50000	Em grau de recurso	23/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G10E0000	Em andamento	24/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G1HL0000	Em andamento	27/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G1OS0000	Em grau de recurso	28/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G1OT0000	Em grau de recurso	28/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G1U80000	Em andamento	28/05/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G2BA0000	Em grau de recurso	30/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G2D40000	Em grau de recurso	30/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G2LX0000	Em grau de recurso	31/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G2VG0000	Em andamento	31/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G2VJ0000	Em grau de recurso	31/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G2W90000	Em grau de recurso	31/05/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G3O20000	Em andamento	04/06/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G3PK0000	Extinto	05/06/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G3PL0000	Em andamento	05/06/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G43I0000	Em andamento	06/06/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G4KL0000	Em grau de recurso	07/06/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G4US0000	Em grau de recurso	09/06/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G4UW0000	Em grau de recurso	09/06/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G4Y50000	Em andamento	10/06/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G61M0000	Em grau de recurso	13/06/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G63M0000	Em andamento	13/06/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G65B0000	Em grau de recurso	13/06/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G6910000	Em andamento	14/06/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G6KA0000	Em grau de recurso	17/06/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G6KG0000	Em andamento	17/06/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G7BW0000	Em grau de recurso	20/06/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude

Código do Processo	Situação	Distribuição	Classe
E2000G7BX0000	Em grau de recurso	20/06/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G8240000	Em grau de recurso	25/06/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G8290000	Em grau de recurso	25/06/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G82K0000	Em grau de recurso	25/06/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G8VC0000	Em andamento	28/06/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G8VE0000	Extinto	28/06/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000G9YH0000	Em grau de recurso	01/07/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000G9YS0000	Em grau de recurso	01/07/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GB6B0000	Em grau de recurso	04/07/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GBCX0000	Em andamento	05/07/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GB160000	Em grau de recurso	05/07/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GBIM0000	Em andamento	05/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GBIS0000	Em grau de recurso	05/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GBJT0000	Em grau de recurso	05/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GC2K0000	Extinto	10/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GCPK0000	Em grau de recurso	12/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GCP00000	Em grau de recurso	12/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GCPU0000	Em grau de recurso	12/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GCQT0000	Em andamento	12/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GCQV0000	Em andamento	12/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GCV30000	Em grau de recurso	12/07/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GDAC0000	Em andamento	15/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GDE10000	Em andamento	15/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GDE50000	Extinto	15/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GDZU0000	Em andamento	17/07/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GF8F0000	Em andamento	19/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GFFX0000	Em grau de recurso	22/07/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GFIH0000	Em grau de recurso	22/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GFXC0000	Em grau de recurso	23/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GFXD0000	Em andamento	23/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GG1A0000	Em andamento	24/07/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GG8M0000	Em grau de recurso	24/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GGF60000	Em grau de recurso	25/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GGL60000	Em grau de recurso	25/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GGMK0000	Em grau de recurso	26/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GGRU0000	Em grau de recurso	26/07/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GGRX0000	Em grau de recurso	26/07/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GGRZ0000	Em grau de recurso	26/07/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GHTJ0000	Em grau de recurso	30/07/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GIFZ0000	Em grau de recurso	01/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GIJW0000	Em grau de recurso	01/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GILV0000	Extinto	01/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GIQB0000	Em andamento	02/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GIWO0000	Em andamento	02/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GIWS0000	Em grau de recurso	02/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GJ1E0000	Em grau de recurso	03/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GJ7N0000	Em grau de recurso	05/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GJGI0000	Em andamento	05/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GK1M0000	Em andamento	07/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GK250000	Em andamento	07/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GKRR0000	Em grau de recurso	09/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GL3L0000	Em grau de recurso	12/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GL4O0000	Em andamento	12/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GLDK0000	Em andamento	13/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GLMH0000	Em grau de recurso	13/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GMY00000	Em grau de recurso	15/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GNVI0000	Em grau de recurso	16/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude

Código do Processo	Situação	Distribuição	Classe
E2000GOI30000	Em andamento	16/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GOI40000	Em andamento	16/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GP040000	Em andamento	19/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GQDO0000	Em grau de recurso	21/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GRL70000	Em andamento	26/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GRLA0000	Em andamento	26/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GSL0000	Em grau de recurso	28/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GSSP0000	Em grau de recurso	29/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GSSQ0000	Em grau de recurso	29/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GT6F0000	Em andamento	30/08/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GTBI0000	Em andamento	30/08/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GTHD0000	Extinto	01/09/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GTPW0000	Em andamento	02/09/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GTPY0000	Em andamento	02/09/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GVNT0000	Em grau de recurso	09/09/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GVNU0000	Em andamento	09/09/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GW750000	Extinto	11/09/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GWS00000	Extinto	12/09/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000GWWZ0000	Extinto	13/09/2019	Cautelar Inominada Infância e Juventude
E2000GY0A0000	Em andamento	18/09/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GYLH0000	Em andamento	20/09/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000GYT40000	Em andamento	20/09/2019	Ação Civil Pública Infância e Juventude
E2000GZQS0000	Em andamento	25/09/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000H15X0000	Em andamento	30/09/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000H2I50000	Em andamento	06/10/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000H2I60000	Em andamento	06/10/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000H2U10000	Em andamento	08/10/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000H4J00000	Em andamento	14/10/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000H4RF0000	Em andamento	15/10/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000H5XR0000	Em andamento	18/10/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000H6AT0000	Em andamento	21/10/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000H70F0000	Em andamento	23/10/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000H71B0000	Em andamento	23/10/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000H7320000	Em grau de recurso	23/10/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000H7DQ0000	Em andamento	24/10/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000H7FK0000	Em andamento	24/10/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000H91K0000	Em andamento	31/10/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000H94W0000	Em andamento	31/10/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000HABP0000	Em andamento	05/11/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000HBKH0000	Em andamento	11/11/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000HC1R0000	Em andamento	12/11/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000HCOW0000	Em andamento	16/11/2019	Procedimento Comum Infância e Juventude
E2000HD890000	Em andamento	19/11/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000HFG90000	Em andamento	27/11/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000HFGA0000	Em grau de recurso	27/11/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000HH0Y0000	Em andamento	04/12/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000HJKE0000	Em grau de recurso	13/12/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude
E2000HM220000	Em andamento	19/12/2019	Mandado de Segurança Infância e Juventude

ANEXO E – Sistematização das audiências públicas do I Fórum de Educação Infantil do município de Ribeirão Preto

Audiência do dia 13.04.2016
Audiência preliminar
Audiência do dia 18.04.2016
<p>Lista de presença – Representantes Compareceram o Secretário Municipal de Educação, Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Assessor Educacional, Coordenadora do Ensino Fundamental, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Assessor Educacional.</p> <p>Discussões Os representantes da Secretaria Municipal de Educação indicaram que a criança do CGU trouxe transparência para o processo de concessão das vagas em creche e pré-escolas, de modo que se tornou possível o mapeamento dos locais com maior demanda e que, por sua vez, necessitam de novas unidades. Apresentaram ainda o quadro de obras para os anos de 2016/2017. O <u>Promotor de Justiça propôs a elaboração de um Plano de Expansão, iniciando com a criação de um Fórum de Educação Infantil</u>. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação se comprometeu a apresentação de mapas de demandas e a projeção das construções de creches na cidade no prazo de 10 dias aos GEDUC</p> <p>Deliberações Encerramento da audiência, remessa dos autos a conclusão e <u>determinação da data do 1º Fórum da Educação Infantil</u>.</p> <p>Documentos apresentados Quadro de obras de 2016/2017; mapa de demandas por creches por subsetor do Município; Quadro de obras da Secretaria da Educação: Educação Infantil 2009/2013[1]; Diário Oficial com a publicação da Lei Complementar nº 2.761 de 2016, 2.762 de 2016, 2763 de 2016 e 2.764 de 04 de abril de 2016 que dispõe sobre a criação de um Centro de Educação Infantil (CEI Professor Laurivaldo Fidelis), bem como a criação de um cargo de Diretor pela Secretaria Municipal de Educação para o respectivo CEI.</p>
Audiência do dia 10.06.2016
<p>Presidente Marcelo Pedroso Goulart</p> <p>Lista de presença – Representantes SINEPE – RP; Conselho Tutelar; USP (FFCLRP); CMDCA; Conselho Municipal de Educação; Associação de Transporte Escolar de Ribeirão Preto e Região; Sindicato dos Professores; Defensoria Pública; Sindicato dos Servidores Municipais; Secretaria Municipal de Educação; UNESP; Laboratório de Pesquisa LAPSAPÉ; APROFERP.</p> <p>Discussões No momento das manifestações e debates houve o registro e debate de problemas relacionados: a necessidade de universalização do acesso a partir do levantamento da demanda real; garantia da qualidade dos serviços prestados nas creches e pré-escolas, evitando-se a superlotação das unidades escolares, mantendo-se relação equilibrada entre educadores e alunos e observando-se a normativa existente, inclusive a Deliberação do Conselho Municipal sobre o assunto; transparência no uso dos recursos no município; necessidade de integração das políticas públicas; necessidade de fiscalização de creches e conveniadas; defesa da manutenção do funcionamento da creche da USP (creche Carochinha); observância do custo aluno/qualidade e do adequado repasse dos recursos do FUNDEB como forma de ampliação das vagas em Educação Infantil; necessidade de se repensar o limite prudencial da lei de Responsabilidade Fiscal para as políticas públicas de educação e saúde, pois essas políticas são desenvolvidas basicamente por serviços prestados por pessoas; revisão das estratégias de judicialização das questões relacionadas à Educação Infantil; verificação da</p>

colaboração do Estado no desenvolvimento da política municipal de educação, haja vista diminuição de vagas nessa rede e ociosidade das prédios das escolas estaduais; relacionar a política educacional com a política de desenvolvimento urbano, para que não se permita a implantação de novos bairros e conjuntos habitacionais sem a exigência da edificação de unidades escolares e de saúde para o atendimento da população desses novos bairros.

Como conclusão apresentada na ata, constou-se a necessidade de criação do Fórum da Educação Infantil, constituído a partir de entidades e instituições presentes naquele momento e convidadas, vem como com a atuação de 5 eixos: análise da demanda; financiamento; gestão democrática: controle social e transparência; qualidade do ensino; e educação e sistema de justiça.

Deliberações

Atribuídos os respectivos nomes para os eixos, estabeleceu a periodicidade de 15 dias para as reuniões para a publicização dos avanços

Audiência do dia 14.06.2016

Presidente

Marcelo Pedroso Goulart.

Lista de presença – Representantes

Secretário do Governo.

Discussões

Foi deliberada a necessidade de uma reunião prévia com o professor José Marcelino e o Secretário do Governo, Marcus Berzoti, e o servidor da Secretaria da Educação, Eufrásio Júnior, de modo que essa reunião fosse realizada anteriormente à reunião da plenária do Fórum.

Audiência do dia 28.06.2016

Presidente

Marcelo Pedroso Goulart

Lista de presença – Representantes

Sindicato dos Servidores Municipais; Conselho Municipal de Educação; USP (FFCLRP); Secretaria Municipal da Educação; Secretaria de Planejamento e Gestão Pública; MPSP; Defensoria Pública; APROFERP.

Discussões

Consta do PAA as atas das reuniões do Fórum de Educação Infantil que foi estabelecido na reunião acima descrita que ocorreu em 10 de junho de 2016. Ao início da reunião foi delineado o objetivo do fórum pelo Promotor de Justiça Marcelo Pedroso Goulart, qual seja: solucionar o déficit de vagas em creches e pré-escolas, garantir a qualidade nos serviços ofertados e, por isso, cumprir o estabelecimento do PNE. No que se refere à análise da demanda, à época, a Prefeitura registrou o atendimento de 62% da demanda manifesta das crianças de 0 a 3 anos, contudo, segundo proposições do Fórum, seria preciso alcançar o percentual de atendimento de 50% da demanda real, fato que, por sua vez, é dificultado devido à falta de dados da Prefeitura acerca da demanda real. No que se refere ao eixo de discussão acerca da educação e sistema de justiça, o Promotor Marcelo Pedroso Goulart colocou que a educação infantil, em sendo um direito de toda criança, o MPSP e a Defensoria Pública apresentam a obrigação legal de solicitar o cumprimento da lei pela via do Poder Judiciário, uma vez que o horizonte concreto de solução deste problema não é visto de forma tão positiva e efetiva. Se houver, de fato, uma previsão concreta para a criação de vagas, seria possível alterar a forma como a estratégia judicial tem sido feita.

Deliberações

Deliberou-se pela tabulação dos dados pelos grupos previamente a reunião que seria realizada no dia 26 de julho de 2016.

Documentos apresentados

[1] Por este quadro de obras é possível perceber o seguinte crescimento quanto ao número de vagas e CEIs no Município: em 2009 foram entregues 6 CEIs (nos bairros de Vila Albertina, Jardim Progresso, Jardim Leo Gomes, Jardim Aeroporto, Jardim Cândido Portinari e Jardim Salgado Filho II), tais construção geraram um total de vagas de 1.250. Em 2010 foram entregues 1 CEI e 1 EMEI, ambos no bairro Jardim Helena, gerando um total de vagas de 550. Em 2011 foram entregues 4 CEIs (nos bairros Jardim Paiva I, Jardim Antonio Palocci, Jardim João Rossi e Vila Virgínia) gerando um total de vagas de 1.250. Em 2012/2013 (os anos são apresentados juntos no documento) houve a entrega de 6 CEIs (nos bairros de Jardim Pedra Branca, Jardim Flamboyans, Jardim Diva Tarlá, Parque Residencial Cândido Portinari, Jardim Antonio Palocci e Parque dos Sabiás) totalizando 2.300 vagas. Logo no intervalo de tempo considerado no documento, houve um total de novas vagas de 5.350 geradas pela entrega de 19 novas instituições de educação infantil entre CEIs e EMEI.

Audiência do dia 15.08.2016**Presidente**

Marcelo Pedroso Goulart

Lista de presença – Representantes

APROFERP; Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; USP (FFCLRP); Sindicato dos Professores de Ribeirão Preto.

Discussões

Registro das fontes dos dados que foram levantados a partir do SIOP que tem como abastecimento o Poder Público e não traz os valores do respectivo aluno/creche; não elaboração ainda do valor de gasto de pessoal e aluno por escola, referencial importante para análises dentro de uma perspectiva de igualdade; no caso das instituições conveniadas, colocou-se que o número de matrícula no âmbito da pré-escola foi maior do que o atendimento em creches; em fase de avaliação a possibilidade de chamamento público com as necessidades do município, bem como com a manifestação de interesse das escolas; disponibilização de dados sobre as matrículas privadas e conveniadas pelo Estado; disponibilização de dados sobre a projeção da população pela Fundação SEADE; considerou suficiente os dados levantados até aquele momento para o início das análises de financiamento; dados referentes a indicadores de qualidade: conveniadas, alunos por turma, remuneração e outros; preconização de que o atendimento da demanda manifesta necessitaria da construção de aproximadamente 17 creches; houve o levantamento dos dados por setores e subsetores do Município; a manifestação da Secretaria Municipal de Educação foi no sentido de indicar que o Município já cumpre o percentual previsto no PNE de 50% da demanda potencial e 60% da demanda manifesta; necessidade de se elaborar um cronograma de obras e adaptações das instituições conveniadas de modo que seja possível o encerramento do atendimento em pré-escolas e a intensificação do atendimento em creches.

Deliberações

O grupo de análise de demanda irá disponibilizar os dados levantados acerca das necessidades de construção de creches por setores e subsetores do município; o GEDUC disponibilizará os mapas com demandas por região; será realizada uma reunião na Secretaria Municipal de Educação; o Grupo de qualidade do ensino irá visitar algumas creches que estariam atendendo um número superior a 200 crianças com o objetivo de analisar a qualidade do atendimento; Grupo de Gestão Democrática, controle social e transparência colocou que aguardará; o Grupo de Educação e Sistema de Justiça se manifestará quando houver algum resultado do grupo de Análise de Demanda; estabeleceu-se como próxima reunião a data de 16/09.

Documentos apresentados

Previsão de celebração de convênios para 2015 – Educação Infantil; Previsão de celebração de convênios para 2015 – Educação Especial; Previsão de celebração de convênios para 2016 – Educação Infantil; Previsão para celebração de convênios para 2016 – Ensino Fundamental; Previsão para celebração de convênios para 2016 – Educação Especial.

Audiência do dia 24.08.2016**Presidente**

<p>Marcelo Pedroso Goulart</p> <p>Lista de presença – Representantes GEDUC; Defensoria Pública; USP (FFCLRP).</p> <p>Discussões Proposta apresentada pela Secretaria Municipal da Educação acerca da oferta de vagas em creches, creche carochinha; audiências públicas chamadas pela Comissão da Câmara sobre o Plano Municipal da Educação.</p>
Audiência do dia 08.09.2016
<p>Presidente Marcelo Pedroso Goulart</p> <p>Lista de presença – Representantes Secretaria da Fazenda; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria da Casa Civil; Defensoria Pública; Secretaria dos Negócios Jurídicos.</p> <p>Discussões Assunto: Plano de Expansão de vagas nas creches no Município. Reunião com os secretários municipais. Esclarecimentos: Continuaram as tratativas sobre o plano de expansão de vagas no município.</p> <p>Deliberações Próxima reunião para o projeto de minuta para o dia 13/09/2016.</p>
Reunião do dia 13.09.2016
<p>Presidente Marcelo Pedroso Goulart</p> <p>Lista de presença – Representantes Secretaria Municipal de Educação; Defensoria Pública.</p> <p>Discussões Continuação de discussão do Plano de expansão de vagas nas creches no Município.</p> <p>Deliberações As tratativas continuarão na próxima sexta-feira em audiência que foi designada para o dia 16 de setembro.</p>
Audiência do dia 16.09.2016
<p>Presidente Marcelo Pedroso Goulart</p> <p>Lista de presença – Representantes Sindicato dos Professores e Auxiliares de Ribeirão Preto; Sindicato dos Servidores Municipais; USP; Associação do Transporte Escolar de Ribeirão Preto e Região; Secretaria Municipal de Educação (inclusive com a presença do Secretário Municipal de Educação a época); Conselho Municipal de Educação; APROFERP; CMERP.</p> <p>Discussões Pauta: avanços dos trabalhos dos Grupos de Discussão sobre os temas eleitos. Discussões: Impacto financeiro do Plano Municipal de Educação: ampliação de 25% para aproximadamente 30%. Valor do Fundeb para creches é insuficiente. As últimas informações disponibilizadas pela SME são relativas ao gasto por pessoal (efetivos, temporários) por unidade, porém faltam gastos diversos por unidade (telefone, água, luz dentre outros). SME está elaborando sistema que integra todas as informações de recursos por unidade escolar. Não estão incluídos gastos por pessoal, estagiários e terceirizados. Necessidade do levantamento do número de matrículas por turma nas escolas municipais; cópia dos contratos de convênio-subvenção firmados com as</p>

filantópicas; A SME está atendendo as liminares, contudo não ultrapassando os 15% estabelecidos na Deliberação 01-2001; não disponibilização de dados referentes ao espaço físico, materiais e equipamentos das escolas mais antigas, sendo possível somente para as escolas recentes. O grupo de qualidade da educação fará um levantamento das normativas que regulamentam as questões referentes a espaço físico, materiais, equipamentos, dentre outros. Inclusão das despesas referentes à criação de creches, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, é possível que ocorra uma alteração na lei orçamentária, se a mesma já tiver sido aprovada. A peça orçamentária deverá ir para a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro. Deliberações: o trâmite dos dados deverá ser oficial entre a SME e o MPSP; os dados serão compartilhados em arquivo específico para apenas os membros do grupo; os dados serão consolidados e apresentados como proposta ao prefeito eleito. Dados a serem levantados pela SME – eixo financiamento: alocação de funcionários por escola (esclarecendo o que já está incluído no gasto por pessoal e o que não está) e a estimativa de custo; máximo detalhamento possível de material de consumo permanente, alimentação, despesas gerais (telefone, água, energia elétrica) por unidade ou por etapa. Eixo de análise de demanda: os dados já foram disponibilizados. Eixo de Qualidade da Educação: número de matrículas por turma nas escolas municipais; cópia dos contratos do convênio/subvenção firmados com as filantropias; minuta do ato normativo de regulamentação dos repasses, subvenções e convênios para 2017; número de liminares por turma e por escola. Eixo de Gestão Democrática: substituição dos trabalhos. Eixo Educação e sistema de justiça: finalizados os trabalhos do grupo de análise de demanda, o grupo iniciará os trabalhos.

Deliberações

Data da próxima reunião do fórum para o dia 06 de outubro.

Documentos apresentados

Crianças de 0 a 3 anos, estado de São Paulo (indica o número de crianças que estudam ou não estudam e em quais instituições estudam tomando como referencial a renda per capita).

Audiência do dia 06.10.2016

Presidente

Bruno César da Silva.

Lista de presença – Representantes

CMERP; Sindicato dos Professores; Sindicato dos Servidores Municipais; Secretaria Municipal de Educação; MPSP; Defensoria Pública.

Discussões

Discussões sobre a questão da manutenção dos 15% para o cumprimento das liminares para atender as demandas judiciais, conforme o número calculado sobre os limites da deliberação 01/2001. Foram trazidas as dificuldades para a fiscalização dos números de alunos por sala, pelo Conselho Municipal de Educação. A SME se comprometeu a orientar os diretores de escola quanto à necessidade de permitirem o acesso aos documentos sendo possível eventual contato com a própria SME para eventual complementação de informações. Discussão sobre a necessidade de apresentação pela SME de todos os documentos solicitados pelo fórum de Educação, isso porque isso torna as reuniões do fórum mais consistentes. Discussão sobre a necessidade do aumento dos repasses, diretos e indiretos, a conveniadas para que se possa viabilizar o atendimento da demanda das creches. Foi publicado decreto que criou uma comissão para a elaboração de minuta de ato normativo acerca da regulamentação dos convênios de 2017, estabelecendo-se prazo até o dia 19 de novembro de 2016 para a apresentação da referida minuta. Discussão acerca dos dados de matrículas por liminares por turma e escolas de EMEIs. O grupo de Educação e Sistema de Justiça estabeleceu como avanço concreto a reflexão sobre eventual TAC para a tentativa de resolução do problema de demandas por creches.

Deliberações

Encaminhamentos de documentos referentes a ata anterior de 16/09/2016 para o MPSP; o grupo de Gestão Democrática se comprometeu a enviar ao MP os nomes de sua composição e de apresenta o início dos seus trabalhos na próxima reunião. Data da próxima reunião: 11 de novembro de 2016.

Documentos apresentados

Quantidade de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino – EMEI (indica o número de matrícula por instituições).

Audiência do dia 17.02.2017

Presidente

Marcelo Pedroso Goulart

Lista de presença – Representantes

CME; Secretaria Municipal de Educação; Sindicato dos Servidores Municipais; USP (FFCLRP).

Discussões

O grupo de trabalho “Qualidade de Ensino da Educação Infantil” apresentou o respectivo relatório conclusivo, com a explanação das professoras Débora Piotto e Bianca Correa. Os demais grupos de trabalho não finalizaram o levantamento de dados e das informações.

Deliberações

Designação de nova reunião do fórum de educação infantil para o dia 20/03/2017, haja vista a não finalização dos trabalhos dos demais grupos. Os GTs deverão apresentar os relatórios finais.

Documentos apresentados

Resultados das discussões do GT Qualidade da Educação – Fórum de Ed. Inf. Elaboração de Bianca, Débora, Novaes e Leonardo. Documento que desenha os parâmetros de qualidade da educação infantil para o município e para as discussões do Fórum.

Audiência do dia 20.03.2017

Presidente

Marcelo Pedroso Goulart

Lista de presença – Representantes

Câmara dos Vereadores; Câmara Municipal; USP (FFCLRP); Sociedade Civil; Secretaria Municipal de Educação.

Discussões

Exposição do Professor José Marcelino de Rezende Pinto sobre os relatórios do grupo de análise de demanda e de análise de financiamento para fins de subsidiar as reuniões do fórum; após a exposição houve debates entres os presentes; necessidade de atualização de dados e informações referentes ao ano de 2016; A SME providenciará a atualização dos dados; Ficou definido que a próxima reunião do fórum terá início com a redação de um projeto do plano de ampliação de vagas na Educação Infantil de RP.

Deliberações

Designação da próxima reunião para o dia 10 de abril de 2017.

Documentos apresentados

“Análise do financiamento (versão preliminar)” de autoria de José Marcelino de Rezende Pinto; “Análise do atendimento e demanda de Ribeirão Preto”, de autoria de José Marcelino de Rezende Pinto.

Audiência do dia 10.04.2017

Presidente

Marcelo Pedroso Goulart

Lista de presença – Representantes

Câmara Municipal; USP (FFCLRP); Secretaria Municipal de Educação; CMRP

Discussões

Houve a exposição do professor José Marcelino Rezende Pinto sobre o estudo a respeito da demanda, com a finalidade de elaborar sugestões para o Plano de Expansão de Vagas para a educação infantil e para o atendimento de crianças de 0-3 anos. Não houve divergências no que se refere a esse debate, contudo verificou-se a necessidade de um debate acerca dos convênios firmados entre Estado e União com a presença, por sua vez, dos responsáveis administrativos por essa área. Nesse sentido, também foi verificada a necessidade da presença dos Secretários Municipais da Educação, do Planejamento e da Fazenda para a próxima reunião.

Deliberações

Deliberou-se pelo agendamento de reuniões distintas, uma com os representantes do FDE e do Ministério da Educação e outra com os Secretários da Secretaria de Educação, do Planejamento e da Fazenda.

Documentos apresentados

“Proposta de expansão da rede de educação infantil para os próximos anos a ser incorporada ao TAC”; e “Análise do atendimento, demanda e proposta de expansão da rede de Creches de Ribeirão Preto (versão preliminar 2)” de autoria de José Marcelino de Rezende Pinto.

Audiência do dia 10.05.2017

Presidente

Marcelo Pedroso Goulart

Lista de presença – Representantes

Secretaria Municipal de Educação (inclusive com a presença da Secretária de Educação); Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria do Planejamento Estatal; GEDUC.

Discussões

Houve o debate acerca da situação financeira do Município, demonstrando a efetiva necessidade de se buscar alternativas para a solução dos problemas referentes à área da educação. Nesta reunião, o promotor ainda ressaltou e explicou a importância do Fórum da Educação Infantil.

Deliberações

Verificou-se a necessidade de presença dos secretários de Planejamento, Educação e Fazenda na próxima reunião do FEI, com o agendamento da data oportuna.

Audiência do dia 06.06.2017

Presidente

Marcelo Pedroso Goulart

Lista de presença – Representantes

CEI Girassol Encantado; COMPPIN; Sindicato dos Professores de Ribeirão Preto; Câmara Municipal; Secretaria Municipal de Educação (inclusive com a presença da Secretária de Educação); CMRP; MPSP.

Discussões

A professora Renata apresentou a análise dos dados e a proposta construída pela SME; o professor José Marcelino Rezende Pinto apresentou suas conclusões sobre o trabalho apresentado e solicitou que a SME contemple propostas concretas de ampliação da rede de educação infantil para os anos de 2017 e 2019 na proposta. O promotor de Justiça solicitou que se considere nos próximos trabalhos o atendimento da demanda real e não apenas a demanda manifesta. Também se verificou a necessidade da presença dos Secretários do Planejamento e da Fazenda na próxima reunião.

Deliberações

O presidente determinou a suspensão da reunião e o reagendamento para o dia 12 de julho de 2017, com a convocação dos respectivos secretários do Planejamento e Fazenda.

Documentos apresentados

“Cadastro Geral Unificado – CGU: Análise do dados” e “Proposta da Secretaria da Educação para o atendimento da demanda remanescente da faixa etária da creche”.

Audiência do dia 11.09.2017

Presidente

Marcelo Pedroso Goulart

Lista de presença – Representantes

Secretaria Municipal de Educação; CMRP; Câmara Municipal de Ribeirão Preto; GEDUC; Sindicato dos Servidores Municipais; FADA; CME; CACS-FUNDEB; APROFERP; EMEI Ruy Escorel; CEI Dedendo Gasparini; Movimento popula sanda (não compreendi); CEI Girassol Encantado; Prefeitura Municipal.

Discussões

O promotor apresentou os objetivos de trabalho do GEDUC-NRP; A SME apresentou, no telão da Câmara Municipal, o projeto de atendimento que havia sido elaborado, bem como demonstrou as dificuldades em realiza-lo com o orçamento previsto para a educação, com o que está previsto no PPA que foi enviado pelo Prefeito para análise da Câmara; a todos foi dada a oportunidade de fala e pedido de esclarecimento; a vereadora Glaucia Berenice explicitou aos presentes que os itens que foram retirados do PPA só poderão ser reinseridos através de ementa realizada pelos vereadores. Assim, os presentes que acharem pertinente, deverão permanecer na câmara e reivindicar, durante a audiência pública que seria realizada naquela noite para que permaneça no PPA os itens que considerem primordial de serem mantidos para o atendimento da educação infantil de crianças.

Deliberações

Remeteu-se os autos à conclusão.

Documentos apresentados

“Plano de Expansão Educação Infantil – 2018” e “Projeto Plano Plurianual – 2018”; “Plano de Expansão Educação Infantil – 2019” e “Projeto Plano Plurianual – 2019”; “Plano de Expansão Educação Infantil – 2020” e “Projeto Plano Plurianual – 2020”; “Plano de Expansão Educação Infantil – 2021” e “Projeto Plano Plurianual – 2021” “Análise da evolução do atendimento em creche – Ribeirão Preto”; “Análise dos dados cadastrais – CGU – Educação Infantil (creches)”; “Plano de Expansão”; “Tabela de ampliação de vagas – meios”; “Tabela de expansão de vagas – ano/região”; “Lista do Cadastro Geral Unificado – Data base: 31/03/2017”; “Plano de Expansão da Educação Infantil – Demanda Prioritária Creche”.

Audiência do dia 01.11.2017

Presidente

Marcelo Pedroso Goulart

Lista de presença – Representantes

Não há lista no documento.

Discussões

Os presentes indicaram que não houve avanço significativo com relação às tratativas para a edificação da escola infantil da fazenda da barra; o Promotor de Justiça encaminhou a discussão para a próxima reunião do FEI que seria no dia 06 de novembro de 2017.

Deliberações

Aguardar a reunião do fórum e notificação dos presentes.

Audiência do dia 06.11.2017

Presidente

Marcelo Pedroso Goulart

Lista de presença – Representantes

Membros do MPSP (promotor, analistas e secretários), membros da Secretaria de Educação (incluindo a secretária a época Suely Vilela; arquiteta do Instituto Guarani, membros da Câmara Municipal, comissão de educação (inclusive com a presença da vereadora Glaucia :Berenice), professoras de educação infantil, membros do Projeto Fada, membros do Sindicato dos Servidores Municipais, CMRP, agentes de saúde da Fazenda da Barra, USP (FFCLRP), assentamento Mario Lago, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria do Meio Ambiente, Equipe Saúde Rural Luiz Carlos Raya, Defensoria Pública, GEDUC – NRP e MST.

Discussões

O promotor fez uma síntese dos trabalhos do fórum até aquela data. A SME apresentou o texto dos estudos realizados pela secretaria para apresentação de proposta para o PPA, que previa o Plano de Expansão de vagas em creche no município, mas que não foi encampada pelo projeto remetido à Câmara. A vereadora Glaucia Berenice, presidente da comissão de educação e integrante da comissão de finanças da câmara municipal, explicou o andamento dos projetos de lei do PPA e do orçamento de 2018, relatando o teor das emendas que apresentou no sentido de resgatar a proposta inicial da SME. Foi aberto o debate chegou-se a conclusão que dificilmente serão aprovadas leis orçamentárias que atendam as necessidades de vagas em creche no Município de Ribeirão Preto, razão pela qual foram criadas três comissões para pensar as estratégias de atuação, que tem como objetivo a concretização do direito à educação de crianças de 0 a 3 anos do Município. A primeira delas é formada pelo Professor José Marcelino, Vereadora Glaucia Berenice e pelo Conselheiro Municipal Paulo Prudêncio, os quais estudarão as peças orçamentárias. A segunda será composta pelas professoras Cláudia, Romilda e Ana Paula e pelos assentados Manuela, Neuza e Nilton, pela enfermeira Maria Lucia, pela engenheira agrônoma Beatriz e pela auxiliar administrativa Gabriela, ficará responsável pela mobilização social sobre o tema da educação infantil. A terceira, composta pelo Promotor de Justiça Marcelo e pelo Defensor Público Bruno, será responsável pela estratégia política.

Deliberações

Prazo de 30 dias para o desfecho do trabalho das comissões e autos remetidos à conclusão.

Documentos apresentados

Emenda ao Projeto de lei nº 245/17 – Aprova e estabelece o plano plurianual para o período de 2018 a 2021 do Município de Ribeirão Preto e dá outras providências (PPA 2018-2021).

Audiência do dia 12.03.2018**Presidente**

Marcelo Pedroso Goulart e Bruno César da Silva

Lista de presença – Representantes

Prefeitura de Ribeirão Preto; GEDUC/NRP; Secretaria Municipal de Educação (na figura da própria secretária de educação); Defensoria Pública.

Discussões

O promotor e o defensor público apresentaram um Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) para garantia do acesso às creches para crianças de 0 a 3 anos, sendo solicitado prazo de resposta pela Prefeitura.

Documentos apresentados

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Audiência do dia 20.03.2018**Presidente**

Marcelo Pedroso Goulart

Lista de presença – Representantes

Secretária Municipal de Educação; Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto; GEDUC-NRP; e Defensoria Pública.

Discussões

A Prefeitura Municipal por meio de seus representantes recusou-se a assinar o TAC, uma vez que discordou do tempo de execução do projeto de ampliação das vagas e atendimento das demandas. Mas se mantiveram abertos aos demais temas das propostas. Comprometem-se a dar uma resposta definitiva em 27 de março.

Deliberações

Aguardar a data dada pela Prefeitura.

Documentos apresentados

- a) Alunos matriculados e demanda reprimida em 2018 – Mês: Março;
- b) Alunos matriculados e demanda reprimida em 2017 – Mês: Dezembro;
- c) Alunos Matriculados e demanda reprimida em 2016 – Mês: Dezembro;